DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV - 38° DA REPUBLICA - N. 113 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 23 DE MAIO DE 1926

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 17.302, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 52:211$880, para a installação de uma balança de 100 toneladas e construcção de uma casa para o pesador, na estação de Joinville, kilometro 40,317, da linha de S. Francisco, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 17.304, que concede á International Harvester Export Company autorização para funccionar na Republica.

Mensagem.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica, e Caixa de Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.302 — DE 5 DE MAIO DE 1926 (*)

Approva o projecto e o orçamento, na importancia de réis 52:211$880, para a installação de uma balança de 100 toneladas e construcção de uma casa para o pesador, na estação de Joinville, kilometro 40,317 da linha de S. Francisco, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 227/S, de 7 de abril do corrente anno, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os projectos e os respectivos orçamentos, na importancia total de 52:211$880 (cincoenta e dois contos duzentos e onze mil e oitocentos e oitenta réis), sendo réis 49:592$528 (quarenta e nove contos quinhentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e oito réis), para a installação de uma balança de cem toneladas, e 2:619$352 (dous contos seiscentos e dezenove mil tresentos e cincoenta e dous réis), para construcção de uma casa destinada á residencia do pesador, na estação de Joinville, kilometro 40,317 da linha de S. Francisco, de que é concessionaria a requerente.

Art. 2.° As despezas effectuadas até o maximo dos orçamentos approvados serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921.

Art. 3.° Para a execução das obras fica fixado o prazo de 6 (seis) mezes, a contar da data em que á requerente for notificado o presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(3.589)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 17.304 — DE 5 DE MAIO DE 1926

Concede a International Harvester Export Company autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a International Harvester Export Company, com séde em Wilmington, Estado de Delaware, Republica dos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma International Harvester Export Company autorização para funccionar na Republica, com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.304, desta data

I

A sociedade anonyma International Harvester Export Company é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus Tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que

em tempo alguma, possa a referida sociedade reclamar qualquer execução, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente a execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Sob pena cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do [illegible] de achar-se a sociedade sujeita as disposições de [illegible] que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não [illegible] a commina da pena especial será punida com a multa de [illegible] contos de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000), e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão de meu Officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Cópia certificada — Certificado de incorporação — International Harvester Export Company — Delaware.

The Corporation Trust Company System — Exchange Place, 15, Cidade de Jersey, N. J. — Organizada em 1892. — Boston, State Street, 53. (Corporation Registration Company) — Chicago, West Adams Street, 112. — Pittsburgh, Oliver Bldg. — Philadelphia, Land Title Bldg., 1128. — Los Angeles, Cal., Bank of Italy Bldg. — Washington, D. C. Colorado Bldg., 501. — Cleveland, Guardian Bldg., 521. — Camden, N. J., Market Street, 328. — Portland, Me., St. John Street, 281. — St. Louis, Federal Reserve Bank Bldg. — Wilmington, du Pont Bldg., 3018. — Corporation Trust Co. of America). — Detroit, Dime Savings Bank Bldg., 2116. — Kansas City, Scarritt Bldg., 1016. — Minneapolis, Minn., Security Bldg.

Filiada a The Corporation Trust Company — Wall Street, 37, Nova York. — Albany, N. Y. Agent, Ave. Washington, 25. — Buffalo, N. Y. Agent, Ellicott Square Bldg., 524.

Recebido para registro — Official de Registro.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — SS.:

Registrado no Cartorio do Official de Registro em Wilmington, no Registro de Certificados de Incorporação....., Vol..... Pagina .. .. etc., aos..... dias de ..... de 192 , A. D.

Em testemunho do que assigno o presente e affixo no mesmo o meu sello.

....., official de registro. — N. J. — Fórm 140.

I — 25 — IM.

Departamento de Sociedades Anonymas:

THE CORPORATION TRUST COMPANY

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE INTERNATIONAL HARVESTER EXPORT COMPANY

Primeiro — O nome desta sociedade anonyma é International Harvester Export Company.

Segundo — A sua séde no Estado de Delaware é situada em West Tenth Street n. 7, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço do seu agente residente é a Corporation Trust Company of America, West Tenth Street n. 7, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza dos negocios, ou objectivos ou fins a serem tratados, promovidos ou exercidos são:

Quer por sua propria conta como agente, quer como intermediario ou mediante commissão quer como corretor, ou como agente commercial e geral e preposto de qualquer pessoa, sociedade, associação ou corporação, comprar ou de outro modo adquirir, possuir, hypothecar, penhorar, vender, ceder ou transferir ou de outro modo dispor de e negociar em e com utensilios, machinismos e ferramentas agricolas de todas as especies, inclusive ceifeiras, engavetadores, segadores, machinas de moer, aveinhos, machinas de desespigar, debulhadores, machinas de picar fibras, machinas de espalhar, broças, apparelhos de alimentação, plantadores de cereaes, cultivadores e todos os outros machinismos e utensilios de qualquer especie usados na agricultura; machinismos de engavetar com barbante, carroças, materiaes e tractores de todas as especies; automoveis, caminhões, auto-omnibus e vehiculos a motor de todas as especies; e machinismos, utensilios, ferramentas e dispositivos e outros artigos, productos e mercadorias de todas as especies, e todas as partes, sobresdentes, accessorios, dispositivos e materiaes usados, ou destinados a se usar, em conjunto com qualquer dos artigos acima mencionados.

E, com relação aos fins e poderes supra mencionados, requerer, registrar, comprar, arrendar ou de outro modo adquirir e reter, possuir, usar, vender, ceder, conceder licenças com relação a, hypothecar ou de outro modo dispor de cartas patentes dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro, direitos de patentes, licenças e privilegios, inventos, aperfeiçoamentos e processos, direitos autoraes, marcas de fabrica e nomes de commercio, relativos ou uteis com relação a quaesquer negocios desta sociedade anonyma; adquirir e pagar em dinheiro á vista, acções ou apolices desta sociedade anonyma ou de outro modo, o bom nome (good will), direitos, activo e bens, e tomar a si ou assumir no todo ou em parte as obrigações ou passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou sociedade anonyma; garantir, comprar, reter, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor de acções do capital em acções, ou de quaesquer apolices, titulos ou provas de dividas creados por qualquer outra sociedade anonyma ou sociedades anonymas organizadas em virtude das leis deste Estado, ou de qualquer outro Estado, paiz, nação ou governo, e emquanto permanecer proprietaria dos mesmos, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade;

Emittir apolices, debentures ou obrigações desta sociedade anonyma, de quando em quando, para qualquer objectivos ou fins da sociedade anonyma, e garantir por hypotheca, penhora, escriptura de deposito ou de outro modo;

Comprar, reter, vender e transferir as acções do seu proprio capital em acções, ficando, porém, entendido que a sociedade anonyma não empregará os seus fundos ou bens na compra das suas proprias acções ou capital, quando tal pratica acarrete depreciação do seu capital; e ficando, tambem, entendido que não se poderá votar sobre as acções do seu proprio capital em acções pertencentes á sociedade, quer directa, quer indirectamente;

E ainda com relação á e na promoção dos fins e poderes supra, ter um ou mais escriptorios, exercer todos e quaesquer das suas operações e negocios, e, sem restricção ou limitação quanto á importancia, comprar ou de outro modo adquirir, reter, possuir, hypothecar, vender, transferir ou de outro modo dispor de bens immoveis e de edificios e bemfeitorias, existentes nos mesmos, de toda a especie e descripção, e bens immoveis de toda a especie e descripção, e fazer e executar contractos em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou possessões dos Estados Unidos ou em qualquer paiz estrangeiro sujeita ás leis do referidos Estados, districtos, territorios, possessões ou paizes, e requerer e obter autorização para funccionar em qualquer Estado, districto, territorio ou possessão dos Estados Unidos e em qualquer paiz estrangeiro, e fazer contractos com qualquer paiz estrangeiro com relação ao funccionamento no respectivo paiz.

Em geral, exercer quaesquer outros negocios relativos aos fins e objectivos supra e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis de Delaware ás sociedades anonymas organizadas em virtude da lei adeante mencionada, e para o fim de obter e promover qualquer dos seus negocios, fazer todos e quaesquer actos ou cousas e exercer todos e quaesquer outros poderes que uma pessoa physica poderia fazer ou exercer, e que são actualmente ou que venham futuramente a ser permittidos pela lei.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos e poderes; e fica pelo presente instrumento expressamente estabelecido que a enumeração supra de poderes especificos não será tomada de modo a limitar ou restringir de qualquer modo os poderes desta sociedade anonyma.

Quarto — A importancia total do capital em acções autorizada desta sociedade anonyma é dous milhões de dollars ($ 2,000,000), dividida em vinte mil (20.000) acções do valor ao par de cem dollars ($ 100) cada uma.

Quinto — A importancia do capital em acções com que esta sociedade anonyma começará a negociar é de mil dollars ($ 1.000).

Sexto — Os nomes e endereços de cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções desta sociedade anonyma e o numero de acções subscripto por cada um são os seguintes:

Nome — Residencia — Numero de acções

M. A. Bruce, Wilmington, Delaware 8
F. R. Bogart, Wilmington, Delaware 1
B. C. McLaughlin, Wilmington, Delaware 1
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

Setimo — Esta sociedade anonyma tem duração perpetua.

Oitavo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas sociaes em qualquer extensão que seja.

Nono — Em ampliação, e não em limitação dos poderes conferidos pela lei, a directoria fica expressamente autorizada a:

(1) Fazer e alterar os estatutos desta sociedade anonyma; determinar a importancia a ser reservada como capital de funccionamento além e em excesso do seu capital em acção integrado; autorizar e providenciar para que se executem hypothecas e direitos de retenção sobre os bens moveis e immoveis da sociedade anonyma; separar, destacar ou reservar uma parte ou quantia determinada do capital da companhia para o fim de exercer os negocios sociaes em qualquer logar ou paiz e diminuir ou augmentar essa parte ou quantia, de conformidade com o que se julgar necessario ou desejavel de quando em quando.

(2) Esta sociedade anonyma póde, nos seus estatutos, conferir poderes aos seus directores além dos poderes supra, e além dos poderes e autorizações a elles expressamente conferidos pela lei.

(3) Tanto os accionistas como os directores poderão, si os estatutos o previrem, realizar as suas assembléas e reuniões, e ter um ou mais escriptorios no territorio ou fóra do Estado de Delaware, e conservar os livros desta sociedade anonyma (sujeita ás disposições da lei), fóra do Estado de Delaware nos logares que forem de quando em quando designados pela directoria.

Decimo — Esta sociedade anonyma se reserva o direito de emendar, alterar, mudar ou revogar qualquer disposição contida neste certificado de incorporação, do modo que fôr actualmente prescripto ou que vier a ser futuramente prescripto pela lei, e todos os direitos conferidos pelo presente aos accionistas são conferidos sujeitos á essa reserva.

Nós, os abaixo assignados, sendo cada um dos subscriptores primitivos do capital em acções acima designado, para o fim de formar uma sociedade anonyma para funccionar tanto no territorio como fóra do Estado de Delaware, e em cumprimento da lei geral sobre sociedades anonymas do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Codigo Revisto de Delaware, e dos actos que reformam e são supplementares ao mesmo, fizemos e archivamos este certificado, declarando e certificando pelo presente instrumento que os factos no mesmo declarados são verdadeiros, e nós respectivamente nos compromettemos a tomar os numeros de acções do capital acima declarado, e nessa conformidade assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo os nossos sellos aos cinco de agosto de 1925. A. D. — *M. A. Bruce* (sello). — *F. R. Bogart* (sello). — *B. C. McLaughlin* (sello).

Em presença de Herbert E. Latter.

Estado de Delaware — Condado de New Castle — ss:

Saibam quantos o presente instrumento virem que aos cinco dias de agosto de 1925, A. D., compareceram pessoalmente perante mim, Herbert E. Latter, tabellião publico pelo Estado de Delaware, M. A. Bruce, F. R. Bogart e B. C. McLaughlin, partes do certificado de incorporação supra, que eu conheço como taes, o que em separado confirmaram que o referido instrumento era o acto e escriptura dos signatarios respectivamente e que os factos no mesmo exarados se achavam verdadeiramente declarados.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno supra mencionados. — *Herbert E. Latter*, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 21 de fevereiro de 1925. Estado de Delaware. Mandato de dous annos.

Estado de Delaware.

Estavam impressas as armas do Estado de Delaware.

SECRETARIA DE ESTADO

Eu, William G. Taylor, Secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o que precede e vae supra é uma cópia verdadeira e correcta do certificado de incorporação da "International Harvester Export Company", conforme foi recebida e archivada nesta secretaria aos cinco dias de agosto de 1925, A. D., ás tres horas da tarde.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello official em Dover, aos cinco dias de agosto do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e vinte e cinco. — *Wm. C. Taylor*, Secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do Secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de M. G. Taylor, Secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde convier, a pedido da International Harvester Export Company desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de 1926.

Reconhecimento de assignatura n. 25. — D. De Luca, vice-consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor collectivo de 4$000.

Pagou 4$000, ouro — $ 2,20. — *D. De Luca.*

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre estampilhas federaes do valor de 1$000):

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *M. Bastos de Oliveira Filho.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

INTERNATIONAL HARVESTER EXPORT COMPANY — REGISTRO NO BRASIL — CÓPIA CERTIFICADA DOS ESTATUTOS — FEVEREIRO DE 1926

Monsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, New York.

INTERNATIONAL HARVESTER EXPORT COMPANY

Estatutos

ARTIGO I

DOS ESCRIPTORIOS

Secção 1 — A séde da sociedade anonyma será na cidade de Wilmington, Condado de New Castle, no Estado de Delaware, e o nome do agente residente encarregado do mesmo é Corporation Trust Company of America.

Secção 2 — A sociedade anonyma póde ter tambem um escriptorio na cidade de Chicago, Estado de Illinois e na cidade de Nova York, Estado de Nova York e tambem escriptorios nos outros logares, de conformidade com o que a directoria de quando em quando resolver, ou os negocios da sociedade anonyma em qualquer occasião o exigirem.

ARTIGO II

DO SELLO

O sello social terá inscripto no mesmo o nome da sociedade anonyma, com o anno da sua organização e as palavras "Corporate Seal, Delaware" (Sello Social, Delaware).

ARTIGO III

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

Secção 1 — As assembléas dos accionistas realizar-se-hão nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, ou em qualquer outro logar fóra do Estado de Delaware que a directoria de quando em quando determinar.

Secção 2 — A assembléa ordinaria dos accionistas, depois do anno de 1925, realizar-se-ha no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Chicago, Illinois, na terceira feira-feira de Novembro de cada anno, si este dia não fôr feriado legal, e si fôr feriado legal, no primeiro dia util que se lhe seguir immediatamente, ás dez horas da manhã, quando proceder-se-ha pela maioria de votos, por escrutinio, á eleição da directoria, e tratar-se-ha dos outros negocios que forem devidamente apresentados á assembléa.

Secção 3 — Do quorum: O comparecimento dos portadores de uma maioria do capital emittido, em circulação e com direito de voto na assembléa, pessoalmente presentes ou representados por procuradores, será necessario e constituirá quorum em todas as assembléas dos accionistas para a transacção dos negocios, salvo quando houver disposição em sentido contrario contida na lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos. Si, porém, tal maioria não comparecer ou não estiver representada em qualquer assembléa dos accionistas, os accionistas com direito de voto na mesma, pessoalmente presentes ou representados por procuradores, poderão adiar a assembléa de uma data para outra sem outro aviso além do annuncio á assembléa, até que se consiga a presença da importancia necessaria de capital votante. Nessa assembléa adiada, em que tiver representada a importancia necessaria de capital votante, poder-se-ha tratar de quaesquer negocios que poderiam ter sido tratados na assembléa, de accôrdo com a notificação primitiva.

Secção 4 — Da votação: Em cada assembléa dos accionistas, cada accionista terá direito a votar pessoalmente, ou por meio de procurador nomeado por instrumento escripto executado pelo respectivo accionista que tenha data no maximo de tres annos antes desse escripto, a não ser que o referido instrumento contenha disposição para um prazo maior. Cada accionista terá um voto por cada acção de capital possuida por elle e registrada em seu nome nos livros da sociedade anonyma, salvo que não se poderá votar sobre acção alguma do capital em qualquer eleição de directores que tenha sido transferida nos livros da sociedade anonyma dentro dos vinte (20) dias que precederem immediatamente essa eleição. A votação para directores e, mediante pedido de qualquer accionista, a votação sobre qualquer questão apresentada á assembléa, serão feitas por escrutinio. Todas as eleições serão feitas e todas as questões decididas pela maioria de votos, com excepção daquellas questões para as quaes, em virtude destes estatutos ou das leis do Estado de Delaware, um numero maior seja exigido.

Secção 5 — Do aviso: Enviar-se-ha pelo correio aviso escripto da assembléa annual de accionistas, para cada accionista com direito de voto na mesma, dirigido para o seu endereço que constar do livro de registro do capital da sociedade anonyma, dez (10) dias no minimo antes da assembléa.

Secção 6 — Da lista dos accionistas: O secretario preparará e archivará no escriptorio em que se tiver de proceder á eleição, de (10) dias, no minimo, antes da eleição, uma lista completa dos accionistas com direito de voto na proxima eleição, confeccionada em ordem alphabetica, com endereço de cada accionista e o numero de acções votantes possuidas por cada um, e essa lista será franqueada á inspecção de qualquer accionista em qualquer occasião, durante as horas usuaes de expediente e durante todo o tempo em que se proceder á referida eleição.

Secção 7 — Das assembléas extraordinarias: O presidente póde convocar assembléas extraordinarias dos accionistas para qualquer fim ou fins, a não ser que haja disposição legal em sentido contrario, e taes assembléas serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario, mediante pedido escripto de uma maioria da directoria, ou mediante pedido escripto de accionistas que possuam uma maioria em valor de todo o capital em acções da sociedade anonyma emittido em circulação e com direito de voto. Esse pedido declarará o fim ou fins da assembléa proposta.

Secção 8 — Do aviso das assembléas extraordinarias: Enviar-se-ha pelo correio dez (10) dias, no minimo, antes da assembléa, aviso escripto das assembléas extraordinarias dos accionistas, a cada accionista com direito de voto na mesma, dirigido para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, declarando o dia, hora, logar e objecto da assembléa.

ARTIGO IV

DOS DIRECTORES

Secção 1 — Do numero, eleição, mandato e qualificação: Os bens, negocios e transacções desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de sete (7) membros. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembléa ordinaria dos accionistas, e cada director será eleito para permanecer em exercicio até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado.

Secção 2 — Do logar das reuniões: Os directores poderão realizar as suas reuniões, ter um ou mais escriptorios e conservar os livros da sociedade anonyma, com excepção do original ou segunda via do livro de registro do capital, fóra de Delaware, nos logares que elles de quando em quando determinarem.

Secção 3 — Dos poderes addicionaes: Além dos poderes e autorização que lhe são expressamente conferidos pelos presentes estatutos, a directoria poderá praticar todos os actos e cousas legaes que a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos não mandarem ou exigirem que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.

Secção 4—Das reuniões annuaes: A reunião regular ordinaria da directoria realizar-se-ha logo que fôr possivel, depois da assembléa ordinaria dos accionistas, para o fim de eleger os funccionarios para o anno seguinte e para tratar dos outros negocios que forem devidamente apresentados á reunião. Essa reunião poderá se realizar no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, ou em outro logar que fôr determinado pela directoria. O secretario da sociedade anonyma fornecerá a cada director aviso escripto dessa reunião com tres (3) dias de antecedencia, indicando nome, hora e logar da mesma.

Secção 5 — Das reuniões ordinarias: Realizar-se-hão reuniões ordinarias da directoria sem aviso, de conformidade com o que fôr de quando em quando determinado por meio de resolução da directoria.

Secção 6 — Das reuniões extraordinarias: O presidente poderá convocar reuniões extraordinarias da directoria mediante aviso com tres (3) dias de antecedencia a cada director, quer entregue pessoalmente, quer enviado pelo correio ou por telegramma. Mediante pedido escripto de dous directores, o presidente ou o secretario convocará reuniões extraordinarias de modo identico e mediante o fornecimento de identico aviso.

Secção 7 — Do quorum: Em todas as reuniões da directoria a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para constituir quorum para a transacção dos negocios, e o acto de uma maioria da directoria presente, em uma reunião em que haja quorum, será acto da directoria, salvo quando existir disposição especial em sentido contrario contida em lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos.

ARTIGO V

DOS FUNCCIONARIOS

Secção 1 — Do numero e qualificações: Os funccionarios desta sociedade anonyma serão escolhidos pelos directores e serão um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro. Os cargos do secretario e thesoureiro poderão ser preenchidos pela mesma pessoa, e um vice-presidente poderá ao mesmo tempo exercer o cargo de secretario e thesoureiro.

Secção 2 — Da eleição: A directoria, na sua primeira reunião, depois de cada assembléa ordinaria dos accionistas, escolherá um presidente e um ou mais vice-presidentes dos seus membros e um secretario e um thesoureiro que não precisam ser membros da directoria.

Secção 3 — Dos outros funccionarios: A directoria póde nomear os outros funccionarios e agentes que julgar necessarios, funccionarios esses que exercerão os seus cargos durante

o tempo e terão os poderes e desempenharão os deveres que forem determinados de quando em quando pela directoria.

Secção 4 — Do mandato: Os funccionarios da sociedade anonyma exercerão os seus cargos até que os seus successores sejam escolhidos e tenham sido qualificados nos seus logares. Qualquer funccionario eleito ou nomeado pela directoria poderá ser demittido em qualquer occasião pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

Secção 5 — Do presidente: O presidente será o principal funccionario executivo da sociedade anonyma; presidirá todas as assembléas dos accionitsas e reuniões dos directores; terá ao seu cargo a gerencia geral e activa dos negocios da sociedade anonyma e providenciará afim de que todas as ordens e resoluções da directoria sejam cumpridas.

Executará fianças, hypothecas e outros contractos que exigem sello, sob o sello da sociedade anonyma, conservará em logar seguro o sello da sociedade anonyma e, quando autorizado pela directoria, affixará o mesmo a qualquer instrumento que o requeira, sello esse que, quando affixado desse modo, será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

Será membro *ex-officio* de todas as commissões existentes e terá os poderes e attribuições geraes de fiscalização e gerencia que geralmente competem ao cargo de presidente de uma sociedade anonyma.

Secção 6 — Dos vice-presidentes: Os vice-presidentes desmpenharão, na ausencia ou impedimento do presidente, os deveres e exercerão os poderes do presidente, assim como desempenharão os outros deveres que lhes forem prescriptos pela directoria.

Secção 7 — Do secretario: O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembléas dos accionistas e registrará todos os votos e actas de todos os trabalhos em um livro que será mantido para esse fim; desempenhará, tambem, funcções identicas para as commissões existentes quando so lh'o requerer. Prestará ou providenciará para que se preste aviso de todas as assembléas de accionistas e reuniões da directoria e desempenhará as outras funcções que lhe forem prescriptas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização elle estará. Prestará o juramento para o fiel desempenho dos seus deveres.

Secção 8 — Do thesoureiro: O thesoureiro terá a seu cargo a guarda dos fundos e titulos sociaes e manterá contas completas e correctas dos recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á sociedade anonyma, assim como depositará todos os dinheiros e outros effeitos de valor em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria.

Effectuará pagamentos dos funccionarios da sociedade anonyma, de conformidade com as instrucções que receber da directoria, recebendo notas de caixa para esses pagamentos e prestará ao presidente e aos directores, nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que estes o exigirem, uma conta de todas as suas transacções como thesoureiro e da situação financeira da sociedade anonyma.

Si a directoria o exigir, prestará uma fiança á sociedade anonyma, da importancia e com uma ou mais garantias satisfactorias á directoria, para o fiel desempenho das funcções do seu cargo, e para a restauração á sociedade anonyma, em caso de sua morte, resignação, retirada ou remoção do cargo, de todos os livros, papeis, notas de caixa, dinheiros e outros bens de qualquer natureza em sua posse ou sob a sua guarda pertencentes á sociedade anonyma.

Secção 9 — Da delegação de funcções: Em caso de ausencia de qualquer funccionario da sociedade anonyma ou por qualquer outro motivo que a directoria julgar sufficiente, a directoria póde delegar, temporariamente os poderes ou attribuições, ou qualquer delles, desse funccionario a qualquer outro funccionario, ou a qualquer director desde que uma maioria da directoria concorra nessa resolução.

Secção 10 — Dos cheques: Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da sociedade anonyma serão assignados pelo funccionario ou funccionarios que a directoria, de quando em quando, designar.

ARTIGO VI

DAS VAGAS

Secção 1 — Si o cargo de qualquer director, ou de qualquer funccionario ou agente, ou mais de um, tornar-se vago em consequencia de morte, resignação, retirada, desqualificação e remoção do cargo, ou de outro modo, os directores, pelo voto da maioria, podem escolher um successor ou successores que permanecerão em exercicio durante o tempo não decorrido do mandato com relação ao qual occorreu a vaga.

ARTIGO VII

DAS CAUTELAS DE CAPITAL E DOS ACCIONISTAS

Secção 1 — Das cautelas de capital: As cautelas de capital da sociedade anonyma serão numeradas e serão lançadas nos livros da sociedade anonyma, á proporção que forem emittidas. Trarão o nome do portador e o numero de acções e serão assignadas pelo presidente ou um vice-presidente e pelo secretario ou um thesoureiro, ou pelo secretario ou um subsecretario.

Secção 2 — Das transferencias do capital: As transferencias do capital serão feitas nos livros da sociedade anonyma somente pela pessoa mencionada na cautela, ou por procurador, legalmente constituido por instrumento escripto e mediante entrega da cautela respectiva ao mesmo.

Secção 3 — Do encerramento dos livros: A directoria póde encerrar os livros de transferencias á sua discreção, durante um periodo que não exceda de trinta dias que precederem immediatamente qualquer assembléa, tanto ordinaria como extraordinaria dos accionistas, ou o dia designado para o pagamento de um dividendo.

Secção 4 — Do registro: A sociedade anonyma terá o direito de considerar o portador registrado de uma ou mais acções do capital como o portador de facto das mesmas e, nessa conformidade, não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação ou interesse equitativo ou outro sobre as acções por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha, quer não, aviso expresso ou outro dessa reclamação, salvo quando expressamente previsto pelas leis de Delaware.

Secção 5 — Das cautelas perdidas: Qualquer pessoa que reclamar a perda ou destruição de uma cautela do capital prestará uma declaração sob juramento ou affirmação desse facto e annunciará o mesmo do modo que a directoria exigir e o prestará, si os directores o exigirem, uma fiança de indemnização á sociedade anonyma, da fórma e com uma ou mais garantias que satisfaçam a directoria, no minimo do dobro do valor do capital representado pela referida cautela, e então uma nova cautela poderá ser emittida do mesmo feor e pelo mesmo numero de acções da que se allega como tendo sido perdida ou destruida.

ARTIGO VIII

DA INSPECÇÃO DOS LIVROS

Secção 1 — Os directores determinarão de quando em quando, si, e no caso affirmativo, quando e sob que condições e regulamentos as contas e livros da sociedade anonyma (salvo aquelles que em virtude de lei são especialmente franqueados á inspecção) ou qualquer delles, serão franqueados á inspecção dos accionistas, e os direitos dos accionistas nesse particular são e serão restrictos e limitados nessa conformidade.

ARTIGO IX

DO ANNO SOCIAL

Secção 1 — O anno social começará no dia primeiro de cada anno.

ARTIGO X

DOS DIVIDENDOS

Secção 1 — A directoria poderá declarar dividendos sob o capital em acções da sociedade anonyma quando houver lucros, em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria.

Secção 3 — Antes de effectuar o pagamento de qualquer dividendo ou de se fazer qualquer distribuição de lucros poder-se-ha separar do excesso ou lucros liquidos da sociedade anonyma a importancia ou importancias que os directores, de quando em quando, á sua absoluta discreção julgarem convenientes para um fundo de reserva para attender a imprevistos ou para igualar dividendos, ou para o concerto e manutenção de quaesquer bens da sociedade anonyma, ou para outros fins que a directoria julgar vantajosos para os interesses da sociedade anonyma.

ARTIGO XI

DO RELATORIO ANNUAL DA DIRECTORIA

Secção 1. A directoria apresentará a cada assembléa ordinaria, e quando solicitada por voto dos accionistas, a qual-

quer assembléa extraordinaria dos accionistas, um relatorio completo e claro dos negocios e situação da sociedade anonyma.

ARTIGO XII

DOS AVISOS

Secção 1. Sempre que em virtude das disposições destes estatutos, fôr necessario fornecer-se aviso a qualquer director, funccionario ou accionista, não se interpretará essa exigencia como significando aviso pessoal, mas esse aviso poderá ser prestado por escripto, pelo correio, depositando-se os mesmos na caixa dos correios ou em caixas de cartas, em um envolucro sellado com o porte pago, dirigido para o accionista, funccionario ou director, para o seu endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, ou, em falta de outro endereço, para o director, funccionario ou accionista, nos Correios Geraes na Cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado como tendo sido prestado no dia e hora em que o mesmo tenha sido prestado no correio nessa conformidade.

Qualquer accionista, director ou funccionario poderá desistir de qualquer aviso cujo fornecimento seja requerido por estes estatutos, ou pelas leis de Delaware, tanto quanto a lei actual ou futuramente o permittir.

ARTIGO XIII

Secção 1. Estes estatutos podem ser reformados ou alterados pelo voto affirmativo de uma maioria do capital emittido, em circulação e com direito de voto na assembléa, em qualquer assembléa ordinaria ou extraordinaria dos accionistas, desde que aviso da reforma ou emenda proposta seja contido no aviso da assembléa, ou pelo voto affirmativo de uma maioria da directoria si a reforma ou alteração fôr proposta em uma reunião ordinaria da directoria e adoptada em um reunião ordinario subsequente ou em uma reunião ordinaria ou extraordinaria, si declaração da reforma ou alteração proposta fôr contida no aviso dessa reunião; ficando, porém, entendido que nenhuma modificação do dia, hora ou logar para a eleição de directores poderá ser feita dentro dos sessenta (60) dias que precederem immediatamente o dia designado para a realização dessa eleição, e que em caso de qualquer mudança desse dia, hora ou logar, será necessario prestar-se aviso dessa mudança a cada accionista quer pessoalmente quer por meio de carta enviada pelo correio para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento dez (10) dias, no minimo, antes de se realizar a eleição.

Eu, Sanford B. White, secretario da International Harvester Export Company, certifico, pelo presente instrumento, que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta dos estatutos originaes e de todas as alterações feitas ao mesmo, até esta data, da International Harvester Export Company, sociedade anonyma de Delaware; que os referidos estatutos se acham de accôrdo com a escriptura de constituição da referida sociedade anonyma e que os mesmos não foram revogados nem cancellados.

Certifico ainda que eu sou guarda de certos registros da referida sociedade anonyma, inclusive dos estatutos.

Em testemunho do que, assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello social desta sociedade anonyma, aos 23 dias de fevereiro de 1926. — *Sanford B. White*, secretario. Estava a impressão do sello social da International Harvester Export Company — Estado de Illinois — Condado de Cook. — ss:

Aos 23 dias de fevereiro de 1926, perante mim, tabellião publico pelos referidos Condado e Estado, compareceu pessoalmente Sanford B. White, que eu sei ser secretario da International Harvester Export Company, sociedade anonyma de Delaware, e que, tendo prestado o devido juramento, depoz e disse: que a copia dos estatutos da referida sociedade anonyma annexa ao presente instrumento é uma cópia verdadeira, fiel e correcta dos estatutos originaes da referida International Harvester Export Company, incluindo todas as alterações feitas aos mesmos até esta data.

Certifico ainda que eu, o tabellião, pessoalmente conferi o que precede com a cópia original dos estatutos da sociedade anonyma e verifiquei ser o que se acha supra uma cópia verdadeira exacta, assim como que eu tambem examinei a acta da reunião da directoria realizada na cidade de Chicago, aos 19 dias de agosto de 1925, e verifico que Sanford B. White, foi devidamente eleito secretario da referida sociedade anonyma naquella reunião. — *Henry Wehlau*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Henry Wehlau.

Form 278 — 4.527.

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss:

Eu Roberto M. Sweitzer, escrivão do Condado do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliães publicos do referido Condado e que como tal funccionario esta devidamente autorizado a passar certidões judiciaes, que Henry Wehlau, cujo nome se acha subscripto ao termo do juramento annexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico no Condado de Cook, devidamente provido, juramentado e em exercicio, e estava autorizado a passar juramentos e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse e herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a lettra do referido tabellião, e sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao referido termo de juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido Condado, aos 23 dias de fevereiro de 1926. — *Roberto M. Sweitzer*, escrivão do Condado.

Estava a impressão do sello do Condado supra-mencionado.

Globeseu & Co., typographos, N. Wells St., 127, Chicago.

Estava, á margem, a assignatura: D. De Luca.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido de International Harvester Export Company desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de 1926.

Reconhecimento de assignatura n. 19 — *D. De Luca*, vice-consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor collectivo de 4$000.

Pagou 4$000, ouro — $ 2,20. — *D. De Luca.*

Seguia-se a legalização do documento, feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de réis 23$000):

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1926. *M. Bastos de Oliveira Filho.*

Certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

INTERNATIONAL HARVESTER EXPORT COMPANY

Copias certificadas de resoluções adoptadas em reunião da directoria, 5 de fevereiro de 1926

Monsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

Extracto da acta da reunião da directoria da International Harvester Export Company, Sociedade Anonyma de Delaware, realizada nos escriptorios da companhia, em Chicago, Illinois, cos cinco de fevereiro de 1926

Mediante moção devidamente feita e secundada, as seguintes resoluções foram unanimemente adoptadas:

"Fica résolvido que esta sociedade anonyma requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil o registro da sociedade anonyma no Brasil, e que o presidente ou qualquer vice-presidente, e o secretario ou sub-secretario desta sociedade anonyma sejam, e elles ficam pelo presente instrumento autorizados e investidos de poderes para tomar quaesquer providencias necessarias para effectuar o referido registro, e fica ainda resolvido que elles sejam, e ficam elles pelo presente instrumento au-

torizados e investidos de poderes para executar, sellar e entregar, em nome desta sociedade anonyma, quaesquer procurações que elles, á sua discreção, julgarem necessarias ou convenientes para o fim de effectuar o registro e outro domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para a conducta dos seus negocios e transacções no Brasil antes e depois de se ter completado o registro, outorgando e conferindo aos representantes escolhidos por elles os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, e com o poder de substabelecimento."

"Fica ainda resolvido que esta sociedade anonyma separe e destaque dos fundos desta sociedade anonyma a importancia de vinte e cinco mil dollars ($25,000) como capital para o fim das suas operações e negocios no Brasil, e que os funccionarios competentes sejam, e ficam elles pelo presente instrumento autorizados e investidos de poderes para separar e destacar os referidos fundos como o capital para os seus negocios brasileiros."

Eu, pelo presente instrumento certifico que as cópias supra das resoluções são transcripções correctas da acta da reunião da directoria da International Harvester Export Company, sociedade anonyma de Delaware, realizada aos 5 dias de fevereiro de 1926, em cuja reunião havia *quorum* da referida directoria autorizada para tratar dos negocios acima descriptos; que os trabalhos da referida reunião foram feitos de accôrdo com a escriptura de constituição e com os estatutos da referida companhia, e que os mesmos não foram revogados, annullados nem tão pouco emendados de qualquer modo que seja.

Certifico ainda que eu sou o guarda de certos registros da referida companhia, inclusive das actas das reuniões da directoria.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello social da companhia aos 23 dias do fevereiro de 1926. — *Sanford B. White*, secretario.

Estava a impressão do sello social da International Harvester Export Company.

Estado de Illinois — Condado de Cook — SS:

Aos 23 dias de fevereiro de 1926, perante mim, tabellião publico pelo referido Condado, compareceu pessoalmente Sanford B. White, que eu sei ser o secretario da International Harvester Export Company, que assignou o certificado supra e jurou que elle tinha lido o referido certificado, por elle subscripto, e que o mesmo é verdadeiro. — *Henry Wehlau*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Henry Wehlau.

Form 278 — 4.527.

Estado de Illinois, Condado de Cook, SS.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliães publicos do referido Condado, e que como tal funccionario está devidamente autorizado a passar certidões judiciaes, que Henry Wehlau, cujo nome se acha subscripto ao termo de juramento annexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico no Condado de Cook, devidamente provido, juramentado e em exercicio, e estava autorizado a passar juramentos e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a lettra o referido tabellião, e sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao referido termo de juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido Condado, aos 23 dias de fevereiro de 1926. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão do Condado.

Estava a impressão do sello do Condado supra-mencionado.

Clohesey & Co., typographos, N. Wells St., 127, Chicago.

Estava, á margem a assignatura: D. DeLuca.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois, e, para constar onde convier, a pedido da International Hervester Export Company, desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de 1926.

Reconhecimento de assignatura n. 17. — *D. DeLuca*, vice-consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando duas estampilhas, do sello consular brasileiro do valor collectivo de 4$000.

Pagou 4$, ouro — $2.20. — *D. DeLuca*.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre estampilhas federaes de valor collectivo de 7$000):

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

INTERNATIONAL HARVESTER EXPORT COMPANY

Registro no Brasil

Certificado de Charles R. Morrison, vice-presidente da International Harvester Export Company — Fevereiro de 1926. — *Momsen & Freeman*, advogados, Rector Street, 8, Nova York.

Certificado de Charles R. Morrison, vice-presidente da International Harvester Export Company.

Eu, Charles R. Morrison, certifico pelo presente instrumento que eu sou o vice-presidente da International Harvester Export Company, sociedade anonyma, devidamente organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital em acções autorizado da referida sociedade anonyma é de vinte mil (20.000) acções de capital commum do valor no par de cem dollars ($100) por cada acção; que dez mil (10.000) acções do capital commum foram legalmente emittidas e pagas em dinheiro; que foi paga á caixa da International Harvester Export Company a importancia de um milhão de dollars ($1 000.000) pelas referidas dez mil (10.000) acções de capital emittido, e que os accionistas são os seguintes:

Accionistas	*Acções*	*Valor ao par*
James G. Elder	1.000	$ 100.000
Harry H. Gonder	1.000	$ 100.000
Charles H. Haney	1.000	$ 100.000
Franklin Hess	1.000	$ 100.000
Christian E. Jarchow	1.000	$ 100.000
Arnold B. Keller	1.000	$ 100.000
George W. Koenig	1.000	$ 100.000
Charles R. Morrison	1.000	$ 100.000
Leon P. Thayer	1.000	$ 100.000
Sanford B. White	1.000	$ 100.000
	10.000	$ 1.000.000

e que, na qualidade de vice-presidente da referida sociedade anonyma, estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento, na minha qualidade de vice-presidente da International Harvester Export Company, aos 23 dias de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, e em attenção deste acto official, o secretario da referida sociedade anonyma affixou ao presente instrumento o sello social da referida companhia. — *Charles R. Morrison*, vice-presidente da International Harvester Export Company.

Estava a impressão do sello social da International Harvester Export Company.

Attesto. — *Sanford B. White*, secretario.

Estado de Illinois — Condado de Cook — Ss.:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado de Illinois, Condado de Cook, Estados Unidos da America, residente na cidade de Chicago, compareceu pessoalmente Charles R. Morrison, vice-presidente da International Harvester Export Company, que eu conheço como tal, e que, tendo prestado o devido juramento de accôrdo com a lei, disse que os factos exarados no instrumento supra eram verdadeiros e que o referido certificado era o seu acto official, como vice-presidente da sociedade anonyma devidamente autorizado, e compareceu tambem na mesma occasião, perante mim, Sanford B. White, secretario da referida sociedade anonyma que eu conheço como tal, que, tendo prestado o devido juramento, disse que elle, na sua qualidade de secretario, em attestação do referido acto offi-

cial, do referido vice-presidente, affixou ao referido certificado o sello da referida sociedade anonyma.

Jurado e subscripto perante mim, aos 23 dias de fevereiro de 1926. — *Henry Wehlau*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Henry Wehlau.

Form 278 — 1.527.

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss.:

Eu Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliães publicos do referido Condado, e que como tal funccionario estou devidamente autorizado a passar certidões judiciaes, que Henry Wehlau, cujo nome se acha subscripto ao termo de juramento annexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico no Condado de Cook, devidamente provido, juramentado e em exercicio, e estava autorizado a passar juramentos e receber reconhecimento e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a lettra do referido tabellião, e sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao referido termo de juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do Condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido Condado, aos 23 dias de fevereiro de 1926. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão de Condado.

Estava a impressão do sello do Condado supra-mencionado.

Clohesy & Comp., typographos, N. Wells St., 127, Chicago.

Estava, á margem, a assignatura De DeLuca.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo, de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois e, para constar onde convier, a pedido de International Harvester Export Company, desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, e assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de 1926.

Reconhecimento de assignatura n. 48. — *D. DeLuca*, vice-consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro, do valor collectivo de 4$000.

Pagou 1$000, ouro — $ 2.20. — *D. DeLuca*.

Seguia-se a legalização do documento, feita na secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente, da Recebedoria do Districto Federal.

Na ia mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 7$000:

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *M. Bretas de Oliveira Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

Procuração conferida pela International Harvester Export Company a August Bell, Rio de Janeiro, Brasil. — Fevereiro de 1926:

Monson & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

Na cidade de Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, aos 23 dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, perante mim, Henry Wehlau, tabellião publico pelos referidos Estado e Condado, com residencia fixa na cidade de Chicago e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceram pessoalmente:

O senhor Charles R. Morrison, maior de idade, negociante, e residente na cidade de Evanston, Estado de Illinois, e o senhor Sanford B. White, maior de idade, negociante, e residente na cidade de Winnetka, Estado de Illinois.

O senhor Charles R. Morrison compareceu na sua qualidade de vice-presidente, e o senhor Sanford B. White compareceu na sua qualidade de secretario da International Harvester Export Company, sociedade anonyma devidamente organizada, constituida e vigorando de accôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, e com escriptorios na cidade de Chicago, Estado de Illinois.

E os referidos Charles R. Morrison e Sanford B. White nos apresentam neste acto uma cópia devidamente authenticada do certificado de incorporação da International Harvester Export Company, passada aos 5 dias de agosto de 1925, pelo secretario de Estado de Delaware, sob o grande sello do referido Estado; uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma certificada como sendo correcta, o livro de actas e outros registros originaes da referida sociedade anonyma, tudo o que eu examinei e se acha na devida ordem legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e administração dos negocios, bens e interesses desta sociedade anonyma se acham investidas na directoria da mesma, de conformidade com o que consta das seguintes clausulas dos estatutos, que transcrevo literalmente no presente instrumento do original no livro de actas acima mencionado, e que se acham concebidos nos seguintes termos:

ARTIGO IV

Secção 1

"Do numero, eleição, mandato e qualificação — Os bens, negocios e transacções desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de sete (7) directores. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembléa ordinaria dos accionistas, e cada director será eleito para permanecer em exercicio até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado".

ARTIGO IV

Secção 2

"Do logar das reuniões — Os directores poderão realizar as suas reuniões, ter um ou mais escriptorios e conservar os livros da sociedade anonyma, com excepção do livro de registro do capital original ou de uma segunda via do mesmo, fóra do Delaware, nos logares que elles, de quando em quando, determinarem".

ARTIGO IV

Secção 3

"Dos poderes adicionaes — Alem dos poderes e autorizações que lhe são expressamente conferidos pelos estatutos, a directoria pode praticar todos os actos e causas licitos que a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos não mandem ou exijam que sejam praticados por, ou feitos pelos accionistas."

ARTIGO IV

Secção 7

"Do *quorum* — Em todas as reuniões da directoria será necessaria e sufficiente uma maioria dos directores para constituir *quorum* para a transação de negocios, e o acto de uma maioria dos directores presentes em tal reunião em que houver *quorum*, será o acto da directoria, salvo quando fôr expressamente estipulado em sentido contrario na lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos."

Certifico ainda que se verifica do referido livro de actas que o referido Charles R. Morrison, vice-presidente, e o referido Sanford B. White, secretario, da referida sociedade anonyma, tem o poder legal necessario para a execução deste documento, tendo sido para esse fim especialmente autorizado por uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma adoptada em uma reunião da mesma devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Chicago, Estado de Illinois, aos 5 dias de fevereiro de 1926, á qual compareceu o *quorum* legal necessario, resolução essa que se acha concebida conforme vae no presente instrumento transcripta directamente do original do livro de actas da companhia, e que diz o seguinte:

"Fica resolvido que esta sociedade anonyma requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil o registro da sociedade anonyma no Brasil, e que o presidente ou qualquer vice-presidente, e o secretario ou sub-secretario desta sociedade anonyma sejam, e elles ficam pelo presente instrumento autorizados e investidos de po-

deres para tomar quaesquer providencias necessarias para effectuar o referido registro, e fica ainda resolvido que elles sejam e ficam elles pelo presente instrumento autorizados e investidos de poderes para executar, sellar e entregar, em nome desta sociedade anonyma, quaesquer procurações que elles, á sua discrição, julgarem necessarias ou convenientes para o fim de effectuar o registro e obter domicilio para esta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para a conducta dos seus negocios e transacções no Brasil, *antes e depois de se ter completado o registro*, outorgando e conferindo aos representantes escolhidos por elles os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, e com o poder de substabelecimento."

Certifico ainda que consta dos referidos documentos que os referidos directores e os referidos vice-presidente e secretario se achavam devidamente eleitos e no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos, na data da supra mencionada reunião da directoria na qual a referida resolução foi adoptada, e se acham actualmente no exercicio dessas funcções, tudo o que consta do livro de actas, perante mim.

Certifico que já conhecia os comparecentes, que elles teem as profissões e residencias declaradas, que elles me garantem que se acham em pleno goso dos seus direitos civis e teem a capacidade legal necessaria para a execução deste instrumento, e que eu não tenho conhecimento de cousa alguma em contrario; declaram elles que em nome e por conta da International Harvester Export Company e de accôrdo com a resolução da directoria acima exarada, elles pelo presente instrumento nomeam August Heid, negociante, maior de idade, residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o bastante representante legal da referida sociedade anonyma, para por ella e em seu nome, legar e vezes, praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil.

1. Representar a companhia como seu agente geral na Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes administrativos geraes, e para esse fim representar a companhia perante qualquer pessoa ou quaesquer pessoas ou quaesquer funccionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer federaes, estaduaes, quer municipaes, para satisfazer quaesquer regulamentos ou leis que regulam o funccionamento de sociedades anonymas estrangeiras no Brasil, assignar quaesquer requerimentos ou outros documentos em nome da sociedade anonyma que forem necessarios na conducta dos negocios da companhia no Brasil, pagar quaesquer impostos e, em geral, fazer o que fôr necessario para permittir que a companhia continue as suas operações no Brasil, de accôrdo com as leis que permittem o funccionamento de sociedades anonymas estrangeiras no Brasil.

2. Arrendar e alugar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarios para a conducta dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

3. Tomar, alugar e empregar todas e quaesquer especies de empregados, escripturarios, auxiliares e agentes para a devida conducta e funccionamento dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e demittir todos e quaesquer desses empregados, escripturarios, auxiliares e agentes que forem empregados, tomados ou retidos em qualquer escripterio ou negocio da companhia no Brasil.

4. Representar a companhia perante quaesquer funccionarios do Governo do Brasil, quer federaes, estaduaes, quer municipaes, para o fim de requerer e obter o registro, deposito e publicação de qualquer marca de commercio, patente ou outro direito de propriedade em nome da companhia, com poderes para renovar os mesmos quando expirarem, pagar os impostos necessarios pelos mesmos, e lançar mão de todas as medidas, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que fôr necessario para a protecção dos interesses da companhia em quaesquer assumptos que surjam dos objectivos desta clausula.

5. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encommendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia postal, e praticar todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes.

6. Abrir contas bancarias em nome da companhia em qualquer banco ou estabelecimentos bancarios na Republica do Brasil, que forem escolhidos pelo thesoureiro da companhia, e depositar nos mesmos todos os fundos, notas, saques e letras de cambio pertencentes á companhia; e manter em qualquer banco que fôr desse modo designado, tanto uma conta de deposito como uma conta de capital para o funccionamento, e, renovar as importancias depositadas nessa conta de capital para o funccionamento com as importancias da conta de deposito; sacar, cobrar, endossar e acceitar cambiaes, saques, notas promissorias e quaesquer outros documentos na marcha geral dos negocios da companhia, para deposito ou cobrança nos bancos que forem desse modo designados; lançar mão de todas as medidas judiciaes ou extra-judiciaes para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando quer usando de quaesquer outras medidas legaes em beneficio dos negocios da companhia nessas transacções; ficando, porém, entendido que nenhuma retirada poderá ser feita de qualquer das referidas contas, a não ser quando mediante ordem de duas pessoas designadas por instrumento escripto pelo referido August Heid, como tendo autorização para assignar e contra-assignar, instrumento escripto esse que deverá ser confirmado por escripto pelo thesoureiro da companhia e ficando, ainda, entendido que quaesquer fundos em qualquer dessas contas poderão ser retirados em qualquer occasião mediante ordem directa do thesoureiro da companhia, contra-assignada pelo presidente ou pelo vice-presidente da companhia; e, ficando, ainda, entendido que nenhuma disposição desta procuração será interpretada do modo a autorizar ou dar poderes para o levantamento de qualquer dinheiro a titulo de emprestimo pelo referido procurador para, por conta ou em nome da International Harvester Export Company.

7. Vender ou fazer contractos, ou fazer contractos de agencia para a venda de todos e quaesquer machinismos, utensilios, tractores, forças, caminhões e partes sobresalentes para esses artigos, e outras mercadorias e artigos comprados pela referida International Harvester Export Company, ou de qualquer modo adquiridos ou pertencentes a ella de qualquer maneira e por qualquer preço (quer a dinheiro á vista quer em pagamentos a prazo) e mediante quaesquer termos e condições que o outorgado determinar estipular, e quando forem effectuadas vendas a prazo, receber as notas, obrigações, garantias e titulos, pessoas ou outros, de conformidade com o que fôr combinado, e acceitar hypothecas, penhoras ou outra garantia que fôr dada, e quando as dividas resultantes dessas transacções forem liquidadas, cancellar as mesmas.

8. Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importados ou consignados á companhia, e assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar os direitos aduaneiros, assignar todos os papeis e documentos com relação a essas transacções, fazer as appellações necessarias as autoridades superiores em questões de classificação alfandegaria, requerer a devolução de direitos, praticar esses actos com relação á mercadoria para exportação ou reembarque, e praticar todos e quaesquer actos necessarios ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegarios no Brasil.

9. Receber todas e quaesquer mercadorias e bens endereçados ou consignados á International Harvester Export Company e de todas e quaesquer estradas de ferro, vapores estabelecimentos de transferencia e alfandegas e pagar as taxas de frête e transporte e todas as outras despezas de qualquer natureza resultantes do embarque e recebimento das referidas mercadorias e bens; assignar pelo e em nome da referida companhia e receber em seu nome e por sua conta conhecimentos e quaesquer outros documentos, e receber e passar recibos por quaesquer importancias de dinheiro que forem devidas á companhia em consequencia dessas transacções.

10. Requerer e obter a protecção do seguro sobre os bens da companhia no Brasil, e requerer e obter seguro maritimo sobre quaesquer bens da companhia que forem exportados do Brasil, e para esses fins assignar quaesquer pedidos ou outros documentos necessarios para obter o referido seguro.

11. Em caso de perda ou damno á mercadoria e bens em transito, apresentar a reclamação ou reclamações pelos damnos contra a companhia de estrada de ferro, de vapores, ou outra pessoa responsavel, e tambem reclamar a devolução do frête pago e cobrar tudo o que pertencer á companhia; e em caso de perda dos conhecimentos ou outros documentos relativos aos artigos e bens, apresentar as provas necessarias e fazer as publicações do modo exigido. E solicitar e receber os artigos e bens sem conhecimentos, e assignar, executar e entregar todas e quaesquer garantias que forem necessarias a favor das companhias de transporte contra reclamações, caso os conhecimentos ou outros documentos de embarque sejam posteriormente apresentados.

12. Solicitar, cobrar e obter o pagamento de todas e quaesquer importancias de dinheiro e quaesquer outras fórmas de dividas que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoas ou outra entidade juridica, ou seus successores, cessionarios ou representantes legaes, quer publicos, quer particulares, na Republica dos Estados Unidos do Brasil e usar de todos os meios, judiciaes ou extra-judiciaes, e assi-

[illegible] dar recibos, desobrigações e quitações por quaesquer [illegible] e forem desse modo [illegible] ou recebidas.

13. Comprar e transigir em relação a quaesquer dividas que [illegible] devidas por ou á companhia, ou quaesquer credores [illegible] demandas dividas ou pertencentes á companhia, e desistir de quaesquer direitos, de conformidade com o que [illegible] tenha o desempenho destes poderes; e sempre que [illegible] na opinião do outorgado, proceder qualquer [illegible] dividas á companhia, comprar ou de outro modo adquirir [illegible] liquidação ou em [illegible] de qualquer [illegible], dividas ou sacantas, todas e quaesquer [illegible] de bens, e dispor de qualquer desses bens desse modo adquiridos em qualquer occasião e pelos preços e condições que o outorgado julgar sufficientes, quer em dinheiro, quer a prazo e mediante qualquer accôrdo ou condições permittidos pela lei.

14. Dar quitações, recibos e desobrigações em liquidação de qualquer questão que surgir destes poderes ou de quaesquer transacções da companhia, com o poder de assignar os documentos respectivos.

15. Comparecer, em nome da companhia, a assembleias de credores, para a concordata de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, antes ou depois da fallencia, e acceitar ou revogar taes concordatas, ou lançar mão de quaesquer outras medidas, de conformidade com o que o referido outorgado julgar apropriado ou conveniente.

16. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoas, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada, e assignar o respectivo credito ou creditos, comparecer a assembléas de credores, votar com a maioria ou com a minoria, acceitar e assignar papeis como syndico, depositario (trustees) e usar de todas e quaesquer medidas necessarias, quer judiciaes, quer extra-judiciaes, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

17. Representar a companhia perante toda a especie de tribunal no Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer estadual, quer federal, quer de primeira instancia, quer não, quer e prosseguir nos tribunaes superiores qualquer acção legal ou outra que o outorgado julgar necessaria e conveniente para a protecção dos interesses legaes e equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as suas phases sem restricção alguma; comparecer em defesa dos direitos do outorgante perante todos e quaesquer juizes, tribunaes, camaras, côrtes, governos, corporações legislativas, municipalidades, saude publica e todos os outros departamentos e funccionarios municipaes e provinciaes correspondentes, com poderes para requerer arrestos prohibitivos e finaes; dar fiança, prorogar ou recusar jurisdicção, propor e responder inqueritos; prestar juramentos, iniciar e desistir de acções e processos legaes, liquidar divergencias, conformar-se com decisões de arbitros e mediadores, requerer arbitros e mediadores, requerer arrestos, interdictos, despejos e desoccupações, attender a intimações verbaes, exames calligraphicos, confrontações e verificações de lettra; nomear syndicos; fixar os seus salarios, nomear todas as especies de peritos; e intervir em todos os assumptos que sobrevierem em consequencia dos mesmos.

18. Nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessarios, e substabelecer esta procuração no todo ou em parte a favor de uma ou mais pessoas que o outorgado julgar apropriadas, revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

Tendo o instrumento supra sido lido ao referido Charles R. Morrison, vice-presidente e ao referido Sanford B. White, secretario, por mim, o tabellião, e a força legal das suas clausulas lhes tendo sido explicada, elles declararam que comprehendiam as referidas clausulas e os seus effeitos legaes, e assignaram este instrumento em nome da International Harvester Export Company, na minha presença e na presença das testemunhas W. S. Jowne e E. S. Simpson, ambos maiores de idade, e ambos residentes na cidade de Chicago, Estado de Illinois. Do tudo o que eu dou fé.

Pela International Harvester Export Company. — *Charles R. Morrison*, vice-presidente. — *Sanford B. White*, secretario.

Estava a impressão do sello social da International Harvester Export Company.

Testemunhas — *W. S. Iowne*. — *E. S. Simpson*.

Subscripto e jurado perante mim. — *Henry Wehlau*, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Henry Wehlau.

Form. 278 — 4.527.

Estado de Illinois, Condado de Cook — SS.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão de condado do condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliães publicos do referido condado, e que como tal funccionario está devidamente autorizado a passar certidões judiciaes, que Henry Wehlau, cujo nome se acha subscripto ao termo de juramento annexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico no condado de Cook devidamente provido, juramentado e em exercicio, e estava autorizado a passar juramentos e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a lettra do referido tabellião e sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao referido termo de juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido condado, aos 23 dias de fevereiro de 1926. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão de condado.

Estava a impressão do sello do condado com a marca-mancorania.

Clohesey & Co. typographos, N. Wells St., 127, Chicago.

Estava, á margem, a assignatura: D. De Luca.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no termo de juramento annexo de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois e, para constar onde convier, a pedido de International Harvester Export Co. desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assino e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de 1926.

Reconhecimento de assignatura n. 15. — *D. De Luca*, Vice-consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor collectivo de 1$600.

Pagou 4$000, ouro — $2.20. — *D. De Luca*.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estava sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 19$000):

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUCÇÃO

INTERNATIONAL HARVESTER EXPORT COMPANY

Registro no Brasil

Procuração especial a favor de Richard Paul Momsen e Alberto Torres Filho, *in solidum*, autorizando o registro da sociedade anonyma no Brasil — Fevereiro de 1926.

Momsen & Freeman, advogados, Rector Street, 2, Nova York.

Na cidade de Chicago, condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, aos 23 dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, perante mim, Henry Wehlau, tabellião publico pelos referidos Estado e condado, com residencia fixa na cidade de Chicago, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceram pessoalmente:

O senhor Charles R. Morrison, maior de idade, negociante e residente na cidade de Evanston, Estado de Illinois, e o senhor Sanford B. White, maior de idade, negociante e residente na aldeia de Winnetka, Estado de Illinois.

O senhor Charles R. Morrison comparece na sua qualidade de vice-presidente, e o senhor Sanford B. White comparece na sua qualidade de secretario da International Harvester Export Company, sociedade anonyma devidamente organizada, constituida e vigorando de accôrdo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com escriptorios na cidade de Chicago, Estado de Illinois.

E os referidos Charles R. Morrison e Sanford B. White me apresentam neste acto uma cópia devidamente authenticada da certidão de incorporação da International Harvester

Export Company, passada aos 5 dias de agosto de 1925 pelo secretario do Estado de Delaware, sob o Grande Sello do referido Estado: uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma certificada como sendo correcta, o livro de actas e outros registros originaes da referida sociedade anonyma, tudo o que eu examinei e se acha na devida fórma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e administração dos negocios, bens e interesses desta sociedade anonyma se acham investidos na directoria da mesma, de conformidade com o que consta das seguintes clausulas dos estatutos, que eu transcrevo literalmente no presente instrumento do texto original, no livro de actas acima mencionado, e que se acham concebidos nos seguintes termos:

ARTIGO IV

SECÇÃO 1

«Do numero, eleição, mandato e qualificação: Os bens, negocios e transacções desta sociedade anonyma serão administrados pela sua directoria, composta de sete (7) membros. Os directores não precisam ser accionistas. Serão eleitos na assembléa ordinaria dos accionistas, e cada director será eleito para permanecer em exercicio até que o seu successor tenha sido eleito e qualificado.»

ARTIGO IV

SECÇÃO 2

«Do logar das reuniões: Os directores poderão realizar as suas reuniões, ter um ou mais escriptorios e conservar os livros da sociedade anonyma, com excepção do original ou segunda via do livro de registro do capital, fóra de Delaware, nos logares que elles de quando em quando determinarem.»

ARTIGO IV

SECÇÃO 3

«Dos poderes adicionaes: Além dos poderes e autorização que lhe são expressamente conferidos pelos presentes estatutos, a directoria poderá praticar todos os actos e cousas legaes que a lei, o certificado de incorporação ou estes estatutos não mandarem ou exigirem que sejam exercidos ou praticados pelos accionistas.»

ARTIGO IV

SECÇÃO 7

«Do quorum: Em todas as reuniões da directoria a maioria dos directores será necessaria e sufficiente para constituir *quorum* para a transacção dos negocios, e o acto de uma maioria da directoria, presente em uma reunião em que haja *quorum*, será acto da directoria, salvo quando existir disposição especial em sentido contrario contida em lei, no certificado de incorporação ou nestes estatutos.»

Certifico ainda que consta do referido livro de actas que o referido Charles R. Morrison, vice-presidente, e o referido Sanford B. White, secretario, da referida sociedade anonyma, se acham investidos dos poderes legaes necessarios para a execução deste documento, tendo sido para esse fim especialmente autorizados por uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma adoptada em uma reunião da mesma devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Chicago, Estado de Illinois, nos 5 dias de fevereiro de 1926, á qual compareceu o *quorum* legal necessario, resolução essa que se acha redigida conforme vae no presente instrumento transcripta directamente do seu original no livro de actas da companhia, e que se acha concebida nos seguintes termos:

«Fica resolvido que esta sociedade anonyma requeira ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil o registro da sociedade anonyma no Brasil, e que o presidente ou qualquer vice-presidente, e o secretario ou qualquer sub-secretario desta sociedade anonyma sejam, e elles ficam pelo presente instrumento autorizados e investidos de poderes para tomar todas as providencias necessarias para effectuar o referido registro, e fica ainda resolvido que elles sejam, e elles ficam pelo presente instrumento autorizados e investidos de poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elles, á sua discreção, considerarem necessarias ou convenientes, para o fim de effectuar o registro e obter domicilio para esta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a conducta dos seus negocios e transacções no Brasil, antes e depois de se ter completado esse registro, dando e conferindo aos representantes por elles escolhidos os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, e com o poder de substabelecimento.»

Certifico ainda que consta dos referidos documentos que os referidos directores e os referidos vice-presidente e secretario foram devidamente eleitos e se acharam no exercicio dos direitos e prerogativas dos seus cargos, na data da reunião da directoria acima mencionada, na qual a referida resolução foi adoptada, e se acham actualmente exercendo essas funcções, tudo o que consta do livro de actas perante mim.

Certifico que já conhecia os comparecentes, que elles teem a profissão e residencia declaradas, que elles me garantem que se acham em pleno goso dos seus direitos civis e teem a capacidade legal necessaria para a execução deste instrumento, e que eu não tenho conhecimento de cousa alguma em contrario; declaram elles que em nome e por conta da International Harvester Export Company, e de accôrdo com a resolução da directoria acima exarada, elles pelo presente instrumento nomeiam Richard Paul Momsen e Alberto Torres Filho, maiores de idade, casados, advogados, residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, *in solidum* bastantes procuradores legaes da referida sociedade anonyma, para, por ella e em seu nome, logar e vezes, praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio dos da sociedade anonyma na Republica dos Estados do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para o funccionamento da companhia no Brasil, de accôrdo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Acceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer alterações ou modificações aos estatutos da companhia, no que disser respeito ao seu funccionamento no Brasil, afim de que esses estatutos satisfaçam as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em acções com as autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido pela lei, e levantar esses depositos. Pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funccionamento da companhia no Brasil.

4. Substabelecer todos ou qualquer destes poderes, em uma ou mais pessoas, com ou sem reserva de poderes, e com o poder de revogar esses substabelecimentos.

5. E praticar todos os outros actos, judiciaes ou extra-judiciaes, de conformidade com o que for necessario para constituir legalmente a companhia no Brasil e permittir que a mesma exerça as suas operações naquelle paiz.

Tendo o instrumento supra sido lido ao referido Charles R. Morrison, vice-presidente, e ao referido Sanford B. White, secretario, por mim, tabellião, e a força legal das suas clausulas lhes tendo sido explicada, elles declararam que comprehendiam as referidas clausulas e os seus effeitos legaes, e assignaram este instrumento em nome da International Harvester Export Company, na minha presença e na presença das testemunhas W. S. Towne e E. S. Simpson, ambos maiores de idade, e ambos residentes na cidade de Chicago, Estado de Illinois. De tudo o que eu dou fé.

Pela International Harvester Export Company, *Charles R. Morrison*, vice-presidente. — *Sanford B. White*, secretario.

Estava a impressão do sello social da International Harvester Export Company. Testemunhas: *W. S. Towne*. — *E. S. Simpson*.

Estava um sello de 25 cents devidamente inutilizado. Subscripto e jurado perante mim. — *Henry Wehlau*, tabellião publico. Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico Henry Wehlau.

Form 278 — 4.527: Estado de Illinois, condado de Cook, ss.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado do Condado de Cook, certifico pelo presente instrumento que eu sou o guarda legal dos registros officiaes dos tabelliães publicos do referido condado e que como tal funccionario estou devidamente autorizado a passar certidões judiciaes, que Henry Wehlau, cujo nome se acha subscripto ao termo de juramento annexo, era, quando assignou o mesmo, tabellião publico do condado de Cook devidamente provido, juramentado e em exercicio, e estava autorizado a passar juramentos e receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transferencias de propriedade, posse ou herdade, no referido Estado de Illinois, tudo o que consta dos registros e archivos do meu cartorio; que eu conheço bem a lettra do referido tabellião, e sinceramente creio ser verdadeira a assignatura apposta ao referido termo de juramento.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do condado de Cook, no meu cartorio na cidade de Chicago, no referido condado, aos 23 dias de

fevereiro de 1926. — *Robert M. Sweitzer*, escrivão do condado.

Estava a impressão do sello do condado supra mencionado.

Cleiney & Co. typographos N. Wells St., 127, Chicago.

Estava, a margem, a assignatura: D. DeLuca.

Estava, ainda verificado, o seguinte reconhecimento de firma:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no documento annexo de Robert M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook, Estado de Illinois e, para constar onde convier, a pedido de International Harvester Export Company desta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil e assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de 1926. Reconheço a verdade da assignatura n. 16. — *D. DeLuca*, vice-consul.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Chicago, devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor collectivo de 1$000.

Pagou 1$000, ouro, $ 2.20. — *D. DeLuca*.

Segue-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais contém o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que selei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de réis 12$000).

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1926. — *M. Bestos de Oliveira Filho*.

(3.693).

MENSAGEM

Srs. representantes do Congresso Nacional — O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na inclusa exposição, demonstra a necessidade do credito especial de 1.737:701$088, para liquidação de despezas de 1924, que excederam os creditos organicos de varias verbas do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do anno de 1924, e para as quaes não foi possivel solicitar creditos supplementares, dentro do respectivo exercicio. Assim, submetto o assumpto ao vosso esclarecido exame, afim de que o Congresso Nacional se digne resolver sobre a concessão do referido credito.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926, 105º da Independencia e 38º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por diversos avisos, este ministerio enviou, em 1924, ao da Fazenda os documentos exigidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica, afim de fundamentar o pedido de creditos supplementares precisos para supprirem deficiencias verificadas em algumas verbas do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do mesmo anno. Havendo examinado o assumpto, o Senhor ministro da Fazenda enviou ao Congresso Nacional, com o aviso n. 30 A, de 29 de novembro do anno referido, a mensagem em que V. Ex. solicitou autorização para abertura de uma parte dos alludidos creditos, na importancia de réis 2.239:995$535. Em consequencia foi votado o credito e V. Ex., em 14 de outubro do anno findo, sanccionou a respectiva resolução legislativa, que constitue o decreto numero 4.964, em virtude do qual, por decreto n. 17.160, de 23 de dezembro ultimo, foi aberto o credito alludido, já applicado aos fins a que se destinava. Ficaram, porém, sem solução outros creditos que o Ministerio da Fazenda não poude encaminhar ao Poder Legislativo e que são imprescindiveis para liquidação de despezas feitas por varias repartições, mediante os processos legaes constantes do § 1º do art. 240 e do § 1º do art. 241 do referido Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Essas despezas, que attingem ao total de réis 1.737:701$088, como comprovam as demonstrações inclusas, assim se distribuem pelas seguintes verbas do orçamento deste ministerio, votado para o exercicio de 1924: Verba 15ª Repartição de Policia, 58:687$813; verba 15ª Colonia Correccional de Dous Rios, 1:999$760; verba 16ª Policia Militar, 1.181:767$345; verba 17ª, Casa de Detenção, 265:018$800; verba 18ª, Casa de Correcção, 221:254$120; verba 27ª, Instituto Nacional de Surdos Mudos, 5:973$250. Estando encerrado o mencionado exercicio de 1924 e tendo em vista o aviso do Ministerio da Fazenda n. 102, de 19 de junho de 1925, junto em cópia, só por meio de um credito especial, na referida importancia de 1.737:701$088, poderão ser liquidadas essas despezas, o que trago ao conhecimento de V. Ex., para que se digne ordenar o que lhe pareça acertado.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — *Affonso Penna Junior*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926:

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente a um credito especial, na importancia de 1.737:701$088, necessario para liquidação de verbas despezas que excederam os creditos votados para diversas subconsignações de algumas verbas do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Affonso Penna Junior*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 102 — Em 19 de junho de 1925. — Objecto: Tratando de creditos especiaes.

Exmo. Sr. ministro — Em resposta ao aviso n. 1.597 C, de 27 de abril findo, consultando sobre a conveniencia de ser providenciado por este ministerio quanto a concessão de creditos especiaes em substituição aos supplementares, cujos pedidos não foram a tempo encaminhados ao Congresso Nacional, tenho a honra de declarar a V. Ex. que uma vez conhecidas as importancias exactas dos mesmos creditos, nada ha a oppôr á solução proposta, por já estar encerrado o exercicio á conta do qual deviam correr as respectivas despezas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca*.

A S. Ex. o Sr. Dr. Affonso Penna Junior, M. D. Ministro da Justiça e Negocios Interiores. Confere. — *E. Martins*, 2º official. Conforme. — *Bezerra de Menezes*, director de secção, interino. Conforme. — *A. Galvão*, director geral em commissão.

Demonstração do credito especial preciso para attender ao pagamento das despezas excedentes aos creditos organicos, votados para as despezas de 1924, concernentes ás subconsignações abaixo mencionadas do "Material" da verba 15ª do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para as quaes foram solicitados esforços ao Ministerio da Fazenda, nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por aviso n. , de outubro do anno passado.

Repartição de Policia:		
Acquisição e conserto de moveis:		
Despezas a pagar	16:524$840	
Illuminação e força motriz:		
Despezas a pagar	18:498$854	
Telephones	10:551$719	
Pagamentos a peritos:		
Despezas a pagar	10:695$000	
Eventuaes:		
Despezas a pagar	3:017$460	58:687$813
Colonia Correccional de Dous Rios:		
Instrumentos cirurgicos, utensilios, mobiliario de pharmacia e gabinete medico:		
Despezas a pagar		1:999$760
Credito preciso para as despezas de 1924, que ficaram por pagar		60:687$573

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 23 de outubro de 1925. — *E. Martins*, 2º official. Visto. — *Bezerra de Menezes*, director de secção, interino.

Verba 17ª "Casa de Detenção" — Consignação — Material — Sub-consignação: "Dietas dos Detentos".

Relação das despezas effectuadas em 1924, por conta do credito supplementar solicitado pelo officio n. 697, de 31 de julho do passado exercicio e conforme autorização do Exmo.

Sr. Dr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, contida em o aviso n. 3.355 C, de 30 de agosto de 1924:

Datas — Especificações — Quantias empenhadas — Credito supplementar

1924:

30 de agosto. Credito supplementar autorizado		22:996$431
15 de setembro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 495	761$940	
15 de setembro. Idem, idem, pd. n 496	604$100	
15 de setembro. Idem, idem, pd. n. 496	604$100	
15 de setembro. Souza Torres & Comp., idem, pd. n. 498	630$000	
20 de setembro. Idem, idem, pd. n. 507	25$000	
26 de setembro. Idem, idem, pd. n. 510	24$000	
30 de setembro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 512	1:515$600	
30 de setembro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 519	833$800	
30 de setembro. Idem, idem, pd. n. 520	586$100	
30 de setembro. Souza Torres & Comp., pd. n. 526	700$000	
1 de outubro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 533	553$800	
1 de outubro. Augusto Maria da Motta, pd. n. 534	626$400	
1 de outubro. Comp. Leiteria Leopoldinense, pd. n. 538	608$400	
4 de outubro. Souza Torres & Comp., pd. n. 540	21$000	
9 de utubro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 555	147$000	
13 de outubro. Souza Torres & Comp., pd. n. 558	24$000	
13 de outubro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 561	896$000	
15 de outubro. Idem, idem, pd. n. 562	639$000	
15 de outubro. Souza Torres & Comp., pd. n. 564	630$000	
17 de outubro. Idem, idem, pd. numero 567	25$600	
21 de outubro. Idem, idem, pd. numero 572	24$000	
25 de outubro. Souza Torres & Comp., pd. n. 573	16$000	
31 de outubro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 580	1:148$280	
31 de outubro. Idem, idem, pd. numero 581	652$900	
31 de outubro. Souza Torres & Comp., pd. n. 587	630$000	
1 de novembro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 594	776$400	
1 de novembro. Augusto Maria da Motta, pd. n. 595	1:185$720	
1 de novembro. Comp. Leiteria Leopoldinense, pd. n. 596	651$000	
1 de novembro. Souza Torres & Comp., pd. n. 601	38$400	
1 de novembro. Idem, idem, pd. n. 614	21$000	
11 de novembro. Idem, idem, pd n. 617	21$000	
14 de novembro. Idem, idem, pd. n. 622	32$000	
14 de novembro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 626	984$700	
14 de novembro. Idem, idem, pd. n. 627	611$500	
14 de novembro. Souza Torres & Comp., n. 628	700$000	
14 de novembro. Idem, idem, pd. n. 639	21$000	
25 de novembro. Idem, idem, pd. n. 644	32$000	
29 de novembro. Idem, idem, pd. n. 647	32$000	
29 de outubro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 65276	1:148$850	
29 de novembro. Idem, idem, pd. n. 653	701$100	
29 de novembro. Souza Torres & Comp., pd. n. 654	630$000	
1 de dezembro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 665	780$000	
1 de dezembro. Augusto Maria da Motta, pd. n. 666	984$000	
1 de dezembro. Comp. Leiteria Leopoldinense, pd. n. 667	614$400	
7 de dezembro. Souza Torres & Comp., pd. n. 673	32$000	
10 de dezembro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n 68	279$000	
15 de dezembro. Souza Torres & Comp., pd. n. 686	32$000	
15 de dezembro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 687	276$500	

Resumo:

Barboza Albuquerque & Comp.	10:974$570	
Souza Torres & Comp.	4:353$600	
Lopes Corrêa & Comp.	3:625$800	
Augusto Maria da Motta	2:796$120	
Comp. Leiteria Leopoldinense	1:874$400	22:924$290
Saldo		72$141

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal. Visto. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Verba 17ª "Casa de Detenção" — Consignação — Material — Sub-consignação "Alimentação dos detentos".

Relação das despezas effectuadas em 1924, por conta do credito supplementar solicitado em o officio n. 697, de 31 de julho do passado exercicio, conforme autorização do Exmo. Sr. Dr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, contida em o aviso n. 3.355 C, de 30 de agosto de 1924.

Datas — Especificações — Quantias empenhadas — Credito supplementar

1924:

30 de agosto. Credito supplementar autorizado	—	200:[illegible]$274
15 de setembro. Barboza Albuquerque & Comp., pd. n. 493	9:944$800	
15 de setembro. Idem, idem, pd. n. 494	9:261$700	
15 de setembro. Rodrigues Teixeira & Filho, pd. n. 497	1:740$000	
30 de setembro. Barboza Albuquerque & Comp., idem, pd. n. 517	11:616$200	
30 de setembro. Idem, idem, pd. n. 518	1:[illegible]$800	
30 de setembro. Rodrigues Teixeira & Filho, idem, pd. n. 525	1:740$000	
30 de setembro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 513	1:437$500	
30 de setembro. Augusto Maria da Motta, pd. n. 514	1:054$400	
30 de setembro. Luiz Pestana & Comp., idem, pd. n. 515	308$770	
1 de outubro. Lopes Corrêa & Comp., idem, pd. n. 530	7:722$600	
1 de outubro. Augusto Maria da Motta, idem, pd. n. 531	9:970$000	
2 de outubro. Luiz Pestana & Comp., idem, pd. n. 532	1:011$395	
15 de outubro. Barboza Albuquerque & Comp., idem, pd. n. 559	7:067$000	
15 de outubro. Idem, idem, pd. numero 560	10:332$800	
15 de outubro. Rodrigues Teixeira & Filho, idem, pd. n. 563	1:740$000	
31 de outubro. Barboza Albuquerque & Comp., idem, pd. n 578	10:401$000	
31 de outubro. Barbosa Albuquerque & Comp., pd. numero 579	12:637$800	
31 de outubro. Rodrigues Teixeira & Filho, pd. n. 586	1:740$000	
1 de novembro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 591	8:964$000	

1 de novembro. Augusto Maria da Motta, pd. n. 592.....	10:812$000	
1 de novembro. Luiz Pestana & Comp., pd. n. 593	1:280$750	
11 de novembro. Barbosa Albu- & Comp., pd. n. 623	7:070$000	
11 de novembro. Idem, idem, pd. n. 624	9:658$800	
14 de novembro. Rodrigues Teixeira & Filho pd. n. 625...	1:740$000	
29 de novembro. Barbosa Albuquerque & Comp., pd. n. 649	10:415$000	
29 de novembro. Idem, idem, pd. n. 650	13:660$100	
29 de novembro. Rodrigues Teixeira & Filho, pd. n. 651..	1:740$000	
1 de dezembro. Lopes Corrêa & Comp., pd. n. 662	8:194$800	
1 de dezembro. Augusto Maria da Motta, pd. n. 663	9:961$200	
1 de dezembro. Luiz Pestana & Comp., pd. n. 664	1:290$935	
5 de dezembro. Barbosa Albuquerque & Comp., pd. n. 672	2:508$300	
15 de dezembro. Idem, idem, pd. n. 685	1:790$000	
	200:070$720	200:143$274

Resumo:

Barbosa Albuquerque & Comp. .	127:315$100	
Rodrigues Teixeira & Filho . . .	10:440$000	
Lopes Corrêa & Comp.	26:637$000	
Augusto Maria da Motta	31:777$800	
Luiz Pestana & Comp.	3:900$820	200:070$720
Saldo		72$554

Verba 17 "Casa de Detenção" — Consignação — Material — Sub-consignação "Combustivel":

Relação das despezas effectuadas em 1924, por conta do credito supplementar solicitado em o officio n. 697, de 31 de julho do passado exercicio, e conforme autorização do Exmo. Sr. Dr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, contida em o aviso n. 3.355 C, de 30 de agosto de 1924.

Datas — *Especificações* — *Quantias empenhadas*	*Credito supplementar*	
1924.		
30 de agosto. Credito supplementar autorizado	—	15:133$710
2 de setembro. Luiz Pestana & Comp., pd. n. 469.....	544$000	
10 de setembro. Belmiro Rodrigues & Comp., pd. n. 488.....	1:780$000	
23 de setembro. Idem, idem, pd. n. 508	890$000	
24 de setembro. Luiz Pestana & Comp., idem, pd. n. 509.....	544$000	
7 de outubro. Belmiro Rodrigues & Comp., idem, pd. n. 545....	1:780$000	
17 de outubro. Idem, idem, pd. numero 568	1:068$000	
5 de novembro. Idem, idem, pd. n. 604	1:780$000	
6 de novembro. Luiz Pestana & Comp., pd. n. 612.....	544$000	
14 de novembro. Belmiro Rodrigues & Comp., pd. n. 621....	1:068$000	
22 de novembro. Luiz Pestana & Comp., pd. n. 640.....	544$000	
26 de novembro. Belmiro Rodrigues & Comp., pd. n. 645....	1:780$000	
10 de dezembro. Idem, idem, pd. n. 677	1:780$000	
20 de dezembro. Idem, idem, pd. n. 691	801$000	
20 de dezembro. Luiz Pestana & Comp., pd. n. 692.....	510$000	
	15:113$000	15:133$710

Resumo:

Luiz Pestana & Comp.....	2:686$000	
Belmiro Rodrigues & Comp.....	12:727$000	15:113$000
Saldo.....		20$710

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal. Visto. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Casa de Detenção — Verba 17 — Consignação "Material" — Sub-consignação: "Illuminação, accessorios e força":

Relação das despezas effectuadas em 1924, por conta do credito supplementar solicitado em o officio n. 697, de 31 de julho do passado exercicio, e conforme autorização do Exmo. Sr. Dr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, contida em o aviso n. 3.455 C, de 30 de agosto de 1924.

Datas — *Especificações* — *Quantias empenhadas*	*Credito supplementar*	
30 de agosto de 1924. Credito supplementar autorizado.....	—	16:191$385
6 de dezembro de 1924. Importancia do gasto de luz electrica em setembro de 1924.....	96$082	
6 de dezembro de 1924. Importancia de consumo de gaz em setembro de 1924.....	77$479	
6 de dezembro de 1924. Importancia de consumo de luz electrica em outubro de 1924.....	7:294$033	
16 de dezembro de 1924. Importancia de consumo de gaz, em outubro de 1924	80$001	
19 de dezembro de 1924. Importancia de consumo de luz electrica em novembro de 1924.....	2:122$855	
19 de dezembro de 1924. Importancia de consumo de gaz em novembro de 1924.....	81$501	
7 de janeiro de 1924. Importancia de consumo de luz electrica em dezembro de 1924.....	2:339$588	
7 de janeiro de 1924. Importancia de consumo de gaz em dezembro de 1924	82$875	
7 de janeiro de 1924. Importancia de consumo de energia electrica em dezembro de 1924.....	122$048	
	8:160$218	16:191$385

Resumo:

Luz electrica e gaz, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	8:338$170	
Energia electrica The Rio de Janeiro. Tramway Light & Power Co., Ltd.	122$048	8:160$218
Saldo.....		7:731$167

Secretaria da Casa de Detenção do Districto Federal. Visto. — *Pestana de Aguiar*, chefe de secção.

Verba 17 — Casa de Detenção — Consignação "Material" — Sub-consignação "Alimentação do pessoal":

Relação das despezas effectuadas em 1924, por conta do credito supplementar solicitado em o officio n. 697, de 31 de julho do passado exercicio e conforme autorização do Exmo. Sr. Dr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, contida em o aviso n. 3.355 C, de 30 de agosto de 1924.

Datas — *Especificações* — *Quantias empenhadas*	*Credito supplementar*	
1924:		
30 de agosto. Credito supplementar autorizado.		18:151$230
1 de outubro. Rodrigues Teixeira & Filho, pedido n. 539.....	283$185	
1 de novembro. Lopes Corrêa & Comp., pedido n. 588.....	567$000	
1 de novembro. Augusto Maria da Motta, pedido n. 589.....	2:268$000	

1 de novembro. Luiz Pestana & Comp., pedido n. 590.	287$263	
1 de novembro. Barbosa Albuquerque & Comp., pedido n. 598..	3:095$284	
1 de novembro. Idem, idem, pedido n. 599	3:191$641	
1 de novembro. Rodrigues Teixeira & Comp., pedido n. 600.....	283$185	
1 de dezembro. Lopes Corrêa & Comp., pedido n. 659.....	588$960	
1 de dezembro. Augusto Maria da Motta, pedido n. 660.....	2:313$600	
1 de dezembro. Luiz Pestana & Comp., pedido n. 661.....	296$838	
3 de dezembro. Barbosa Albuquerque & Comp., pedido n. 668..	3:778$011	
3 de dezembro. Idem, idem, pedido n. 669	584$450	
3 de dezembro. Rodrigues Teixeira & Filho, pedido n. 670.....	283$185	
	18:150$572	18:151$230

Resumo:

Barbosa Albuquerque & Comp.....	10:952$416	
Lopes Corrêa & Comp.....	1:152$900	
Augusto Maria da Motta.....	4:611$600	
Luiz Pestana & Comp.....	584$101	
Rodrigues Teixeira & Filho.....	849$555	18:150$572
Saldo		$658

Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Casa de Correcção — Verba 18ª — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de setembro a dezembro, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações orçamentarias por onde corre a respectiva despeza.

"Alimentação dos empregados"

Mez de setembro:

1. Barbosa Albuquerque & Comp.	6:137$288	
2. Augusto Maria da Motta.....	1:652$400	
3. Lopes Corrêa & Comp.....	1:359$828	
4. Rodrigues Teixeira & Filhos...	373$491	
5. Luiz Pestana & Comp.....	21$708	9:544$715

Mez de outubro:

6. Barbosa Albuquerque & Comp.	5:957$352	
7. Barbosa Albuquerque & Comp.	2:518$577	
8. Augusto Maria da Motta.....	1:749$600	
9. Lopes Corrêa & Comp.....	1:412$316	
10. Rodrigues Teixeira & Filhos...	385$940	
11. Luiz Pestana & Comp.....	21$708	10:045$493

Mez de novembro:

12. Barbosa Albuquerque & Comp.	3:808$296	
13. Barbosa Albuquerque & Comp.	2:344$189	
14. Augusto Maria da Motta.....	1:749$600	
15. Lopes Corrêa & Comp.....	1:376$352	
16. Rodrigues Teixeira & Filhos...	373$491	
17. Luiz Pestana & Comp.....	32$563	9:684$481

Mez de dezembro:

18. Barbosa Albuquerque & Comp.	2:502$701	
19. Barbosa Albuquerque & Comp.	2:022$942	
20. Augusto Maria da Motta.....	1:749$600	
21. Lopes Corrêa & Comp.....	1:412$316	
22. Barbosa Albuquerque & Comp.	949$650	
23. Luiz Pestana & Comp.....	21$703	8:658$917
Total.....		37:933$606

Importa esta relação em trinta e sete contos novecentos e trinta e tres mil seiscentos e seis réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante, interino, do director. — *Hugo L. Aguiar*, escripturario, interino.

Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Casa de Correcção — Verba 18ª — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de setembro a dezembro de 1924, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações orçamentarias por onde corre a respectiva despeza:

"Alimentação dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario"

Mez de setembro:

1. Barbosa Albuquerque & Comp.	12:737$400	
2. Augusto Maria da Motta.....	10:191$000	
3. Lopes Corrêa & Comp.....	5:250$000	
4. Rodrigues Teixeira & Filhos...	1:508$000	
5. Luiz Pestana & Comp.....	449$690	30:136$090

Mez de outubro:

6. Barbosa Albuquerque & Comp.	10:990$296	
7. Augusto Maria da Motta.....	7:222$320	
8. Barbosa Albuquerque & Comp.	6:551$750	
9. Barbosa Albuquerque & Comp.	4:412$800	
10. Lopes Corrêa & Comp.....	4:149$108	
11. Barbosa Albuquerque & Comp.	1:820$350	
12. Rodrigues Teixeira & Filhos...	1:484$800	
13. Luiz Pestana & Comp.....	862$569	
14. Lopes Corrêa & Comp.....	104$748	
15. Barbosa Albuquerque & Comp..	17$500	37:616$235

Mez de novembro:

16. Augusto Maria da Motta.....	7:664$880	
17. Lopes Corrêa & Comp.....	3:000$000	
18. Barbosa Albuquerque & Comp.	1:370$500	
19. Luiz Pestana & Comp.....	1:309$116	
20. Barbosa Albuquerque & Comp..	1:251$800	
21. Rodrigues Teixeira & Filhos..	913$500	15:509$796

Mez de dezembro:

22. Souza Torres & Comp.....	308$000	308$000
Total.....		83:570$121

Importa esta relação em oitenta e tres contos, quinhentos e setenta mil cento e vinte e um réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante, interino, do director. — *Hugo L. Aguiar*, escripturario, interino.

Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Casa de Correcção — Verba 18ª — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de junho, julho, agosto, setembro e dezembro de 1924, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações orçamentarias, por onde corre a respectiva despeza:

Gaz, luz e energia electrica, lampadas e accessorios

Mez de junho:

1. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	1:125$156	
2. The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd....	2:375$982	3:501$138

Mez de julho:

3. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	1:031$224	
4. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	5:136$638	
5. The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd....	2:462$215	8:630$077

Mez de agosto:

6. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	1:042$236	

7. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	4:878$995	
8. The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.	2:076$570	7:997$769
Mez de setembro:		
9. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	4:913$111	
10. Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	967$866	
11. The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd.	1:803$617	
12. Fontes Garcia & Comp.	2:615$718	10:330$310
Mez de dezembro:		
13. Fontes Garcia & Comp.	4:512$000	4:512$000
Total		34:971$594

Importa esta relação em trinta e quatro contos novecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante, interino, do director. — *Hugo L. Aguiar*, escripturario, interino.

Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Casa de Correcção — Verba 18º — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de setembro a dezembro de 1924, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações organentarias por onde corre a respectiva despeza:

Materia prima para as officinas e fabricas de calçados

Mez de setembro:		
1. Fontes Garcia & Comp.	7:310$000	
2. Companhia Commercial e Maritima	3:097$600	
3. Companhia Commercial e Maritima	2:748$600	
4. Companhia Commercial e Maritima	2:673$700	
5. Companhia Commercial e Maritima	1:307$000	
6. Companhia Commercial e Maritima	780$000	
7. Barbosa Albuquerque & Comp.	684$000	
8. Freire Guimarães & Comp.	56$800	19:188$300
Mez de outubro:		
9. Companhia Commercial e Maritima	3:735$100	
10. Companhia Commercial e Maritima	3:035$000	
11. Companhia Commercial e Maritima	2:212$200	
12. Freire Guimarães & Comp.	17$500	9:000$100
Mez de novembro:		
13. Fontes Garcia & Comp.	2:927$000	2:927$000
Mez de dezembro:		
14. Companhia Commercial e Maritima	1:097$000	1:097$000
Total		32:513$800

Importa esta relação em trinta e dois contos, quinhentos e treze mil e trezentos réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante, interino, do director. — *Hugo L. Aguiar*, escripturario, interino.

Casa de Correcção — Verba 18 — Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de setembro a dezembro de 1924, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações organentarias, por onde corre a respectiva despeza:

Combustivel

Mez de setembro:		
1. Belmiro Rodrigues & Comp.	2:192$000	2:192$000
Mez de outubro:		
2. Belmiro Rodrigues & Comp.	1:780$000	1:780$000
Mez de novembro:		
3. Belmiro Rodrigues & Comp.	1:780$000	1:780$000
Mez de dezembro:		
4. Belmiro Rodrigues & Comp.	3:560$000	
5. Luiz Pestana & Comp.	612$000	4:172$000
Total		9:924$000

Importa esta relação em nove contos novecentos e vinte e quatro mil novecentos e nove réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director.

Casa de Correcção — Verba 18 — Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de outubro e dezembro de 1924, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações organentarias, por onde corre a respectiva despeza:

Vestiario dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario

Mez de outubro:		
1. Barbosa Albuquerque & Comp.	600$000	600$000
Mez de dezembro:		
2. Luiz Mendonça & Comp.	19:398$400	19:398$400
Total		19:998$400

Importa esta relação em dezenove contos novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director.

Casa de Correcção — Verba 18 — Exercicio de 1924 — Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 2º — Credito supplementar:

Relação e classificação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, nos mezes de setembro a dezembro de 1924, para pagamento das quaes foi solicitado credito supplementar ás sub-consignações organentarias, por onde corre a respectiva despeza:

Ferragem, ferragem e curativos de animaes

Mez de setembro:		
1. Barbosa Albuquerque & Comp.	303$000	
2. Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho	207$400	510$400
Mez de outubro:		
3. Barbosa Albuquerque & Comp.	327$200	
4. Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho	201$800	528$000

Mez de novembro:

5. Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho	102$000	102$000

Mez de dezembro:

6. Barbosa Albuquerque & Comp.	1:086$300	
7. Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho	105$400	1:191$700
Total		2:342$100

Importa esta relação em dous contos, trezentos e quarenta e dous mil e cem réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, no anno de 1924, que ficaram por pagar, visto ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Alimentação dos empregados", da verba n. 18, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor

Barbosa Albuquerque & Comp., setembro	6:137$284	
Idem, idem, outubro	3:957$352	
Idem, idem, idem	2:518$577	
Idem, idem, novembro	3:808$296	
Idem, idem, idem	2:344$180	
Idem, idem, dezembro	2:502$701	
Idem, idem, idem	2:022$942	
Idem, idem, idem	949$650	24:240$980
Augusto Maria da Motta, setembro	1:652$400	
Idem, outubro	1:749$600	
Idem, novembro	1:749$600	
Idem, dezembro	1:749$600	6:901$200
Lopes Corrêa & Comp., setembro	1:359$828	
Idem, idem, outubro	1:412$816	
Idem, idem, novembro	1:376$352	
Idem, idem, dezembro	1:412$816	5:560$812
Rodrigues Teixeira & Filhos, setembro	373$491	
Idem, idem, outubro	385$940	
Idem, idem, novembro	373$491	1:132$922
Luiz Pestana & Comp., setembro	21$708	
Idem, idem, outubro	21$708	
Idem, idem, novembro	32$562	
Idem, idem, dezembro	21$708	97$686
Total		37:933$606
Credito supplementar solicitado		37:951$134
Despeza feita no periodo de setembro a dezembro		37:933$606
Saldo existente, em 31 de dezembro de 1924		17$528

Importa esta relação em trinta e sete contos novecentos e trinta e tres mil seiscentos e seis réis.

Secretaria da Casa de Correcção da Capital Federal, 9 de julho de 1925. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal no anno de 1924, que ficaram por pagar, visto ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Alimentação dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario", da verba n. 18, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor

Barbosa Albuquerque & Comp., setembro	12:737$400	
Idem, idem, outubro	10:990$290	
Idem, idem, idem	6:551$750	
Idem, idem, idem	1:412$800	
Idem, idem, idem	1:820$350	
Idem, idem, idem	17$500	
Idem, idem, novembro	1:370$500	
Idem, idem, idem	1:251$800	39:152$300
Augusto Maria da Motta, setembro . .	10:191$000	
Idem, outubro	7:222$320	
Idem, novembro	7:664$880	25:087$200
Lopes Corrêa & Comp., setembro . . .	5:250$000	
Idem, idem, outubro	4:149$108	
Idem, idem, idem	104$748	
Idem, idem, novembro	3:000$000	12:503$856
Rodrigues Teixeira & Filhos, setembro	1:508$000	
Idem, idem, outubro	1:484$800	
Idem, idem, novembro	913$500	3:906$300
Luiz Pestana & Comp., setembro . . .	449$690	
Idem, idem, outubro	862$569	
Idem, idem, novembro	1:309$116	2:621$375
Souza Torres & Comp., dezembro . .	308$000	308$000
Total		83:570$121
Credito supplementar solicitado		83:588$000
Despeza feita no periodo de setembro a dezembro		83:570$121
Saldo existente em 31 de dezembro de 1924		28$879

Importa esta relação em oitenta e tres contos quinhentos e setenta mil cento e vinte e um reis.

Secretaria da Casa de Correcção da Capital Federal, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal no anno de 1924, que ficaram por pagar, visto ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Materia prima para as officinas e fabrica de calçados", da verba n. 18, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor

Companhia Commercial e Maritima, setembro	3:937$600	
Idem, idem	2:748$600	
Idem, idem	2:673$700	
Idem, idem	1:307$000	
Idem, idem	780$000	
Idem, outubro	3:735$400	
Idem, idem	3:035$000	
Idem, idem	2:242$200	
Idem, dezembro	1:097$000	21:523$500
Fontes Garcia & Comp., setembro . .	7:310$600	
Idem, idem, novembro	3:027$900	10:338$500
Barbosa Albuquerque & Comp., setembro	681$000	681$000

Carlos Guimarães & Comp., setembro	468$800	
Idem, idem, outubro	178$500	648$300
Total		32:515$300
Credito supplementar solicitado		32:515$952
Despeza feita no periodo de setembro a dezembro		32:515$300
Saldo existente em 31 de dezembro de 1924		1$952

Importa esta relação em trinta e dous contos quinhentos e quinze mil e trezentos réis.

Secretaria da Casa de Correcção da Capital Federal, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal no anno de 1924, que ficaram por pagar, visto ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Combustivel", da verba n. 18, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor		
Gonçalves Rodrigues & Comp., setembro	2:192$999	
Idem, idem, outubro	1:780$000	
Idem, idem, novembro	1:780$000	
Idem, idem, dezembro	3:560$000	9:312$999
Luiz Espiane & Comp., dezembro	612$000	612$000
Total		9:924$999
Credito supplementar solicitado		9:926$000
Despeza feita no periodo de setembro a dezembro		9:924$999
Saldo existente em 31 de dezembro de 1924		1$001

Importa esta relação em nove contos novecentos e vinte quatro mil novecentos e noventa e nove réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal no anno de 1924, que ficaram por pagar, visto ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Forragem, ferragem e curativos de animaes", da verba numero 18, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor		
Barbosa Albuquerque & Comp., setembro	303$000	
Idem, idem, outubro	327$200	
Idem, idem, dezembro	1:936$300	1:716$500
Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, setembro	207$100	
Idem, outubro	210$800	
Idem, novembro	102$000	
Idem, dezembro	105$400	625$600
Total		2:342$100
Credito supplementar solicitado		2:142$242
Mais o empenho de 20$, visto ter sido formado sem effeito o pedido n. 53, empenho n. 2		200$000
Total do credito e empenho		2:342$242
Despeza feita no periodo de setembro a dezembro		2:342$100
Saldo existente em 31 de dezembro de 1924		$142

Importa esta relação em dous contos trezentos e quarenta e dous mil e cem réis.

Secretaria da Casa de Correcção da Capital Federal, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino do director. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal no anno de 1924, que ficaram por pagar, visto ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Vestuario dos penitenciarios e dos reclusos do Manicomio Judiciario", da verba n. 18, do art. 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924:

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor		
Barbosa Albuquerque & Comp., outubro	600$000	600$000
Luiz Espiane & Comp., dezembro	19:398$100	19:398$100
Total		19:998$100
Credito supplementar solicitado		20:000$000
Despeza feita no periodo de setembro a dezembro		19:998$100
Saldo existente em 31 de dezembro de 1925		1$600

Importa esta relação em dezenove contos novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos réis.

Secretaria da Casa de Correcção, 9 de julho de 1925. Visto. — *O. M. Gomes*, ajudante interino. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino.

Casa de Correcção da Capital Federal — Credito supplementar:

Relação das contas de material fornecido á Casa de Correcção da Capital Federal, no anno de 1924, que ficaram por pagar, vista ter sido esgotado o credito da sub-consignação "Gaz, luz e energia electrica, lampadas e accessorios", da verba n. 18, do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Credores — Mez a que se refere a despeza — Importancia da conta — Total devido a cada credor		
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, junho	1:125$156	
Idem, julho	1:031$224	
Idem, idem	5:135$638	
Idem, agosto	1:042$236	
Idem, idem	4:878$993	
Idem, setembro	967$866	
Idem, idem	4:943$111	19:125$524
The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., junho	2:375$982	
Idem, idem, julho	2:162$215	
Idem, idem, agosto	2:076$540	
Idem, idem, setembro	1:803$615	8:718$352
Fontes Garcia & Comp., setembro	2:615$718	
Idem, idem, dezembro	4:512$000	7:127$718
Total		34:971$594
Credito supplementar solicitado		35:000$000
Despeza feita no periodo de junho a dezembro		34:971$594
Saldo existente em 31 de dezembro de 1925		28$406

Importa esta relação em trinta e quatro contos novecentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e quatro réis.

Secretaria da Casa de Correcção da Capital Federal, 9 de julho de 1925. — *Hugo A. Aguiar*, escripturario interino. — *O. Gomes*, ajudante interino do director.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

Relação das contas de fornecimentos feitos nos mezes de novembro e dezembro de 1924, que devem ser pagas no credito de 6:000$ solicitado por esta directoria em officio n. 230, de 17 de outubro de 1924:

Barbosa Albuquerque & Comp.	1:181$000
Augusto Maria da Motta	1:077$000
Barbosa Albuquerque & Comp.	1:399$300
Barbosa Albuquerque & Comp.	582$250
Augusto Maria da Motta	816$000
Lopes Corrêa & Comp.	699$600
Rodrigues Teixeira & Filhos	217$500
	5:973$250

Importa em 5:973$250 (cinco contos novecentos e setenta e tres mil duzentos e cincoenta réis).

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 9 de julho de 1925. — O 1º escripturario, *Manoel Amorim*.

Material da Colonia Correccional dos Dous Rios — Exercicio de 1924:

Relação das facturas que devem ser pagas pelo credito supplementar ao art. 2º, n. 15, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. Empenhos autorizados pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça em aviso n. 4.391-C, de 29 de outubro de 1924. Sub-consignação, "Instrumentos cirurgicos, utensilios, mobiliario de pharmacia e gabinete medico.

Credito supplementar pedido		2:000$000
Saldo orçamentario		202$700
		2:202$700
Nomes dos credores — Importancias:		
Moreno Borlido & Comp.	273$100	
Fernandes Malmo & Comp.	90$800	
Moreno Borlido & Comp.	907$560	
Fernandes Malmo & Comp.	199$200	
Fernandes Malmo & Comp.	243$800	
Moreno Borlido & Comp.	185$000	1:999$460
Saldo		202$940

1ª Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de julho de 1925. — O amanuense, *Armando Machado*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 21 do corrente mez foi nomeado José de Alencar Tostes para o logar de escrevente juramentado do tabellião do decimo officio de notas do Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi nomeado Julio de Souza para o logar de porteiro dos auditorios do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal.

— Ainda por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude, ao guarda da Colonia Correccional de Dous Rios Oldemar Santos.

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1925

Manoel José Carneiro, cabo de esquadra da Policia Militar, pedindo averbação de serviço. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 22 do corrente mez, foram naturalisados brasileiros:

Floriano José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1891, filho de Maria do Carmo Ferreira, solteiro, residente nesta Capital;

José da Silva Valente, natural de Portugal, nascido a 18 de novembro de 1876, filho de Miguel José da Silva Valente e Maria José Tavares de Souza, casado, residente no Estado do Pará;

León Levy, natural da França, nascido a 26 de abril de 1885, casado, filho de Abraham Aouday e Simi Aouday.

Remetteu-se ao governo do Estado do Pará a portaria do que alli reside.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1926

Dr. Luciano Lobato Koeler, pedindo licença de tres mezes para tratamento de saude. — Deferido.

Maria Emilia da Silva Pereira, pedindo para ficar sem effeito uma portaria de licença. — Indeferido, visto que a licença requerida foi regularmente concedida.

Plinio Alves Barreiro, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Benjamin da Fonseca Rangel, Francisco Rocha Pereira, José Ribeiro de Freitas e Antenor de Toledo Barros. — Indeferido. Os requerentes podem prestar exames em 2ª época, de accôrdo com o art. 76 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1926

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Officios:

N. 880 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, pela qual são concedidos seis mezes de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina dessa universidade, Dr. Abel Guimarães Porto, e declarando sem effeito a portaria de 30 de abril ultimo.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 881 — Em referencia ao vosso officio n. 205, de 5 deste mez, convém informardes, preliminarmente, si existe verba para occorrer ao pagamento dos tres inspectores, cuja nomeação é solicitada.

N. 882 — Em solução ao vosso officio n. 229, de 18 do corrente; remetto-vos 100 exemplares do regimento interno deste collegio, para serem distribuidos entre professores e funccionarios desse internato, conforme solicitastes.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 883 — Solicito providencias no sentido de ser remettida a este departamento, com a maxima urgencia, cópia de quanto constar na Faculdade de Direito desta capital, sobre o cancellamento da matricula do estudante Alvaro Tavares da Cunha Mello, pois, foram insufficientes as informações prestadas no officio n. 76, de 22 de abril ultimo, enviado pela directoria do mesmo instituto. Os elementos ora requisitados são indispensaveis a esta directoria geral, afim de solucionar recurso pelo mesmo interposto.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 884 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, pela qual foram concedidos, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, para tratar de sua saude, ao inspector de alumnos desse externato, Eduardo Siaines de Castro.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito de São Paulo:

N. 885 — Devidamente registrada e para os fins convenientes, remetto-vos a portaria da licença de tres mezes que, de accôrdo com o artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi concedida, para tratar dos seus interesses, ao professor catheratico dessa faculdade, Dr. José Augusto César.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 886 — Communico-vos, para os fins convenientes, que foram visados por esta directoria os diplomas dos senhores Moacyr Rezende, Mario Raja Gabaglia, diplomados em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Nadir Gomes de Souza, diplomado em medicina pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte; Ubaldo Malo da Silva Bragança e Vicente Réo, cujos diplomas de medicos foram revalidados na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que foram igualmente visados por esta directoria os diplomas de

pharmaceuticos Lauro Ribeiro Moreira, expedido pela Escola de Pharmacia de Belém, do Pará, Arthur Duarte Barroso, Dircen Bastos, expedido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Tito Augusto Almeida Cabral, expedido pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto, Luiz de Terrame, expedido pela Faculdade de Medicina do Paraná e do Sr. Joaquim da Silva Castro, diplomado em odontologia pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 889 — Em referencia ao vosso officio n. 14, de 4 do corrente mez, autorizo-vos a expedição das necessarias providencias no sentido de ser collado grão ao Sr. José da Silva Mello, diplomado em odontologia pela faculdade sob vossa inspecção, de cuja formalidade está dependendo o registro do respectivo diploma neste departamento.

N. 890 — Em referencia ao vosso officio n. 7, de 17 de março ultimo, autorizo-vos a expedição das necessarias providencias, no sentido de ser collado grão á Sra. D. Maria José de Oliveira Ramos, diplomada em odontologia pela faculdade sob vossa inspecção, de cuja formalidade está dependendo o registro do respectivo diploma neste departamento.

— Ao Sr. director da Escola Pratica de Industrias Chimicas e Domesticas:

N. 891 — Accusando o recebimento da vossa carta de 5 do corrente mez, agradeço-vos a communicação de haver sido fundada mais uma Escola Pratica de Industrias Chimicas e Domesticas, que vem preenchendo grande lacuna no ensino profissional.

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 892 — Accuso o recebimento do vosso officio-circular n. 426, de 14 do corrente mez, que acompanhou um exemplar da mensagem, do Sr. presidente da Republica, dirigido ao Congresso Nacional, por occasião da abertura da 3ª sessão ordinaria da 12ª legislatura.

— Ao Sr. Dr. inspector da Faculdade de Direito de Nitheroy:

N. 893 — Afim de resolver sobre o registro do diploma do Sr. Leonelo Carqueira, diplomado pela faculdade sob vossa inspecção, urge informeis as datas e os resultados dos exames pelo mesmo prestados durante o curso, quaes os documentos que serviram de base á sua matricula, bem como a data da collação do grão.

Requerimentos despachados

Almaro Andrade de Magalhães Gomes, Carlos Paranhos da Costa Cruz, Marcello Brant de Carvalho Nogueira, pedindo certificados de exame. — Deferidos.

Suetonio de Resende Peixoto, Nelson Ferreira de Carvalho, José Africo Leite, Odorico Cardeal, João Baptista Rossi, Durval de Magalhães Lima e Bianor Martins Penalber, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Dr. Arthur de Vasconcellos, solicitando para continuar a receber seus vencimentos pela thesouraria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido.

Antonio Bonfiglio Liberio Attanicnse, pedindo matricula no 2º anno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Guilherme João de Souza, recorrendo de uma ordem do director do Internato do Collegio Pedro II para que não faça dia. — Indeferido.

Henrique Francisco Bastos, pedindo matricula como examinador de instrucção moral e civica, geographia, chorographia do Brasil, historia do Brasil e historia universal. — Deferido, satisfazendo o pagamento das taxas respectivas.

Jandyra Amanda de Vasconcellos, pedindo transferencia de alumno do 3º anno do Collegio Pedro II, Alberto Luiz de Vasconcellos, para o mesmo anno do Curso Freyciner. — Indeferido.

Cleiri da Rocha Alvares, pedindo para ser submettida a novo exame oral de trigonometria no gymnasio da capital do Estado de São Paulo. — Deferido, para que seja devidamente considerada a nota obtida pela recorrente na prova escripta, ficando aproveitada para todos os effeitos como simultaneo de grão circo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 10, 14, 17 e 19 do corrente, foram concedidas de accôrdo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, as seguintes licenças:

Nos termos do art. 6º, n. 1:

De tres mezes, em prorogação, ao Dr. Eduardo Rebello, inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas;

De seis mezes, a partir de 20 de março do corrente anno, a Antonio José Taveira, guarda-desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, a partir de 20 de abril findo, a Annibal Fontoura, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De dous mezes, a partir de 26 de abril findo, a Cermo Rocha, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Nos termos do art. 17:

De seis mezes, a João Alfera Leal, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo ter inicio essa licença dentro do prazo de oito dias.

Nos termos do art. 16:

De tres mezes, a partir de 1 do corrente, a Francisco Viola, desinfectador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 20 de maio de 1926

Officios:

Communique-se.

Ao Sr. director geral da Secretaria dos Negocios Commerciaes e Consulares:

N. E 756 — Que este departamento já providenciou para que as companhias de vapores só vendam passagens ás pessoas que exhibam documentos comprobatorios de vaccinação ou revaccinação, de accôrdo com o titulo VIII da parte quarta, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, approvado por este departamento.

Ao Sr. director do Hospital Geral de Assistencia:

N. E 759 — Que D. Léa Vieira, costureira daquelle hospital, deverá ser submettida á inspecção medica, visto não ter o medico attestante diploma registrado neste departamento.

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina:

N. E 758 — Que o Sr. director geral por despacho de 17 do corrente, nos termos do officio n. 776, de 5 do mez corrente, do Departamento Nacional do Ensino, autorizou a annullação do registo do diploma de Gumercindo Saraiva Carvalho.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. E 757 — No sentido de ser enviado com regularidade o *Diario Official* ao posto de Filares.

— Remetem-se:

Ao Sr. director de Saneamento Rural:

N. E 763 — A portaria de designação do Dr. Amaury de Medeiros para com o Dr. Renato Brancaine representarem este departamento na segunda conferencia internacional da Cruz Vermelha, a reunir-se em Washington, no mez corrente.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 20 e 21 de maio de 1926

N. 1.653 — Euzebio José Rocha. — Certifique-se.

N. 1.658 — Max J. Gen. — Certifique-se.

N. 1.661 — Guimarães & Comp. — Deferido, pagando a taxa de analyse.

N. 1.670 — José Pinto Durães. — Certifique-se.

N. 1.460 — Acacio Liberato Nunes. — Póde funccionar.

N. 1.531 — Quintanilha & Ribeiro. — Póde funccionar.

N. 1.543 — Leonilha da Candelaria Ribeiro. — Faça a separação completa do domicilio.

N. 1.575 — A. Rodrigues da Silva. — Deferido.

N. 1.585 — Nicolau Salema de Oliveira. — Cumpra a intimação n. 768.

N. 1.590 — Guilherme Horacio de Souza. — Desocupe os compartimentos transformados em moradia.

N. 1.602 — Nicolau Madureira. — Póde funccionar.

N. 1.628 — Pastro Romano. — Póde funccionar.

N. 1.631 — Manoel da Costa Soares. — Póde funccionar.

N. 1.643 — Euzebio José Rocha. — Certifique-se.

N. 1.645 — F. dos Santos & Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 1.650 — Antorim & Giroti. — Attendido quanto á infracção do art. 657.

N. 1.653 — Marietta Fernandes Pires. — Faça a separação completa do estabelecimento existente.

N. 1.665 — Joanna Maria da Conceição. — Deferido.

N. 1.652 — Hermann Sixel & Comp. — Certifique-se.

N. 1.655 — Pastro Romano. — Certifique-se.

N. 1.658 — Plinio Candido Salgado. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por officio de 20 do corrente mez foi exonerado, a pedido, Nazianzeno Marques Vianna do logar de escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Jaguary, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por portaria de igual data foi nomeado Luiz Jeremias de Oliveira collector das rendas federaes em Nacthvidade, Estado de São Paulo.

Por ordens de 21 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Um anno, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, José Borges Ribeiro da Costa Junior.

Seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, João Luiz de Campos Filho.

Ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

Na fórma da lei:

Seis mezes, em prorogação, ao 2º escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, Alberto d'Alva Ribeiro Vianna;

Noventa dias, em prorogação, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, Sesefredo Cancio Pires.

— Na portaria de 12 de maio de 1925 foi feita a seguinte apostilla:

Fica facultado ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Antonio Corrêa, actualmente servindo na Recebedoria do D. Federal, a gozar a licença concedida por esta portaria nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em parcellas, como determina o § 2º dos citados artigo e decreto.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1926

Sr. ministro da Guerra:

N. 57 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 4:809$140, de que é credor o capitão do Exercito Jayme de Almeida, proveniente do soldo de junho a dezembro de 1924 e de gratificação de 1 a 30 de junho do mesmo anno, não recebidos em tempo opportuno, e declarando que o Tribunal de Contas recusou registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174 — Solicitando providencias afim de ser enviado o certificado a que se refere o aviso n. 103, de 6 de abril ultimo.

— Sr. secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11 — Declarando com relação ao requerimento em que o Dr. Bartholomeu Tacchini pede isenção de direitos para uma mesa operatoria e um apparelho de raio X, destinados ao Hospital de Caridade Dr. Bartholomeu Tacchini, de Bento Gonçalves, que a isenção de que se trata é da competencia da Inspectoria da Alfandega por onde tiver sido importado o referido material.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de maio de 1926

Sr. inspector geral das partes:

N. 103 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Auxiliar do Commercio pede approvação das alterações feitas em seus estatutos, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 14, dar a approvação pedida.

N. 104 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que Silverio Minervino pede o cancellamento do registro de sua casa Bancaria em Catanduva, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 15, deferir o alludido pedido.

N. 105 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que a casa bancaria Siqueira Cavalcanti & Comp., com sede nesta Capital, solicita approvação da alteração feita no seu contracto social, elevando o capital de réis 150:000$ para 200:000$, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 15, deferir o alludido pedido.

N. 106 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes solicita autorização para abrir uma agencia em Mar de Hespanha, naquelle Estado, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 14, dar a autorização solicitada, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

N. 107 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Estadual de Sergipe solicita autorização para abrir uma agencia nesta Capital, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 14, deferir o alludido requerimento, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

N. 108 — Devolvendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que o Banco do Commercio e Industria de Itajoby, no Estado de S. Paulo, pede autorização para funccionar na cidade do mesmo nome, naquelle Estado.

N. 109 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o Banco Popular Sul de Minas solicita approvação da reforma de seus estatutos, e communicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 16, deferir o alludido pedido.

N. 110 — Restituindo, visto já haver sido expedido o decreto n. 17.305, de 1 do corrente, o processo relativo ao requerimento em que o Banco Francez e Italiano para a America do Sul solicita autorização para abrir uma sucursal em S. Salvador, no Estado da Bahia.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 82 — Communicando haver sido designado, de ordem do Sr. ministro, o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio P. Marques Zamith Junior para fazer parte da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1925, das linhas de Tuyuty a Passos e de Goyaz a Rio Claro.

Remetteu-se sob n. 50, ao Sr. inspector Federal dos Estados.

Sr. director da Receita Publica:

N. 80 — Communicando haver sido desig[illegible] o 2º escripturario do Thesouro Nacional Affonso Duarte Ribeiro, para seu preposto da commissão que [illegible], em [illegible] a junta apuradora das contas das linhas Catalão a Igaçaba e [illegible], referentes ao 2º semestre de 1925.

Remetteu-se sob n. 48, ao Sr. inspector Federal das estradas.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 41 — Remettendo a portaria concedendo seis mezes de licença ao aprendiz de 1ª classe da officina de gravura, Afonso Agostinho Peres.

N. 42 — Transmittindo o officio da Collectoria Federal de Rio Bonito n. 65, de 14 do corrente, que por engano foi encaminhado ao Thesouro Nacional.

N. 43 — Enviando os officios ns. 9[illegible] e 96, de 17 do corrente, da Collectoria Federal de Itassú, que por engano foram encaminhados ao Thesouro Nacional.

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 13 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o Vosso officio n. 57 A, de 22 de abril ultimo, e o que o servente dessa repartição José Francisco da Costa e Souza pede lhe seja permittido gosar, parcelladamente nos annos subsequentes, o resto da licença que obtivera de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que nada ha que deferir, visto que a mesma licença foi concedida nos termos do § 2º do citado decreto.

— Sr. director geral da Defesa Nacional:

N. 62 — Solicitando providencias no sentido de que seja fornecido ao Gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, o material de expediente constante da relação inclusa ao officio.

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 49 — Pedindo providencias no sentido de ser fornecida a esta directoria uma relação discriminada das contas referentes a telegramas expedidos pela Secretaria deste ministerio, durante o anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 25 — Remettendo o titulo declarando sem effeito o de 5 de maio de 1925, que nomeou Aldon Diniz Pinto collector federal em S. Gabriel, Moura e Barcellos, por não haver prestado fiança dentro do prazo legal.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22 — Enviando a portaria concedendo seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, bacharel Erminio Pereira Araujo e Silva.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de dia 11, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Francisco Abrêu Pereira para exercer interinamente o logar de agente fiscal

do imposto de consumo no interior do Estado, durante o impedimento do effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Enviando a portaria concedendo seis mezes de licença ao foguista do cruzador aduaneiro *Dias da Silva*, da Alfandega do Estado, João Ferreira Dantas.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12 — Transmittindo o titulo promovendo a porteiro-cartorario da Alfandega do Estado, o continuo da mesma repartição Waldemar Serejo.

Requerimento despachado

Pedro Cardoso Rangel, pedindo concurso de agente fiscal do sello adhesivo.

— Aguarde opportunidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de maio de 1926

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 196 — Com o officio n. 279, de 5 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cotonificio Gaves, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A infracção do art. 14 e seu paragrapho unico do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, combinado com o art. 20, paragrapho unico, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, que vigorava ao tempo da decisão do processo, está plenamente provada.

As razões do recurso de fls. 15 não são de modo a invalidar o despacho recorrido, por isso que a certidão de folhas 13-14, em que se apoiam, não póde ser acceita como provado cumprimento daquelle dispositivo regulamentar, visto constituir simples guia expedida pelo tabellião certificante, para o lançamento do imposto referente á operação contractada, e não a communicação a que estava a recorrente obrigada a fazer.

Assim, opino que se negue provimento ao recurso em causa, para ser mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 195 — Com o officio n. 281, de 5 de fevereiro do corrente anno, restituistes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, do acto desta Recebedoria que lhe impoz a multa de réis 500$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Pelos motivos referidos no parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emittiu a 26 de abril ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Pela companhia recorrente foi infringido o disposto no art. 20, paragrapho unico, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, por isso que, conforme confessa na petição de defesa de fls. 9 do processo junto, deixou de communicar, como lhe cumpria, a alteração referente a 1.852 debentures, no prazo de que trata aquelle dispositivo.

Alem disso, o recurso de fls. 3-4, do presente processo, foi interposto com preterição de formalidades legaes, por ter sido apresentado directamente á superior autoridade, sem o deposito prévio da multa imposta, que só se effectuou mais de dous mezes depois (fls. 11 do processo junto), contra expressa determinação do artigo 70 do decreto citado.

Assim, si a superior autoridade entender tomar conhecimento do recurso em causa, opino que se negue provimento ao mesmo, para ser mantida a multa imposta, por conforme as provas do processo."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 41 — Com o officio n. 124, de 16 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Salim Guerios, do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Porto União, que lhe impoz a multa de 1:800$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emittiu em 26 de abril ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O prazo para a interposição do recurso pelo recorrente terminou a 10 de fevereiro, contados os quinze dias uteis da data da intimação de fls. 53 v., conforme prescreve o art. 229, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Entretanto, o recurso foi apresentado á Collectoria julgadora em 18 do alludido mez, oito dias após o termino do referido prazo.

Assim, opino se deixe de tomar conhecimento do recurso de fls. 55, por estar peremptorio."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164 — Com o officio n. 245, de 23 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Luiz F. Kunz & Comp., do acto dessa delegacia, confirmando o da Collectoria Federal de Alegrete, que lhes impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emittiu em 26 de abril ultimo e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"A infracção do art. 64, a que se refere o auto de fls. 2, está materialmente provada neste processo e a recorrente não a contesta.

Assim, opino se negue provimento ao recurso de fls. 29-30, para ser mantida a decisão recorrida.

Conforme se verifica do documento de fls. 36, a Collectoria Federal de Taquara ignora o dispositivo do art. 36 da actual lei da Receita, que alterou o art. 50, § 1º, alineas *a*, *b* e *c*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Convém pois, se chame a attenção da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para que faça observar pelas repartições a ella subordinadas que aquelle dispositivo entrou em vigor desde o dia 1 de fevereiro.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 78 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmitte ao inspector fiscal do imposto de consumo nesta capital, Sr. Manoel Rosendo Andrade Luna, o incluso processo, numero 7.004, ficha de 1926, a que se acha annexo o de n. 18.136, do mesmo anno, recommendando-lhe que proceda, com a brevidade possivel, ao exame a que se refere o despacho de fls. 20 v., do senhor ministro da Fazenda, exarado no primeiro dos processos referidos.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao senhor collector das Rendas Federaes em Magé, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o agente Credinier Victor da Silva pede pagamento de quota parte de multa, encaminhado com o officio n. 23, de 9 de fevereiro do corrente anno, resolveu não tomar conhecimento do mesmo, uma vez que foi irregular o proceder do citado exactor, desrespeitando o dispositivo do art. 201 do vigente regulamento do imposto de consumo, devendo o processo que teve por base o auto de folhas, ser annullado, a partir do despacho de folhas 5, afim de que o referido collector cumpra o que determina o alludido dispositivo.

Outrosim, chamo a attenção do mesmo exactor para as irregularidades commettidas no processo em causa.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thezouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de abril ultimo, deferiu o requerimento em que Luiz Mario Pinzani pede para recolher áquella exactoria o producto da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, recommendando a inteira observancia da circular n. 75, de 1923.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria Federal de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma M. M. Ferreira & Comp., do acto daquella exactoria que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 15 de abril ultimo, o seguinte despacho:

"Por peremptorio deixo de tomar conhecimento do recurso."

Dia 22

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 288, 289 e 290 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira.

N. 291 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para material destinado á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 292 — Communicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Com-

panhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 293 — Communicando que o senhor ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Companhia Commercio e Navegação.

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1926

João Baptista de Paula Fonseca, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Dia 18

Luiz de Arruda Carvalho, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia.

Irmã Lucia, pedindo isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia.

João Alves das Chagas, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Despeza.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de maio de 1925

Officios expedidos:

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 75 — Remettendo seis titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á DD. Anna Freitas de Oliveira, Cecilia de Oliveira, Bertholina de Oliveira e aos menores Beneval, Nathaniel e Daniel, na qualidade de viuva e filhos do 2º official aluaneiro da Alfandega de S. Francisco, João Bertholino de Oliveira.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 540$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das pensões relativas de 14 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1925.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Restituições e restituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:677$375, ouro, e 3:008$760, papel, para pagamento da restituição devida á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de direitos pagos a maior pelas notas sob ns. 114, 116 e 270, de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 51 — Remettendo a guia n. 103, passada a favor de D. Adelinda de Souza Góes e a menor Erothilde, vouva e filha do capitão graduado reformado da Policia Militar do Districto Federal, Virgilio Reis de Araujo Góes.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 810$, para pagamento das pensões das alludidas pensionistas, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 129 — Afim de que se possa dar andamento ao requerimento datado de 30 de abril ultimo, em que o Dr. Luiz de Lima Bittencourt pede a revogação da mensagem relativa á necessidade de credito de 150:000$, destinado á indemnização devida ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, por haver sido indevidamente demittido do logar de thesoureiro da Alfandega da Bahia, pedido para ser remettido a esta directoria o processo que deu origem á referida mensagem.

Dia 21

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145 — Devolvendo, afim de ser devidamente visado e transferido ao Thesouro o respectivo credito, a guia n. 76, de 27 de abril ultimo, expedida por essa delegacia a favor de D. Laura Couto Soares.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 88 — Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, remettendo o processo annexo ao officio n. 18, de 12 de janeiro do corrente anno, referente ao recurso do agente fiscal no interior desse Estado, Amiato da Costa Araujo, recorrendo do acto dessa delegacia que lhe negou pagamento dos seus vencimentos e percentagens relativos aos mezes de março de 1924 a janeiro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Serventuarios do Culto Catholico", do vigente orçamento daquelle ministerio, o credito de 600$, para attender ao pagamento da congrua na razão mensal de 50$ que compete no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, ao monsenhor Walfredo Leal, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Luz de Guarabira, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 196 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos que competem ao bacharel Manoel Paes Barreto Pereira dos Santos, aposentado, por decreto de 10 de dezembro de 1925, no logar de juiz de direito em disponibilidade.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 4ª — Inactivos — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:600$, para pagamento dos ditos vencimentos durante o corrente anno.

N. 197 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 23, de 11 de janeiro ultimo, referente á divida na importancia de 1:935$, de que é credor o 1º escripturario dessa repartição, Agostinho Lucas Guimarães, por ter exercido o cargo de contador dessa delegacia, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1925, afim de que o interessado requeira o pagamento por exercicios findos.

N. 198 — Remettendo o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 1.933, de 28 de dezembro de 1925, referente á divida na importancia de 948$51, de que é credor Mario Affonso Monteiro Pessoa, afim de que a mesma divida seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 19.715, de 5 de março de 1930.

N. 199 — Devolvendo os titulos de vencimentos e montepio que competem á DD. Anna Augusta de Moraes e Maria Regina de Moraes, na qualidade de viuva e filha do inventariado João de Moraes, 1º porteiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pensionistas — Pessoal — Novas concessões", do vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 720$000, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Deixam de ser concedidos os creditos relativos aos exercicios de 1924 e 1925, por falta de saldo nas respectivas verbas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 55 — Devolvendo a essa Delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegrapho — 1 — Pessoal do quadro — 3 — Diversas estações — Funccionarios", e o telegraphistas, etc.", do organismo vigente, Ministerio da Viação, o credito de 16:500$, para pagamento de 1 telegraphista de 2ª classe, do districto telegraphico desse Estado, durante o segundo trimestre do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 225 — Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á DD. Emilia Maria Teixeira, Joaquina Nogueira Mallet de Medeiros Mallet de Oliveira, na qualidade de filhas do major reformado do Exercito, Antonio Julio de Medeiros Mallet.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 810$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 27ª, "Exercicios findos", do mencionado orçamento, o de 810$, para pagamento das mesmas pensões no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

Opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao anno de 1925, bem assim ao periodo de 20 de junho de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

N. 226 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 27ª, "Exercicios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 933$331, para pagamento da divida proveniente de pensões a que fizeram jús, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, D. Maria Figueiredo de Oliveira e os menores Floriano, Carolina, Octaviano, Pedro e Coralia, viuva e filhos do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Pedro Manoel de Oliveira.

N. 227 — Concedendo a essa delegacia, por conta de verba 27ª, "Exercicios findos", do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 176$831, para pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 20 de maio a 17 de junho de 1924, o contador dessa repartição, Genil da Silva Portella, por ter exercido o cargo de delegado fiscal.

N. 228 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 1.353, de 7 de dezembro de 1925, relativo á solicitação do credito de 700$153, para pagamento da gratificação a que fizeram jús, no mez de outubro ultimo, os funccionarios que servem no armazem de encommendas

postaes desta capital, afim de que se proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 229 — Devolvendo o processo annexo ao officio n. 103, de 4 de fevereiro de 1926 relativo á solicitação dos creditos de 8:028$535 e 7:588$364, precisos para pagamento da gratificação a que fizeram jus, nos mezes de novembro e dezembro de 1925, os funccionarios que servem no almoxarifado de encommendas postaes deste Estado, afim de que se proceda nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 79 — Remettendo quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que concedeu a D. Beatriz da Silva Vieira, menores Lycaste, Bletia e Lacy, na qualidade de viuva e filhos de José Candido da Silva Vieira, escripturario da Alfandega desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, "Pensionistas — Pessoal — 2. Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:050$, para pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para as pensões relativas ao periodo de 18 de junho de 1924 a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 59 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 27ª, "Exercicios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:650$, para pagamento da divida proveniente de gratificação que deixou de receber no periodo de fevereiro a dezembro de 1924 o 2º tenente reformado do Exercito Dr. Remigio Ribeiro de Aboim, quando delegado da Junta Permanente de Alistamento Militar em Aracajú.

N. 60 — Restituindo o titulo declaratorio de pensão em reversão de Dona Julieta Nicola de Andrade, filha de Pedro Pereira de Andrade engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Aracajú a Simão Dias, e declarando que o Tribunal de Contas julgou legal a respectiva apostilla.

Opportunamente será concedido credito para a parte revertida referente ao periodo de outubro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 143 — Remettendo o requerimento datado de 7 de maio do corrente anno, em que Rocha Couto & Comp., solicitam pagamento da importancia de 70:895$790, proveniente de fornecimentos feitos á Guarda-Moria dessa alfandega, nos mezes de agosto a dezembro de 1925, afim de ser informado.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 32 — Para que tenha andamento o processo annexo ao requerimento de 15 de abril de 1925, em que José Lino Pereira pede pagamento de trabalhos feitos no Thesouro, solicitando providencias no sentido de ser informado sobre o processo n. 44.989 de 1923, que foi remettido a esse Tribunal em 20 de outubro de 1923.

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 105 — Accusando recebido o officio n. 426, de 14 de maio do corrente anno e agradecendo a remessa do exemplar da mensagem do Sr. Presidente da Republica, dirigida ao Congresso Nacional.

— Ao Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 106 — Para que se possa resolver sobre o pedido do pharmaceutico Joaquim Baptista Marques Ferreira, encaminhado pela Delegacia Fiscal na Bahia com o officio n. 245, de 15 de abril de 1924, para ser devolvido ao Thesouro o processo n. 45.542, de 1923, que foi remettido a essa directoria pelo officio n. 42, de 5 de março de 1925, por ter havido engano do nome do referido pharmaceutico, que figura no alludido processo com o nome de João Baptista Marques Ferreira.

N. 107 — Remettendo, devidamente autuado, o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 330, de 25 de março de 1924, relativo á divida na importancia de 37$500, de que é credor Manoel Athanazio, soldado voluntario da Patria, proveniente de augmento de soldo que deixou de receber nos annos de 1919 a 1922, afim de que seja reconhecido o restante da divida, na importancia de 538$200.

— Ao Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 108 — Remettendo o processo annexo ao requerimento de Mario Rodrigues de Souza, assistente-chefe do Observatorio Nacional, datado de 16 de janeiro ultimo, pedindo para ser cancellada a annotação de sua folha de pagamento de seus vencimentos relativa ao desconto de 20 % que vem pagando a titulo de aluguel de casa, afim de ser informado.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 109 — Restituindo o processo de reversão da pensão de D. Sophia Emery Lagos, filha de Emilio Eugenio Emery, consul geral de 1ª classe, afim de serem sanadas as divergencias entre a certidão de obito de fls. 4, e 11, que é o titulo de pensão, bem como, as apostillas que mencionam data diversa da do obito.

— Ao Sr. director do Serviço de Industrial Pastoril:

N. 130 — A' vista do processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo, n. 1.167, de 28 de novembro de 1925, referente á remessa da guia n. 85, passada a favor do guarda-sanitario, interino, da Delegacia desse Serviço, Alvaro Rubens Coutinho, designado para servir junto dessa directoria, declarando que o referido funccionario está pago de seus vencimentos na razão mensal de 200$, e mais o augmento provisorio de 82$500, com o desconto mensal de 12$000 até 31 de dezembro de 1924, dizeres estes constantes daquella guia.

— Ao Sr. Dr. Aprigio G. de Amorim Garcia — Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 131 — Accusando recebido o officio n. 1.035, de 5 do corrente e agradecendo a communicação de haver S. Ex. assumido o exercicio das funcções de juiz federal dessa Vara, no impedimento do respectivo titular.

— Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 132 — Relativamente a folha-ponto do pessoal effectivo e addido dessa inspectoria, correspondente ao mez de março ultimo, que encaminhaste com o officio 41 C, de 31 do referido mez, declarando, que o pagamento dos vencimentos integraes de janeiro a março ao engenheiro João Luiz Ferreira, a que se refere aquelle ponto, só póde ser effectuado mediante declaração dessa inspectoria de que o alludido engenheiro esteve no effectivo exercicio de seu cargo nos tres mezes citados.

— Ao Sr. Edgard Ribas Carneiro:

N. 133 — Accusando recebido o officio n. 1.076, de 5 de abril do corrente anno e agradecendo a S. Ex. a communicação de ter assumido as funcções de juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Portarias

N. 260 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes de Paraty a effectuar, em continuação, durante este anno, o pagamento do montepio mensal de 37$500, a que tem direito D. Rita Maria de Carvalho, viuva do ajudante de agente do correio, Manoel José da Silva Carvalho.

N. 261 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes do Parahyba do Sul a effectuar, em continuação, durante o corrente anno, o pagamento do montepio mensal de 90$, que cabe a D. Lucia Maria da Conceição.

N. 262 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes em Paraty a effectuar o pagamento do aluguel do predio occupado pela Capitania dos Portos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, na referida cidade, durante o corrente anno; devendo a despeza, na importancia de 600$, ser escripturada á conta da verba 13ª — Directoria de Portos e Costas — "Material" — Diversas despezas — 7 — Para pagamento de alugueis, etc., do orçamento vigente, Ministerio da Agricultura.

N. 263 — Tendo em vista o que solicitou D. Julia Lacour Muylaert, no requerimento que acompanhou o officio do Sr. collector federal da 1ª Collectoria em Campos, n. 155, de 8 de abril do corrente anno, autorizando o mesmo Sr. collector a continuar, durante o corrente anno, o pagamento das pensões que cabem a D. Lydia Muylaert e á menor Maria Argemira, nas importancias de 108 e de 278777, a cada uma, como filhas do telegraphista José Muylaert, e irmãs do tambem telegraphista Heraclito Muylaert.

N. 264 — A' vista do requerimento de D. Thereza Pinheiro de Almeida, autorizando o Sr. collector federal de Magé a continuar, durante o corrente exercicio, o pagamento da pensão mensal de 37$500, que á alludida pensionista, sujeita á contribuição de 18250 e a de seus filhos Isaurina, Pedro, Avelino e Argemiro, na importancia de 48087, mensal para cada um.

A pensão de Argentino cessa em 4 de março, cuja fracção importa em 604 réis.

N. 265 — A' vista do requerimento de D. Alda Lindey Agra, autorizando o Sr. collector federal de Magé a continuar, durante o corrente exercicio, o pagamento da pensão mensal de 448144, que cabe á alludida senhora.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1926

Requerimentos despachados:

N. 17.747 — Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos. — Seja presente ao Sr. ajudante, interino.

Sem numero — Companhia Industrial de Bello Horizonte. — Seja ouvida a 3ª Sub-directoria para dizer sobre o merecimento do pedido.

N. 18.145 — Tufi & Jacob. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a rectificação proposta.

Sem numero — Antonio Fernandes de Carvalho. — Restitua-se o processo em frente á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 14.653 — Joaquim da Rocha Camões e outro. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 19.805 — Generoso Vasques Peres. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 2:400$ o valor locativo do negocio em apreço, no corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — A. Santos Moraes. — Cobre-se o imposto com a móra de 1 %. Imponho á firma A. Santos Moraes, a multa de 500$, minimo do art. 61, *d*, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

N. 2.138 — Honorio Rodrigues Coelho. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.163 — Arthur Antonio da Carvalho. — Faça-se a alteração proposta na informação de fls. 3, verso, procedendo-se o expediente decorrente e officiando-se á Directoria da Receita.

N. 144 — Miguel Gabriel Zede & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado.

Sem numero — Emilio Antonio. — De accôrdo com o parecer, faça-se a entrega gratuita dos sellos mencionados na informação, mediante as formalidades legaes e acautelados os interesses da Fazenda.

Sem numero — Habib Zaidé. — Idem.

Sem numero — Assih H. Hury & Irmão. — Idem.

Sem numero — Alberto Menezes & Comp. — Idem.

Sem numero — Ferreira Marques & Irmão. — Idem.

Sem numero — Jorge Saad & Filho. — Idem.

Sem numero — Nacif Calil Naimud & Comp. — Idem.

Sem numero — J. G. Serrano. — Idem.

Sem numero — José Page. — Idem.

Sem numero — Oscar Soares. — Idem.

Sem numero — Antonio Elias & Comp. — Idem.

Sem numero — Simão Mattos & Comp. — Idem.

Sem numero — Cheim Rubanna Mussi. — Idem.

Sem numero — Richara Miguel. — Idem.

Sem numero — Felix & Comp. — Idem.

Sem numero — Chueri H. Abdelnur. — Idem.

Sem numero — Uziels & Cohen. — Idem.

Sem numero — Elias Calil. — Idem.

Sem numero — Feilas Parbesa & Comp. — Idem.

Sem numero — Isidoro E. Kelm. — Idem.

Sem numero — A. de Araujo. — Idem.

Sem numero — J. Ferraz & Comp. — Idem.

Sem numero — Jorge Fadoul Foulié. — Idem.

Sem numero — Spar Abdalla Omaize. — Idem.

Sem numero — N. Guimarães & Comp. — Idem.

Sem numero — Costa Guimarães. — Idem.

Sem numero — Leonel José Peixoto. — Idem.

Sem numero — Vasconcellos Gomes & Comp. — Idem.

Sem numero — Secreira Leite & Companhia. — Idem.

Sem numero — Mathieis da Silva. — Idem.

Sem numero — Ildefonso Mourão & Comp. — Idem.

Sem numero — A. Rodrigues. — Idem.

Sem numero — Violeta Casares. — Idem.

Sem numero — Salim Kazuk. — Idem.

Sem numero — Jorge Garam. — Idem.

Sem numero — Arrigo Arruda & Companhia. — Idem.

Sem numero — Mourão & Americo. — Idem.

Sem numero — A. A. Meim & Comp. — Idem.

Sem numero — Helena Faraci. — Idem.

Sem numero — Jalil Jorge & Irmão. — Idem.

Sem numero — Santos Carlos & Comp. — Idem.

Sem numero — Joaquim & Comp. — Idem.

Sem numero — Duarte & Amaral. — Idem.

Sem numero — Elias Goz. — Idem.

Sem numero — Viuva Barros & Monteiro. — Idem.

Sem numero — A. Moreira & Comp. — Idem.

Sem numero — A. João José. — Idem.

Sem numero — José Abi Hessab. — Idem.

Sem numero — Gebran Haddad. — Idem.

Sem numero — Carlo Pareto & Comp. — Idem.

Sem numero — Salomão Dirzur. — Idem.

Sem numero — Fereem Bento & Sobrinho. — Idem.

Sem numero — Nacif Abrahão. — Idem.

Sem numero — Marques Irmão & Companhia. — Idem.

Sem numero — Felippe & Leon. — Idem.

Sem numero — Jorge Choer. — Idem.

Sem numero — Sociedade Anonyma Industrias Gebara.

Sem numero — Demetrio Nicolão. — Idem.

Sem numero — Bernardo Montinho. — Idem.

Sem numero — Germano Coutinho. — Idem.

Sem numero — Carvalhal & Comp. — Idem.

Sem numero — Castro & Waldemar. — Idem.

Sem numero — Castro Paula & Comp. — Idem.

Sem numero — Hackouk & Bodeir. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a entrega gratuita dos sellos mencionados para productos nacionaes, mediante as formalidades legaes e acautelados os interesses da Fazenda, officiando-se á Alfandega desta Capital para igual procedimento quanto aos sellos para mercadoria estrangeira.

Sem numero — Gelassen & Castro. — Idem.

Sem numero — Lincoln Nora & Comp. — Idem.

Sem numero — Jorge Tauile & Filho. — Idem.

Sem numero — Alexandre & Comp. — Idem.

Sem numero — Beck Gies & Comp. — Idem.

Sem numero — A. Laham & Sobrinho. — Idem.

Sem numero — Naccache Nasser & Comp. — Idem.

Sem numero — Janed Rody & Comp. — Idem.

Sem numero — M. Netto & Comp. — Idem.

Sem numero — Agostinho & Comp. — Idem.

Sem numero — Pereira Novieno & Comp. — Idem.

Sem numero — Calil José & Comp. — Idem.

Sem numero — F. Portella & Comp. — Idem.

Sem numero — Joaquim Cintra & Comp. — Indeferido.

Sem numero — M. A. Corrêa. — Idem.

Sem numero — Raphaela Sarraf. — Idem.

Sem numero — Kazuo Nichifami. — Idem.

Ordens e officios despachados:

Ordem n. 195, da Directoria da Receita Publica — Companhia Mercantil Municipal do Rio de Janeiro. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 196, da Directoria da Receita Publica — Sociedade Anonyma Cotonificio Gavea. — Idem.

Ordem n. 194, da Directoria da Receita Publica — Manoel Fernandes Joaquim Pereira. — Idem.

Officio n. 453, da Procuradoria da Republica — Santa Casa de Misericordia. — Cumpra-se o despacho de 27 de março ultimo.

Officio n. 836, da Secretaria de Estado da Guerra — Predio n. 348, da Avenida Suburbana. — Officie-se ao Ministerio da Guerra no sentido da informação.

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor do Dr. Lourenço Mega.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$, a favor de Haeckel de Lemos. — Idem.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500$, a favor de Antonio Oliveira Aguiar. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1926

Processos despachados:

N. 4.613 — Lazia Candida Moreira de Moura. — Transfira-se.

N. 19.077 — João da Silva Ferreira. — Transfira-se.

N. 14.351 — Gonomar Bracel. — Transfira-se.

N. 12.414 — José Duarte Muller. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 72.277 — Maria Isabel Albuquerque. — Transfira-se. Imponho ao comprador e a cada um dos vendedores a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.734 — Antonio Alipio Medeiros. — Transfira-se.

N. 3.872 — João Bernardino de Moura José. — Transfira-se.

N. 15.474 — Joaquim Leitão. — Transfira-se.

N. 10.825 — Miguel Santanelli. — Transfira-se.

N. 3.635 — Paulina Machado Martins. — Transfira-se.

N. 13.601 — Associação dos Funccionarios Publicos Civis. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

Sem numero — Cecilia Lobo Pegurba. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Sem numero — Dr. Lybio Martins Teixeira. — Pague com revalidação o sello da petição.

Sem numero — Melasek & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 4.310 — Manoel Lopes Miranda. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 23.110 — José dos Santos Leitão. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 781 — Manoel Joaquim da Rocha. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido da informação.

N. 8.252 — José Bernardo da Silva. — Averbe-se a mudança, nos termos da informação.

N. 18.858 — Virgilio da Costa e Souza. — Reconsidero o despacho de 19 de janeiro do corrente anno, quanto á multa imposta. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser annullada a divida constante da certidão n. 3.304, enviada á mesma directoria em 26 de março do corrente anno.

N. 4.375 — Leopoldina Santos Faria Amaral. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio da Silva Fabião. — Cobre-se com revalidação a differença de sello.

Sem numero — José Gomes Rodrigues — Cobre-se com revalidação á differença de sello. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei.

N. 6.480 — Iglesias Domado & Comp. — Cobre-se com revalidação a differença do sello da petição.

N. 17.677 — Antonio Alves do Valle. — Certifique-se em termos, quanto ao despacho.

N. 399 — Jayme Sagoisky. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Sem numero — Evaristo Gitahy. — Annote-se a penna d'agua, procedendo-se de accordo com o informado. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 5.123 — Fausto Werneck Corrêa. — Cobre-se com revalidação o sello accusado.

N. 17.450 — M. J. Rodrigues & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 3.855 — Henrique de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 244 — Manoel Canada. — Designo os Srs. Edgard de Oliveira e Dr. Ayres Tovar.

Sem numero — João Baptista Gomes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 1.877 — Faustino Gonçalves. — Inscreva-se de accordo com o parecer, ficando salvo á Fazenda haver do collectando qualquer debito, se futuramente provar-se ter havido successão. Officie-se á Directoria da Receita sobre o cancellamento proposto.

N. 4.262 — Elisa Mesquita Cabral. — Transfiram-se.

Certidão:

Sem numero — Mario d'Almeida. — Certifique-se em termos.

N. 7.042 — Horacio Coutinho. — Certifique-se em termos o que constar dos livros existentes na repartição.

Sem numero — Luiz M. Glero Filho. — Certifique-se em termos.

Processos:

N. 20.289 — Lago & Maciel. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas José Rodrigues Lage, Manoel Vieira Maciel, Lage & Maciel, Lage Maciel e Barros e J. Lage & Irmãos, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 5.675 — Affonso Corrêa da Silva. — Transfira-se.

N. 18.779 — Alfredo Carvalho Macedo. — Transfira-se.

Notificação:

N. 272 — Salla & Comp., S. A. — A multa de 150$ e mais 450$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 263 — Cheng Sil Fany. — A multa de 300$ e mais 60$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 182 — A. Guedes & Comp. — A multa de 300$ e mais 60$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 170 — A. Menezes & Comp. — A multa de 300$ e mais 60$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

N. 141 — Gentil Moreira Damasceo. — A multa de 300$ e mais 150$ de emolumentos de registro, prazo de 15 dias.

Processos:

N. 6.827 — La Porta & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junta a multa de 10$, minimo da lei.

N. 6.823 — La Porta & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junta á multa de 10$, minimo da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de maio de 1926

N. 3.483 — Angelo Cezario. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.875 — Durval Pimenta. — Idem.

N. 2.569 — J. Magalhães & Araujo. — Idem.

N. 1.906 — José Joaquim Assis. — Idem.

N. 17.752 — J. Alves & Irmão. — Idem.

N. 19.758 — Paulino Fernandes Eiras. — Idem.

N. 17.385 — João Reynaldo Estevez. — Idem.

N. 18.292 — Manoel Nunes Garcia. — Idem.

N. 11.445 — J. Gomes & Costa. — Idem.

N. 12.481 — G. Herdes. — Idem.

N. 11.855 — Antonio José Figueiredo. — Idem.

N. 16.433 — Salvador Rodrigues. — Idem.

N. 6.611 — Cecilia Rosa Siqueira. — Idem.

N. 6.690 — José Pires Domingues. — Idem.

N. 6.313 — Antonio Maggei. — Idem.

N. 6.311 — Mattino & Comp. — Idem.

N. 393 — Calixto Jorge Almeida. — Idem.

N. 3.313 — José Antonio Cunha. — Idem.

N. 3.981 — Virgilio Alves Simões. —

N. 5.057 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Idem.

N. 5.069 — João Augusto Tuyuyiquim. — Idem.

N. 5.506 — José Antonio da Costa. — Idem.

N. 5.770 — E. Kahle & Comp. — Idem.

N. 1.262 — Gabriel Wachner. — Idem.

N. 1.285 — Ozorio Gonçalves & Comp. — Idem.

N. 6.421 — Ammundsen & Comp. Ltd. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 22 de maio de 1926

Requerimentos despachados

José Martins, empreiteiro, propondo-se a fazer as demolições dos torreões existentes em frente a esta Delegacia Geral — Selle nos termos da lei.

Leonel José Peixoto, Alfredo Campos & Comp., Emmanuel Bloch & Frère e Tomás & Comp., pedindo prorogação do prazo por mais 30 dias para entrega de declaração de rendimentos. — Deferido.

Gepp & Comp., idem, idem. — Concedo a prorogação por 30 dias.

J. A. Santos & Comp., pedindo certidão sobre se está a firma incluida em lista de devedores. — Certifique-se em termos.

José Mastrangelo, remettendo declaração. — Receba-se a declaração.

A. Fernandes & Souza, communicando serem os successores da firma Pinto Martins & Comp. — Ao Cadastro.

Vieira & Ferreira, communicando haverem alterado o seu contracto commercial, organizando então uma nova sociedade constituida sob a razão de Ribeiro, Ferreira & Comp. — Ao Cadastro.

Leonel Faria & Comp., communicando inicio de negocio. — Ao Cadastro.

Araujo Morra & Comp. communicando inicio de negocio. — Ao Cadastro.

Gonzalez & Martins, pedindo certidão sobre se estão incluidos em lista de devedores. — Certifique-se.

Officios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 458 — Reiterando solicitação contida em officio n. 1.520, de 16 de dezembro ultimo.

N. 459 — Reiterando solicitação contida em officio n. 11 de 7 de janeiro ultimo.

N. 460 — Sobre rectificação de endereço do contribuinte, José Jorge de Carqueira.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 461 — Sobre a necessidade de demolição dos arcos em frente ao edificio desta delegacia geral.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 462 — Remettendo para pagamento do imposto de renda no corrente exercicio, os seguintes talões: n. 386, Ernestina Mestel, rua do Rocha n. 2; n. 387, Alfredo Menna Barreto Ferreira, Progresso n. 9; n. 388, Eutychio Leal, rua Piratiny n. 106; n. 389, Laurencio Lago, rua 8 de Dezembro n. 75; n. 390, Alfredo Pereira Valuano, rua Domingos Lopes n. 269.

N. 463 — Remettendo para pagamento do imposto de renda do exercicio de 1925, os seguintes talões:

N. 1.448, João Gregorio Motta, rua Major Mascarenhas n. 19.

N. 1.449, Antonio Alves Ferreira, rua Lucidio Lago n. 79.

N. 1.450, Silverio José Pontes, rua Belfort Roxo n. 58.

N. 1.451, João Ildefonso da Silva, rua Marquez de Abrantes n. 27.

N. 1.452, Carlos Porphirio de Andrade, rua do Bispo n. 135.

N. 1.453, Diniz & Peres, rua Coronel Pedro Alves n. 149.

N. 1.454, José Corrêa de Macedo, rua Silva Guimarães n. 6.

N. 1.455, Giuseppe Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149.

N. 1.456, Ernestina Mestel, rua do Rocha n. 2.

N. 1.457, José Cesario de Mello, rua Gustavo Sampaio n. 198.

N. 1.458, João Luiz dos Santos, rua Marquez de Abrantes n. 159.

N. 1.459, Alfredo & Fernandes, rua José Mauricio n. 15.

N. 1.460, Marie Linley, rua do Catete n. 339.

N. 1.461, Annibal Arthur Peixoto, rua de São Pedro n. 88.

N. 1.462, Manoel José Gomes, rua do Ouvidor n. 102.

N. 1.463, Joaquim Laurindo, rua da Assembléa n. 53.

N. 1.464, Honorio de Araujo Maia, rua Municipal n. 13.

N. 1.465, Henrique Lage, rua Jardim Botanico n. 300.

N. 1.466, Edgar Mêga, rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado.

N. 1.467, Joaquim Maria Paredes, rua de São Pedro n. 228.

N. 1.468, Alberto Mello, ladeira do Leme n. 14.

N. 1.469, João Segundo Guatta, rua Petropolis n. 32.

N. 1.470, Francisco de Paula Mariwaldi, rua Affonso Penna n. 12.

N. 1.471, Manfredo de Lamare, rua Benedicto Ottoni n. 29.

N. 1.472, Augusto Cabral Mello, rua Primeiro de Março n. 108.

N. 1.473, Francisco de Miranda, rua Redmacker n. 34.

N. 1.474, Antonio Duarte Martins, avenida Paulo Souza n. 710.

N. 1.475, Ernest Albert Mortimer, Avenida Rainha Elisabeth n. 143.

N. 1.476, Alfredo Ludoff, rua Buenos Aires n. 25.

N. 1.477, Alberto Firmino Machado, rua Barão de Cotegipe n. 65.

N. 1.478, Kathleen Richardson, rua Vinte de Novembro n. 49.

N. 1.479, Julio Reeder, rua Bolivar n. 106.

N. 1.480, Henrique Affonso Miller, rua Saccadura Cabral n. 1.

N. 1.481, José Borges Delgado, Estrada da Freguezia n. 450.

N. 1.482, Carlos Leclerc, rua da Passagem n. 44.

N. 1.483, Antonio Minervino de Moura Soares, rua General Dionysio n. 33.

N. 1.484, João da Costa Fernandes, rua Barão de Itapagipe n. 306.

N. 1.485, Thomaz Cavalcanti de Gusmão, rua São Januario n. 243.

N. 1.486, Carlos de Viveiros Costa Lima, Hospital da Marinha.

N. 1.487, Isaac Tavares Dias Pessôa, rua Silva Rego n. 24.

N. 1.488, Othon Leonardo Junior, rua Sachet n. 25.

N. 1.489, Jeronymo Medeiros da Rocha, rua Barão do Guaratiba n. 124.

N. 1.490, Attilio Lazzarini, Avenida Gomes Freire n. 101.

N. 1.491, Manoel Menezes da Rocha Lima, rua Buenos Aires n. 158.

N. 1.492, Antonio Carlos da Rocha Lima, rua Buenos Aires n. 158.

N. 1.493, H. Buelaú & Irmão, rua dos Mercadores n. 3.

N. 1.494, João Gonçalves Pereira, rua Senador Pompeu n. 236.

N. 1.495, Augusto Lemelle, rua General Rocca n. 49.

N. 1.496, Jayme Pacheco Lima, rua Buenos Aires n. 111.

N. 1.497, Felisberto Nunes de Souza, praa do Tanque n. 5.

N. 1.498, Bernardo Pimenta de Figueiredo, rua Dr. Silva Pinto n. 39.

N. 1.499, P. Jeronymo Lanneluc Sanson, praia do Flamengo n. 8.

N. 1.500, Tobias Candido Rios, rua do Roso n. 30.

N. 1.501, José Lindemberg Porto Rocha, rua Barão do Bom Retiro n. 788.

N. 1.502, José Augusto Godinho, rua São Christovão n. 212.

N. 1.503, Julio Augusto da Silva Maya, rua do Bispo n. 86.

N. 1.504, Ernst Von Leesen, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

N. 1.505, Herbert Willi Reiner, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

N. 1.506, Francisco José da Costa Sampaio, rua Primeiro de Março n. 98.

N. 1.507, Felisberto José de Menezes, rua Dezenove de Fevereiro n. 66.

N. 1.508, Carl Metz, rua da Alfandega n. 5.

N. 1.509, Hermann Meissener, rua da Alfandega n. [illegible]

N. 1.510, Eduardo Telles Moreira, rua Marquez de Sapucahy n. 251.

N. 1.511, Antonio Martins Fernandes, rua de São Pedro n. 30; 1°.

N. 1.512, Ricardo M. da Costa Ramos, rua de São Pedro n. 30; 1°.

N. 1.513, Luiz Augusto de Azevedo Marques, rua Garner n. 59.

N. 1.514, Adelino Augusto de Magalhães, rua da Quitanda n. 96.

N. 1.515, Lourival J. de M. Souto, rua do Ouvidor n. 96.

N. 1.516, Luiz Landerson Janon, avenida Rio Branco n. 9; sala 244.

N. 1.517, Carlos Pereira Pinto, rua D. Anna Nery n. 350.

N. 1.518, Carlos da Costa Sampaio, rua da Alfandega n. 81.

N. 1.519, Antonio Martins da Silva, rua da Alfandega n. 81.

N. 1.520, Arthur Ferreira de Oliveira Martins, rua da Alfandega n. 81.

N. 1.521, Antonio Almeida, rua Ferrer n. 78.

N. 1.522, Adalberto Rebsteiner, rua das Laranjeiras n. 43.

N. 1.523, David Martins, rua Luiz Barbosa n. 66; casa 4.

N. 1.524, Mauricio Eugenio Xavier do Prado, rua Dr. Felix da Cunha n. 60.

N. 1.525, João Schleier, rua da Alfandega n. 140.

N. 1.526, Augusto Meira Lima, rua da Alfandega n. 140.

N. 1.527, Francisco de Mello Moreira, rua Professor Gabizo n. 299.

N. 1.528, Frederico Hartjo, rua 7 de Setembro n. 37; 1°.

N. 1.529, Gaston Hermann, rua 7 de Setembro n. 37; 1°.

N. 1.530, Werner Friderichs, rua 7 de Setembro n. 37; 1°.

N. 1.531, Davis José Perez, rua Arrea n. 21.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 464 — Remettendo lista matriz.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Memoranda expedidos:

N. 232 — M. F. do Monte & Comp., reiterando pedido de esclarecimentos.

N. 233 — José Joaquim Martins da Rocha, reiterando pedido de explicações, por não haverem satisfeito as contidas em carta de 14 de abril.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1926

Officios:

Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 644 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro, com a informação desta inspectoria geral, o processo da Caixa de Auxilios do Pessoal da Casa da Moeda, solicitando approvação da reforma dos seus estatutos.

N. 645 — Remettendo o requerimento, com o processo novamente informado por esta inspectoria geral, do fiscal de bancos, no Estado de Pernambuco, doutor Apollinario da Trindade Meira Henriques, solicitando tres mezes de licença para tratamento de saude.

N. 646 — Submettendo ao despacho do Sr. ministro da Fazenda o processo, com o requerimento da Associação dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando autorização para transigir com os seus associados mediante consignações em fôlha de pagamento.

N. 647 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro da Fazenda, a carta-patente n. 464, da Casa Bancaria Fasano & Comp., com séde na capital do Estado de São Paulo.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:

N. 648 — Remettendo o processo do Banco do Commercio e Industria de Itajoby, naquelle Estado, afim de ser cumprida a exigencia da Directoria Geral do Thesouro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1926

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª circumscripção, São Paulo:

N. 256 — Dando conhecimento do despacho proferido no processo [illegible]

creto 143 A, de 1926, da Companhia Mercantil de Seguros, com sede nessa capital.

Requerimento despachado

N. 57 — M — 1926 — The Motor Union, apresentando substabelecimento de procuração pelo gerente da companhia, Sr. Wilfred Sidney Booth, em favor do Sr. Frederico W. Freise, como gerente da companhia na cidade de Petropolis. — Complete o sello da certidão que apresenta.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de maio de 1926

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.315 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Pontes Garcia & Comp.

N. 1.316 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando que Antenor Côrtes Alvares de Souza foi julgado invalido nas duas inspecções de saude a que se submetteu.

N. 1.317 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem quanto a Pedro Zacharias de Araujo.

N. 1.318 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 1.319 — Ao Sr. Dr. Antonio Castilho, idem, idem.

N. 1.320 — Ao Sr. collector federal de Viradouro, idem, idem.

N. 1.321 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra, idem, idem.

N. 1.322 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Alberto Moreira Padrão.

N. 1.323 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, communicando o custo de uma encommenda.

N. 1.324 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, encaminhando as folhas e demais documentos probatorios da applicação dada a um supprimento.

N. 1.325 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 61, de 21 do corrente.

Requerimentos despachados

Luiz During — Sim, em termos.

Celestino Manoel da Costa. — Sim, em termos.

Braz M. Vianna. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1926

N. 84 F — Francisco José Gomes Valente. — Satisfaça a exigencia relativa a extincção do usofructo.

N. 248 J — José Magalhães Gomes. — Cumpra-se o alvará.

N. 247 J — José Magalhães Gomes. — Cumpra-se o alvará.

N. 28 L — Luiz Guaritá. — Cumpra-se o alvará.

N. 277 A — Alexina Mendes de Carvalho. — Deferido.

N. 215 D a — Caixa Economica. — D. Alzira de Souza Coelho. — Cancelle-se a nota.

N. 241 D a — A mesma — D. Maria da Gloria Zanith de Oliveira. — Annote-se e communique-se.

N. 243 D a — Caixa Economica. — Amadeu de Castro Lisboa. — Cancelle-se a nota.

N. 22 D a — Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos. — Officie-se nos termos da informação.

N. 273 A — Alfredo G. Villemor do Amaral. — Deferido.

N. 395 — Est. Delegacia Fiscal do Ceará. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 70 P — Paulo Eulas Galvão. — Cumpra-se o alvará.

N. 46 M — Mario Celestino — Pague-se de accôrdo com o parecer.

N. 31 D — Deocleciano José Baptista. — Deferido.

N. 250 J — João Antonio Kely de Godoy Botelho. — Deferido.

N. 27 V — Virginia Mesquita de Oliveira. — Deferido.

N. 98 C — Cincinato Duque Bicalho. — Cumpra-se o alvará.

N. 256 J — Jeronymo Mesquita Martins de Castro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 63 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 36 S — Silverio José da Silva. — Deferido.

N. 220 D a — Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos. — Officie-se.

N. 197 M — Marianna Mendes do Prado. — Deferido.

N. 377 J — Joaquim Pereira de Sá — Deferida a petição de folhas 5.

N. 254 J — João Pereira Leite. — Deferido.

N. 282 A — Anna Novaes. — Comparece para esclarecimentos.

N. 281 A — Anna de Almeida Magalhães. — Cumpra-se o alvará.

N. 85 F — Francisco de Paula Novaes. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 L — Luiz de Oliveira Gerez. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Providencias sobre pagamento.

N. 2.465 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a attender ao pagamento dos alugueis do predio onde funcciona a Capitania do Porto daquelle Estado, relativo aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo e os do corrente anno, de accôrdo com a distribuição feita no orçamento em vigor.

Desempenho, em Pirapora, de serviços da Capitania por uma Repartição do Ministerio da Fazenda:

N. 2.470 — 1. Tendo sido installada em Pirapora a Colonia de Pescadores Z 1, e não estando, por emquanto, creado o departamento da Marinha que terá de proceder aos serviços de registro de matriculas, cadernetas, arrolamento de embarcações, licenças, etc., tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ficar a cargo da repartição desse ministerio, alli existente, semelhante incumbencia, de conformidade com o art. 708, do Regulamento das Capitanias dos Portos que baixou com o decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, devendo a mesma repartição corresponder-se directamente com a directoria de Portos e Costas que fornecerá os livros indispensaveis, e as instrucções relativas aos serviços de Capitanias.

— Sr. ministro da Guerra:

Pedido de um lente para examinar em um concurso:

N. 2.469 — 1. Rogo a V. Ex. a necessaria permissão para que o coronel do Exercito, lente da Escola Militar, Synesio Farias, possa fazer parte da commissão nomeada por este ministerio, para proceder ao concurso dos candidatos ao Corpo de Engenheiros Navaes, na especialidade de armamento, a realizar-se na Directoria de Engenharia Naval.

Restituição de um aviso:

N. 2.472 — 1. Tendo sido entregue ao 3º sargento do Regimento de Fuzileiros Navaes, Manoel Claudino da Silva, a certidão pelo mesmo requerida e que acompanhou o aviso de V. Ex. numero 32, de 5 de abril ultimo, tenho a honra de restituir o citado aviso onde se acha exarada a nota do recibo passado pelo requerente.

Denominação de explosivos.

Annexo: Diversos papeis:

N. 2.467 — 1. Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio a existencia de um explosivo denominado «Brazilite», denominação que se confunde com a do explosivo militar «Brazilite», adoptado na Marinha e no Exercito, tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. os inclusos papeis que tratam do assumpto e cuja devolução, solicito, seja feita opportunamente, afim de que V. Ex. se digne de providenciar de modo a que cesse o inconveniente apontado pelo director do Armamento da Marinha, em officio annexo.

Designa lentes para examinarem em um concurso:

N. 2.468 — 1. Declaro-vos que resolvi designar os lentes dessa escola capitães de fragata honorarios doutores Manoel Ignacio Azevedo do Amaral, Theophilo Nolasco de Almeida e Augusto de Brito Belfort Roxo para fazerem parte da commissão que tem de proceder o concurso dos candidatos ao Corpo de Engenheiros Navaes, a realizar-se na Directoria de Engenharia Naval.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Distribuição de credito:

N. 2.466 — 1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, com o credito na importancia de 1:800$, á conta da verba «Ministerio — Directoria de Portos e Costas», consignação «Materiais», «Diversas despezas», sub-consignação n. 7, «Para pagamento dos alugueis dos predios onde funccionam Capitanias, Delegacias e Agencias», do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1926, afim de attender ao pagamento do aluguel do predio onde funcciona a Delegacia da Capitania em S. João da Barra, durante o anno em curso.

— Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Agradecimento.

N. 2.171 — 1. Accusando o recebimento de vosso officio acima referido, agradeço-vos a communicação da reeleição dos Srs. senadores Antonio Francisco de Azeredo, Manoel Joaquim de Mendonça Martins, Silverio José Nery, José Pires Rebello e José Joaquim Pereira Lobo, respectivamente, para os cargos de vice-presidente, 1º, 2º, 3º e 4º secretarios e mais dos Srs. Sampaio Corrêa, José Martinho e Affonso Camargo para os de supplentes.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente:

Foi nomeado o capitão reformado do Exercito Reynaldino Antonio Quadros, adjunto da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude, de accôrdo com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por tres mezes, ao 3º official da Escola Militar Alvaro Justeu e ao operario da carpintaria da Directoria de Intendencia da Guerra Cornelio Justino; por dous mezes, em prorogação, ao auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Francisco Cardoso de Oliveira, e por 15 dias ao servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Antonio Gonçalves de Sant'Anna.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1926

Balduino do Couto Ramos, general reformado; Carlos Pfaltzgraff Brasil, 1º tenente; Djalma Ulrich de Oliveira, tenente-coronel; Eduardo José Barbosa Junior, general reformado; Feliciano Benjamin de Souza Amiar, general reformado; Gustavo Pereira de Carvalho, cabo asylado; Illydio Romulo Colonia, 1º tenente; João Baptista Cearense Cylleno, general reformado; João Candido de Araujo Oliveira, capitão; Justiniano Moreira Pinto, capitão; Olindo Dénys, 1º tenente; Olympio Mourão Filho, 1º tenente, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Benedicto Dias dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo rectificação de despacho sobre exoneração de encarregado da secção de munições de infantaria e armas portateis do Deposito Central da Directoria do Material Bellico. — Indeferido.

Ernesto de Souza, pharmaceutico, pedindo inspecção de saude. — Solicite-se a inspecção de saude.

Secundino Rodrigues de Moraes, 2º tenente, pedindo trancamento de matricula na Escola Militar. — Deferido.

Mario Gonçalves Ramos, soldado, ex-alumno da Escola Militar, pedindo readmissão na dita escola. — Indeferido, em vista da informação do estado-maior.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

SEGUNDA SECÇÃO

Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos por esta circumscripção, nos requerimentos respectivos, relativamente a alistamento militar.

Adijardi José Pinheiro. — Apresente certidão de idade.

José Caetano Bueno Horta Lilbo. — Complete os documentos.

Francisco D'Angelo. — Compareça para ser inspeccionado de saude.

Jorge Baptista da Costa. — Seja excluido.

Manoel Martins Moreira. — Recorreu-se ao Supremo Tribunal Militar.

Rubino Pereira. — Recorreu-se ao Supremo Tribunal Militar.

Paulo Adolpho Soares Pereira. — Recorreu-se ao Supremo Tribunal Militar.

Oscar Pereira da Silva. — Compareça a esta circumscripção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1926

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.348 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da despeza, na importancia de réis 7:337$018, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da "Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro", relativa á illuminação das novas areas desta capital, durante o mez de março do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Sociedade Anonyma do Gaz", "Para illuminação de novas areas", da verba 21ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926, por decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado, sendo réis 3:668$509 na parte papel e 3:668$509, na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes ns. 3 e 4.

N. 1.349 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que, por conta da verba 24ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2.075:000$, para attender ao pagamento de pessoal empregado nos serviços de construcção de prolongamentos e ramaes, officinas e depositos de locomotivas, material rodante e de tracção, inclusive o train dispatching, conforme a discriminação abaixo; tendo sido feita a deducção nos respectivos créditos.

Sub-consignação n. 1 — I — Construcção de prolongamentos e ramaes, etc.	1.275:000$000
Sub-consignação — Officinas e depositos de locomotivas, material rodante, e de tracção, inclusive o train dispatching — N. II	800:000$000

Em aviso n. desta data solicitei ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de que sejam collocadas obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, em numero sufficiente para produzir a quantia acima mencionada e bem assim seja communicado a esse tribunal o resultado dessa operação financeira.

N. 1.350 — Afim de ser feito pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento á conta do deposito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da clausula 11ª, do contracto autorizado pelo decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, e resultante da operação de credito realizada de conformidade com o decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de 32:012$166, de desapropriações effectuadas pela Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, de accôrdo com as clausulas 5ª e 11ª, paragrapho 3º, do referido contracto, conforme documento junto.

Dia 5

N. 1.352 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da "parte em ser", da consignação "Pessoal" — II — Pessoal diarista, sub-consignação n. 6 — Linhas e estações — Auxiliares e diaristas diversos, diaria maxima de 10$, da verba 3ª, art. 14, da lei 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 21:000$, afim de attender, no corrente anno, a despezas relativas á citada sub-consignação, de cujo credito foi feita a necessaria deducção.

N. 1.353 — Em complemento ao aviso deste ministerio n. 1.258, de 7 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o termo additivo ao contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Navegação e Portes Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento de material de consumo para lancha, durante o corrente anno.

O termo additivo, que satisfaz a exigencia desse tribunal, permittindo-lhe reconsiderar a sua anterior decisão sobre o assumpto, foi publicado no *Diario Official* de 28 do mez findo.

N. 1.354 — Em complemento do aviso deste ministerio n. 1.261, de 9 de abril ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o termo additivo ao contracto celebrado entre a Inspectoria Federal de Navegação e J. G. Pereira & Comp. e outros, para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, durante o corrente anno.

O termo additivo, que satisfaz a exigencia desse tribunal, permittindo-lhe reconsiderar a sua anterior decisão, foi publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo.

N. 1.355 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte em ser da verba 17ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja entregue como adeant-

mento, de uma só vez, ao engenheiro Lucas Bicalho, a quantia de 10:000$, de accôrdo com a discriminação abaixo, afim de attender a despezas de pessoal e material, durante o segundo trimestre do corrente anno, da Commissão de Estudos e Obras contra as Innundações da Lagôa Feia e Campos de Santa Cruz, fóra desta Capital, conforme autoriza a letra *b*, do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabendo-me informar a V. Ex. que foram feitas as deducções nas sub-consignações indicadas.

Consignação Pessoal

III. Commissão de estudos e obras.

a) pessoal diarista com a diaria maxima de 20$000. -

Sub-consignação n. 15 — Serviços de estudos ... 5:000$000

Consignação Material

II. Material de consumo.

Sub-consignação n. 4 — Artigos necessarios aos escriptorios technico e do expediente ..... 1:000$000

Sub-consignação n. 9 — Diversos materiaes necessarios ás commissões de estudos e aos serviços em andamento nos portos de Natal e Fortaleza ..... 2:000$000

Sub-consignação n. 10 — Combustivel, lubrificantes e material para conservação e limpeza de machinas e apparelhos.. 2:000$000

N. 1.356 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do aviso n. 68, de 22 deste mez, do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da consignação «Material», da verba 6ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, posta em vigor para o exercicio de 1926 pelo decreto n. 17.100, de 2 de janeiro ultimo, seja distribuida á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 53.960:000$, afim de attender, no corrente anno, ás despezas com a acquisição de combustivel, material de consumo e obras de conservação, alugueis de casa, illuminação, força electrica, indemnizações por avarias e soccorro por accidentes, etc.

A importancia que foi deduzida dos creditos respectivos, deve ser classificada nas seguintes sub-consignações:

Sub-consignação 6 — Combustivel para machinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação de machinas e apparelhos ..... 35.000:000$000

Sub-consignação 7 — Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e quaesquer obras de conservação ..... 18.000:000$000

Sub-consignação 8 — Alugueis de casas para escriptorios e outras dependencias, taxa de illuminação, força electrica e de outros serviços, publicações e outras despezas de custeio ..... 1.920:000$000

Sub-consignação 9 — Despezas eventuaes, comprehendidas indemnizações por avarias e os soccorros por accidentes.. 240:000$000

N. 1.357 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado, mediante concurrencia publica, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Nicomedes Gomes e outros, para o fornecimento de postes, fios e accessorios para linhas telegraphicas e telephonicas, durante o corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 30 de abril ultimo.

Dia 6

N. 1.359 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o general Oliveira de Deus Vieira, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez.

N. 1.359 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Etelvina Baptista Gonçalves, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez.

Dia 7

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.360 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte com ser da verba 17ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja entregue como adeantamento, de uma só vez, ao engenheiro Luiz José Le Coeq de Oliveira, de accôrdo com a discriminação abaixo, a importancia de 2:600$, para attender a despezas de pessoal e material, durante o segundo trimestre do corrente anno, com estudos urgentes, conforme autoriza a letra *a* do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabendo-me informar a V. Ex. que foram feitas as deducções nas sub-consignações indicadas.

Consignação «Pessoal»:

III — Commissões de Estudos e Obras:

a) Pessoal diarista com a diaria maxima de 20$: Sub-consignação n. 15 — Serviços de estudos..... 2:000$000

Consignação «Material»:

III — Diversas despezas:

Sub-consignação n. 16 — Carreto, conducção em serviço e outras despezas de prompto pagamento, mediante adeantamentos.. 600$000

N. 1.361 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 600$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação, Felippe de Vasconcellos, pela viagem de inspecção realizada fóra da respectiva séde, no periodo de 2 de janeiro a 2 de março do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Pessoal — Diversas despezas — N. 4 — Ajuda de custo e diarias, etc.», da verba 18ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.362 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da despeza, na importancia de 2:000$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de março do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material — N. 5 — Aluguel de casas», da verba 18ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

Dia 10

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.363 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a Alfredo Delabella Portella, o incluso processo de medição provisoria precedida a 28 de fevereiro ultimo, de trabalhos executados, no corrente anno, na variante de São José dos Campos, duplicação da linha no ramal de São Paulo, entre as estacas 0 e 328, e 0.em direcção a Martins Guimarães, na importancia de 550:2118146, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza, que foi devidamente empenhada sob o n. 4, corre á conta da sub-consignação n. 1, «Estrada de Ferro Central do Brasil — N. 1 — Construcção de prolongamentos e ramaes, etc.», da verba 24ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 612 titulos á cotação provisoria de 900$. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal, para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviarias em virtude do presente aviso.

No processo consta haver sido passada uma procuração ao Banco do Brasil para o recebimento da quantia acima referida.

N. 1.365 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da

parte "em ser" da consignação "Material", da verba 20ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, seja entregue como adeantamento, de uma só vez, ao thesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, José Mattoso de Castro Silva, a quantia de réis 5:000$000, que se destina ás despezas de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno, subordinada ás sub-consignações abaixo especificadas, de cujo credito foi feita a necessaria deducção.

Primeira parte — Serviços de abastecimento d'agua:

III — Diversas despezas

Sub-consignação n. 17, despezas de prompto pagamento, adeantamento ao thesoureiro da inspectoria	2:500$000

Segunda parte — Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

III — Diversas despezas:

Sub-consignação n. 12, despezas de prompto pagamento, adeantamento ao thesoureiro da inspectoria	2:500$000

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.367 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Benjamin Pompeu Pinto Acioly, na importancia de 11:311$800, de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o aviso deste ministerio numero 1.338, de 28 de abril de 1926.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", consumo, sub-consignação n. 5, "Combustiveis, etc.", da verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.368 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, ao engenheiro Luciano Martins Veras, 236$559, e a Miguel Peixoto Silva, 66$071, a inclusa folha de substituições na importancia de réis 302$630, relativa aos mezes de janeiro a março do corrente anno.

A despeza que foi devidamente empenhada sob o n. 7, corre á conta da consignação "Pessoal", sub-consignação n. 7, "Differenças de vencimentos por substituições regulamentares, etc.", da verba 16ª, Inspectoria Federal das Estradas, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto numero 17.180, de 2 de janeiro ultimo.

N. 1.369 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado mediante concurrencia publica, entre a Estrada de Ferro Oéste de Minas e F. R. Moreira & Comp., e outros, para o fornecimento de material electrico, durante o primeiro semestre do corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

N. 1.370 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Paul J. Cristoph Company, na importancia de 1:500$000, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nos termos da lettra *b*, do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se tratar de representante do fabricante do material fornecido.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação n. 1 "Acquisição e reparação, etc.", da verba 17ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.371 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:600$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fred Figner, relativa ao fornecimento de uma machina de escrever "Royal", modelo 10 x 14 P. L. T. H., para a secretaria deste ministerio, no corrente anno, de accôrdo com a lettra *b*, do art. 246 do Código de Contabilidade.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Material", n. 1 — "Acquisição e conservação de moveis, machinas, etc.", da verba 1ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 1.372 — Tenho a honra de consultar a esse tribunal si, com fundamento no art. 80, combinado com o artigo 94, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, poderá ser legalmente aberto a este ministerio o credito extraordinario de 850:000$, afim de attender a despezas extraordinarias com a segurança, reparo das linhas e estações e amparo ao pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, victimado pelas enchentes dos rios São Francisco e Parnahyba, podendo se considerar verdadeira calamidade publica, que fez desapparecer em quasi sua totalidade, cidades florescentes, estações telegraphicas, postes e demais material arrancado e despedaçado pela impetuosidade da correnteza.

N. 1.373 — Havendo a Estrada de Ferro Therezopolis, em 1925, adquirido uma locomotiva de plano, para cujo pagamento foi feito o empenho da despeza por estimativa na importancia de réis 375:000$, e como por occasião da liquidação a conversão da moeda produzisse apenas a quantia de 248:275$860, ficou um saldo de 126:724$140.

Tendo a referida estrada necessidade de adquirir, no corrente exercicio, *duas pontes, seis rodetes de cremalheira* e *quatro trucks*, para cuja despeza não dispõe de recursos na verba orçamentaria, tenho a honra de solicitar a esse tribunal a annullação do saldo acima citado, do empenho n. 7, de 30 de março de 1925, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.510, de 25 de junho de 1924, para o fim de reverter á parte "em ser" do mesmo credito, afim de poder ser aproveitado na acquisição do material em apreço, tendo em vista o que dispõe o art. 29, da lei n. 4.911 de 12 de janeiro do anno passado em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.150, de 2 de janeiro ultimo.

Dia 14

N. 1.374 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 100$, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. Rosa & Comp., relativa ao concerto, em março proximo findo, do relogio do regulador automatico de pressão de gaz da Inspectoria Geral de Illuminação, effectuado de accôrdo com a lettra *b*, do art. 246, do Codigo de Contabilidade.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Material", n. 3 — "Acquisição e conservação dos apparelhos dos laboratorios", da verba 21ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 1.375 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 300$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do fiscal regional de 1ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, Luiz de Azevedo Cunha, relativa á viagem de inspecção realizada fóra da séde em mesma inspectoria, no periodo de 4 de março a 30 de abril do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação "Pessoal", n. 4 — "Ajuda de custo e diarias, etc.", da verba 18ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio.

N. 1.376 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.272, de 7 de abril ultimo, seja entregue, como adeantamento, ao engenheiro José Cesario de Faria Alvim Filho, a quantia de 20:000$, afim de attender a despezas urgentes com a conclusão do edificio dos Correios e Telegraphos de Petropolis, de accôrdo com o art. 267, lettra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabendo-me informar a V. Ex. que foi feita a necessaria deducção.

N. 1.377 — Na conformidade da lettra *a*, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.272, de 7 de abril ultimo, seja entregue, como adeantamento, ao engenheiro Heitor Pamplona Pereira Pinto, a quantia de 80:000$, afim de attender a despezas urgentes com a conclusão do edificio dos Telegraphos em Bello Horizonte, cabendo-me informar a V. Ex. que foi feita a necessaria deducção.

Dia 15

N. 1.378 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a José Fonseca Portella, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 42:855$133, dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro do corrente anno, no trecho entre as estacas 46 + 15 e 752, do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida nos termos da autorização constante do art. 22, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despeza, que foi devidamente empenhada sob o n. 29, corre á conta da sub-consignação n. 1 — "Estrada de Ferro

Central do Brasil, n. I — Construcção de prolongamentos e ramaes, etc.", da verba 24ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto numero 16.842, de 24 de março de 1925, em numero de 42 titulos, á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva, o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto para o fim de ser rectificada a deducção provisoria, feita no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

Da importancia acima referida deverá ser descontada a de 2:147$756, correspondente a 5 %, a titulo de caução, até a medição final, na conformidade do § 2º do art. 31, das instrucções approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1924.

N. 1.379 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a João Borges Fortes, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 122:982$853, dos trabalhos executados no trecho entre os kilometros [illegible] e 41-[illegible]660, do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de fevereiro do corrente anno, em virtude de tarefa concedida nos termos da autorização constante do art. 22, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despeza que foi devidamente empenhada sob o n. 32, corre á conta da subconsignação n. 1 — "Estrada de Ferro Central do Brasil, n. I — Construcção e prolongamentos e ramaes, etc.", da verba 24ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 do janeiro ultimo, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março do anno passado, em numero de 157 titulos á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser rectificada a deducção provisoria, feita no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

Da importancia acima referida, deverá ser descontada a de 6:149$812, correspondente a 5 %, a titulo de caução, até a medição final, na conformidade do § 2º do art. 31, das instrucções approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1924.

N. 1.380 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Del Bell Portella & Companhia Limitada, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 134:996$070, dos trabalhos executados, durante o mez de fevereiro do corrente anno, no trecho entre os kilometros 0 e 7, do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida nos termos da autorização constante do art. 22, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despeza, que foi devidamente empenhada sob o n. 31, corre á conta da subconsignação n. 1 — "Estrada de Ferro Central do Brasil, n. I — Construcção e prolongamentos e ramaes, etc.", da verba 24ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, em numero de 150 titulos, á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva, o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser rectificada a deducção provisoria, feita no fundo de obrigações ferroviarias em virtude do presente aviso.

Da importancia acima referida deverá ser descontada a de 6:749$900, correspondente a 5 %, a titulo de caução, até a medição final, na conformidade do § 2º do art. 31, das instrucções approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1924.

N. 1.381 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Ajax & Companhia Limitada, o incluso processo de medição provisoria, na importancia de 288:422$, relativa ao material existente ao longo do trecho entre Bocayuva e Montes Claros, para assentamento da linha, do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de fevereiro do corrente anno, em virtude de tarefa concedida nos termos da autorização constante do art. 22, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despeza, que foi devidamente empenhada sob o n. 30, corre á conta da subconsignação n. 1 — "Estrada de Ferro Central do Brasil, n. I — Construcção e prolongamentos e ramaes, etc.", da verba 24ª, do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do anno passado em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de 1925, em numero de 321 titulos á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitivo, o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser rectificada a deducção provisoria, feita no fundo de obrigações ferroviarias em virtude do presente aviso.

Da importancia acima referida deverá ser descontada a de 14:421$100, correspondente a 5 %, a titulo de caução, até a medição final, na conformidade do § 2º do art. 31, das instrucções approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1924.

Foi outorgada ao Banco Portuguez do Brasil uma procuração com poderes irrevogaveis para o recebimento da importancia deste aviso.

Dia 17

N. 1.382 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o incluso contracto celebrado, mediante concurrencia publica, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Irenio de Moraes e outros, para o fornecimento de materiaes para escriptorio, durante o corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

N. 1.383 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado, mediante concurrencia publica, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Walter Schmidt & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes para melhoramentos de linha nos pantanaes de Matto Grosso, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

N. 1.384 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado, mediante concurrencia publica, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e M. Almeida & Comp. e outros, para o fornecimento de ferramentas, durante o corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez.

N. 1.385 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 100:000$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, relativa ás viagens contractuaes realizadas no mez de março do corrente anno, conforme o documento junto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para 1926.

N. 1.386 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de M. Almeida & Comp., na importancia de 123:000$, de fornecimento feito no corrente anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos da lettra *b* do artigo 216, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por se tratar de representante do fabricante do material fornecido.

A despeza que foi devidamente empenhada sob n. 35, corre á conta da consignação n. II — Officinas e depositos de locomotivas, etc., da verba 24ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno, e deve ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março de anno passado, em numero de 137 titulos á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse tribunal para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviarias em virtude do presente aviso.

N. 1.387 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 247$807, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 188$817 e da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, na de 58$990; relativas ao fornecimento de gaz, luz e energia electrica para o edificio desta secretaria de Estado durante o mez de março do corrente anno.

A despeza, na importancia total de 247$807, deverá ser escripturada na consignação «Material n. 5 — Serviço telephonico, illuminação, etc.», da ver-

ba 1ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio.

Dia 19

N. 1.388 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte «em serv» da consignação «Material — III — Diversas despezas», sub-consignação n. 16 «Carreto, conducção em serviços e outras despezas de prompto pagamento, etc.», da verba 17ª do art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 12 de janeiro ultimo, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, a quantia de 500$, afim de attender, no corrente anno a despezas da Fiscalização do Porto da Parahyba, relativas á citada sub-consignação, de cujo credito foi deduzida.

N. 1.389 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, afim de que, uma vez ordenado o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de gratificações regulamentares a diversos funccionarios da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, durante o mez de abril ultimo, na importancia de 2:050$, correndo a despeza, que foi devidamente empenhada, sob o n. 23, por conta da verba 19ª do art. 14, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo — Segunda parte — Obras contra as Seccas — I — Séde — Administração Central — sub-consignação n. 4 «Materiaes eventuaes para todos os serviços.

N. 1.390 — Afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de réis 13:713$823, relativa ás despezas complementares, feitas com o transporte do porto da Bahia para a Estrada de Ferro Central da Bahia, de dois carros de 1ª classe e um de 2ª classe, conforme os documentos juntos e de accôrdo com a clausula 46, § 4º, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920 e avaliação approvada pelo decreto n. 15.449, de 29 de março de 1922.

De conformidade com a clausula 50, § 1º, do contracto acima citado e clausula 67, paragrapho unico, do decreto n. 14.159 de 8 de maio de 1920; o pagamento deverá ser feito em moeda corrente, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.901, de 5 de maio de 1925.

Foi outorgada ao Banco do Brasil uma procuração com poderes irrevogaveis para o recebimento da importancia constante deste aviso.

N. 1.391 — Afim de que, no Thesouro Nacional, seja effectuado o respectivo pagamento á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro empreiteira, da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 1:718$156; relativa ás despezas complementares, feitas com a importancia de tres apparelhos de mudança de linha e 111.486k. de trilhos, vindos pelos vapores *Nervier* e *Joazeiro*, conforme os documentos juntos e de accôrdo com a clausula 46; § 4º, do contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e orçamentos approvados pelo decreto n. 16.095, de 10 de julho de 1923.

De conformidade com a clausula 50, § 1º, do contracto acima citado, e clausula 67, paragrapho unico, do decreto n. 14.159; de 8 de maio de 1920, o pagamento deverá ser feito em moeda corrente á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.901, de 5 de maio de 1925.

Foi outorgada ao Banco do Brasil procuração com poderes irrevogaveis para o recebimento da importancia constante deste aviso.

N. 1.392 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Amazonas e Acre e o Sr. Aquilino Barros, para o arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Itacoatiara, naquelle Estado.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* a 15 do corrente mez.

N. 1.393 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Administração dos Correios da Bahia e o Dr. Pedro Eustaquio de Oliveira, para o arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal da praça Castro Alves, naquelle Estado

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez.

N. 1.394 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Fatima Amelia Travassos Pinto, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Vianna, no Estado do Maranhão.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente mez.

N. 1.395 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 2:184$, afim de que no Thesouro Nacional; seja paga a inclusa conta de Rodrigues Sylvio & Comp., referente á estadia dos automoveis e fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação no mez de abril ultimo, de conformidade com a concurrencia administrativa, cujos documentos acompanharam o meu aviso n. 1.275, de 12 de abril do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Material n. 8 — Custeio e materiaes para os automoveis», da verba 21ª art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente anno.

N. 1.396 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza na importancia de 533:935$811, relativa á medição effectuada no mez de abril do corrente anno, dos trabalhos executados pelos contractantes do prolongamento do cáes do porto do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas e Société de Construction du Port de Bahia, conforme o contrato approvado pelo decreto n. 16.139, de 2 de abril de 1924; afim de lhes ser feito o respectivo pagamento pelo Thesouro Nacional.

A despeza deverá correr á conta dos saldos reunidos e revigorados dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.128 de 2 de junho de 1920, e 15.039; de 6 de outubro de 1921, a que se refere a clausula XXV do mencionado contracto — á conta dos depositos feitos no Banco do Brasil e no Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, em consequencia das emissões autorizadas pelos decretos ns. 15.697, de 24 de setembro de 1922, e 15.793; de 9 de novembro do mesmo anno.

De conformidade com a clausula V, deverá ser feita a retenção da quota de 5 %, no valor de 26:696$792, para reforço da caução.

A despeza está sujeita ao sello proporcional, na fórma da clausula XLI do contracto.

N. 1.397 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (3 de Wilhelm Arins na importancia de 1:800$, e (4) de Honorio Rocha na de 1:700$, de alugueis de predios occupados no corrente anno por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza, na importancia total de 1:930$, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 8 e 34 C, e deverá correr por conta da consignação «Material — III — Diversas despezas», sub-consignação numero 13 «Alugueis de predios, etc.»; da verba 20ª; 1ª parte, art. 14, da lei numero 4.911; de 12 de janeiro de 1925; revigorada para o corrente anno.

N. 1.398 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a M. Carneiro & Comp., o incluso processo de medição provisoria, na importancia de réis 196:725$139, dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro do corrente anno, no trecho entre as estacas 38 e 455 do ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida nos termos do art. 22, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

A despeza; que foi devidamente empenhada sob o n. 25, corre á conta da sub-consignação n. 1 «Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 1 — Construcção de prolongamentos e ramaes, etc.»; da verba 24ª, do art. 14; da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 em vigor no exercicio de 1926, por força do decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, e deve ser paga em obrigações ferroviarias, a que se refere o decreto numero 16.542, de 24 de março de 1925 em numero 219 titulos á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva o Thesouro Nacional dará conhecimento a esse instituto, para o fim de ser rectificada a deducção provisoria feita no fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

Da importancia acima referida deverá ser descontada a de 9:822$107, correspondente a 5 %, a titulo de caução, até a medição final, na conformidade do § 2º do art. 34 das instrucções approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1923.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1926

Avisos:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 29 — Em resposta ao vosso officio n. 128, de 19 de fevereiro ultimo, que acompanhou a cópia do memorial descriptivo de um terreno de marinha situado na praia dos Paulas, na cidade de São Francisco, nesse Estado, e cujo aforamento é pretendido por William Frisch, communico-vos que, apezar do terreno em apreço estar situado fóra da zona necessaria ás obras do porto, não convém a este ministerio o seu aforamento, por estar o alludido terreno junto á linha ferrea e muito proximo da referida zona.

Sr. ministro da Guerra:

N. 85 — Passando ás mãos de V. Ex. as inclusas cópias do officio da Repartição Geral dos Telegraphos, n. 1.219, de 8 do corrente e de dous documentos que o instruiram, relativos ás constantes perturbações do serviço radiotelegraphico das estações costeiras por parte das estações radio militares, solicito para o caso a esclarecida attenção de V. Ex., que não deixará de determinar efficazes providencias afim de que não continue prejudicado o alludido serviço, quasi todo de caracter internacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de maio de 1926

Officios:

Sr. director da E. F. Noroeste do Brasil:

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista o pedido constante do officio dessa directoria n. 570/V, de 4 de dezembro do anno findo, e relativo ao transporte de modas de amoreira, sementes de sirgo, casulos de bicho de seda e jacás vastos despachados em devolução, nas estradas de ferro filiadas á Contadoria Central, resolveu S. Ex. o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, declarar-vos que, nessa estrada, a concessão deverá ser feita nos termos em que a resolveu a referida contadoria, isto é, a titulo precario.

N. 5 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos devolver, com urgencia, acompanhado dos necessarios esclarecimentos, o papel 3-691-25, que vos foi remettido, para informar, em 3 de dezembro do anno findo.

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 23 — Communico-vos que pelo decreto n. 17.300, de 5 de maio corrente, publicado no *Diario Official* do dia 19, foram approvados os projectos e orçamentos para as modificações a introduzir nas installações destinadas aos serviços dos armazéns 7 e 8 do porto de Manáos, os quaes foram encaminhados com o vosso officio n. 3.059, de 20 de março deste anno.

Junto vos restituo, devidamente rubricados e em duas vias, os projectos e orçamentos approvados.

Sr. Dr. Caetano Lopes:

N. 54 — Para que informeis a respeito, principalmente sobre o ponto relativo á constituição, em Berlim, de uma Commissão Internacional Consultiva de Communicações Telegraphicas, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o officio n. 1.227, de 11 do corrente, do director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Sr. prefeito municipal de Bananal — Estado de São Paulo:

N. 55 — Em solução ao pedido constante do officio dessa prefeitura, datado de 25 de agosto do anno findo, manda o Sr. ministro declarar-vos que, segundo informações prestadas pela Directoria da E. F. Central do Brasil, em officio n. 1.080, de 11 do corrente, ainda não occorreu o facto de ficarem retidos em «Sandades», até o dia seguinte de sua chegada alli, os passageiros oriundos de Bananal e transportados pela E. F. Oéste de Minas. Admittindo-se, mesmo, que perdessem o trem R P 2, ainda teriam o SP 2 e o NPL 2, sendo de notar que este ultimo attende, justamente, ao ramal de Bananal.

Finalmente, declarou a Central do Brasil, no referido officio, que, mesmo que o trem da Oéste de Minas — o MN 2 — chegue a «Sandades» com atrazo de 15 minutos, os passageiros vindos de Bananal alcançarão, com muita folga, o SP 2.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1926

Osorio Schleder de Araujo, praticante da directoria, solicitando 30 dias de licença. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1926

Octacilio Lima. — Como pede.

João Evangelista de Paula. — Entreguem-se os coupons vencidos, mediante recibo.

Altino Ribeiro, João Quirino, João Baptista de Faria e Nabor Rodrigues dos Santos. — Concedo, na forma da lei.

Jesus Medeiros. — Indeferido, á vista da informação.

Saturnino Duarte. — Permitto a ausencia, sem vencimentos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1926

Banco de Credito Geral, sobre consignação em folha de pagamento dos funccionarios desta inspectoria, para liquidação dos emprestimos feitos até 31 de dezembro de 1923. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1926

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 182 — Reportando-me ao aviso dessa Ministerio n. 21, de 30 de abril proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., pela inclusa cópia, o officio da Directoria de Meteorologia communicando já haver providenciado para que o raid do aviador Farias seja coroado de bom exito, sob o ponto de vista do serviço meteorologico.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança da minha perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de maio de 1926

Officios:

N. 1.137 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que, pelo decreto numero 17.314, de 12 do corrente, cuja cópia a este acompanha, vem de ser creado um campo de sementes no municipio de Maria da Fé, no Estado de Minas Geraes.

Informa, outrosim, que pelo aviso n. 177, de 18, ainda deste mez, resolveu o Sr. ministro dar ao mesmo campo a denominação de «Arthur Fernandes».

— S. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.136 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos effeitos, que pelo decreto n. 17.314, de 12 do corrente, cuja cópia inclusa vos remetto, vem de ser creado um campo de sementes no municipio de Maria da Fé, no Estado de Minas Geraes.

Informo-vos, outrosim, que pelo aviso n. 177, de 18, tambem do corrente mez, resolveu o Sr. ministro dar ao referido campo de sementes a denominação de «Arthur Fernandes».

Segunda secção

Por portarias de 19 do corrente:

Foi transferido o chefe de cultura da Fazenda de Sementes de Uberabinha, do Serviço de Algodão, agronomo Rubens Salome Pereira para identico cargo na de Santarém do mesmo serviço;

Foram nomeados:

Para exercer, interinamente, o cargo de chefe de culturas da Fazenda de Uberabinha, do Serviço do Algodão, o agronomo José Maria Barbosa;

O adjunto de professor primario, interino, do Aprendizado Agricola de Barbacena, Fabio Campos para exercer, efectivamente, o mesmo cargo; e

Alexandre Pinto Costa para exercer interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento;

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao observador da Estação Meteorologica de Base das Agulhas Negras, da Directoria de Meteorologia, Luiz de Freitas em prorogação e ao arador da Inspectoria Agricola do 9 districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Eliseu Martins de Castro:

Resolveu-se seja concedida a importação de plantas vivas em partes vivas de plantas, como sejam galhos, estacas, mudas, bacellos, sementes, raizes, tuberculos, bulbos, rhizomas ou folhas, procedentes de paizes estrangeiros não só pelos portos de Belém, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul, como tambem pelos portos maritimos de S. Francisco e fluvial de Uruguayana e bem assim pelo porto de Manaos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1926

Avisos:

Sr. agronomo Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de S. Simão — Estado de S. Paulo.

N. 125 — Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, irdes aos Estados Unidos da America do Norte afim de estudar, alli, os melhoramentos que possam ser introduzidos nos abelcimento a vosso cargo e em outros serviços deste ministerio, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 21

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1 7 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. sob n. 72, de 12 do corrente, tenho a honra de agradecer-lhe a boa vontade com que procurou examinar e attender as sugestões do Congresso de Xarqueadores do Estado do Rio Grande do Sul e relativamente á tabella de fretes em vigor, actualmente, nas companhias nacionaes de navegação para o transporte de productos bovinos.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta apreço e distincta consideração.

— Sr. coronel Pedro Luiz Ozorio, presidente do Congresso de Xarqueadores do Estado do Rio Grande do Sul — Pelotas:

N. 12 — Em additamento ao meu aviso de 25 de maio ultimo, tenho em satisfação de remetter-lhe, inclusa cópia da resposta do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas concernente á revisão da tabella de fretes em vigor, actualmente, nas companhias nacionaes de navegação para o transporte de productos bovinos.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1926

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa que fez a esta secretaria de Estado das publicações constantes do seu recado n. 19, de 22 de abril ultimo.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia dos esclarecimentos prestados pelo director do Serviço de Informações deste ministerio a proposito do officio dirigido ao consul do Brasil em Rosario de Santa Fé, pelo director geral da Exposição Internacional de Hygiene, Arte e Industria da mesma cidade e encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo aviso daquelle ministerio, n. C. A. 1.015/175, de 8 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de maio de 1926

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brasil», pedindo approvação para a alteração feita nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas a 28 de abril ultimo.

Dia 18

Companhia Commercial Brasileira, pedindo autorização para funccionar. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1926

Solicitaram-se ao director do Lloyd Brasileiro suas providencias no sentido de ser concedido despacho livre, em navios daquella empreza, aos mostruarios, constantes da relação que lhe foi remettida, pertencentes a Silva Araujo & Comp., industriaes nesta Capital, e destinados á exposição de productos pharmaceuticos a realizar-se em junho proximo na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, em solução á consulta de que que trata seu officio n. 131, de 5 do mez do corrente anno, que quando não poder ser feita a nomeação do substituto de mestre e contramestre nos termos da circular n. 3, de 14 de abril de 1925, deverá, assignalando esta circumstancia, indicar pessoa idonea para os respectivos cargos.

Dia 19

Solicitaram-se ao director do Lloyd Brasileiro providencias no sentido de ser concedida ao escripturario interino da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba, Innocencio Vieira dos Santos, uma passagem de 1ª classe, desde porto ao de Cabedello, correndo as despezas por conta deste ministerio. Desta requisição deu-se conhecimento á Directoria Geral de Contabilidade para o effeito de empenho de despeza.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1926

Paulo Cramer, pedindo se lhe expeça guia para prestar a fiança do cargo de corretor de mercadorias. — Deferido.

Dia 21

Carlos Martin, pedindo providencias com o fim de ser transferida para o seu nome a caução de seu cargo de corretor de navios, visto ter adquirido as apolices que fazem objecto da mesma caução e desejar que esta subsista. — Apresente a outorga uxoria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 1.740,1 — De 28$400 a A. Placido Marques & Comp., proveniente de fornecimento feito no corrente anno em proveito desta Secretaria de Estado.

N. 1.741,1 — De 8:000$ ao professor Paulo Bigler, chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos, contractado, relativa á ajuda de custo que lhe concedi, por ter sido encarregado da acquisição, no estrangeiro, de material para os laboratorios de chimica das estações experimentaes.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.745,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.955, na importancia total de 300$654, de que é credor Aristo Tavares Ferreira.

N. 1.746,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.954, na importancia total de 601$546, de que é credor Luiz Gonzaga de Carvalho.

N. 1.747,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.950, na importancia total de 533$340, ouro, de que é credor Renato Wood, ex-estudante subvencionado por este ministerio.

N. 1.748,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob n. 3.949, na importancia total de 7:800$442, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Comp., Ltd.

N. 1.749,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findo, sob o n. 3.953, na importancia total de 274$, de que é credor Cicero Magalhães Cordeiro.

N. 1.750,1 — Transmitte o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 3.952, na importancia total de 301$, de que é credor Appolinario Francisco de Assis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de maio de 1926

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.742,1 — Communica ter sido rectificado na escripturação desta directoria geral 600$400, papel, o empenho da despesa relativa á remessa do saque de frs. 2.000,00, a favor do consul geral do Brasil em Paris, de que tratou o aviso deste ministerio n. 4.241,1, de 7 de dezembro de 1924.

N. 1.743,1 — Communica ter sido rectificado na escripturação desta directoria geral para 5:115$200, papel, o empenho da despesa relativa ao saque de $761, 20 remettido ao consul geral do Brasil em Nova York, em virtude da requisição constante do aviso deste ministerio n. 4.203, de 4 de dezembro de 1925.

N. 1.744,1 — Communica ter sido rectificado na escripturação desta directoria geral para 2:863$720, papel, o empenho da despesa relativa ao saque de £ 88-0-0, a favor do consul geral do Brasil em Londres, cuja remessa foi solicitada no aviso deste ministerio n. 4.325,1 de 17 de dezembro de 1925.

Requerimentos despachados

D.C. 4.973/26 — Associação Herd-Book Zebú, de Uberaba, pedindo pagamento do auxilio, ao qual allega ter direito em 1924. — O contracto de 1923 só deu direito á subvenção naquelle anno.

D. C. 11.432/24 — Brasilian Telephone Company, pagamento de contas no total de 5:418$, por serviços em 1923, á Directoria de Meteorologia. — Requeira «por exercicios findos».

D. C. 9.171/24 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pagamento de contas no total de 11:291$400, provenientes de transportes fornecidos em 1923. — Requeira por «exercicios findos».

D. C. 10.725/24 — A mesma, pedindo o pagamento de 64 400, de transportes fornecidos ao Serviço Geologico e Mineralogico, em 1922. — Requeira por «exercicios findos».

D. C. 8.406/25 — F. F. Braga & Comp., pedindo o pagamento de 354 480 de fornecimentos feito ao Serviço de Industria Pastoril em 1922. — O pagamento já foi requisitado ao Tribunal de Contas, conforme consta dos avisos ns. 5 225, de 5 de dezembro de 1924 e 5.101, de 24 de agosto de 1925.

D. C. 5.513/26 — All America Cables Incorporated, pedindo pagamento de 50 530, por telegrammas passados em proveito deste ministerio, em março de 1922. — Apresente a competente requisição.

D. C. 4.934/25 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento de contas de fornecimento de contas de fornecimento de energia electrica ao Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, em 1920. — O pagamento já foi requisitado pelo aviso n. 2.214, de 12 de maio de 1921.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1926

M. B. Góes, De Paola & Comp., Luther Loucine Knox, João Franco & Filho, Themistocles da Silva Mello, Guilherme Marzilger, Hugo Victorio da Costa, Alub Merhy, Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga Assad e João Reynaldo Coutinho & Comp. — Lavre-se o termo.

Léon de Wolf, Pedro Delforge e Eugenio Campagnac da Silveira, Gennari & Comp., e Grazzini & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Eugenio Gressbauer, Edouard Gontal & Henry Grozier, A. France, Societe Française des Produits Alimentaires Azotés, M. Sardinha & Comp., Sabino Maciel Monteiro de Mattos (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 2.412 pelo Dr. Cyro de Andrade Martins Costa), Usina de Tintas Transatlantica S/A (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 1.688, pela Sociedade G. P. Frank Lloyd) e José de Camargo Barbosa, (opp. ao pedido de privilegio depositado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo sob o n. 68, por Del Mero & Comp.). — Junte-se ao processo.

Manoel Vieira da Silva, Olympio Rodrigues Vianna, Gonzalo de la Peña, Büchner & Comp. e João de Souza Reis. — Dê-se certidão.

G. Buschmann, Chagas, Oliveira & Comp., Antonio Joaquim Ribeiro Franco, Knefeld & Demel, Momsen & Harris (2 requerimentos) e Leclerc & Comp. (2 requerimentos). — Expeça-se guias.

Julio Conceição e Leon E. Riffaud. — Dê-se vista.

Joaquim Nunes dos Santos e José Baptista Mazziotti. — Preste esclarecimentos.

Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial. — Publique-se os pontos caracteristicos apresentados a 22 de fevereiro deste anno.

Carlos Barbosa Leite. — Complete as declarações necessarias.

Mercansul S/A, e Inter American Chemical S. A. — Apresente novo pedido de registro.

Charles Oliver Nelson. — Apresente amostra.

Alcides Marques Pinto. — Faça-se a rectificação do titulo.

Industrias Reunidas «Alba» S/A. — Autorizo a cópia.

Momsen & Harris. — Dê-se certidão do teor da informação.

Barbosa & Dourado. — Não ha que deferir, quanto á marca n. 10.735, por estar cancellada. Quanto á n. 14.321, annotem-se a declaração e restitua-se, mediante recibo, o exemplar apresentado.

Antonio Amaral Cunha. — Indeferido. O titulo do escripturacão não póde ser objecto de marca.

Universal Pictures do Brasil, S/A. — Apresente novas descripções.

Pedidos de privilegio:

Victorio Luiz Caldeira, para «um novo typo de cadeira desmontavel para dentista». — Deferido.

Hugo Stoetzemberg, para «um processo para debellação dos gafanhotos. — Deferido.

Zacchi Glicerio e Emilio de Biasi, para «uma nova composição para lastagem» de cantarias e semelhantes. — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Van Erven & Comp., da marca «Erven» dentro de um triangulo, para distinguir artigos das classes 6, 35 e 47. — Registre-se.

Van Erven & Comp., da marca «Nelson», dentro de um triangulo, para distinguir artigos das classes 6, 35 e 47. — Registre-se.

A. Leivas Leite, da marca «Sarmatyls, para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

R. P. Gorman & Cobbe, Limited, da marca que consiste na representação de um pavão, para distinguir artigos da classe 25. — Registre-se.

A. Carvalho & Comp., da marca «Resende», para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43. — Registre-se.

Viopake C°, Inc., da marca «Viopake Lens», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Lopes Sá & Comp., da marca A. B. C., dentro de um galhardete, para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Lazaro A. de Mattos, da marca «Café Santa Cruz», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido.

A marca imita a n. 8 de Nitheroy.

Santiago & Comp., da marca «Minerva», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido.

A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 29 de dezembro do anno findo, a requerimento de Rodrigues & Cappucci.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em armarios refrigerantes (geladeiras) ou semelhantes», para a qual pediu privilegio Luther Loucine Knox (deposito n. 2.468, de 21 de maio de 1926):

1º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, e um forro interno metallico que se estende desde o interior da caixa através da dita abertura e em volta de uma parte pelo menos da parede da caixa que contém a dita abertura;

2º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, e um forro interno metallico que se estende continuamente desde o interior da caixa através da dita abertura e em volta de uma parte pelo menos da parede da caixa que contém a dita abertura;

3º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, e um forro interno metallico que se estende desde o interior da caixa através da dita abertura e em volta de uma parte pelo menos da parede da caixa que contém a dita abertura, sendo o dito forro um revestimento de esmalte;

4º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, e um forro interno metallico que se estende continuamente desde o interior da caixa através da dita abertura e em volta de uma parte pelo menos da parede da caixa que contém a dita abertura, sendo o dito forro um revestimento de esmalte;

5º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta e um forro metallico que se estende continuamente em volta do interior da dita caixa e se estende continuamente desde o interior da caixa através da dita abertura até, pelo menos, o plano da face da caixa que contém a dita abertura;

6º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, um forro interno metallico na dita caixa e que se estende continuamente desde o interior até a face externa da caixa, um forro metallico externo da caixa e uma junta entre este forro e o forro interno;

7º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, um forro interno metallico na dita caixa e que se estende continuamente desde o interior até á face externa da caixa, um forro metallico externo da caixa adjacente ás arestas da frente do armario;

8º, como producto de fabricação um armario refrigerante que comprehende uma caixa com abertura para porta, um forro metallico interno na dita caixa e que se estende continuamente através da dita abertura, um forro metallico externo da caixa e uma hombreira, forrada de folha metallica, para porta e fixada na dita abertura;

9, como producto de fabricação um armario refrigerante, que comprehende uma caixa com abertura para porta, um forro metallico interno na dita caixa e que se estende continuamente através da dita abertura, um forro metallico externo da caixa e uma hombreira, forrada de folha metallica, para porta e fixada na dita abertura, estendendo-se continuamente esta folha metallica;

10, como producto de fabricação um armario refrigerante, que comprehende uma caixa com forro interno e um forro externo seguros um no outro junto das arestas da frente da caixa;

11, como producto de fabricação um armario refrigerante, que comprehende uma caixa com forro interno e um forro externo seguros um no outro junto das arestas da frente da caixa, e sendo isto effectuado pela provisão de um numero de tiras separadas de engate reciproco.

12, como producto de fabricação um armario refrigerante que tem uma estructura composta de parede que comprehende material isolante, um enchimento applicado em estado liquido, um forro metallico externo e um forro metallico externo, que se estende continuamente no interior da caixa e pelo menos até á face externa de uma das paredes desta;

13, como producto de fabricação um armario refrigerante, que comprehende uma caixa com abertura para porta, e uma parede divisoria formada préviamente e fixada dentro da dita caixa e formada com uma prateleira que se estende lateralmente;

14, como producto novo de fabricação uma secção isolante que comprehende um corpo de material isolante e um revestimento em um lado pelo menos do corpo e que protege o material isolante contra penetração de humidade;

15, como producto novo de fabricação uma secção isolante que comprehende um corpo de material isolante e um revestimento nos dous lados deste corpo e que protege o material isolante contra a penetração de humidade;

16, um armario refrigerante que comprehende um numero de secções isolantes, consistindo cada uma em um corpo de material isolante com um revestimento protector nos seus lados oppostos e que é coberto por folhas de acabamento, e meios para ligar estas folhas;

17, um armario refrigerante que comprehende um numero de secções isolantes, consistindo cada uma em um corpo de material isolante com um revestimento protector nos seus lados oppostos e que é coberto por folhas de acabamento, e meios para ligar estas folhas e tendo as ditas folhas margens dobradas para dentro e meios que passam através destas margens dobradas para fixar os ditos meios de ligação;

18, uma secção para construcção de parede que comprehende um corpo de material isolado formado préviamente, um revestimento applicado nos lados oppostos do dito corpo e que o protege contra a penetração de humidade, e uma folha de acabamento para o revestimento;

19, uma secção para construcção de parede que comprehende um corpo de material isolado formado previamente, um revestimento applicado nos lados oppostos do dito corpo e que o protege contra a penetração de humidade, e uma folha de acabamento para o revestimento, comprehendendo esta folha um corpo metallico com margens dobradas para dentro que mantem a folha em afastamento determinado do material isolante;

20, como producto de fabricação uma estructura composta que comprehende um membro de forrar de folha metallica e uma camada de material applicado em estado liquido e que é semi-solido ás temperaturas normaes, sendo esta camada subjacente ao membro de folha metallica e forrando-o nas costas.

21, como producto de fabricação uma estructura composta que comprehende um membro de forrar de folha metallica, uma base subjacente a este membro, e uma camada de material applicada em estado liquido e que enche o espaço entre o dito membro e a dita base, sendo a dita camada semi-solida ás temperaturas normaes;

22, uma estructura de parede revestida composta que tem um vão para camisa de liquido, um enchimento solido neste vão e um material semi-solido entre o enchimento e a parede revestida da camisa, sendo este material semi-solido ás temperaturas ordinarias e liquefazendo-se pelo calôr;

23, uma estructura de parede composta que tem membros de paredes afastados um do outro, os quaes teem um revestimento interior, blocos de enchimento entre os ditos membros, e uma substancia plastica collocada entre os blocos de enchimento e os ditos membros;

24, uma abertura de parede composta que tem membros de paredes afastados um do outro, os quaes têm um revestimento interior, uma massa de enchimento entre os ditos membros, e um composto bituminoso que enche os interstícios entre o enchimento e os ditos membros da parede;

25, uma estructura de parede composta que tem um membro parietal com um revestimento adherente, uma taboa de enchimento afastada do lado revestido do membro parietal, e uma massa bituminosa adherente á superficie revestida do membro parietal e interposta entre esta superficie e a dita taboa;

26, em uma estructura composta um par de paredes metallicas, uma [illegible] isolante entre as ditas paredes, tendo as ditas paredes margens dobradas para dentro, situadas fóra do plano das faces da taboa e um material de enchimento entre a taboa e as paredes;

27, em uma estructura de parede composta, uma parede, um material isolante afastado da dita parede e um enchimento applicado em estado liquido entre o dito material isolante e a dita parede e que opera para ligar esta ao material isolante.

Pontos caracteristicos da invenção de um processo de beneficiar materias cellulosicas e em particular materias textis vegetaes, para a qual pediu privilegio Léon de Wol (deposito n. 2.469 de 21 de maio de 1926):

1º, processo para beneficiar materias cellulosicas e em particular fibras textis vegetaes, caracterizado em que estas materias são tratadas por uma mistura de alcali e phenol em solução, contendo um excesso de alcali caustico;

2º, processo, segundo o ponto caracteristico 1; e em que; com o fim de produzir a mercerisação, ou a lamificação ou a gelatinização da materia o banho contém pelo menos 5 % de alcali caustico e pelo menos 1 % de phenol;

3º, processo segundo o ponto caracteristico 1, e em que é addicionado ao banho um oxydante, cuja acção, combinada em si mesma, se torna mais efficaz devido á funcção dupla do phenol em solução;

4º, processo para beneficiar materias cellulosicas e em particular fibras textis vegetaes, substancialmente como se descreveu;

5º, banhos para o tratamento de materias cellulosicas, os quaes contem em solução aquosa um alcali caustico e um phenolato alcalino, a que estão addicionados, ou não, outros ingredientes chimicos; substancialmente como se descreveu;

6º, como productos industriaes novos as materias tratadas pelo processo e pelos banhos descriptos acima.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo processo da fabricação de caixas em laminas de madeiras, destinadas ao acondicionamento de quaesquer artigos, denominado «processo Fasils» para a qual pediram privilegio De Paula & Comp. (deposito n. 2.470 de 21 de maio de 1926):

Um novo processo de fabricação de caixas de madeiras em laminas, destinadas ao acondicionamento de quaesquer artigos e que se caracteriza pelo tratamento das mesmas laminas com uma solução impermeabilizante e desseccadas em barramas e estufas especiaes, evitando o seu empenamento posterior qualquer que seja o ambiente em que sejam guardadas as caixas; tudo como descripto e amostras inclusas.

Pontos caracteristicos da invenção de um mocho rotativo para gabinetes dentarios denominado «Mocho rotativo M. B. Góes», para a qual pediu privilegio M. B. Góes (deposito n. 2.471, de 21 de maio de 1926):

1º, um mocho rotativo, denominado Mocho rotativo M. B. Góes applicavel ás cadeiras dos consultorios dentarios, que se caracteriza: em assentar em uma séde munida com uma pequena manga, em que esta manga se adapta á parte superior de uma haste dentada; em que esta haste dentada se insereve em uma luva disposta na parte superior de uma haste recurvada, que supporta o assento em mocho propriamente dito; e em que a esta luva se adapta um parafuso que regula a subida ou descida do citado assento;

2º, o mocho accôrde com o ponto 1, em que a esta luva se adapta um parafuso uma ponta adaptada para entrar em uma cavilha disposta em um anel giratorio;

3º, o mocho segundo os pontos 1 e 2, em que o anel giratorio corre entre dous outros aneis, os quaes são ligados entre si por parafusos; em que este anel giratorio leva consigo quando deslocado, a haste que sustenta o assento; e em que o mesmo anel giratorio é accionado por meio de um pedal;

4º o mocho, de accôrdo com o ponto 3, em que os aneis fixados por parafusos constituem a base cylindrica applicada por baixo da cadeira; e em que esta base cylindrica sustenta o anel giratorio e o todo que fórma o mocho, isto é, a haste recurvada a haste dentada e o assento;

5º o mocho accôrde com os pontos anteriores, que se supporta em uma base cylindrica disposta por baixo da base do pedestal das cadeiras de gabinetes dentarios, onde se fixa por parafusos;

6º o mocho segundo o ponto 6 em que a base cylindrica tambem se fixa ao solho por meio de parafusos.

Pontos caracteristicos da invenção de um instrumento agricola para juntar sacos, quando apanhado do arvoredo e que sólo colhe os grãos do fructo e para outros

tros usos analogos, denominado "Rastello Colonial", para a qual pediram privilegio João Franco & Filho. (Deposito n. 2.472, de 21 de maio de 1926):

1º, um instrumento agricola para juntar café, quando apanhado da arvore e no solo, colher os grãos do tronco, e para outros usos analogos denominado "Rastello Colonial", caracterizado pelo facto de consistir de uma peça oblonga de madeira, ferro, aço, aluminio ou de outro material resistente, provida de um lado de dentes, formados de fios resistentes metallicos dispostos em fórma de grampos, os quaes, devido á sua fórma recurvada não ferem o grão de café, quando se vai ao ar ou se junta no solo, bem como não ferem o tronco da arvore, quando se arranca ou colhe;

2º, um instrumento agricola para juntar café, quando apanhado da arvore e no solo, colher os grãos do tronco, e para outros usos analogos denominado "Rastello Colonial", como na reivindicação precedente, caracterizado pelo facto da peça *a* oblonga, de madeira ou de outro material apropriado, servir para prender ou segurar os dentes provida de uma abertura ou aro *b*, tambem chamado olho, onde se enfia o cabo; os dentes *c*, em forma de grampos *d*, a amarração de um fio metallico fino para dar mais resistencia aos grampos e conservalos fixos e equidistantes;

3º um instrumento agricola para juntar café, quando apanhado da arvore e no solo, colher os grãos do tronco, e para outros usos analogos, tendo suas peças descriptas adaptadas e dispostas de modo a funccionarem como substancialmente descripto e com referencia ao desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção do "aquecedor de agua conjugado com o fogão a gaz", para a qual pediu privilegio Guilherme Maezilger. Deposito n. 2.473, de 21 de maio de 1926:

Consoante a descripção, a invenção caracterisa-se pelo facto de poder o "aquecedor de agua conjugado com o fogão a gaz", possuir uma ou mais serpentinas de metal ou outros corpos ôcos adequados para aquecer a agua simultaneamente com o cozimento da comida.

A isso accresce tambem a vantajosa particularidade de poder o apparelho ser adaptado a uma estufa, tem como a um ou mais depositos de agua fixos ou localmente separados um do outro e providos de valvulas e de canos de circulação, carga e descarga — e em virtude de tubosinhos de agua separados e de uma combinação de buracinhos de gaz e agua que fazem parte do apparelho.

As reivindicações abrangem tambem essa combinação.

Tudo como substancialmente descripto e representado a titulo de exemplo, com os desenhos annexos sem prejuizo de pequenas modificações constructivas nos seus detalhes e que não affectem a essencia da invenção.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo typo de tijolinhos para dores de leite", para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Thomaz Chaves da Silva Melo. Deposito n. 2.474, de 21 de maio de 1926:

Um novo typo de tijolinhos para dores de leite, caracterizado por ter a fórma prismatica, especialmente de um paralelepipedo, para sua melhor conservação, facilidade na manipulação e embalagem.

Pontos caracteristicos da invenção de um novo processo para o transporte de calor de uma fonte de baixa temperatura para outra de temperatura mais alta, e destinado a produzir o frio, a augmenta o rendimento das machinas a vapor e outras applicações, para a qual pediu privilegio Cyro de Azevedo Martins Costa (deposito n. 2.312, de 30 de abril de 1926):

1º um processo de transporte de calor de uma fonte de baixa temperatura para outra de alta temperatura, pelo emprego, no minimo, de uma fonte de temperatura mais alta que qualquer das precedentes, afim de que um fluido elastico, evolvendo entre a temperatura de fonte mais alta e a da intermediaria, adquira a energia necessaria para poder elevar o calor retirado da fonte mais baixa até poder lançal-a sobre a mesma fonte intermediaria;

2º um processo como o reivindicado precedentemente, exigindo uma canalização fechada sobre si mesma, de fórma a ser percorrida sempre no mesmo sentido por um fluido compressivel qualquer; esta canalização tem as suas secções transversaes variaveis de um ponto a outro e é aquecida, ou resfriada, ou isolada thermicamente do exterior, conforme as funcções de cada trecho;

3º, nos apparelhos que realizam o processo a que se referem as reivindicações precedentes, deve-se imprimir ao fluido, por um processo qualquer, dentro da citada canalização, um movimento inicial sufficiente para que elle se mantenha depois em circulação, simplesmente pela acção da sua inercia em combinação com aquecimentos, resfriamentos e variações de secção na mesma canalização, tudo calculado de accôrdo com os conhecidos ensinamentos da Thermodynamica, de fórma a realizar o objectivo citado na primeira reivindicação;

4º, sob a acção dos aquecimentos e resfriamentos convenientemente combinados com as variações de secção da canalização, o fluido, nos apparelhos que realizam o processo reivindicado precedentemente, pela sua inercia, mantem-se em circulação, descrevendo um cyclo completo, pelo qual elle pode retirar calor de uma fonte de baixa temperatura e transportal-o para o exterior, de onde deve receber, exclusivamente, energia calorifica;

5º, os aquecimentos e resfriamentos, citados nas reivindicações precedentes, são effectuados ao menos por tres fontes de calor em temperaturas differentes — o calor absorvido pelo fluido em circulação da fonte de mais alta temperatura e da de mais baixa, deve ser lançado na fonte de temperatura intermediaria, pela acção das compressões e distensões que a canalização impõe ao mesmo fluido em combinação, pelas variações de suas dimensões;

6º, os aquecimentos citados nas reivindicações precedentes agem sobre o fluido em trechos determinados da canalização, cujas secções variam de maneira a transformar, por distensões de caracter thermodynamico, o calor absorvido em força viva; esta transformando-se em energia potencial por elevações de pressão na mesma conservando o seu equivalente, transporta a energia para os diversos pontos da canalização, onde a transmitte a sua energia de um ponto outro elemento do fluido em circulação;

7º, sob a acção dos resfriamentos e das variações de secção da citada canalização effectuam-se igualmente as compressões do fluido, em combinação com as variações de sua força viva;

8º, sob a acção exclusiva das variações de secção, executam-se as compressões e distensões de caracter adiabatico, a custa igualmente das variações da propria força viva do fluido em circulação e da sua energia potencial;

9º, os apparelhos que usam o processo das reivindicações precedentes podem ser dispostos em séries, isto é, elevando, pela energia fornecida por uma fonte de alta temperatura, o calor absorvido em uma fonte de baixa, até este ultimo poder constituir a fonte de baixa temperatura de uma outra circulação, totalmente independente ou em seguimento da primeira; o calor retirado então desta fonte será elevado até poder constituir uma terceira fonte de baixa temperatura de uma terceira circulação, sendo empregado na segunda circulação e nas outras, como fonte de alta temperatura uma fonte qualquer, mais alta sempre do que as restantes, e assim por diante.

2º. Pontos caracteristicos de um modelo de utilidade na invenção de latas cylindricas ou hemisphericas, para acondicionamento de qualquer producto, para que pede privilegio a Sociedade Anonyma Lithographica e Manufactora União Industrial:

1º, o novo emprego de um modelo de utilidade ou modificação introduzida nos systemas já conhecidos de confecção de latas cylindricas ou hemisphericas, para o acondicionamento de manteiga, com fundo e corpo confeccionados por uma só peça fabricada sem costura ou soldagem, sem virola e sem recravação entre o fundo e o corpo, provida de uma tampa de folha fina ou de folha grossa a ser recravada com verniz ou soldada depois de cheia a lata com o producto, tornando-se hermeticamente fechada como se vê da fig. 1 dos respectivos desenhos;

2º, o novo emprego de um modelo de utilidade ou modificação introduzida nos systemas já conhecidos de confecção de latas cylindricas ou hemisphericas, com o effeito reivindicado sob o n. 1, provida de uma tampa e de uma sobre-tampa, a primeira de folha fina a ser recravada com verniz ou soldada depois de cheia a lata com o producto, e a segunda sobre-tampa de folha mais grossa, variando nos dois typos já provisionados pelas patentes ns. 8.169 e 8.899, de nossa propriedade, representados pelas figs. 2, 2A, 3 e 3A dos respectivos desenhos, contendo o primeiro typo desta sobre-tampa uma ranhura ou faca de agua e o segundo typo, varios cortadores feitos por meio de matrizes na propria folha da sobre-tampa, para serem utilizados quando se desejar abrir as latas, servindo tambem esta sobre-tampa ao consumidor do producto para fechar a lata depois de aberta e seu uso e utilidade como manteiguera;

3º, o novo emprego de um modelo de utilidade ou modificação introduzida nos systemas já conhecidos de confecção de latas cylindricas ou hemisphericas, com o effeito reivindicado sob os numeros 1 e 2, com folha fina, dourada ou

---

* Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

lithographada, em varias côres, tendo substancialmente como se descrevem e representado pelos respectivos desenhos e amostras.

SECÇÃO II — MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

"Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Descripção da marca para que pediu registro Hugo Victorio da Costa, destinada a artigos da classe n. 50, lettra *j*, (deposito n. 5.015, de 21 de maio de 1926):

Consiste nas palavras "Agencia Internacional" escriptas em typos de impressão imitando lettra manuscripta, sendo a lettra A da palavra Agencia, bem como a lettra I da palavra Internacional em typo maiusculo, exactamente como se encontra no modelo acima e cujo cliche é apresentado com este relatorio.

A marca que poderá variar em côres e dimensões, serve para distinguir o estabelecimento commercial do depositante, tanto para taboletas e placas, como para papeis de carta, facturas, recibos e outros papeis de seu uso, inclusive os de reclame. Classe n. 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediu registro Cennari & Comp., destinada a artigos da classe n. 8, (deposito n. 5.016, de 21 de maio de 1926):

Consiste no conjuncto das palavras "Relogio-Brasil" inscriptas em um desenho representado por uma aguia vista de frente, sustentando nas garras, em sentido obliquo, um páo de bandeira, pendendo deste uma bandeira em parallelogramo com um canto arredondado, tendo ao centro um losango e no meio deste um globo com varias estrellas. As palavras "Relogio-Brasil" são inscriptas no centro da bandeira e no sentido longitudinal, constituindo esse conjuncto os caracteristicos da marca.

A marca, que poderá variar de typo, côres e dimensões, serve para distinguir [illegible] industria e commercio, comprehendidos na classe n. 8, sendo apposta sobre os mesmos e será, tambem, empregada em volumes, envolucros e papeis de seu uso.

Descripção da marca para que pediu registro Grazzini & Comp., destinada a artigos da classe 15 (deposito n. 5.017, de 21 de maio de 1926):

Consiste na denominação da marca "Filtro Expresso", em qualquer typo, disposição e alinhamento, em relevo ou não, accessenda ou não de outras indicações necessarias ou uteis. Applicação desta marca aos filtros de sua fabricação e commercio, bem assim, ás caixas, carrões, invólucros, envoltorios, rotulos, etiquetas, cartas, facturas, cartazes, *cliches* de imprensa e outras fórmas de propaganda commercial. Classe 15.

Descripção da marca para que pediu registro Aub Merhy, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 5.018, de 21 de maio de 1926):

Consiste em um desenho rectangular no qual se vê no centro uma mariposa com as azas abertas e na parte superior os dizeres "Fabrica Mariposa" e na parte inferior "Marca registrada", "Rio".

A marca poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada em rotulos, carteiras e mais artefactos de seu fabrico e commercio comprehendido na classe 35.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga Assad, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 5.019, de 21 de maio de 1926):

Consiste em uma paisagem oriental, destacando-se em um vasto areal as figuras de uma pyramide e um lado castello, tendo em frente diversas palmeiras, antes as quaes passa um beduino conduzindo dous camellos carregados; na parte superior do rotulo a palavra caracteristica "Camello", marca regist. E na parte inferior os dizeres "Industria Brasileira".

Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões será usada nas caixas e nos invólucros que contiverem as meias de seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descripção da marca para que pediram registro João Reynaldo Coutinho & Comp., destinada a artigos das classes 22, *a* e *b*, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 29, 32, 33, 36, 37, 50, lettras *h* e *j* (deposito n. 5.020, de 21 de maio de 1926):

Consiste em um pequeno rotulo, representando uma cruz com as quatro extremidades iguaes, tendo intercalada na mesma cruz as iniciais "J. R. C. C.", sendo cada lettra collocada em cada canto da dita cruz.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, servirá para distinguir os artigos da sua importação e commercio, incluidos nas classes 22, *a* e *b*, 23, 24, 26, 27, 29, 29, 30, 32, 33, 36, 37 e 50, lettras *h* e *j*, e será usada bandeiras em reclames, cartões, notas e facturas.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D'a 21 de maio de 1926

Officios:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.579 — De accôrdo com o que dispõe o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remetto a V. Ex., para os devidos fins as segundas vias dos conhecimentos de empenho sob os ns. 135, 136, 137 e 139, de 19 do corrente.

N. 1.580 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que o Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e sub-consignação 8ª — Artigos de expediente, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Henrique Velho & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 341$340, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accôrdo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remettido a esse tribunal com o officio numero 580, de 20 de março ultimo.

N. 1.581 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica I — Material permanente e sub-consignação 1 — «Estojos, etc.,» do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Laport, Irmão & Comp. de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 683$150, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accôrdo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio dessa directoria sob o n. 582, de 20 de março ultimo.

N. 1.582 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Soares & Comp., á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II — «Material de consumo e de transformação», sub-consignação 9 — «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia de 135$, a que se referem a factura e empenho n. 60 annexos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accôrdo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remettido a esse tribunal com o officio desta directoria sob o n. 1.003, de 29 de março ultimo.

N. 1.583 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II — «Material de consumo e de transformação» e sub-consignação 14 — «Forragens, etc.,» do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Parcellos & Comp., de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 41:193$000, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accôrdo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remettido a esse tribunal com o officio n. 495, de 19 de fevereiro do corrente anno.

N. 1.584 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jús os funccionarios deste serviço nella mencionados, durante o mez de abril proximo findo.

A despeza, na importancia total de 4:028, deverá correr á conta da sub-consignação 21 — Ajudas de custo, etc., da consignação «Pessoal» da verba 14 — art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio em virtude do decreto n. 17.140, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 1.585 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias a que fizeram jús os tres funccionarios do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, nella mencionados, durante o mez de abril proximo findo.

A despeza, na importancia total de 152, deverá correr á conta da sub-consignação 21 — Ajudas de custo, etc. da consignação «Pessoal» da verba 14 — Art. 11 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio em virtude do decreto n. 17.140, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 1.586 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica II — Material de consumo e de transformação e, sub-consignação 14 — Forragens, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Companhia Carioca Industrial de accôrdo com os inclusos documentos, a importancia de 450$000, proveniente de fornecimento de 1.000 kilos de farello de linhaça feito, no

corrente anno, em proveito deste Serviço, independente de concurrencia, de accôrdo com a lettra *b* do art. 240 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, visto ser a Companhia Carioca Industrial, unica productora do artigo, nesta praça.

N. 1.587—Rogo a V. Ex. se digne providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a Borlido Maia & Cia., á conta da verba 11—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica I e II «Material permanente» e «Material de consumo» e sub-consignação 1ª e 9ª—Estojos, etc e Medicamentos, etc., do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, a importancia total de 934$350, a que se referem as facturas e documentos annexos, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste Serviço de accôrdo com a concurrencia administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 882, de 20 de maio ultimo.

A classificação feita no empenho n. 43 obedece ao material pedido necessario á segurança, nas cocheiras, de animaes para estudos de combate a epizootias.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.589 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Humberto Soares & Comp., na importancia de 135$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.590 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Bacellos & Comp., na importancia de réis 41:193$900, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.591 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de 934$350, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.592 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Laport, Irmão & Comp., na importancia de 6[illegible]$150, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.593 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Henrique Velho & Comp., na importancia de 341$340, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.594 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Companhia Carioca Industrial, na importancia de 450$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.595 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o guarda sanitario deste serviço Christovão Santos, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Goyaz.

O referido funccionario tomou posse e entrou em exercicio em 19 do mesmo mez.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 1.596 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que transfere o auxiliar de segunda classe do Posto de Assistencia Veterinaria de Goyaz, Augusto Cesar Sampaio, para igual cargo neste Estado.

Recommendo-vos dar posse ao mesmo sem interrupção de exercicio.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1.599 — Respondendo o vosso officio n. 972, de 7 de abril ultimo, a que acompanhou a cópia do laudo sobre os salvados do incendio de 7 de fevereiro do anno passado, occorrido no saladeiro Swift, de Rosario.

Ouvida a Secção de Carnes, declaro-vos que esta directoria está de accôrdo com os termos do referido laudo, que opinou pela apprehensão do xarque da Companhia Swift, de Rosario.

N. 1.597 — Accuso o vosso officio numero 1.038, de 12 de abril ultimo a que acompanhou um requerimento da firma Machado & Del Fabro, xarqueadores em Julio de Castilho, que pedem permissão para trabalhar fóra das horas do expediente, bem como aos domingos e feriados.

Esta directoria deixa de se manifestar sobre esse pedido, por não ter aquella firma, o seu estabelecimento registrado nesta repartição.

Sr. encarregado da Estação Experimental de Agrostologia.

N. 1.600 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que recebi da Directoria Geral de Agricultura, sob n. 723, de 12 do corrente, o seguinte officio:

«Tenho a satisfação de, em nome e de ordem do sr. ministro, agradecer e louvar essa Directoria Geral e, especialmente, o encarregado e demais funccionarios da Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro, pela efficiencia dos seus esforços para tornar o estabelecimento apto a prestar á lavoura e á pecuaria os mais assignalados serviços. Saúde e fraternidade Dias Martins — director geral.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 1.602 — Tendo esta Directoria adquirido da firma Hopkins, Causer & Hopkins carrapaticida «Cooper» para urgente fornecimento a diversas dependencias deste Serviço e a diversos criadores, e sendo scientificada pela mesma firma de que se acha na alfandega, desta capital, aquelle producto vindo pelo vapor «Raeburn» em descarga no armazem 5 do Caes do Porto, e resentindo-se este Serviço de quantidade sufficiente para o fornecimento acima alludido, peço as vossas providencias no sentido de ser facilitada a analyse respectiva, afim de ser desembaraçado, com brevidade, na alfandega, o despacho do mesmo producto supra citado, evitando, dessa fórma, difficuldades aos serviços a meu cargo.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 19 de maio de 1926

Officios:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.625 — Remettendo, para os devidos fins e na conformidade do art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, a segunda via do conhecimento de empenho n. 11, effectuado por esta repartição a favor do Sr. Joaquim Ferreira Brandão, para despezas do corrente exercicio.

N. 4.628 — Remettendo, para os devidos fins e na conformidade do art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, a segunda via do conhecimento de empenho n. 13, effectuado por esta repartição a favor do Sr. John Röger, para despezas do corrente exercicio.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de abril de 1926

Officio:

Sr. ministro:

N. 189 — O incluso memorial, apresentado a V. Ex. pela Sociedade União dos Lavradores, diz respeito ao regimen de localização de bancas na parte do Mercado Novo desta Capital.

Achando-se o assumpto affecto á Directoria Geral de Abastecimento e Fomento Agricolas da Prefeitura do Districto Federal, solicitei da mesma directoria os necessarios esclarecimentos, tendo recebido as informações que a este acompanham e constantes do officio n. 283, de 27 do corrente.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 198 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de gratificação que, nos termos do § 3º do art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, compete aos funccionarios em exercicio nesta superintendencia e relativa ao mez que hoje se finda.

A despeza, na importancia de réis 5:0608, corre á conta do art. 11, verba 2ª, consignação «Pessoal», sub-consignação n. 2, «Gratificações por trabalhos extraordinarios, etc.», da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos da Resolução Legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado.

N. 199 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional a inclusa folha, relativa ao mez que hoje se finda e a respectiva importancia entregue ao auxiliar desta superintendencia, Ruben Gonçalves Maraña, para o devido pagamento.

A despeza, na importancia de réis 4:0148, corre á conta do art. 11, verba 2ª, consignação «Pessoal», e sub-consignação n. 1, «Salarios de trabalhadores e serventes, etc.», da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, nos termos da Resolução Legislativa n. 4.974, de 1 de dezembro do mesmo anno, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro proximo passado.

Dia 1 de maio de 1926

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 204 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa segunda via da folha para o pagamento do augmento provisorio de que trata o decreto numero 4.987, de 8 de janeiro deste anno, relativa ao mez de abril ultimo e na importancia de 45$000.

Cabe-me, outrosim, informar-vos que a referida folha foi encaminhada á Directoria da Despeza Publica com o officio n. 200, de 30 do mesmo mez de abril.

Dia 5

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 209 — Remetto-vos, para os fins convenientes e devidamente quitadas, as inclusas folhas, relativas aos mezes de fevereiro e março deste anno e na importancia total de 8:362$, que, pelo auxiliar desta superintendencia Ruben Gonçalves Barata, foi recebida, em 30 de abril ultimo, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para o respectivo pagamento, de accôrdo com os officios do Tribunal de Contas ns. 123 e 166, respectivamente, de 8 e 31 do mez anterior.

Dia 14

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. bacharel Franklin George Naylor está no effectivo exercicio do cargo de auxiliar desta superintendencia, para o qual foi nomeado por portaria do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de 27 de janeiro de 1920.

Dia 19

Sr. director da Companhia Mineira de Lacticinios:

N. 213 — Apezar das reiteradas ordens dessa directoria, alguns dos encarregados dos Postos Officiaes de Leite Fresco continuam recolhendo o leite que transborda na occasião do enchimento do vasilhame, afim de o venderem aos consumidores.

Peço-vos, pois, o especial obsequio de expedir novas recommendações a respeito, pois, a verificarem-se novas manifestações desse facto, esta Superintendencia se veria na contingencia de communicar o occorrido á Saude Publica.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 47 — SESSÃO ORDINARIA EM 5 DE MAIO DE 1926

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do ministerio publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Aberta a sessão foi dada a palavra ao Sr. ministro Alfredo Valladão que, salientando as grandes qualidades intellectuaes e moraes do desembargador Edmundo Rego, recentemente fallecido, propoz se lançasse em acta um voto de profundo pezar pelo desapparecimento de sua nobre figura que tanto honrou á magistratura nacional, dando-se conhecimento do mesmo á familia.

A proposta foi approvada unanimemente pelo tribunal.

O Sr. Dr. representante do Ministerio Publico declarou que se associava á justa homenagem.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Passos Miranda:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 16.090, 16.225, 16.223, 15.877, 16.038, 16.035, 16.036, 16.220, 16.336, 16.179, 16.127, 16.251 e 16.292, dos agentes e ex-agentes postaes:

No Estado do Maranhão:

Manoel Alves de Aoreu de Cancellar, de 15 de abril de 1920 a 31 de dezembro de 1923;

Romualdo Cardoso Lourceiro, de Carutapera, de 18 de maio de 1917 a 31 de dezembro de 1923;

Benicio Liberato de Araujo, de Curumpú, de 10 de novembro de 1911 a 31 de dezembro de 1923;

Hilda Carvalho de Assis, de Centro Agricola, de 15 de abril de 1922 a 1 de maio de 1925;

Matheus Thedoro Pinto, de Cajapió, de 26 de outubro de 1920 a 31 de dezembro de 1925;

Emilianp Marçal de Azevedo Dutra, de Icatú, de 22 de julho de 1907 a 31 de dezembro de 1922;

Raymunda de Carvalho, de Guimarães, de 25 de fevereiro de 1915 a 31 de dezembro de 1923;

Maria da Silva Rodrigues, de Carinhedes, de 1 de junho de 1919 a 31 de dezembro de 1923.

No Estado do Piauhy:

Antonio Simões, de Barras, de 10 de julho a 31 de agosto de 1909.

Do Districto Federal:

D. Lydia de Mello e Souza Guimarães, de Meyer, de 10 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922;

No Estado de Pernambuco:

D. Cyrilla Oliveira Lopes, de Cacau, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1919.

Da Capital Federal:

D. Antonia Firma de Paiva Leal, de Magarça, de 1 de janeiro a 13 de agosto de 1923.

No Estado do Rio de Janeiro:

Antonio Pio Teixeira, de Inhomerim, de 1 de maio de 1914 a 24 de janeiro de 1917;

N. 14.656, do director interino da Escola de Aprendizes Marinheiros Artifices da Parahyba, Eugenio Gomes Outeiro, referentes ao adeantamento de 40.000$ que lhe foi feito em virtude do aviso da Agricultura n. 4.769, de 25 de setembro de 192 ;

Ns. 16.196 e 16.195, do collector federal em Borges de Medeiros no Estado do Rio Grande do Sul, André Kiep, e do respectivo escrivão Marcos Moog, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921;

N. 16.266, do pagador da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Sebastião da Silva, de 29 de novembro de 1913 a 31 de maio de 1923;

N. 12.409, do ex-escrivão da Collectoria Federal de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, José de Araujo, de 25 de dezembro de 1905 a 9 de março de 1909;

N. 15.705, do presidente do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, Dr. Candido Mendes de Almeida, pelo adeantamento de 50:000$ que recebeu em virtude do aviso n. 5.257, de 19 de outubro de 1922, do Ministerio da Agricultura;

N. 13.184, do administrador da Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Xavier do Valle, de 3 de dezembro de 1911 a 14 de julho de 1913.

N. 14.828, do director do Jardim Botanico, Dr. Antonio Pacheco de Leão, pelo adeantamento de 40:000$ que recolheu em virtude do aviso n. 2.657, de 14 de maio de 1923;

N. 15.937, do 3º official do Serviço de Povoamento, Graciano Neves Espinola, pelo adeantamento de 30:000$ que recebeu em virtude do aviso n. 800 de 5 de maio de 1920.

O tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 10.000$ ao zelador interino da Escola Wenceslão Braz Luiz José Leite Jasmim, em virtude do aviso n. 1.995, de 19 de maio de 1925, do Ministerio da Agricultura;

De 1:500$ ao veterinario do Serviço de Industria Pastoril Ruy Pereira dos Santos, em virtude do aviso n. 5.150, de 2 de dezembro de 1924.

De 3:100$ ao secretario interino do Observatorio Nacional, Alarico Militão da Rocha, em virtude do aviso n. 1.993, de 29 de maio de 1925.

Julgou-se comprovada a applicação dos adeantamentos.

De tomada de contas:

N. 14.155, do agente postal da rua Frei Caneca, no Districto Federal, D. Maria Augusta Bittencourt, de 1 de setembro de 1916 a 3 de março de 1917 e de 2 de novembro a 4 de julho de 192 . — Mandou-se lavrar accordão declarando ao responsavel em credito pela importancia de 0 0.0.

N. 14.753, da agente do Correio de Ponta Negra, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio da Silva Lavrador, de 2 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 192 .

Ns. 16.171 e 16.172, do collector federal em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, e do respectivo escrivão Luiz Lourenço, de 1 de janeiro de 192 a 31 de dezembro de 1924.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando os responsaveis em debito pelas importancias de 50$, 131$909 e 5$797.

N. 13.515, ao ex-agente postal de Pará, no Estado do Pará, Manoel Joaquim Pinto, de 7 de janeiro de 1887 a 12 de dezembro de 1916.—O Tribunal determinou a alienação administrativa da caução prestada pelo responsavel, conforme requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 13.300, do veterinario contractado Raphael Vaderosa, pelo adeantamento de réis 5:000$, que recebeu em virtude do aviso n. 922, de 29 de maio de 1911. — O Tribunal nada tem a resolver por ora, por não haver sido requerida pelo responsavel a revisão do processo.

Officio n. 1.194, de 10 de novembro de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando o requerimento de Camillo Carlos Leite, fiador de Raymundo de Souza Carvalho, pedindo levantamento da fiança prestada em favor do mesmo Raymundo de Souza Carvalho no cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Barbacena.

Requerimento de José Chapot Prevot, fiador de D. Esther A. Corrêa, ex-agente do Correio de Deodoro, pedindo levantamento de fiança da mesma agente.

O Tribunal ordenou a baixa das duas fianças.

Requerimento de D. Ernestina Leclan, agente postal de Ponte de Pedra, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo o levantamento da quantia de 269$002. — O Tribunal resolveu aguardar a tomada de contas da responsavel para apreciar o assumpto.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 15.335, 16.028, 16.219, 16.359, 16.319, 15.935, 16.275 e 16.498, das ex-agentes postaes:

No Estado do Piauhy, D. Maria de Carvalho, de Miguel Alves, de 4 de fevereiro de 1919 a 28 de fevereiro de 1925;

No Estado do Maranhão:

Francisco Chagas de Freitas Lyra, de Porto de Repartição, de 1 de agosto de 1921 a 31 de dezembro de 1923;

Luiz Ataliba, de Benedicto Leite, de 31 de julho de 1920 a 20 de maio de 1925;

D. Maria de Albuquerque Teixeira Carlos, de Imperatriz, de 25 de julho de 1910 a 31 de dezembro de 1923;

José de Oliveira Ramos, da Barreirinhas, de 9 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1923;

D. Herculana Xavier da Fonseca, de São Miguel, de 2 de dezembro de 1901 a 31 de dezembro de 1914.

No Estado da Parahyba:

D. Amelia Ranalho Leite, de Bananeiras, referentes ao exercicio de 1923.

No Estado da Bahia:

Carlos Pereira da Silva, de Santo Antonio de Argoim, de 15 de agosto de 1918 a 12 de agosto de 1920;

Ns. 16.176, 16.019, 16.160 e 13.805;

De administrador da Mesa de Rendas de Porto Xavier, Alfredo Mallmann, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de agosto de 1924;

Do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Antonio Pinto, pelo adeantamento de 2:720$ que recebeu em virtude do officio n. 29, de 1 de setembro de 1924;

Do capitão Leon Campos Pacca, chefe do Serviço de Engenharia da 4ª Região Militar, pela importancia de 20:000$ que recebeu no 4º trimestre de 1924, como adeantamento, para serviços a seu cargo;

Do ajudante interino do inspector do Fomento Agricola, Gaudino de Faria, pelo adeantamento de 50:000$ que recebeu em virtude do aviso da Agricultura, n. 4.471, de 21 de setembro de 1921.

Officios:

N. 72, de 30 de março de 1926, da Delegacia na Inspectoria Federal de Obras contra as Secças, com o processo de tomada de contas do porteiro da referida inspectoria, José Epaminondas Wanderley, pelo adeantamento de 2:000$ que recebeu em 12 de março de 1923;

N. 15.906, do chefe do Serviço de Saneamento Rural no Piauhy, Dr. Olavo Pires Rebello, pelo adeantamento de 57:500$ que recebeu no 4º trimestre de 1924.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

N. 16.027, da ex-agente postal de Candido Mendes, no Estado do Maranhão, D. Honorina Teixeira Tavares, de 19 de maio a 31 de dezembro de 1923 — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo, apreciando o demonstrativo de fls. 4, informe se o sello de nomeação foi totalmente pago pela responsavel.

N. 16.014, da ex-agente postal de Pharol, no Estado de Alagôas, D. Maria Muniz, de 27 de agosto de 1918 a 17 de fevereiro de 1915. — Mandou-se lavrar accórdão julgando o responsavel em credido pela importancia de 103$980.

N. 16.200, do almoxarife do Serviço de Fomento Agricola, Arminio de Andrade, pelo adeantamento de 3:600$ que recebeu em virtude do aviso da Agricultura n. 1.139 de 22 de maio de 1921. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se informe em que data foi entregue o adeantamento.

N. 15.048, do collector federal de Jaraguá, no Estado de Goyaz, João Leite da Silva, de 23 de outubro de 1900 a 31 de dezembro de 1922. — Havendo sido recolhido, com os juros de móra, o alcance fixado por accordão de 20 de maio de 1925, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

Requerimento de Julietta Nunes Martins, inventariante dos bens de Camillo Martins Gomes, ex-collector federal em Rio Bonito, no Estado do Rio Grande, pedindo baixa da fiança prestada por aquelle responsavel. — Autorisou-se o levantamento da fiança.

Officio n. 538, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, encaminhando o requerimento em que José Gomes Coelho pede o levantamento da caderneta da Caixa Economica n. 2.120-A, com o deposito de 5:000$ caucionada na mesma Delegacia Fiscal para garantia da gestão de Euzebio Gomes Coelho no cargo de pagador do 4º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secças. — O Tribunal a guarda, para se manifestar sobre o assumpto, a tomada de contas do thesoureiro.

Officio n. 7, da directoria da Receita Publica, de 18 de janeiro deste anno, remettendo a tabella de demonstração das rendas arrecadadas de 1911 a 1922 pelas Collectorias Federaes no Estado de Alagôas. — Foi ordenado o registro.

De comprovação de adeantamento feitos:

De 430$ ao porteiro da Superintendencia do Abastecimento Balduino de Oliveira, em virtude do aviso n. 3.937, de 7 de novembro de 1925, do Ministerio da Agricultura;

De 500$ ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica, João de Aquino Ribeiro, em virtude do aviso da Justiça n. 184-E, de 24 de novembro do anno passado;

De 6:270$ ao thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz Waldimiro Cruz Rodrigues, em virtude do aviso n. 3.473, de 21 de outubro de 1925;

De 800$ ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica bacharel João de Aquino Ribeiro, em virtude do aviso n. 85-E, de 31 de agosto do anno passado.

De 900$ ao porteiro da Caixa de Amortização Carlos Antonio de Lisboa, no 4º trimestre de 1925;

Julgou-se comprovada a applicação dos adeantamentos.

— Feriados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 16.210, 16.102 e 16.343, dos agentes postaes:

No Estado de Goyaz:

Marianno Barbosa Junior, de Campos Bellos, de 29 de maio de 1913 a 2 de junho de 1915;

No Estado do Maranhão:

Candido Barbosa Torres, de Riachão, de 4 de setembro de 1921 a 31 de dezembro de 1923;

D. Amelia de Carvalho Ferro, de Chapadinha, de 24 de julho de 1920 a 31 de dezembro de 1923;

Benjamin Bastos, de Pinheiro, de 7 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1923;

Maria das Drôes Pavão Coelho, de Rosario, de 10 de julho a 31 de dezembro de 1919;

Candida Pereira da Cunha, de Monção, de 13 de novembro de 1913 a 31 dezembro de 1923;

D. Alice Maria de Araujo, de Ponte Nova, de 5 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1923;

D. Celsa Lima Nina, de Turiaçú, de 24 de março de 1914 a 31 de dezembro de 1923;

De Maria Christina de Almeida, de Pastos Bons, de 18 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922;

Fernando Antonio Corrêa, de Lagem, de 3 de agosto de 1921 a 31 de dezembro de 1923.

No Districto Federal:

Francisco Fernandes Panava Filho, da Estação Central, de 23 de janeiro a 6 de março e de 3 de abril a 13 de setembro de 1923;

No Estado do Pará:

Raymundo de Sá Pereira, de Mazagão, de 1 de abril de 1903 a 31 de março de 1923.

Ns. 16.132, do ex-collector federal de Ipopera, no Estado de Pernambuco, Manoel Canuto Mesquita, de 17 de janeiro de 1918 a 31 de março de 1923 e do respectivo escrivão Alberto de Azevedo Costa, no mesmo periodo.

V. 15.784, do collector interino e escrivão da collectoria federal de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Randolpho de Mattos, de 1 de setembro de 1922 a 31 de maio de 1923.

Ns. 14.273, 14.341, 14.337 e 16.261 pelos adeantamentos feitos:

De 18:000$ ao encarregado da Estação de Monta da Granja Pastoril Riachuelo, em Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes, Romulo Joviano, em 14 de janeiro de 1922 na delegacia fiscal do mesmo Estado de Minas;

De 6:000$ ao chefe da Segunda Secção Technica da Directoria do Serviço de Fomento Agricola, José Enrico Dias Martins, em virtude do aviso n. 809, de 2 de março de 1921;

De 73:173$ ao assistente da extincta Directoria de Meteorologia, Mario Rodrigues de Souza, em virtude do aviso n. 3.913, de 9 de setembro de 1920;

De 30:000$ ao chefe do Serviço Central de Transportes, coronel intendente Antonio Ribeiro Rezende, no quarto trimestre de 1924.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

Ns. 16.124 e 16.125, do collector federal em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, José Pergentino de Freitas e do respectivo escrivão Henrique da Costa Porto, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1925. — Mandou-se lavrar accórdãos declarando os responsaveis em credito pelas importancias de 1:434$455 e 900$270, respectivamente.

Ns. 16.189, 10.271 e 14.250 dos ex-agentes postaes:

Vicente Soares da Silva Pestana, de Altos, no Estado do Piauhy, de 26 de maio de 1908 a 10 de janeiro de 1909 e de 26 de maio de 1916 a 7 de fevereiro de 1917.

D. Anna de Oliveira Costa Falcão, de Aguas Bellas, no Estado de Pernambuco, de 4 de maio a 30 de setembro de 1915.

D. Alice de Cerqueira Gullo, de Tucano, no Estado da Bahia, de 6 de abril de 1909 a 24 de junho de 1913.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando os responsaveis em debito pelas importancias de 18$180, 117$900 e 201$000 respectivamente.

N. 11.370, do ex-agente postal de Bôa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira de Carvalho, de 3 de julho de 1908 a 31 de janeiro de 1917. — O Tribunal determinou a alienação administrativa da caução, conforme requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 11.459, do ex-agente do correio de Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo, Basilio Antonio de Oliveira, de 10 de dezembro de 1903 a 10 de julho de 1910. — Havendo sido indemnizada a Fazenda Nacional do alcance e juros da móra a cujo pagamento foi condemnado o responsavel por accórdão de 20 de setembro de 1921, mediante a alienação administrativa da respectiva caução conforme foi determinado por despacho proferido em sessão de 20 de junho de 1923, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsavel.

N. 5.144, do collector federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Fernandes Junior, de 2 de março de 1906 a 4 de outubro de 1907. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 12 de setembro de 1922, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel.

N. 13.753, do auxiliar meteorologista de 1ª classe Luiz Rodrigues, pelo adeantamento de 500$ que recebeu em virtude do aviso da Agricultura n. 2.556, de 19 de junho de 1920.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 28 de maio de 1924, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel.

N. 15.499, do porteiro da Administração dos Correios de Joazeiro, no Estado da Bahia, João Moreira Rego, pelo adeantamento de 300$ em virtude do officio n. 216, de 28 de junho de 1923, da mesma administração. —Resolveu o Tribunal aguardar a tomada de contas do thesoureiro da Administração dos Correios de que se trata, para apreciar o assumpto.

N. 16.187, da Directoria de Remonta do Exercito, tenente coronel Ptolomeu de Assis Brasil, pelo adeantamento de 250$ que recebeu em 27 de junho de 1923.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem regularizados os documentos a que se refere o Corpo Instructivo.

Sem numero, do porteiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas, José Epaminondas Wanderley, pelo adeantamento de 2:000$ que recebeu em 30 de abril de 1923. — O Tribunal aguarda a tomada de contas do thesoureiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas para apreciar o assumpto.

N. 14.262, do 1º tenente contador do Exercito, Augusto José de Souza, referente ao extravio da importancia de 16:979$604, verificada quando em exercicio no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — O Tribunal mandou proceder nos termos do requerido pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officio n. 11, de setembro de 1926, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remettendo a tabella demonstrativa da renda provavel a ser arrecadada pela Collectoria Federal em S. Vicente, naquelle Estado, para o fim de serem arbitradas as fianças do collector e do escrivão.— Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 16.168, 16.200, 16.252 e 16.005 dos agentes postaes:

No Estado do Ceará:

D. Francisca America de Oliveira, de «Senador Pompeu», de 25 de julho de 1903 a 16 de agosto de 1921.

No Estado do Rio de Janeiro:

Luiz Augusto Renaut, de Pureza, de 11 de fevereiro de 1902 a 5 de dezembro de 1905.

No Districto Federal:

Francisco Caldeira de Alvarenga, de «Grumarim», de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

O mesmo Francisco Caldeira de Alvarenga, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de março de 1924.

N. 16.190, do ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal em Sergipe, Joaquim Cesario Campos, de 18 de julho de 1919 a 27 de janeiro de 1923.

N. 15.720, do engenheiro meteorologista da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura Francisco Eugenio M. Torres, pelo adeantamento de 85:000$ que recebeu em virtude do aviso n. 5.805, de 9 de dezembro de 1921.

N. 15.286, do administrador do Serviço de Saneamento Rural no Estado da Bahia, Eugydio de Carvalho e Silva, pelo adeantamento de 7:610$ que recebeu em 1923, na Delegacia Fiscal naquelle Estado.

Sem numero, do administrador do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Ceará, Alvaro Alves de Sá, pelo adeantamento de 100:000$ que recebeu no 1º trimestre de 1924.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 16.197, do collector em «Triumpho», no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Souza Machado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924. — Mandou-se lavrar accórdão declarando o responsavel em credito pela importancia de 35$672.

Ns. 14.369, 14.611, 16.020, 16.231, 16.232 e 16.233, das ex-agentes postaes:

No Estado da Bahia:

Adolpho Augusto Vieira, de Machado Portella, de 6 de novembro de 1913 a 9 de março de 1918;

Joaquim de Aguiar Lisbôa, de Carinhanha, de 30 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1921.

No Estado do Rio de Janeiro:

D. Raulina Gonçalves Pereira Bastos, do Rio dos Indios, de 22 de janeiro de 1904 a 29 de abril de 1919;

D. Maria Angelica de Freitas, de Trindade, de 1 de agosto de 1913 a 16 de setembro de 1921;

D. Theodolina Goulart, de Goyandira, de 23 de maio de 1921 a 16 de janeiro de 1924;

José Leite de Mello, de Posse, de 2 de junho de 1916 a 27 de setembro de 1917.

O tribunal mandou lavrar accordãos julgando os responsaveis em debito pelas importancias de 14$025, 23$600, 60$240, 530$977, 273$784 e 3$410, respectivamente.

Ns. 16.173, 16.174 e 16.175, do ex-collector federal em Caxias, no Rio Grande do Sul, João Manoel Gedes Falcão e dos respectivos escrivães José Joaquim de Vargas e Samorins Gustavo de Andrade, o primeiro de 1 de janeiro de 1916 a 31 de maio de 1923, o segundo de 1 de janeiro de 1916 a 6 de outubro de 1918 e o terceiro de 15 de janeiro de 1919 a 31 de maio de 1923.— O tribunal mandou lavrar accordãos declarando em debito os responsaveis pelas importancias de 2:098$032, 725$160 e 12$562, respectivamente.

N. 16.262, do 1º tenente do Exercito, Eduardo de Souza Mendes, thesoureiro do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, pelo adeantamento de 42:147$700 que recebeu no 1º trimestre de 1924.— Mandou-se lavrar accórdãos julgando o responsavel em debito pela importancia de 25:507$756.

N. 15.130, do ex-agente postal em Bananeiras, no Estado de Goyaz, José Baptista Monteiro, de 20 de setembro de 1917 a 31 de outubro de 1919.—O tribunal determinou a alienação administrativa da caução do responsavel conforme requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 16.191 e 16. 192, do collector federal em Carangola, no Estado do Rio de Janeiro, e do respectivo escrivão Ernesto Ferreira Mello, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de maio de 1925.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para ser intimado o responsavel a recolher o alcance.

Requerimento da firma Carneiro Pereira & Comp. Ltd., na qualidade de procurador de Antenor Bezerra, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, pedindo levantamento da fiança prestada para garantia de gestão da mesma responsavel. — Autorizou-se a baixa da fiança.

N. 11.163, do ex-agente postal em Arary, no Estado do Maranhão, Lino Livio Ferreira Leite, de 29 de junho de 1912 a 10 de maio de 1916.— Mandou-se lavrar accordão julgando quite o responsavel.

N. 15.251, do ex-almoxarife da Estação de Pesca da 2ª zona da extincta Inspectoria de Pesca, Mario Borges, de fevereiro de 1913 a fevereiro de 1915. — Mandou-se lavrar accordão declarando o responsavel em debito pela importancia de 449$340.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos proferidos nos processos julgados na sessão de 28 de abril ultimo a 30 de setembro de 1925 e relativos ás contas dos ex-agentes postaes D. Dulce Faria Nunes e João Climaco da Silveira Filho, mandando expedir-lhes quitação e autorizando a baixa das fianças do collector federal João Alves da Silveira e dos escrivães Nemesio Gay Junior, Alfredo Rodrigues Leopoldo, José Pedro Pinto e do 1º tenente commissario da Armada Nestor Ferreira Cabral, mandando expedir-lhes quitação; do collector federal Leonidas Passos Garcez e dos escrivães Bruno Soares de Oliveira e José de Deus Monteiro Caldas, julgando em credito os responsaveis mandando expedir-lhes a competente provisão e ordenando a baixa da fiança do escrivão Monteiro Caldas; do collector federal Lourenço Oliveira e escrivães João da Silva Bastos e Arsenio Quintino de Almeida, fixando os alcances apurados, respectivamente, em 112$821, 212$724 e 220$315, e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento dos referidos alcances.

Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto, foi levantada a sessão e designado o proximo dia 12 do corrente para o julgamento de processos da mesma natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.236, 299 e 391, da Industria Pastoril e Serviços de Informações, de abril ultimo, pagamento de 1:500$, 2:000 e 2:992$800 a diversos, de fornecimentos.— Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 201$637 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 27ª, e de 455$140 á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 29ª.

De pagamento de 9:750$ a Valentim F. Bouças, de serviços prestados.

Ordenou-se o registro das distribuições e pagamentos referidos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 39, de abril ultimo, do Sr. representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que veem publicados os contractos celebrados pelo dito ministerio com Maria Joanna Santiago Bomdim e a Companhia Tijuca S. A., para locação de predios.—Recusou-se registro aos contractos, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.302, de abril ultimo, pagamento de 550$ a Ricardo Ramos de Azevedo, de aluguel de predio.— Ordenou-se registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.488, de abril ultimo, pagamento de 900$ a Primo Flores, de salarios.

Officio n. 802, de abril ultimo, da Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 3:020$ a diversos, de salarios.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Evangelina Bravo de Carvalho e outras, viuva e filho de Oscar Pinto de Carvalho, amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se registro da despeza.

De pagamento:

De 900$ a Duce de Castro Brandão, de serviços prestados, e de 537$000 a Albertino Ignacio Pimentel, de divida de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 86-E, de março ultimo, adeantamento de 1:700$ a Nestor Gonçalves de Siqueira, para despezas de prompto pagamento da Escola Nacional de Bellas Artes no 2º trimestre desse anno.

N. 1.442, de abril ultimo, pagamento de 965$ a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro do adeantamento e pagamentos referidos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.119, de março ultimo, distribuição do credito de 392$274 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto n. 1.711, de 18 de novembro de 1925.— Recusou-se registro á despeza, pelo motivo a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.263 e 1.332, de abril ultimo, pagamentos de 433$237 e 223:124$768 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.— Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.424, de abril ultimo, distribuição do credito de 13:770$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 30ª.

Officios ns. 204 e 1.349, do mesmo mez, do Observatorio Nacional e da Industria Pastoril, pagamentos de 2:500$ e 713$100, a diversos, de vencimentos e fornecimentos.

Ordenou-se o registro da distribuição e pagamentos referidos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Hilda Lopes Vieira e outra, irmãs de Virgilio Lopes Vieira, fiel de trem de 2ª classe na Estrada de Ferro Central do Brasil.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De distribuição:

Do credito de 358$000 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, por conta da verba 29ª.

De pagamento de 1:280$544 a Hamilton Navarro, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 159, de abril ultimo, distribuição do credito de 4:636$000 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, por conta da verba 11ª.

Ordenou-se o registro das distribuições e pagamentos referidos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.665, de março ultimo, pagamento de 100$000 a Paulo de Azevedo Pereira, de gratificação.— Recusou-se registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.339 e 1.322, de abril ultimo, pagamentos de 330:717$800 e 66:512$729 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 1.063, 1.1[illegible] e 1.306 e 519, de março e abril ultimo, pagamentos de 12:000$000, 161$250, 100$000 e 1:075$000 a diversos, de auxilio á Sociedade Brasileira de Medicina Veterinaria, differença de vencimentos, fornecimentos e serviços prestados.

Officios:

Ns. 915, 411, 1.122, 1.197, 1.239, 193, 170, 382 e 311, de fevereiro e abril ultimos, do Serviço de Povoamento, Defesa Agricola, Industria Pastoril, Superintendencia do Abastecimento, Observatorio Nacional, Serviço de Algodão e Estação Geral de Experimentação, pagamentos de 25$666, 526$400, 39$200, 45$100, 413$900, 5:000$000, 250$000, 630$400 e 1:970$ a diversos, de diarias, fornecimentos, gratificação e ajuda de custo.— Ordenou-se o registro dos pagamentos referidos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Beatriz da Silva Vieira e outras, viuva e filhas de José Candido da Silva Vieira, 1º escripturario da Alfandega de Santa Catharina, e a Geraldo Augusto Lacerda de Araujo Cesar e outros, netos de Antonio Augusto na Costa Lacerda, engenheiro aposentado da quinta divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se registro da despeza.

De distribuição:

Do credito de 315$795, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 29.—Ordenou-se o registro.

De 4:748$093, á Recebedoria do Districto Federal, por conta da verba 29ª.—Recusou-se o registro á despeza com a distribuição do credito, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

De pagamento:

De 1:200$, a D. Maria Esther Fontoura de Carvalho Costa, de pensão corrente, e de 800$ a Maria Oliveira dos Santos, de dividas de exercicios findos;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 564, de abril ultimo, com o *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Andrade Veiga & Comp. para fornecimentos de artigos do grupo 15, ferragens e artigos de ferragistas durante seis mezes deste anno.

N. 995, de março ultimo, pagamento de 600$ a Mario Campos de Figueiredo, de differença de vencimentos.

N. 103-E, de abril ultimo, distribuição do credito de 7:200$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 25ª.

Ns. 1.203, 1.232, 1.236, 1.331 e 1.412, de abril ultimo, pagamentos de 1:000$, 250$000, 3:861$600, 511$327 e 450$ a diversos, de gratificação, serviços prestados e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.215 e 1.297, de março e abril ultimos, pagamentos de 1:000$ e 425$600 a diversos, de adeantamento ao Dr. Fernando Augusto de Almeida Brandão, 3º official da secretaria do dito ministerio, para despezas urgentes com a acquisição de armarios, livros, etc. e de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos pagamentos, contracto e adeantamento e distribuição de creditos acima referidos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.433, de abril ultimo, pagamento de 6:885$ ao Recolhimento de Orphãos da cidade de Alagoas e de Bebedouro, de auxilio no corrente anno.

Officios:

Ns. 986, 1.235 e 199, de março e abril ultimos, da Industria Pastoril e da Superintendencia do Abastecimento, pagamento de 37:900$, 250$ e 4:014$ a diversos, de fornecimentos e ordenado.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 201, de abril ultimo, do Observatorio Nacional, pagamento de 250$ a Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, de gratificações. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da ordem de pagamento a importancia a pagar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio a Deolinda Neves Ottoni de Carvalho e outros, viuva e filhos de Manoel Odorico Ottoni de Carvalho, 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas.

Idem a D. Maria Alves Caetano, viuva de Marcolino José Caetano, guarda de 1ª classe da 4 Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

De distribuição:

Dos creditos de 414$000 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 27ª.

De 333$200 ouro, e 240$560, papel, á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 27ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 129, de março ultimo, pagamento de 1:333$328 ao Dr. Vicente Gallo, medico interno da Casa de Correcção, de restituição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.309, de abril ultimo, pagamento de 1:368$ a Rodrigues Silva & Comp., de estadias de automoveis e fornecimentos feitos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos, e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 93 e 135, de março ultimo, pagamento de 7:432$700 e 1:800$ a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo.—Foi ordenado o registro.

N. 146, de março ultimo, da Escola Superior de Agricultura, pagamento de 715$000 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos.— Recusou-se registro á despesa, por pertencer ao exercicio de 1925, já encerrado.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De Montepio civil a D. Virginia da Natividade e Silva, viuva de Joaquim da Natividade e Silva, ex-mestre de officina de encadernação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina.

De meio soldo a D. Elelvina Madeira da Silva, viuva do capitão de fragata engenheiro machinista reformado da Armada Jayme Tupy da Silva. Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

De distribuição do credito de 1:666$665 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 27ª.

De pagamento de 130$555 a José Baptista Piquet, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4, de abril ultimo, com a cópia do contracto concedendo permissão á Companhia Telephonica Rio Grandense, para ligar suas linhas telephonicas e telegraphicas com as estrangeiras nas fronteiras com as Republicas Argentina e Oriental do Uruguay.

N. 1.344, de abril ultimo, pagamento de 236:637$235 a Alfredo Dolabella Portella, de serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos, distribuição e contracto citados.

Os Srs. ministros Alfredo Valladão, Tavares de Lyra e Agenor de Roure votaram contra o registro do contracto, de accôrdo com opiniões e votos anteriormente emittidos em casos identicos.

O Sr. ministro relator proferiu o seu voto nos seguintes termos:

« O contracto, em apreço, foi estipulado *ex-vi* do decreto do Presidente da Republica n. 17.249, de 10 de março do corrente anno, que concedeu á Companhia Telephonica Telegrapheica permissão para ligar as suas linhas telegraphicas e telephonicas ás Uruguayas e Argentinas. A competencia do Presidente da Republica para superintender os serviços relativos ao augmento da installação de communicações telegraphicas e telephonicas do paiz, quer entre a União e os Estados, quer entre estes e as nações estrangeiras, a meu ver, independe de leis especiaes, para tanto previamente decretadas, bastando a faculdade que lhe decorre primeiramente do poder de discreção propria que lhe attribue a Constituição, e secundariamente, dos preceitos geraes já consagrados na legislação ordinaria sobre o fomento e organização de taes serviços e dos demais de incremento do commercio, da navegação e industria, da grande viação e de outros meios de communicação dentro do paiz e entre este e o estrangeiro.

Effectivamente, como muito bem affirma o insigne commentador João Barbalho, o Presidente da Republica, collocado no mais alto posto do Governo, tem a fiscalização suprema da administração, impulsiona-a, imprime-lhe a direcção, usando do poder discricionario quando lh'o não tolhem as leis e o comporta a natureza dos negocios que elle dirige.

Neste particular, não conheço lei alguma que prive o Chefe do Poder Executivo de concorrer directamente para melhorar, sem o menor onus para o Thesouro Nacional, um serviço que se prende ao maior desenvolvimento das communicações por via telegraphica ou telephonica, dentro do territorio brasileiro e deste para com os paizes, nossos visinhos do sul, o Uruguay e a Argentina. Accresce que o acto do Poder Publico apenas permitte a ampliação de um serviço já creado e que funcciona, ha 18 annos, no Estado do Rio Grande do Sul, prestando os mais salutares beneficios a grande numero de localidades daquelle Estado, tratando-se, como se trata, além disso, de uma companhia brasileira, que dá o pão a ganhar a muitas centenas de pessoas, na sua quasi totalidade brasileiras.

De facto, o que faz o contracto *sub judice*, não é mais do que consentir que a Companhia ligue suas linhas ás dos paizes acima indicados; é, assim, uma simples ampliação de um serviço existente e em perfeito funccionamento.

Sendo, assim, parece-me que não procede a impugnação, no caso concreto, da validade do contracto por não conter, entre as suas clausulas, a declaração expressa da lei que o outorizou.

Desde que não se trata de um contracto propriamente da natureza dos que allude o nosso Codigo de Contabilidade, para provimento dos fornecimentos, transportes, acquisições, alienações, alugueis, ou serviços relativos aos diversos departamentos da administração publica (Regulamento do Codigo, art. 764), contractos que hão de ser realizados para simples execução de serviços autorizados na lei e dentro do quantitativo e da duração dos creditos, á conta dos quaes deva correr a despeza (Regulamento citado, art. 767, § 1º, letra b), é intuitivo que só para estes é que se deve exigir, sob pena de nullidade, a expressa declaração da lei autorizatoria e da verba pela qual tem de ser custeiada a despeza.

No caso, porém, em questão, o contracto não está comprehendido naquelle numero; não foi celebrado para execução de serviço autorizado em lei expressa, nem ha precisão de credito votado para que elle possa ter execução; como é, pois, que se póde exigir, para a sua validade, a declaração de uma formalidade que, por inexistente, não era possivel dar-se? Não é portanto, cabivel, na hypothese, a exigencia do art. 775, § 1º, letra c, do Regulamento do Codigo, na qual assentou a sua objecção o corpo instructivo.

Mas si quizermos levar ao maior rigor essa falta na estipulação do contracto que, aliás, como já disse, está um pouco afastado dos moldes dos regidos pelo Codigo, parece-me bastante a declaração nelle expressa, de que obedecera ao decreto do Presidente da Republica, expedido em virtude do poder que, para tanto, lhe permitte a Constituição Federal.

Si, entretanto, do exposto eu não pudesse justificar o meu voto pelo registro do contracto, o faria, tendo em attenção o respeito que devemos ao principio de equidade, pelo precedente existente no Tribunal, com o registro dado a diversas outras concessões equivalentes á de que se trata. Só em 1924, quando eu ainda tinha a honra de pertencer a esta colenda corporação, tres contractos desta especie foram registrados.

E note-se que todos tres eram para creação de serviço novo, isto é, dous para construir, manter e trafegar linhas telegraphicas e telephonicas, e o terceiro para lançar e atterrar cabos submarinos, ligando a cidade do Rio de Janeiro á Roma e á de Montevidéo, sendo que essas concessões foram dadas á companhias estrangeiras, como são All America Cables Incorporated, The Western Telegraph Company, Limited, e Eurico Schoch; ao passo que, no caso vertente, trata-se de uma simples ampliação de serviço já organisado e de uma companhia, como affirma o decreto do Poder Executivo, brasileira. Dir-se-á que, antes da execução do Codigo de Contabilidade, que começou a vigorar em janeiro de 1923, não havia para a validade dos contractos, a exigencia da *declaração expressa em uma de suas clausulas da lei de autorisação*; mas tambem é certo que o Tribunal não podia e nem devia mandar registrar contractos que não fossem legaes, isto é, baseados em leis do Congresso ou em principios de direito que os apoiassem.

Em referencia, porém, aos que já foram registrados, não havia lei especial que os autorizasse, foram simplesmente fundados em decretos de concessão do Presidente da Republica. Pois bem, nos mesmos principios em que se firmou, então, o Colendo Tribunal para mandal-os registrar, me firmo eu, hoje, para votar pelo registro do que está agora em debate, tanto mais quasto já procurei mostrar a differença existente entre esses contractos e os delineados pelo Codigo de Contabilidade, afim de proclamar que não haverá contradicção da parte do Tribunal no julgamecto dos alludidos contractos.

E' certo que, na revisão do contracto de Eurico Schoch e sua transferencia para a Companhia Italiana Sotomarini, o Tribunal recusou registro pela falta de declaração no seu contexto da lei de autorisação, mas, posteriormente, mandou-o registrar, por haver declarado o ministro, em nova estipulação do mesmo contracto, que elle fôra celebrado em consequencia de um dispositivo da lei orçamentaria para 1925, que autorisou o governo a rever as concessões dadas para portos, estradas de ferro e outros serviços publicos. Vê-se que não havia, para o caso da Companhia Italiana, uma lei especial, como parece exigir o Codigo.

Em todo o caso, é uma decisão unica em contraposição a diversas outras, e não foi acceita pelo Tribunal, como indispensavel para o registro, a declaração da lei expressa no corpo dos contractos.

Tenho como mais acertada e mais liberal a attitude do egregio Tribunal nos casos solucionados em 1922. Cumpre salientar que, mesmo antes da vigencia do Codigo já a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 131, fazia [illegible] a exigencia, que foi trasladada para o Codigo, da declaração, sob pena de nullidade, no corpo dos contractos da lei de autorisação. E apesar disso, os contractos de 1922 foram registrados, sendo certo que, por occasião do julgamento de concessão a Eurico Schoch, o corpo instructivo fez nessa impugnação da falta de lei expressa, mas o Tribunal, sob o relator o illustre ministro Leonel de [illegible], dispensou (e o fez, assim, sciente e consciente) a alludida exigencia, mandando registrar o contracto.

Quanto á segunda impugnação, de não se achar devidamente provada, nos termos dos arts. 78 e 80 da lei n. 434, de 4 julho de 1891, a constituição legal da Companhia contractante, parece-me que tambem não procede. Si não foram juntos ao processo a certidão do Registro de Hypothecas e o numero do orgão official da cidade de Porto Alegre, no qual foi opportunamente publicada a constituição da Companhia; outros documentos existem que são sufficientes para a prova da existencia legal da empreza. Entre elles, ha a certidão da Junta Commercial de Porto Alegre, da qual consta, sem sombra de divida, o archivo das actas de constituição legal da Companhia, como sociedade anonyma que é desde 1905 e nos termos da lei que consolidou os dispositivos sobre a organisação das sociedade anonymas.

Para mim, esta certidão é bastante para nos convecer da existencia legal da Companhia, pois não é dado a Junta Commercial acceitar e archivar as actas de formação de taes sociedades sem previamente examinar se tal constituição obedeceu a todos os preceitos exigidos pela lei.

E, para accumulo de provas ainda se acha junta ao processo uma justificação, processada perante o juiz seccional, com citação, presença e audiencia do procurador da Republica, na qual ficaram provadas, sem nenhuma contestação, a existencia e constituição da companhia, com a apresentação de todos os documentos legaes.

Isto posto, tratando-se, como se trata, de um contracto, *sui generis*, um pouco afastado dos modelados pelo Codigo de Contabilidade, contracto que, além de não acarretar onus ao Thesouro Nacional, nem encerrar privilegio ou monopolio, traz muitas vantagens ao publico e ao proprio governo, como se evidencia das suas differentes clausulas; e, attendendo que outros em igualdade de condições já foram registrados; proponho que, pelo principio de equidade e mais pelas considerações que acima adduzi, seja o mesmo dado a registro.»

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.344, de abril ultimo, pagamento de 6:000$ á Sociedade Brasileira de Apicultura, de auxilio.

Officios:

N. 302, de abril ultimo, do Serviço de Informações, pagamento de 1:000$ a Waldomiro Protsch, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 114, de abril ultimo, da Superintendencia do Serviço do Algodão, pagamento de 59:500 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes. — Recusou-se registro á despeza de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a José Manoel Pereira da Silva, 3º official da Directoria Geral dos Correios.

De montepio a D. Maria da Silva Lima Bittencourt, viuva do Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, thesoureiro aposentado da Alfandega da Bahia.

Julgou-se legaes as concessões e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 300$ a José Odilon de Vianna, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.332, de abril ultimo, pagamento de 35:134$500 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e dispensação de creditos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 12 — SESSÃO EM 4 DE MAIO DE 1926

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Antonio Pinto de Araujo Correa

Presentes os Srs. delegados Raymundo Farhanaque do Rego Monteiro, Eduardo Pessoa Mohamed, Nestor do Valle Bentes e Ignacio Silva, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohamed:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 59, de 23 de abril proximo passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, a que se refere o de n. 296, de 20 do mesmo mez, do Districto Telegraphico, tambem neste Estado, remettendo os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento total da importancia de réis 161:101$187, feito, em data de 31 de março ultimo, ao escripturario pagador daquelle districto, Sr. Arlindo José de Mello Figueiredo, para attender ás despezas a seu cargo no mez de fevereiro do corrente anno, sendo 79:549$187, para pagamento do pessoal; 20:752$ para o de material, tudo por conta da verba 3ª, do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o vigente exercicio e réis 1:400$, para a do pessoal da Sub-contadoria Seccional e adstricta á verba 8ª, do referido orçamento. A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adeantamento de que se trata, e deixar de tomar conhecimento da applicação dada á importancia de 3:200$, cuja comprovação se faz no processo alludido, por se referir ao pagamento da gratificação provisoria, para o qual não consta dos seus livros a escripturação do necessario credito.

Officio n. 300, de 27 de abril ultimo, do Districto Telegraphico neste Estado, requisitando a entrega do adeantamento da importancia de réis 162:386$486, ao Sr. Arlindo José de Mello Figueiredo, escripturario pagador do mesmo districto para attender ao pagamento do respectivo pessoal e material naquelle mez, sendo pessoal 86:886$486 e material 15:500$000. Ordenou-se o registro da despeza.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 27

Livro n. 2, fls. 127

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreno Borlido & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 18, "Utensilios de laboratorio", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 5, de 8 de janeiro destanno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante seis (6) mezes do corrente anno de 1926.

Aos vinte e um (21) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Raul de Almeida Magalhães, os senhores Moreno Borlido & Companhia, estabelecidos á rua do Ouvidor cento e quarenta e dois (n. 142), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo dezoito (18), "Utensilios de laboratorio", ao referido departamento durante seis (6) mezes do corrente anno, assignaram o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. cinco (5), de oito (8) de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), repetido e corrigido em editaes resumo, no *Diario Official* dos dias subsequentes do mesmo mez, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de dois (2) de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de vem mil réis (100$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreno Borlido & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante seis (6) mezes do corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo dezoito (18), "Utensilios de laboratorio", abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e "Dom Pedro Segundo" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de recorrer, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição citava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, de-

positaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de sessenta e cinco mil tresentos e sessenta e cinco réis (65$365), conforme provaram com o documento numero 559-118, de dezoito (18) de maio de mil novecentos e vinte e seis (1926), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de um conto tresentos e sete mil e tresentos réis (1:307$300) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil novecentos e onze (4.911), de doze (12) de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), prorogada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis (1926):

Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

35.	Utensilios diversos.	30$000
36.	Apparelhos e instrumentos.	37$300
39.	Custeio da enfermaria para leprosos, etc., etc..	20$000
	Hospital S. Sebastião:	
67.	Material clinico.	30$000
	Hospital D. Pedro II:	
83.	Material clinico.	40$000
	Hospital Geral de Assistencia:	
96.	Utensilios diversos.	40$000
97.	Material clinico.	40$000
99.	Apparelhos de laboratorio.	40$000
100.	Material clinico, sendo 30:000$, etc., etc.	50$000
	Secção de Hygiene Infantil:	
115.	Instrumentos de cirurgia e de laboratorio	30$000
117.	Medicamentos, drogas e material de laboratorio.	60$000
125.	Para o custeio do Hospital Arthur Bernardes.	110$000
	Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:	
149.	Material para desinfecções, expurgos, etc.	50$000
	Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
1[illegible].	Apparelhos de laboratorio e de consultorio.	80$000
1[illegible].	Apparelhos e utensilios diversos.	50$000
156.	Material para funccionamento, etc., etc..	80$000
161.	Expediente e material para demonstrações	50$000
	Serviço de Fiscalização de Generos Alimenticios:	
171.	Apparelhos e instrumentos de laboratorio	50$000
172.	Substancias necessarias, etc., etc.. . . .	50$000
	Laboratorio Bacteriologico:	
191.	Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos.	50$000
197.	Material para funccionamento, etc., etc..	50$000
201.	Para o custeio do serviço anti-rabico. . .	50$000
	Hospital Paula Candido:	
226.	Apparelhos de laboratorio.	30$000
227.	Objectos para pharmacia.	30$000
228.	Material clinico.	50$000
	Serviço no Districto Federal:	
252.	Instrumentos cirurgicos.	30$000
253.	Material de laboratorio.	40$000
	Serviço de Enfermeiras.	
287.	Material clinico e de pharmacia.	50$000
	No total de réis	1:307$300

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Raul de Almeida Magalhães, pelos contractantes e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e João Vieira, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de dous mil réis (2$000). Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — Dr. *Raul de Almeida Magalhães*. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Adhemar Gaudie Ley*. Testemunhas: *João Cavalcanti de Albuquerque Mello*. — *João Vieira*.

Relação dos artigos e preços contractados

N. de ordem — Especie — Unidade — Preço

1.	Apparelho de Kipp para gaz sulphydrico, modelo pequeno, um, ...	27$000
5.	Alambique Fanel, um	13$000
8.	Apparelho completo de Polenske, um.	150$000
23.	Balanças granatarias, com pesos até 50 grammas, uma	45$000
58.	Balança com mostrador, pesando até 20 kilos, com cesta, para bebés, uma.	85$000
70.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 250,0, um	3$200
71.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 500,0, um	4$000
72.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 1.000,0, um	6$300
73.	Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 2.000,0, um	11$000
74.	Copos para medicar, um.	$300
75.	Canecas de louça graduadas de 250,0, uma.	5$000
77.	Canecas de louça graduadas de 1.000,0, uma	11$000
79.	Canecas de louça sem graduação, de 250,0, uma	1$500
80.	Canecas de louça sem graduação, de 500,0, uma	6$500
81.	Canecas de louça sem graduação, de 1.000,0, uma	8$500
85.	Caixas redondas, de papelão, para pilulas, grosa	5$500
86.	Caixas rectangulares, de papelão, para papeis, grosa	8$000
95.	Centrifugador manual, de 4 tubos, um. . . .	30$000
100.	Cuba de agathe viniforme n. 3, uma.	5$500
101.	Caixa de petri de 15 cm., uma.	2$800
113.	Densimetros para liquido mais leve que a agua, um	2$000
114.	Densimetro para liquido mais pezado que a agua, um	2$000
116.	Densimetros para saes, licores e xaropes, um	1$800
118.	Escovas para laboratorio, uma.	$500
123.	Espatulas de ossos, sortidas, uma.	2$500
124.	Estantes para tubos de ensaios, de madeira, c/ 6, uma	2$000
128.	Funis de vidro de 10,0, um.	$400
129.	Funis de vidro de 15,0, um.	$500
130.	Funis de vidro de 30,0, um.	$700
141.	Filtradores de lã formato chapéu, sem costura, 1 a 3, um.	8$000
142.	Idem, idem, de 4 a 5, um.	10$000
143.	Frascos de Woolf bitubulados de 500,0, um	6$000
144.	Frascos de Woolf bitubulados de 1.000,0, um	7$000
151.	Funis de vidro de 5,0, um.	$300
155.	Gral de vidro de 125,0, um.	1$800
156.	Gral de vidro de 250,0, um.	5$000
168.	Latas para pomadas de 0,30 a 0,60 grs., cento	7$000
169.	Latas para fezes de 0,10 grs., cento.	6$000
170.	Lacto butyrometro, um	4$000
177.	Papel florete, resma	14$000
180.	Papel de Prate-Dumas 33, cento.	4$000
181.	Papel de Prate-Dumas 40, cento.	5$000
182.	Papel de Prate-Dumas n. 45, cento.	6$000
183.	Papel de Prate-Dumas 50, cento.	7$500
185.	Papel fournesol-vermelho e azul, caixa.	3$000
223.	Potes para escarro, conforme modelo, um. .	$750
237.	Rolhas de borracha sortidas, sem furo, kilo.	3$000
262.	Vidros de ensaio para cultura de batatas 18 cm., um	$600
263.	Vidros de ensaio para cultura de batatas de 20 cm., um	$600
271.	Vidros de ensaio para cultura de batatas de 22 cm., um	$600
272.	Tinteiro de fournesol, graduado.	$000
312.	Vidro commum, branco, para 250,0, cento. . .	26$000
324.	Vaso com bico para filtração a quente — Vidro Yena de 150,0, um.	1$200
325.	Idem, idem, idem, de 200,0, um.	1$400
326.	Idem, idem, idem, de 500,0, um.	1$800
327.	Idem, idem, idem, de 500,0, um.	2$300
329.	Idem, idem, idem, de 1.000,0, um.	3$200
331.	Vasos de Philipps de Sholf Gen Yena de 250 cc., um	2$000
332.	Idem, idem, idem, de 500 cc., um.	3$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Adhemar Gaudie Ley*.

Termo additivo ao accôrdo celebrado em 19 de março de 1925, para a execução dos Serviços de Saneamento Rural e de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no Estado do Rio Grande do Norte

Aos vinte e um (21) dias do mez de março de mil novecentos e vinte e seis, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o Sr. director geral Dr. Raul Leitão da Cunha, o representante do Estado do Rio Grande do Norte, e declarou que, devidamente autorizado, assigna o presente termo additivo ao accôrdo firmado em dezenove de março de mil novecentos e vinte e cinco, para a execução dos serviços de saneamento rural e de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, naquelle Estado, termo esse cuja minuta foi préviamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em virtude do qual a condição quinta do referido termo passará a ter a redacção seguinte:

Quinta: "A União distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte o credito de cem contos de réis (100:000$000), sendo oitenta contos (80:000$000) destinados ao serviço de saneamento rural e vinte contos (20:000$000) destinados ao serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas. O Estado, por sua vez, obriga-se a contribuir com a metade da despeza, recolhendo á referida Delegacia Fiscal a quantia de cem contos de réis (100:000$000). Esse recolhimento poderá ser feito em duas prestações iguaes, sendo a primeira até o dia trinta e um (31) de janeiro e a segunda até o dia trinta e um (31) de julho de cada anno."

E por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo additivo ao accôrdo celebrado em dezenove (19) de março de mil novecentos e vinte e cinco (1925), e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de seis (6) de abril do mesmo anno, termo que fica fazendo parte integrante do mesmo accôrdo e que só entrará em vigor depois de registrado pelo mencionado Tribunal, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, no caso de ser denegado o registro por parte daquelle instituto. — *Raul Leitão da Cunha.* — Dr. *Raphael Fernandes Gurjão.* — Testemunhas: *Augusto Duarte de Moraes.* — *Augusta Fonseca.*

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Em carta datada de 3 do corrente, o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, nosso illustre embaixador junto á Sociedade das Nações, communicou ao Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, em resposta ao convite deste, que seria o representante do mesmo instituto na reunião para a organização do Comité Permanente Internacional de Sciencias Historicas, reunião essa marcada para 14 e 15 deste mez.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro esteve hontem em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. W. Linds Smith, director do *Times* de Londres, que foi acompanhado do Sr. Patrick Ramsay, conselheiro de Embaixada da Grã Bretanha.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senador Epitacio Pessôa, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, no dia 25 do corrente, afim de tomar parte na proxima reunião da Côrte Permanente de Justiça Internacional; e deputado Simões Lopes, em visita de cumprimentos a S. Ex., por ter regressado do Rio Grande do Sul, afim de tomar parte nos trabalhos legislativos.

— Tambem esteve ante-hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Alcebiades Delamare, que em nome da commissão promotora das homenagens ao Sr. senador Epitacio Pessôa, por motivo de seu anniversario natalicio, foi convidar o Chefe da Nação para a missa em acção de graças que será celebrada hoje, na igreja da Candelaria.

— Por ter de partir para a Europa foi hontem ao Palacio Rio Negro deixar as suas despedidas ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Pedro Nolasco.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mario G. Rodrigues de Souza, livre docente das cadeiras de astronomia e topographia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, que offereceu ao Chefe da Nação um exemplar de duas theses de sua lavra: "Graphe dynamica" e "Equilibrio dynamico nas machinas".

— No Palacio Rio Negro estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda, e Dr. James Darcy, presidente do Banco do Brasil, e Dr. Corrêa de Castro, director do referido banco.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio Rio Negro os Srs. Dr. Arthur Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal, e Dr. Pedro Spyer.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. José Augusto, Governador do Rio Grande do Norte.

S. Ex. foi ao Palacio Rio Negro, acompanhado dos Srs. deputado Rafael Fernandes e coronel Vicente Fernandes.

— .

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo bom com nebulosidade, salvo a leste, onde de instavel passará a bom com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo bom com nebulosidade, em São Paulo e Paraná; bom passando a instavel, em Santa Catharina e perturbado, já sujeito a chuvas no Rio Grande.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — do quadrante norte até Santa Catharina e variaveis no Rio Grande; rajadas.

Synopse do tempo decorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem, ás 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bem com nebulosidade todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas dos postos do Districto Federal foram: 26°8 e 17°8 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maxima, 26°1 e minima, 20°0, verificadas, respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos e 3 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a éste, á noite e foram normaes de dia, calmando a briza ás 12 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Victoria e em algumas localidades do Estado do Rio, que chuveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura elevou-se, sendo accentuadamente, no Rio Grande.

Menores temperaturas — 6°0, em São Paulo dos Agudos e 7°0, em Rio Negro e Lages.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 28 m/m0, em Victoria e 12 m/m0, em Itabapoana.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Macahé, São Francisco e Rio Grande; tranquillo e chão: no Districto Federal, Paranaguá, Laguna e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Paraahyba — Subindo lentamente em Guararema, Pindamonhangaba, Cachoeira e Campos e baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 9 horas) — Cor. NNW a superficie vel. 2 metros; cor. variando entre ENE e N até 1.650 metros, velocidade média 8 metros. A's 14 horas — Cor. SSE até 250 metros, velocidade média 5m.5; cor. ESE até 500 metros, velocidade 1 metros; cor. quadr. N até 5.250 m. vel. média 5 metros. Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos: — Em Santos: Cor. ESE até 500 m. vel. média 2 metros; cor. variando entre NNE e N até 2.000 m. vel. média 9 m.; cor. ENE até 1.350 m. vel. média 8 metros. Em Cuyabá: Calma a superficie; cor. quadr. N até 100 m. vel. média 1 metro; cor. variando entre W e WNW até 6.700 m. vel. média 9 metros. Em Florianopolis: Cor. N a superficie vel. 3 m; cor. variando entre WNW e NW até 1.500 m. vel. média 12 m.

NOTA — Devido nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes das 9 horas e 30 minutos, em Curityba, Campos, Mendes e São Paulo dos Agudos.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de maio de 1926

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em Victoria e em algumas localidades do Estado do Rio, que choveu. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom em Matto Grosso e Estado do Rio e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se, sendo accentuadamente no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de maio de 1926.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar												
Aracajú												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	767.6	19.0	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	15.0	—	I. am. b. pm.
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	67.1	16.4	—	NE	4	5	—	B.	20.0	9.6		
Goyaz	63.7	21.0	1.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	19.0	—	I. am. b. pm
Santa Luzia	65.0	17.0	0.0	NE	2	9	—	I. (b. manhã)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Cuyabá	60.6	23.0	1.0	NW	2	9	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Corumbá	60.3	23.0	—	E	2	6	—	B. (b. manhã)	28.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria	66.4	22.0	-1.0	W	2	9	—	I. (c. manhã)	24.0	20.0	23.0	I. am. c. p. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	67.0	21.4	0.6	NNW	3	2	Chão.	B. b. (n. m.)	25.5	20.0	—	B. am. pm.
Campos	66.8	22.0	2.0	S	2	9	—	I. (c. manhã)	25.0	19.0	5.0	I. am. p.m.
Friburgo	65.0	17.0	2.0	C	0	9	—	M. clt. (c. m.)	23.0	13.0	—	I. am. b. pm.
Petropolis	67.2	17.0	1.0	N	2	2	—	B. (b. manhã)	20.0	13.0	—	B. am. pm.
Rezende	65.8	21.0	1.0	C	0	6	—	B. (c. manhã)	25.0	17.0	1.0	B. am. pm.
Cabo Frio	67.2	22.0	1.0	C	0	9	Chão.	I. (b. manhã)	26.0	20.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	66.8	18.0	2.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	19.0	13.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	64.9	18.0	1.0	NE	2	6	—	B. (b. manhã)	24.0	14.0	—	B. am. pm.
Santos	65.3	22.0	2.0	C	0	0	—	B. ns. (b. m.)	25.0	18.0	—	I. am. b. pm.
Paranaguá	65.6	20.0	2.0	C	0	2	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.0	18.0	—	B. am. pm
Guarapuava (X)												
Curitiba	65.4	14.0	1.0	E	2	9	—	B. (b. manhã)	19.0	9.0	—	I. am. pm.
Florianopolis	65.4	19.0	1.0	N	2	0	—	B. (ns. ns. m.)	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Lages	64.2	11.0	-1.0	SE	5	9	—	I. (i. manhã)	17.0	7.0	—	N. am. b. pm.
Porto Alegre	63.4	16.0	3.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	57.5	19.0	5.0	N	2	9	—	I. (i. manhã)	25.0	17.0	—	
Montevidéo	69.8	15.0	3.0	NE	5							
Buenos Aires (X)												
Passa Quatro												
Araxá												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, máu. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada; Tr, trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)	—	25.5	19.0	Santa Cruz	0.0	25.0	12.0
Barajú	0.0	26.3	17.4	Madureira	0.0	25.4	21.8
Nitheroy	0.0	24.6	17.7	Olaria	0.0	26.4	18.0
Rio Comprido	—	25.6	17.4	Jacarépaguá (fechada)			
Penha (X)				Realengo (suspensa)			
Jardim Botanico (14 horas)	0.0	26.8	18.0	Haddock Lobo	0.0	26.8	18.0
Encantado	0.0	25.1	17.3	Campos dos Affonsos	0.0	26.2	16.4
Gavea	0.0	23.0	17.3	Villa Isabel	0.0		
Deodoro	0.0	26.8	16.2				
Corcovado (X)							

NOTA: (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 22, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal Lista geral dos premios da 55ª loteria do plano 15, 109ª extracção do anno de 1926, realizada em 22 de maio de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

14.057	500$000
06.396	1:000$000
26.940	200$000
08.477	100:000$000
08.334	200$000
00.138	200$000
22.976	1:000$000
13.035	200$000
26.380	2:000$000
05.428	200$000
17.805	200$000
18.291	200$000
11.379	500$000
22.884	500$000
04.480	200$000
14.281	200$000
23.607	200$000
27.452	200$000
28.836	200$000
02.253	1:000$000
01.630	500$000
20.956	200$000
01.122	200$000
25.534	200$000
23.432	200$000
05.591	5:000$000
12.833	500$000
02.791	200$000
21.943	200$000
29.930	200$000
01.245	200$000
27.722	200$000
25.999	200$000
26.171	200$000
28.023	200$000
00.501	200$000
09.909	200$000
27.757	200$000
17.073	200$000
28.574	1:000$000
09.782	200$000
26.691	10:000$000
16.551	1:000$000
05.953	200$000
14.573	200$000
21.850	200$000
20.459	200$000
00.229	200$000
24.653	200$000
03.274	1:000$000
09.770	200$000
08.868	200$000
08.607	500$000
28.881	1:000$000
25.352	200$000
14.617	200$000
03.302	200$000
04.950	500$000
13.105	500$000
28.092	200$000
01.548	200$000
29.834	200$000
27.292	200$000
08.695	200$000
07.714	200$000
07.970	200$000
27.259	500$000
23.925	2:000$000
05.978	200$000
03.183	200$000
23.250	200$000
20.477	200$000
25.922	500$000
22.105	200$000
11.232	500$000
20.384	500$000
18.611	200$000
24.762	500$000
24.932	200$000
12.427	200$000
15.462	2:000$000
20.566	200$000
17.705	500$000
24.047	200$000
04.540	500$000
05.897	200$000
02.896	1:000$000
11.848	200$000
09.345	200$000
16.848	200$000
01.894	2:000$000
12.930	200$000
25.897	500$000
16.099	200$000
04.340	20:000$000
19.544	200$000
25.643	200$000
20.783	200$000
11.489	2:000$000
10.385	200$000
23.131	1:000$000
28.478	200$000
23.436	500$000
22.623	200$000
09.639	1:000$000
11.961	200$000

Approximações

08.476 e 08.478	1:000$000
04.339 e 04.341	500$000
26.690 e 26.692	400$000
05.693 e 05.695	300$000

Dezenas

08.471 a 08.480	200$000
04.331 a 04.340	100$000
26.691 a 26.700	60$000
05.691 a 05.700	50$000

Terminações

Os numeros terminados em 77 teem 10$; os terminados em 7 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 77.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *Antonio de Almeida Costanheira*, chefe da contabilidade. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Conte Verde, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas objectos para registrar até ás 11 horas, cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 horas, idem, idem com porte duplo até ás 13 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 13 horas.

Principe di Udine, para Las Palmas Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para registrar até ás 11 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 13 horas.

Itanema para Ilhéos, Bahia e Aracaju', recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 horas, e idem idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Monte Olina, para Santos, S. Francisco Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas, idem idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

Itapema para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas, e idem idem, com porte duplo até as 8 horas.

Itapura, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas objectos para registrar até ás 17 horas de hoje cartas para o interior da Republica até ás 4 1|2 horas, e idem, idem com porte duplo até ás 5 horas.

Sierra Morena, para Bahia, Madeira Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Alsina para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas idem, idem, com o porte duplo até ás 6 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Dia 25:

Orania, para Bahia, Recife Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 1|2 horas, ojectos para registrar até ás 18 horas de 24, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 horas, idem idem, com porte duplo até ás 8 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Commandante Alvim para Santos, e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do 24, cartas para o interior da Republica até ás 4 1|2 horas e idem idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Cubatão, para Bahia Maceió, Cabedello e Recife recebendo impressos até ás 5 horas objectos para registrar até as 18 horas de 24 cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas, e idem, idem com porte duplo até ás 6 horas.

Uarrau Maru', para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de 24, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção todos os dias uteis até ás 15 horas, da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 *d/v.*	*A' vista*
Sobre Londres	7 13/32	7 11/32
Sobre Paris	$220	$221
Sobre Italia	—	$264
Sobre Hamburgo (rent-mark)	1$590	1$612
Sobre Portugal	—	$357
Sobre Belgica	—	$222
Sobre Hespanha	—	$982
Sobre Suissa	—	1$307
Sobre Suecia	—	1$810
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	$225
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$201
Sobre Nova York	—	6$747
Sobre Montevidéo	—	6$972
Sobre Buenos Aires (peso-papel	—	2$719
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	6$152
Sobre Hollanda (florim	—	2$715
Sobre Japão (yen)	—	3$180
Sobre Rumania	—	$030
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coroas)	—	$060

Moedas

Vales (ouro)	3$687
Libras (papel)	31$800
Liras (papel)	$280

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	640$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	727$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	684$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	640$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (*cautela*)	634$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	850$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 %	775$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (*cautela*)	770$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	137$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	137$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	131$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	113$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	110$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	110$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	170$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	170$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (1ª série)	67$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100$, 5 %, port. (2ª série)	67$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	700$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port	97$000
Banco dos Funccionarios Publicos	49$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	405$000
Debentures da Companhia Industrial Campista	190$000
Debentures da Companhia Brasileira Carbureto de Calcio	195$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	195$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 22 de maio de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccos
Maio	55$000	53$100	55$000	53$000	10.000
Junho	54$600	53$800	54$000	51$000	19.000
Julho	51$600	54$000	54$800	54$200	8.000
Agosto	52$000	52$000	52$000	51$000	2.000
Setembro	49$500	49$500	50$500	49$900	3.000
Outubro	48$000	46$500	49$500	47$000	—
Vendas	24.000 saccos		18.000 saccos		42.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.
Disponivel branco crystal bom, 52$ a 54$000 o sacco.
Mercado paralysado.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 22 de maio de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Maio	26$200	26$000	26$300	26$000	2.000
Junho	25$100	25$100	25$250	25$250	9.000
Julho	24$750	24$500	24$850	24$650	
Agosto	24$250	24$250	24$600	24$300	2.000
Setembro	24$200	23$900	24$400	23$950	1.000
Outubro	24$000	23$800	23$950	23$825	—
Vendas	12.000 saccas		2.000 saccas		14.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 38$200.
Mercado calmo.
Vendas 1.360 saccas.
O syndico, *J. Severino.*

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 22 de maio de 1926

Por 10 kilos

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Maio	26$000	25$500	—		—
Junho	26$500	25$500	—	—	—
Julho	26$200	25$600	—	—	—
Agosto	26$000	25$700	—	—	—
Setembro	26$000	25$800	—		—
Outubro	26$000	26$000	—	—	—
Vendas	145.000 kilos				

Aos sabbados não ha segunda Bolsa de Algodão.
Mercado: 1ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 5, por 10 kilos, 28$ a 29$000.
Mercado estavel.
O syndico, *J. Severino.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	9.600
Entradas de Maceió	5.500
Total	15.100
Saidas	5.678
Existencia	283.346

Mercado paralysado.
Preço do branco crystal, 52$ a 54$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Pernambuco	496
Idem de Natal	240
Idem de Parahyba	39
Idem de Ceará	143
Total	828
Saidas	156
Existencia	21.321

Mercado, estavel.

Preços por 10 kilos:

Sertões	36$000	a 37$000
Primeiras sortes	34$000	a 35$000
Medianos	28$000	a 29$000
Paulista	29$000	a 30$000

Café

	Saccas
Entradas	8.122
Saidas	7.537
Existencia	153.799

Mercado estavel.

Preço por:

Typo 3	41$000
Typo 4	40$400
Typo 5	39$800
Typo 6	39$200
Typo 7	38$600
Typo 8	38$000
Preço do typo 7, hoje	38$200

Mercado calmo.

O syndico, *J. Severino.*

PREÇOS CORRENTES DO MERCADO

(Atacado)

Semana de 17 a 22 de maio de 1926

Arroz brilhado de 1ª, 60 kilos	62$000	a	66$000
Arroz brilhado de 2ª, 60 kilos	48$000	a	54$000
Arroz especial, 60 kilos	58$000	a	64$000
Arroz superior, 60 kilos	48$000	a	52$000
Arroz bom, 60 kilos	40$000	a	44$000
Arroz regular, 60 kilos	34$000	a	38$000
Assucar refinado de 1ª, kilo			1$260
Assucar refinado de 2ª, kilo			1$200
Assucar refinado de 3ª, kilo			1$000
Bacalháo especial, 58 kilos	105$000	a	120$000
Bacalháo superior, 58 kilos	80$000	a	100$000
Batatas especiaes, kilo	$520	a	$620
Banha	195$000	a	210$000
Carne de porco salgada, kilo	2$600	a	2$800
Xarque, manta, Rio da Prata, kilo	2$400	a	2$900
Farinha de mandioca de 1ª, 50 kilos	22$000	a	23$000
Farinha de mandioca de 2ª, 50 kilos	17$000	a	18$000
Farinha de mandioca de 3ª, 50 kilos	15$000	a	16$000
Farinha de mandioca grossa, 50 kilos	13$000	a	14$000
Feijão preto especial, 60 kilos	30$000	a	31$000
Feijão preto regular, 60 kilos	26$000	a	29$000
Feijão preto mulatinho, 60 kilos	28$000	a	35$000
Feijão branco commum, 60 kilos	40$000	a	45$000
Feijão manteiga, 60 kilos	58$000	a	70$000
Feijão côres não especificadas, 60 kilos	25$000	a	40$000
Milho vermelho superior, 60 kilos	17$000	a	18$000
Milho misturado e regular, 60 kilos	14$000	a	15$000
Toucinho, kilo	3$100	a	3$300
Toucinho paulista, kilo	2$900	a	3$000

O syndico, *J. Severino.*

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALISADA EM 14 DE MAIO DE 1926

Presidente, Couto — Secretario, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Porto, Braulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada os deputados Teixeira e Sá, foi aberta a sessão e lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Communicação do cartorio do 2º Officio de Tabellião e Escrivão de São Gonçalo, Estado Rio, sobre a abertura da fallencia do Banco do Commercio do Estado do Rio de Janeiro.—Annote-se e archive-se.

Officio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que o Sr. ministro resolvera indeferir o requerimento em que o bacharel Manoel Bastos de Oliveira Filho pedira permissão para fazer uso das Armas da Republica nos documentos e no sello do seu officio de interprete commercial deste districto.— Archive-se.

Requerimentos:

De Metropole Companhia, sociedade anonyma, Companhia Immobiliaria Nacional, Sociedade Fabrica Hurlimann, Companhia Flat-Lux, Companhia Mineira de Lacticinios e Companhia Estrada de Ferro Rio-Doce—São Matheus, para archivamentos de actas de assembléas geraes ordinarias, quanto ás cinco primeiras e de actas ordinaria e extraordinaria, quanto á ultima.— Deferidos.

Da sociedade anonyma Consultor do Commercio, para archivamento de acta de assembléa geral ordinaria.—Indeferido, pelo parecer.

De Cabral & Soares, Castro & Rainho, Castilla & Marques, André Villar & Comp., Amaral & Romano, A. Fernandes & Corrêa, Almino Rocha & Comp., Affonso & Moraes, Binato, Filho & Comp., Ferreira & Pimenta, Gaspar & Santos, Ignacio Dias & Comp., J. Cunha & Comp., J. Sant'Anna & Comp., J. A. Martins & Irmão, B. Bulcão & Comp., J. S. Mascarenhas & Comp., João de Abreu Salgado & Comp., Machado Velho & Comp. Machado & Marques, Martins da Rocha Junior & Comp., Souza & Almeida, Silva & Martinez, A. J. Rodrigues & Santos, Tedesco & Coelho, viuva Santos & Comp., para archivamento de seus contractos.—Deferidos.

De Fernandes & Oliveira, para archiva-

mento de seus contractos.—Modifiquem a firma.

De J. Neves & Comp. e Vieira & Sernache, para archivamento de seus contractos. —Cumpram a exigencia do parecer.

B. Cabral & Comp., J. Pareto & Comp., Figueiredo, Aguiar & Como., Gonçalves & Amorim, Gonçalves, Dias & Delgado, Gomes & Monteiro, Orestes da Silva Mattos & Comp. e Ferdandes & Durães, para archivamento de seus contractos.—Indeferido, pelo parecer.

De Farah & Ramy, para archivamento de distracto e contracto sociaes.—Deferido.

De Auto-Brazil, Ltda., Arthur Carneiro & Cia., Brazil Automovel, Ltda., J. Borges & Filho, Moreira, Leite & Cia., Santos Soares & Cia., Pereira Aguiar & Cia. e Custodio Fernandes & Cia., para archivamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Severino, Esteves & Cia., para archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De Alberto & Cabral, para archivamento de additivo ao seu contracto.—Declarem a que firma succedem.

De Léon & Cia., para archivamento da alteração de seu contracto.—Indeferido, pelo parecer.

De Amadeu dos Anjos & Francisco Mattos, Gonçalves, Moutinho & Cia., Silva & Valladares, V. Corsino & Cia., para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Moraes & Cia., Ltd., Fourcade & Amarante e Vieira & Gomes, para archivamento de seus distractos.—Indeferidos, pelo parecer.

De Adolpho Coelho da Rocha Braga, Arnaldo J. Rodrigues, Americo Alves de Oliveira, Alves & Avres, Almeida & Baptista, Achcar, Irmão & Cia., A. D. Fernandes & Irmão, Baptista Gonzalez Lopez, B. Gomes de Carvalho & Cia., C. M. F. de Souza, D. Barbosa, F. Pereira dos Santos, Falcão, Cruz & Cia., Gomes & Santos, H. Drummond & Cia., J. Santos Guerra & Cia., José Pacheco da Rocha & Cia., Luiz Pinto & Miranda, Moysés Varon, Nathieus & Cia., Mello & Krauss, Narciso Batellar & Cia., Pinheiro Silvares & Cia., Rodrigues & Pires, Tude, Irmão & Cia., para registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. Lopes, para registro de sua firma. —Indeferido, pelo parecer.

De Mequio & Comp., pedindo desistencia do archivamento de seu contracto e entrega dos exemplares. — Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De Carlos B. von Schwerin, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc*.—Passe-se portaria.

De Irineu Pinheiro, pedindo seja expedida carta de fiel de deposito (trapicheiro). —Passe-se carta.

De José Taveira, pedindo cancellamento do registro de sua firma.—Cancelle-se.

De Francisco de Paula Lomos, pedindo seja registrada a autorização que dá a sua esposa para commerciar.—Registre-se.

Relação dos contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes archivados nesta Junta em sessão de 14 de maio de 1926.

Contractos:

De Cabral & Soares, firma composta dos socios solidarios Fernando da Costa Cabral e Antonio Soares, para o commercio de ferragens, tintas e louças a varejo, com o capital de 200:000$ á avenida Suburbana n. 2.020;

De Castro & Rainho, firma composta dos socios solidarios Augusto de Castro e Martiniano Rainho de Sá, para o commercio de restaurante, com o capital de 20:000$, á rua do Senado n. 281;

De Castilla & Marques, firma composta dos socios solidarios José Fernandes Marques e Benito Castilla Costa para o commercio de botequim, com o capital de 40:000$, á avenida Suburbana n. 3.102, Cascadura;

De André Villar & Comp., firma composta dos socios solidarios André Villar Passos e André Villar y Villar e José Maria Pose, para o commercio de padaria e outros que convenham, á rua das Marrecas com o capital de 85:000$000;

De Amaral & Romano, firma composta dos socios solidarios Arnaldo Amaral e Cavalletto Romano, para o commercio de comestiveis e fabrico em pequena escala de massas alimenticias, á rua do Riachuelo n. 417, com o capital de 100:000$000;

De A. J. Rodrigues & Santos, firma composta dos socios solidarios Antonio José Rodrigues e Guilherme dos Santos, para o commercio de estabulo para venda de leite, á rua Ferreira Pontes n. 180, com o capital de 180:000$000;

De A. Fernandes & Corrêa, firma composta dos socios solidarios Albano Fernandes e Abilio Corrêa, para o commercio de açougue, á rua S. Clemente n. 19, com o capital de 20:000$000;

De Almino Rocha & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthemizio Almino Rocha e Raymundo Caxitoré Lyra, para o commercio de fumos a varejo e outros em que accordem os socios, á rua Santa Anda n. 61, loja 7, com o capital de réis 6:000$000;

De Affonso & Moraes, firma composta dos socios solidarios Epiphanio Affonso e José Rodrigues de Moraes, para o commercio de ferragens, á rua do Portinho n. 36, (circular), com o capital de 0:000$000;

De Binato, Filho & Comp., firma composta do socio de industria Achilles Binato e dos solidarios Binato Ricardo e Primo Binato, para o commercio de ferreiro e serralheiro, á rua Theophilo Ottoni ns. 194 e 196, com capital de 4:000$000;

De B. Bulcão & Comp., firma composta dos socios José Claudio Bocayuva Bulcão, solidario, e João Willmann, commanditario, para o commercio de fogões e artigos de electricidade, á rua Conde de Lage n. 27, com o capital de 30:000$000;

De Ferreira & Pimenta, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Pimenta e Felisberto Ferreira Pinto, para o commercio de ferreiro e serralheiro á rua S. Christovão n. 368, com o capital de 11:000$000;

De Gaspar & Santos, firma composta dos socios solidarios Gaspar Ferreira Moreira e Seraphim José dos Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua São Luiz Gonzaga n. 2, com o capital de 10:000$000;

De Ignacio Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios João Ignacio Dias e Alexandre Gonçalves Almeida, para o commercio de representações, consignações e conta-propria, á rua do Mercado n. 36, 1º andar, com o capital de 50:000$000;

De J. Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios José Ferreira da Cunha e José Corrêa, para o commercio de meias, á rua do Theatro n. 3, com o capital de 40:000$000;

De J. Sant'Anna & Comp., firma composta dos socios Joaquim Sant'Anna, solidario, e D. Emma Carolina Nathalie Krussmann, commanditaria, para o commercio de tinturaria, á rua Marquez de Abrantes n. 206, com o capital de 23:000$000;

De J. Martins & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquim Antonio Martins e José Maria Martins, para o commercio de botequim, á rua Barroso n. 276, com o capital de 6:000$000;

De J. S. Mascarenhas & Comp., firma composta dos socios solidario João de Souza Mascarenhas e de industria Boaventura Ferreira da Silva, para o commercio de objectos e venda de productos bovinos em consignação, com o capital de 100:000$000;

De João de Abreu Salgado & Comp., firma composta dos socios solidarios João de Abreu Salgado e Armando Queiroz de Vasconcellos, para o commercio de calçados e chapéos, para homem, á rua Archias Cordeiro n. 240, Meyer, com o capital de 42:000$000;

De Machado Velho & Comp., firma composta dos socios José Machado Velho e Antonio Machado Velho, este commanditario e aquelle solidario, para o commercio de secos e molhados, á avenida 28 de Setembro n. 27 e filial á mesma avenida n. 60, com o capital de 20:000$000;

De Machado & Marques, firma composta dos socios solidarios Manoel Machado Lopes Coelho e Luciano Marques Rosario, para o commercio de commissões e conta propria á rua da Alfandega n. 90, sobrado, com o capital de 40:000$000;

De Martins da Rocha Junior & Comp., firma composta dos socios solidarios Theodoro Martins da Rocha Junior e Fabio Marques Nunes, para o commercio de locação de cofres (Casa Forte), com secção bancaria á excepção de cambio, á rua do Rosario n. 57, com o capital de 200:000$000;

De Souza & Almeida, firma composta dos socios solidarios João de Souza e Augusto de Almeida, para o commercio de perfumarias, á rua Barbina n. 85, com o capital de 4:000$000;

De Silva & Martinez, firma composta dos socios solidarios Manoel Martinez e Luiz Ribeiro da Silva, para o commercio de commissões, consignações e conta propria á rua José Vicente n. 10, Andarahy, com o capital de 20:000$000.

De Tedesco & Coelho, firma composta dos socios solidarios Antonio Godinho Coelho e Edmundo Ernesto Tedesco, para o commercio de nickelagem ou quaesquer outras negociações, á rua do Senado n. 63, com o capital de 20:000$000.

Da Viuva Santos & Como., firma composta dos socios solidarios Maria dos Santos e Francisco Vieira das Neves, para o commercio de vassouras e espanadores, á rua do Senado n. 155, com o capital de 20:000.

De Farah & Ramy, firma composta dos socios solidarios Abrahão Farah Serur e Selim Ramy, para o fabrico e commercio de calçado, á rua Carlos de Carvalho n. 68, com o capital de 100$000.

Alterações de contracto:

De Pereira Aguiar & Comp., pela retirada do socio Augusto Lopes da Silveira que recebeu 8:837$404, passando o socio Bernardino Pereira da Fonseca a assignar-se para fins commerciaes: Bernardino Pereira da Fonseca Aguiar.

De Santos, Soares & Comp., pela retirada do socio Guilherme Manes que recebeu 11:296$540, passando o socio Antonio a assignar-se Antonio Santos Soares.

De Severino, Esteves & Comp., pela passagem a commanditario do socio solidario Abilio Moreira Esteves, do socio de industria Alvaro Marques Sarabanda a solidario e dos interessados Americo de Carvalho Lisbôa e Antenor Velloso de Carvalho a solidarios e dos interessados José Bouças e Antonio José Simões a socios de industria, passando o socio solidario Alvaro Marques Sarabanda passa a assignar-se, para effeitos commerciaes, Alvaro Esteves Marques Sarabanda; pela elevação de capital social a 1.250:000$000.

De Moreira, Leite & Comp., pela retirada do socio Alfredo Pinto da Rocha nada tendo recebido por não ter chegado a realizar a sua quota de capital, ficando o capital social sendo de 300:000$000.

De J. Borges & Filho, pela entrada de José Borges Pires Filho, na qualidade de socio de industria e outras modificações

De Brasil Automovel, Ltda., pela reducção do social a 100:000$, pela suppressão da clausula 8 do contracto social e outras modificações.

De Arthur Carneiro & Comp., pela modificação de genero de seu commercio que passará a ser o de compra e venda de bilhetes de loterias, ficando alterada a clausula 3 do seu contracto.

De Auto Brasil, Ltda., pela reducção do capital social a 100:000$, ficando supprimida a clausula 8 do contracto

Distracto parcial:

De Custodio, Fernandes & Comp. pelo fallecimento do socio Domingos Custodio Fernandes Monteiro, tendo seus herdeiros sido embolsados de todos seus haveres, conforme quitação passada em data de 5 do corrente no tabellião Evangelista de Castro.

Alteração do contracto:

De Custodio, Fernandes & Comp., passando o socio Manoel Pinheiro Borba a assignar-se Manoel Custodio Pinheiro Borba, o socio Arthur Alves Corrêa de Araujo a assignar-se Arthur Alves Fernandes de Araujo e pela elevação do capital social a 1.400:000$, outras modificações.

Distractos:

De Aony & Ramy, que se dissolve passando seus direitos sociaes e a quota de capital do socio José Elias Aony a Abrahão Farah Serur, pela somma de 50:000$000;

De Silva & Valladares, o socio Albino Joaquim Valladares retira-se recebendo a importancia de 6:000$, ficando o socio restante com todo o activo e passivo no valor de 6:000$000;

De Gonçalves, Moutinho & Comp., que se dissolve, recebendo o socio João Antonio Gonçalves Dias 7:400$320 e o socio Dominhos Larangeira 2:237$297 e o socio Antonio Moutinho Fernandes da Silva 5:569$251;

De Amadeu dos Anjos e Francisco Mattos, recebendo o socio Amadeu dos Anjos a quantia de 2:250$, ficando o socio Francisco Mattos com o activo e responsavel pelo passivo na importancia de 2:250$000;

De V. Corsino & Comp., retira-se o socio Oswaldo Bastos de Carvalho recebendo a importancia de 77:990$340, ficando o socio Augustio Varella Corsino com o activo e responsavel pelo passivo na importancia de 100.000$000.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:	
De 4 a 21 de maio de 1926.	9.360:147$633
Idem, em 22 do corrente.	394:462$243
	9.754:609$875
Em igual periodo de 1925.	10.692:728$710
Differença para menos em 1926.	938:118$835

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 22 DE MAIO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	121:044$065	135:538$914	256:582$979	243:330$259	218:367$807	461:698$066
Renda até 21	3.621:968$965	4.045:027$333	7.666:996$298	3.405:513$782	3.109:275$114	6.514:788$896
Total	3.743:013$030	4.180:566$247	7.923:579$277	3.648:844$041	3.327:642$921	6.976:486$962
Differença para mais	94:168$989	852:933$326	947:092$315	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3$687)	446:239$407
Renda-papel	135:538$914
Total	581:828$321
Papel e ouro convertido até	17.685:350$472
Total em papel	18.267:178$853

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria numero 4, de 16 de janeiro ultimo, que o fornecimento de fardamentos dos correios, continuos, serventes, *chauffeurs* e censoristas do Thesouro Nacional seja feito, no corrente exercicio de 1926, dentro do credito votado na respectiva Lei da Despeza, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo 2 do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente, faço publico, de ordem do Sr. director geral, essa solução, afim de que da mesma tenham conhecimento os senhores commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para a apresentação dos requerimentos pedindo a necessaria inscripção é de dez dias, inclusive os domingos, feriados e de ponto facultativo, a partir da presente data.

A concurrencia versará sobre o fornecimento dos seguintes grupos:

a) jaquetão, calça e bonet de gabardine azul para *chauffeurs*;

b) jaquetão, calça e bonet de brim branco, idem;

c) dolman, calça e bonet de brim pardo, idem;

b) collarinhos, typo militar;

e) botinas amarellas;

f) botinas pretas;

g) dolman, calça e bonet de gabardine azul, para correios;

h) dolman, calça e bonet de brim pardo, idem;

i) bonet de gabardine azul, para serventes;

j) bonet de brim pardo, idem;

k) dolman e calça de gabardine azul, para continuos e serventes;

l) dolman e calça de brim pardo, idem;

m) capote para correios;

n) capas de borracha para *chauffeurs*.

As amostras e quaesquer esclarecimentos serão fornecidos pelo Sr. escripturario Joaquim do Amaral Fontoura no gabinete desta Sub-directoria, em todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 23 de maio de 1926. — *J. B. de Mello Cunha*, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de S. Joaquim da Grammma, no Estado do Rio de Janeiro, Olympio Gomes de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, a importancia de 20$, proveniente de alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao pedido de 11 de maio de 1903 a 12 de outubro de 1909, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal por accordão de 20 de maio de 1925, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de maio de 1926. — *Mario Newton Figueredo*, director, interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido a Exma. Sra. D. Christina Fernandes Braga a apresentar documentos que provem a sua qualidade de proprietaria do terreno situado entre a rua S. Francisco Xavier e a estação do mesmo nome. (Proc. 38.141|25.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 7 de maio de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. José Bernardo de Senna requereu aforamento do terreno, lote numero 5 A, da rua Paysandú, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 3ª Secção de fóro. Tem o terreno a área de 1.611m²,9031 mede de frente 22m,28, de fundos 5m,85, lado direito 116m,17, lado esquerdo 114m,20; confronta: ao norte com o lote 6 da rua Paysandú, aforado a José Gregorio; ao sul, com o lote 5, da rua Paysandú, que se acha devoluto; a este á rua Paysandú, e a oeste, com terreno requerido por D. Maria Arthurina Rosa.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Proc. 59.501/24.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 6 de maio de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (3.621)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que as declarações de rendimentos devem ser entregues até o dia 1 de junho proximo futuro, de accôrdo com o art. 83 do decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, approvado pelo § 9º do art. 18, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Outrosim, em virtude do disposto no art. 110 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, tambem approvado pelo referido paragrapho da lei acima mencionada, o contribuinte que não apresentar a declaração de rendimento em tempo devido fica sujeito ao lançamento *ex-officio*, que será feito com a multa de 60 % do imposto, nos termos dos arts. 113, 114 e 132 do decreto numero 16.581 acima alludido, conforme tudo consta das instrucções expedidas em 5 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1926. — O secretario, *Carlos Corrêa Rodrigues*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices uniformizadas de 1:000$000, cada uma, juros de 5 %, papel, numeros 6.037, 18.282, 107.457, 107.458 e 124.424, pertencentes a Oséas Martins Villela de Andrade, brasileiro casado, vão ser expedidas novas titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 19 de maio de 1926. — O inspector, *V. Carlos Claudio Silva*.

Junta dos Corretores

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal leva ao conhecimento dos interessados que, por portaria de 18 de maio corrente, e de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 24 de março proximo passado, suspendeu pelo tempo de 3 mezes os Srs. corretores de mercadorias:

Oscar Luiz dos Santos Werneck.
Gastão Marques Lamonier.
José dos Santos Guimarães.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 de maio de 1926. — *João Severino da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

O syndico da Junta dos Corretores do Districto Federal leva ao conhecimento dos interessados que por portaria de 19 do corrente, e de accôrdo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em 24 de março proximo passado, suspendeu pelo prazo de tres mezes o Sr. corretor de mercadorias, Julio Cesar Orzeno da Rocha.

Secretaria da Junta dos Corretores, 19 de maio de 1926. — *João Severino da Silva*, syndico.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho, e submettidas ao estudo da Commissão da Tarifa, em 15 do corrente, foram solucionadas da forma abaixo:

Pestana da Silva & Comp. — A mercadoria despachada como — obras de ferro fundido simples — da taxa de $300 por kilogramma, foi classificada como obras de ferro batido esmaltado, da classe 25, art. 767, sujeita á taxa de 1$200 por kilogramma.

Mestre e Blatge. — A mercadoria despachada como — tinta preparada a leo sem resina — foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Luiz Hermanny Filho & Comp. Ltd. — A mercadoria despachada como — oleo de cravo — foi classificada como essencia artificial (Eugenol), da classe 10, artigo 148, sujeita á taxa de 6$ por kilogramma.

Freitas Couto & Comp. — As amostras apresentadas foram assim classificadas: a de n. 1 (pequena caixa de ferro) obras de ferro batido, simples, da classe 25, art. 767, sujeitas á taxa de $400 por kilogramma, e a de n. 2 como — afiadores não especificado para laminas de navalhas systema Gillette — sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Gonçalves Pinto & Comp. — A mercadoria despachada como — peças sanitarias de barro vidrado — da taxa de $150 por kilogramma, foi classificada como — peças de louça n. 1 — da classe 21, art. 645, sujeitas á taxa de $250 por kilogramma.

João Correia Lopes. — A mercadoria despachada como — fio de linha, para sapateiro — da taxa de $600 por kilogramma, foi classificado como — Barbante de linho — da classe 17, art. 547, sujeito á taxa de 1$200 por kilogramma.

J. Goulart Machado. — A mercadoria despachada como silicato de alluminio impuro foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Companhia Engenhos C. Santa Cruz e Uniao. — A mercadoria que motivou a questão foi considerada bem despachada como cobre em laminas, da classe 23, art. 699, sujeito á taxa de $200 por kilogramma.

John Jurgens & Comp. — A mercadoria questionada (especie de mesa de madeira) foi considerada como accessorio dos apparelhos physicos com elles importados, devendo consequentemente seguir o mesmo regimen.

J. Camões & Comp. — As amostras apresentadas foram consideradas bem despachadas: as de ns. 1 e 2 — capachos de borracha — da classe 35, artigo 1.033, sujeitos á taxa de 1$500 por kilogramma, a de n. 3 peças de borracha para uso domestico, sujeitas á taxa de 2$600 por kilogramma, e a de n. 4, como brinquedos de borracha, da classe 35, art. 1.033, sujeitos á taxa de 3$500 por kilogramma.

Krambeck Irmãos. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses, como — Oleo mineral não especificado — classe 10, artigo 151, sujeito á taxa de $800 por kilogramma.

Chame Irmãos. — A mercadoria despachada como — botões de celluloide — foi classificada do seguinte modo: a de n. 1 adereço de celluloide, da classe 35, art. 1.033, sujeito á taxa de 10$ por kilogramma, e a de n. 2 como, botões de celuloide, da mesma classe e artigo sujeitos á taxa de 4$ por kilogramma.

J. Campos & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes foi classificada como — trança de seda com outra materia da classe 18, art. 571, sujeita á taxa de 50$000 por kilogramma.

Parke Davis & Comp. — A mercadoria despachada como — extracto molle de cascara sagrada — foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Mayal & Comp. — A mercadoria despachada como — brinquedos não especificados — da taxa de 1$500 por kilogramma, foi classificada como — partes de brinquedos de dar corda, da classe 35, art. 1.034, sujeitos a taxa de 4$800 por kilogramma.

Hanche & Comp. — A mercadoria despachada como canivetes com cabos ordinarios para fructas foi classificada separadamente como canivetes com cabos ordinarios, da taxa de 2$400 por duzia, e as correntes annexas aos canivetes como — bijouteria de aço — da classe 25, art. 719, sujeitas á taxa de 12$ por kilogramma.

Hagen & Bayma. — A mercadoria que motivou a questão foi considerada bem despachada como — telecido de linho crú da classe 17, art. 538 até 12 fios, sujeito á taxa de $900 por kilogramma.

M. Gonçalves & Comp. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria em causa como — papel tinto ou colorido — da classe 19 art. 612, sujeito á taxa de $500 por kilogramma.

Companhia Botões e Artefactos de Metal — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria examinada foi

classificada como — producto chimico — da classe 11 art. 328, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

J. A. da Silveira & Comp. — A mercadoria que motivou a questão foi considerada bem despachada como — papel para estamparia — da classe 19, art. 612 sujeito á taxa de $100 por kilogramma.

Marvin S. A. — A mercadoria despachada como limalha de bronze — foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Moreira Land & Como. — A mercadoria despachada como accessorios para automoveis (velas para motores de explosão) foi classificada como — utensilios para machinas — da classe 34, artigo 1.025, sujeitos á taxa de $300 por kilogramma, sendo assim modificada a classificação anterior.

Companhia Nacional de Electricidade — A mercadoria despachada como — apparelho physico — *ad-valorem* na razão de 15 %, foi classificada como — machina operatriz (Tungar) em vista de decisão do Thesouro a esta Alfandega, do art. 1.009, sujeita a direitos em razão de seu peso.

Francisco & Comp. — De accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, a mercadoria apresentada para ser classificada foi considerada como — oleo preparado para electricidade — da classe 20, art. 624, sujeito a taxa de $150 por kilogramma.

F. Simonier & Comp. — As amostras apresentadas foram assim classificadas — a de n. 1 tecido não especificado de seda pura — da classe 18 art. 595, sujeito ás taxa de 5$8 por kilogramma, e a de n. 2 como tecido de seda tendo em cada dos lados fios visiveis de lã, da 1ª sem classe e artigo sujeito á taxa de 14$800 por kilogramma, em vista do que dispõe a regra 2 do art. 12 das Disposições da Tarifa.

João Ratto & Comp. — A mercadoria despachada como — lustre de cobre simples — da taxa de 4$ por kilogramma, foi classificada como — lustre de cobre prateado — da classe 23, art. 671, sujeito a taxa de 8$ por kilogramma.

Irmãos Gonçalves & Comp. — A mercadoria despachada como — papel aspero de ambos os lados, de côr natural proprio para embrulho — da classe 19, art. 612, sujeito a taxa de $300 por kilogramma, foi considerada sujeita á taxa de $500 por kilogramma, por ter o peso inferior a 75 grammas por metro quadrado.

Rivera Irmão & Vergara. — As amostras apresentadas foram assim classificadas; a de n. 1 canivetes com accessorios para viagem, com cabo ordinario, sujeitos á taxa de 8$ por duzia, e a de n. 2 como — canivete com cabo de marfim — da classe 28, art. 702, sujeitos á taxa de 20$ por duzia.

Oscar Flues & Comp. — A mercadoria em consulta foi classificada como — papel branco liso para impressão — da classe 19, art. 612, sujeito á taxa de $200 por kilogramma.

Mülmari & Lohmann — A mercadoria despachada como — drageas medicinaes — foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Genil Miranda & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes foi classificada como — utensilio metal — da classe 34, artigo 1.025, sujeito á taxa de $300 por kilogramma.

Companhia Bettenfeld — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria examinada (amina semelhante a margarina), foi classificada como — mercadoria omissa — sujeita á direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Witt Borghoff & Comp. — A mercadoria em questão (correntes de transmissão para auto caminhão) foi considerada bem despachada como — accessorios para automoveis de carga — sujeitos a direitos *ad-valorem* na razão de 5 %.

San Rabinovick. — A mercadoria despachada como — armação de ferro para chapéos de sol — da taxa de 1$500 por kilogramma, foi classificada separadamente por serem facilmente destaveis as ponteiras e os cabos como — obras de gulabith — da classe 5, art. 89, sujeitas á taxa de 6$ por kilogramma.

M. Miranda & Comp. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes foi classificada como — obras de ponto de malha de lã — da classe 16, art. 515, sujeita á taxa de 8$ por kilogramma.

Ildefonso Mourão & Comp. — A mercadoria despachada como hydromel, foi remettida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada, para ter a devida classificação.

A. E. Tonglet & Comp. — A mercadoria em causa (caixa de papelão que serve de envolturio aos espanadores de penas) foi considerada com valor mercantil sujeita á taxa de 1$500 por kilogramma, da classe 19, art. $600 da tarifa.

Mayrink Veiga & Comp. — A mercadoria em consulta foi classificada como — gomma vegetal não especificada — da classe 9, art. 127, sujeita á taxa de 1$200 por kilogramma.

Resposta do Sr. escripturario Reis Carvalho — De accôrdo com o resultado da analyse a mercadoria examinada foi considerada bem despachada como — essencia artificial — da classe 10, artigo 118, sujeita a taxa de 6$ por kilogramma.

Pereira Carvalho & Comp. — Foi considerado sem valor mercantil o envolturio questionado (latas de folha de Flandres contendo bacalhau) por ter nos mesmos dizeres indicativos da mercadoria acondicionada.

João Reynaldo Coutinho & Comp. — Foram considerados sem entreitos os pentes de celluloide de côres apresentados.

Resposta do Sr. escripturario J. Bettencourt. — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encommendas Postaes foi classificada como mercadoria omissa — hervas naturaes esterilizada coloridas — sujeitas, á direitos *ad-valorem* na razão de 50 %.

Pinto Guimarães & Comp. — A mercadoria questionada foi classificada como — papel branco liso para impressão em typographia — da classe 19, artigo 612, sujeito á taxa de $200 por kilogramma.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1926.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Em 4 de agosto de 1925 Carlos Gotuzzo Giacobini reclamou contra a impugnação que fizera o 2º escripturario desta Alfandega Aurelio Flores, no desembaraço de duas malas que o mesmo Giacobini conduzira, como bagagem, de Pelotas para este porto, a bordo do vapor nacional *Itassucê*.

Ouvido o escripturario Aurelio Flores, encarregado do desembaraço das mercadorias navegadas por cabotagem, no armazem 13 do Cáes do Porto, esse declarou, em sua informação de fls. que, effectivamente, retivera as duas malas cujo desembaraço lhe fôra solicitado, porque notou grande divergencia entre o peso bruto declarado na guia de exportação (160 kilos) e o constatado no acto da conferencia (137 kilos).

Revelando, desde logo, as suas suspeitas, accrescentou aquelle funccionario que dependia de julgamento desta inspectoria o caso dos Srs. Antonio Mainati e Clemente Esquinasi que, tambem passageiros procedentes do porto de Pelotas, trouxeram, na mesma época, em suas bagagens, volumes contendo tecidos de seda perfeitamente identicos aos contidos nas malas de Giacobini.

Foi então proferido o despacho de folhas 3 v., exigindo certidão das notas de importação ns. 708 e 709, de abril de 1924, e 549 de março de 1925, e das guias de arrematação ns. 512 e 565, de 1924, e 600 e 692, de 1925, bem como das notas referentes ás encommendas postaes n. 629, de 1920, e n. 48, de 1925.

Esses despachos haviam sido processados na Alfandega de Pelotas e todos elles foram citados na guia de exportação de fls. 2, como prova da legal procedencia dos tecidos de seda contidos nas malas de Giacobini.

Dias depois (20 de agosto de 1925), o despachante aduaneiro desta alfandega, Otto Oscar Schnapp, com a petição de fls. 4, apresentou as tres certidões de folhas 5 a 8, as quaes foram, as fls. 10 a 12, recapitulada pelo mesmo escripturario Aurelio Flores, para melhor serem apreciadas.

O relatorio de fls. 21 a 26, no qual ficou cabalmente demonstrado que na guia de fls. 2 foram citadas duas notas já caducas e outras que se referem a mercadorias diversas da seda contida nas malas objecto deste processo, motivou o despacho desta inspectoria de folhas 26, determinando a apprehensão das malas em causa.

Lavrado o auto de apprehensão de folhas 27, foi intimada a firma Carvalho Gomes & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua da Alfandega n. 110, a vir prestar declarações neste processo, uma vez que, na guia de exportação de fls. 2, consta o nome daquella firma como sendo a consignataria dos volumes apprehendidos.

Não obstante a postarta de fls. 28 determinar que a firma Carvalho Gomes & Comp. comparecesse á secretaria desta alfandega no dia 30 de setembro de 1925, só no dia 6 de outubro do anno passado é que o Sr. Luiz José Gomes, que se disse sócio daquella firma, compareceu nesta repartição para prestar o seu depoimento de fls. 30 a 31 v.

Declarou o Sr. Luiz José Gomes que não attendeu em tempo á intimação para depor, porque aguardava que o pudesse melhor fazer o chefe da firma commercial de que faz parte, o Sr. Francisco Pereira de Carvalho, que se achava enfermo.

Disse mais que conhece o Sr. Antonio Jorge, embarcador da mercadoria apprehendida, ha cerca de dous annos, e sabe ser aquelle senhor commerciante na cidade de Pelotas; e que a firma

Carvalho Gomes & Comp. mantem relações commerciaes com aquelle senhor, mas que essas relações se limitaram sempre a remessas de mercadorias desta cidade para Antonio Jorge, em Pelotas.

Affirmou tambem que a firma Carvalho & Comp. nunca recebeu tecidos da cidade de Pelotas e que não sabe explicar a razão por que consta da guia de exportação de fls. 2 o nome de sua firma commercial como consignataria da mercadoria apprehendida.

Accrescentou ainda que ignora o motivo que levou o Sr. Carlos Gotuzzo Giacoboni a declarar na petição de fls. 3 que resulta a rua da Alfandega n. 110 e que conhece o dito Giacoboni accidentalmente, sem manter com o mesmo qualquer relação commercial.

Foi, então, tomado por termo o depoimento do despachante aduaneiro Otto Oscar Schnapp, em vista de ter este assignado a petição de fls. 4.

Declarou aquelle despachante, no depoimento de fls. 32 a 33, que no dia 7 de agosto do anno passado foi procurado em seu escriptorio pelo Sr. Luiz José Gomes, socio da firma Carvalho Gomes & Comp., para que elle despachante se encarregasse do desembaraço da bagagem de um senhor que, naquelle momento, lhe fôra apresentado pelo mesmo Gomes, por quem Schnapp soube chamar-se o apresentado Carlos Gotuzzo Giacoboni, e pertencer a este a bagagem a ser desembaraçada.

Disse mais Schnapp que conhece o Sr. Luiz José Gomes ha cerca de um anno, pelo facto de almoçarem ambos no mesmo restaurant e que ainda para attender a esse seu conhecido é que assignou a petição de fls. 4, apresentando os documentos exigidos por esta alfandega.

Declarou mais o mesmo despachante que foi o Sr. Luiz José Gomes quem lhe affirmou que Giacoboni residia á rua da Alfandega n. 110, e que nem mesmo sabe qual seja a profissão daquelle seu apresentado, a quem, aliás, nunca mais viu depois do dia da apresentação.

Foi, depois, lavrada a portaria de folhas 34, intimando o Sr. Carlos Gotuzzo Giacoboni a vir prestar declarações neste processo.

Essa diligencia esclareceu que o dito Giacoboni não reside e nem nunca residiu á rua da Alfandega n. 110, nesta cidade, conforme consta do certificado passado pelo contínuo Ezequiel Telles, a fls. 34.

Constatada essa falsa declaração de residencia foi, então, publicado no *Diario Official* de 22 de outubro de 1925, um edital, com o prazo de 15 dias, na fórma da lei, convidando Carlos Gotuzzo Giacoboni, ou qualquer outro interessado, a vir allegar o que julgasse a bem de seus direitos e defesa neste processo, sob pena de revelia.

Esgotado esse prazo e porque ninguem se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de revelia de fls. 36 v.

Porque existissem contradicções entre os depoimentos de Luiz José Gomes e do despachante Otto Oscar Schnapp, foi, novamente, inquerido o primeiro que, no seu segundo depoimento de folhas 46, affirmou não conhecer a nem saber quem seja o Sr. Otto Oscar Schnapp, e que, por essa mesma razão, nunca lhe apresentou qualquer pessoa em época alguma.

Disse mais que em dias do anno passado indicou ao Sr. Carlos Gotuzzo Giacoboni o despachante aduaneiro Francisco Santos, a quem o depoente conhece, ha cerca de tres annos, para que aquelle despachante se encarregasse do desembaraço da bagagem do Giacoboni; e que essa indicação foi feita na propria casa commercial do depoente e na presença de ambos: Giacoboni e Francisco Santos.

Não se ajustando ainda os depoimentos de Gomes e de Schnapp, e porque apparecesse, no segundo depoimento de Luiz José Gomes uma terceira pessoa, o Sr. Francisco Santos, como intermediario no desembaraço dos volumes apprehendidos, foi, então, feita a acareação de fls. 47 a 48 v., entre os Srs. Luiz José Gomes, Otto Schnapp e Francisco Santos.

Nessa acareação Luiz José Gomes rectificou grande parte das suas declarações anteriores para dizer, então, que, realmente, conhece o Sr. Otto Oscar Schnapp e sabe ser elle Schnapp despachante desta alfandega, por lhe ter dito o Sr. Francisco Santos.

Disse que apresentou Giacoboni a Francisco Santos, por meio de um bilhete, ficando, assim, implicitamente, rectificada a parte do seu depoimento anterior em que affirmou que a apresentação de Giacoboni a Francisco Santos ocorreu na casa commercial do declarante, em presença de ambos: Giacoboni e Santos.

Tambem o despachante Otto Oscar Schnapp, no acto da acareação, rectificou a parte do seu depoimento anterior em que affirmou ter sido procurado em seu escriptorio pelo Sr. Luiz José Gomes para se encarregar, o depoente, do desembaraço da bagagem de Giacoboni.

Disse mais que se equivocara, porquanto o mesmo Gomes não foi ao escriptorio do declarante para tratar do desembaraço das malas, objecto desse processo e alli esteve, elle Gomes, acompanhado de Giacoboni.

O Sr. Francisco Santos, que não é despachante aduaneiro desta Alfandega, mas, apenas, empregado de Otto Oscar Schnapp, confirmou as declarações do Sr. Luiz José Gomes na parte em que Gomes diz ter apresentado Giacoboni ao depoente, por meio de um bilhete.

Pela portaria de fls. 50 foi intimada a firma Carvalho Gomes & Comp. a apresentar a defesa, no prazo de 15 dias, ou a allegar o que julgasse a bem de seus direitos no quanto lhe compromettia este processo.

Foi, então, apresentada a defesa de fls. 51 a 52 v., na qual a firma Carvalho Gomes & Comp. não se limitou a confirmar as suas declarações anteriores no sentido de estar inteiramente alheia ao caso, sem mesmo saber explicar o motivo por que o seu nome appareceu na guia de exportação de fls. 2.

Adduziu aquella firma diversas considerações no sentido de ser desclassificado o crime, procurando demonstrar que, no caso, não se trata de contrabando.

Posteriormente, fóra de todos os prazos e sem mais opportunidade, deu entrada nesta repartição o requerimento de fls. 59, no qual o bacharel Rodrigo Theophilo, com procuração bastante de Antonio Jorge, pedia a entrega das malas em questão, mediante a prova da legitimidade da firma do inspector da Alfandega de Pelotas, lançada na certidão de fls. 62 e 63, sob a allegação de que esta inspectoria havia recusado aquelle documento por não conhecer a firma daquelle inspector.

A's fls. 37 e 37 v. está feita a devida avaliação e classificação.

Isto posto; e

Considerando que não ficou provado e nem ao menos foi allegado que a mercadoria apprehendida era de fabricação nacional, e que tambem não ficou efficientemente demonstrado que essa mesma mercadoria já estivesse nacionalizada pelo pagamento dos respectivos direitos;

Considerando que houve o dolo que caracteriza o crime de contrabando; porque

A guia de exportação de fls. 2 citando, como prova da procedencia legal da seda apprehendida, umas guias já caducas e outras que nenhuma relação teem com o caso, constitue um ardil empregado por Giacoboni para illudir a vigilancia fiscal e reticar desta Alfandega, sem o prévio pagamento dos direitos devidos, a mercadoria contida nas guias apprehendidas;

Considerando que as contradicções existentes nos depoimentos prestados pelo Sr. Luiz José Gomes, socio da firma Carvalho Gomes & Comp., ás fls. 30 a 31 v., 46 e 46 v. e 47 a 48 v., patenteiam a má fé com que agiu, neste caso, aquella firma;

Considerando que resalta deste processo a connivencia daquella mesma firma neste contrabando; porque

a) os Srs. Carvalho Gomes & Comp. longe de protestarem vehementemente contra a inclusão de sua firma commercial na guia de exportação de fls. 2, e contra a affirmativa de Giacoboni na petição de fls. 3, de que residia á rua da Alfandega n. 110, nesta cidade, se limitaram a declarar que não sabiam explicar o motivo por que isso tudo acontecera, quando elles, Carvalho Gomes & Companhia, conforme depoimento de fls. 30 a 31 v., conheciam Giacoboni e Antonio Jorge, respectivamente, conductor e embarcador da seda apprehendida, sendo que com Antonio Jorge mantem Carvalho Gomes & Comp. relações commerciaes; ainda mais

b) na defesa de fls. 52 e 52 v., a firma Carvalho Gomes & Comp., em *nome proprio*, e sem procuração bastante, procurou fazer a defesa de Antonio Jorge, affirmando que este, naturalmente, já havia pago os direitos da seda apprehendida; e

Em manifesta solidariedade com o mesmo Antonio Jorge adduziu aquella firma considerações no sentido de ser desclassificado o crime, allegando que, no caso, não se trata de contrabando;

Considerando que Carlos Gotuzzo Giacoboni tornou-se revel neste processo;

Considerando que nenhuma prova foi colhida que demonstrasse a cumplicidade do despachante aduaneiro desta Alfandega, Otto Oscar Schnapp, neste contrabando, embora as contradicções existentes em seus depoimentos de fls. 32 e 33 e 40 a 48 v. deixou bem patente o receio que aquelle despachante tinha de se ver compromettido neste processo;

Considerando que Antonio Jorge, com a petição de fls. 59, tornou-se conivente no contrabando; porque

a) embora não allegasse e bem provasse que as malas apprehendidas lhe pertenciam, solicitou a entrega das mesmas como se fosse o seu legitimo dono;

b) procurou, sob uma falsa allegação, fóra de prazo e sem mais opportunidade, estorvar, em beneficio de Giacoboni e do Carvalho Gomes & Comp., a acção da autoridade administrativa neste processo; porque

Nunca fôra recusada por esta Alfandega a certidão de fls. 62 e 63, sob pretexto algum, mesmo porque deste pro-

esse não consta que, em data anterior á do requerimento de fls. 59, houvesse sido aquelle documento apresentado a esta inspectoria;

Considerando que Antonio Jorge tambem foi ouvido nesse processo;

Considerando ainda que, na fórma da legislação em vigor, o bacharel Rodrigo Theophilo não póde acompanhar negocios nas Alfandegas da Republica;

Considerando que não ficou provado perante o inquerito da parte do despachante aduaneiro J. Pompilio Dias, quando substituiu, na pessoa do Dr. Rodrigo Theophilo, os poderes que foram conferidos ao mesmo despachante no instrumento de fls. 61, para desembaraçar e retirar desta Alfandega as malas apprehendidas, sendo mesmo possivel que aquelle despachante assim procedesse sem se lembrar do disposto no art. 5º do decreto n. 1.057, de 11 de janeiro de 1920;

Considerando ainda que, segundo o disposto no § 3º do art. 630, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo procedente o auto de fls. 27 e condemno Carlos Gotuzzo Giacobini á perda da mercadoria apprehendida e imponho ao mesmo Carlos Gotuzzo Giacobini, a Carvalho Gomes & Comp. e a Antonio Jorge a multa de 50 % do valor official da mercadoria apprehendida, nos precisos termos do art. 641 da Consolidação.

Expeçam-se portarias considerando a firma Carvalho Gomes & Comp., estabelecida nesta cidade á rua da Alfandega n. 116, e Antonio Jorge, negociante estabelecido á rua Quinze de Novembro, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional, e prohibindo a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a Carlos Gotuzzo Giacobini.

Communique-se ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas.

Dê-se ciencia ao bacharel Rodrigo Theophilo, somente para o fim daquelle senhor ser scientificado de que fôra indeferida a petição de fls. 59.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, 2º escripturario desta Alfandega, Aurelio Flores; os restantes 50 %, de accôrdo com o art. 121, da Lei n. 2.924, de 2 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de maio de 1926. — *Lisbôa Serra.*

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão dos Portos, faço sciente aos navegantes que fica prohibido o transito de embarcações na parte fronteira dos estaleiros do Lloyd Nacional e Guanabara, onde está sendo dragado, na distancia de 30 metros para parte de terra sob pena de multa por infracção do regulamento das capitanias.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1926. — *Eloy João Pierre*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

1ª SECÇÃO DO ESTAB. CENT. FARD. EQUIPT.

OFFICINA DE ALFAIATES

Discriminação de peças de fardamento a confeccionar as sequinas costureiras matriculadas sob os ns. 1.551 a 1.850, nos dias 25 e 27 do corrente, das 10 ás 11 horas e no dia 29 de 9 ás 12 horas.

Officina de Alfaiates, em 22 de maio de 1926. — *Octacio Souza Massa*, capitão, encarregado.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, são convidados a comparecer na sede do 5º grupo de artilharia de montanha, no dia 14 de junho proximo vindouro, ás 13 horas, os Srs. Villas Bôas & Comp., A. Placido Marques & Comp., José Lino Martins & Comp., Luiz Macedo & Comp., Salgado Guimarães & Comp., Borlido Maia & Comp., Ferreira Seixas & Comp., e Andrade Veiga & Comp., estabelecidos na Capital Federal, afim de ser assignado o termo de contracto a que se obrigaram a concorrencia publica aberta a 21 de janeiro do corrente anno, a qual já se acha approvada pelo Sr. ministro da Guerra.

Quartel em Valença, 20 de maio de 1926. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, 1º tenente-contador thesoureiro e secretario do Conselho de Administração.

Commissão de Avaliação de Requisições Militares

INTENDENCIA DA GUERRA — RIO

De ordem superior, avisa-se a quem interessar possa, que a contar da presente data até 30 de junho proximo, deverão ser remettidos a esta commissão (Intendencia da Guerra — Rio), afim de encaminhar ao Ministerio da Guerra, os processos de cobrança de contas, relativos a requisições feitas por autoridades militares pertencentes ás forças legaes, que operaram contra os rebeldes nos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, durante os annos de 1924 e 1925.

Fóra desse prazo, nenhuma reclamação será mais attendida, devendo então os interessados recorrer ao Poder Judiciario, si assim entenderem, da conformidade do disposto no art. 4º das "Instrucções" de 4 de agosto de 1924 (*Diario Official* de 7-8-1924).

Capital Federal, 1 de maio de 1926. — *José Antonio Coelho Romalho*, coronel presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO DA GAMBÔA

Edital publicando as relações dos alistados.

Carlos Fonseca, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão desta capital, sede da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel-general do Exercito, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandá affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singella, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, á esta Junta, ou directamente á de revisão, até o dia 15 do mez de julho do corrente anno.

E eu, Antonio de Almeida, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. — *Antonio Almeida*, secretario, Junta de Alistamento do 11º districto da Gambôa.

Capital Federal 19 de maio de 1926. — *Carlos Fonseca*, presidente. — capitão *Virgilio Vieira Sampaio*, delegado militar. — *Antonio Almeida*, secretario.

Classe de 1905:

Abilio, filho de Manoel Ribeiro.

Accacio, filho de Joaquim Francisco dos Santos.

Adalberto, filho de Antonio Moreira Baptista.

Adolpho, filho de Giuseppe Sobelino.

Ayama, filho de Arnaldo Martins Silva de Azevedo.

Albertino, filho de Innocencio Pereira da Costa.

Alberto, filho de Manoel Pereira Pinto.

Alberto, filho de Antonio Rodrigues Fontes.

Alfredo, filho de Joaquina Deolinda de Araujo.

Alfredo Capelillo.
Alfredo, filho de Alfredo Ponce Leão.
Alfredo Esbosso.
Alfredo Fredrick.
Alfredo Russer.
Alfredo Alves da Silva.
Alfredo, filho de Alfredo Manoel da Costa.

Alfredo, filho de Francisco de Almeida Monteiro.

Alvaro Augusto Redo.
Alvaro Barbosa Pereira.
Alvaro Costa.
Alvaro Pedrino Mendonça.
Alvaro, filho de José Ferreira de Azevedo.

Affonso Vianna.
Alvaro, filho de Raymundo Carmo.
Amandio, filho de João Lourenço Barbosa.

Americo, filho de Emilio Juliomelli.
Anphiloquio, filho de Virgilio Augusto dos Santos.

Anphiloquio, filho de José de Paula Freire.

Angenor, filho de Antonio Lopes Recia.

Angenor, filho de Augusto Isaias dos Santos.

Angenor, filho do Joaquim Bernardo Danias.
Antonio Alves da Rocha.
Antonio Benigno dos Santos.
Antonio Caruso, I.
Antonio Caruso, II.
Antonio Cunha.
Antonio Ferreira Gomes.
Antonio Manoel de Araujo
Antonio Regis.
Antonio Salvador.
Antonio Tripoli.
Antonio Victorino.
Antonio, filho do Americo Alves Ramos.

Antonio, filho do Antonio Cordeiro Albuquerque.

Antonio, filho de Antonio Rodrigues Mendonça.

Antonio, filho de Domingos de Azevedo Lopes.

Antonio, filho do João Teixeira Diogo.

Antonio, filho de José Corrêa Fernandes Lima.

Antonio, filho de José Duarte.
Antonio, filho de José Fernandes dos Santos.

Antonio, filho de Manoel Esteves da Cruz.

Antonio, filho de Manoel Salles.
Antonio, filho de Manoel Silva Ferreira.

Antenor, filho de Manoel Ramos.
Arlindo de Souza.
Arlindo, filho de Joaquim Pinto de Azevedo.

Aristolino, filho de Agostinho Teixeira de Castro.

Arthur, filho de Ernani Barroso de Siqueira.

Arthur, filho de João Manoel.
Arthur, filho de José Martins Garcia.
Arthur, filho de Leonidia Gonçalves Arykerne.

Ary, filho de Emilio Luiz da Silva.
Ascendino, filho de João Baptista dos Santos.

Astrogildo, filho de Raphael Benedicto dos Santos.

Augusto Floriano Mastrocuba.
Augusto, filho de Julio dos Passos Riggio.

Benedicto, filho de Leovegildo Graciano da Rosa.

Benigno, filho de Joaquim José Soares.

Caldino, filho de Rosa Joaquina Maciel.

Cantuario, filho do Cantuario Moreira.

Carlos Francisco do Rego.
Carlos de Oliveira Braga.

Carlos, filho de Alberto Sá Oliveira.
Carlos, filho de Guilherme Marques.
Carlos, filho de José Ferreira da Fonseca.

Caemini Pescini.
Casemiro, filho de José Antonio Martins.

Celestino, filho de Manoel Coelho.
Chrispim, filho de José Martins dos Santos.

Claudionor, filho de Antonio Pacheira Junior.

Claudionor, filho de Benedicto de Almeida Rabello.

Custodio, filho de Luciano José Miguel Caruso.

Cyrino, filho de Luiz Gonçalves Ferreira.

Daniel, filho de Domingos Antonio da Costa.

Decio, filho de José dos Santos Pereira Botelho.

Demetrio, filho de Demetrio Pinto.
Didimo, filho de Antonio Pinto da Silva.

Domingos Gonçalves Vargas.
Domingo, filho de Antonio Peixoto.
Dorival, filho do Emilia Roza Tavares.

Dorvalino, filho de Ignacio Dutra da Silva.

Durval, filho de Henrique José Dias Sobrinho.

Edgar, filho de Candido José Monteiro.

Edgar, filho de Izidro Borges Monteiro Filho.

Eduardo, filho de Eduardo Vieira Gonçalves Fernandes.

Emilio Rodrigues Borges.
Ernesto, filho de Alfredo Majjes.
Ernesto, filho de Mario Pereira dos Reis.

Ernesto, filho de Sigonho Bredi.
Euclydes Cardoso da Rocha.
Euclydes, filho de Antonio Maria da Cruz.
Euclydes, filho do Manoel Cunha Jordão.

Euclydes, filho do Manoel Martins Costa.
Euclydes, filho de Ludgero Laurindo Oliveira.

Eurico, filho do Manoel Marques Valente.

Ezequiel, filho de Francisco Antonio Duarte.

Fidelino, filho de Antonio de Oliveira Guimarães.

Firmino, filho do João Antonio da Silva.

Florandente Cienelli.
Floriano, filho do Manoel de Simas Macuco.

Francisco Baptista.
Francisco Casa Nova.
Francisco Machado de Souza.
Francisco Mardio.
Francisco Motta Ortiga
Francisco Nery.
Francisco, filho de Francisco Soares de Oliveira.

Francisco, filho de Francisco de Souza.

Francisco, filho de Joaquim de Souza Dias.

Francisco, filho de José do Amaral.
Francisco, filho de José Alves.
Francisco, filho de Simião Ferreira Pinto.

Franklin, filho de Joaquim Paulo.
Garibaldi, filho do Archangelo Fatisati.
Germano, filho de Faustino da Conceição.

Gilberto, filho de Manoel Soares Aleixo.

Gidalberto, filho de Agostinho Pereira Henrique.

Gomercindo, filho de João Luiz Cardoso.
Guilherme, filho de Serafim de Sá Pinto.

Guiman Lopes da Rocha.

Hamilton, filho do Bernardino da Silva Girão.

Heitor Pereira da Rocha.
Hemeterio, filho de Antonio Domingos.

Henrique, filho de Balthazar Henrique dos Santos.

Heraldo Ferreira da Costa Barbosa.
Hilario, filho de Maria Roza.
Hildebrando, filho de Rosalino dos Santos Alves.

Hylton, filho de João de Souza Fernandes.

Horacio Joaquim da Camara.
Hugo, filho de José Antonio de Lima.
Humberto Francisco de Souza Reis.
Humberto, filho de Fortunato Loureiro Achyles.

Ivo dos Santos.
Jacob Pedro Herr.
Januario, filho de Augusto Cruz.
Jeronymo Rodrigues da Silva.
João Alves de Amorim.
João Antonio dos Santos.
João Baptista de Oliveira.
João Bruno.
João Cardoso Gaspar.
João Caruzo.
João Damos.
João Dias Pereira.
João Feliz de Amorim.
João Mendonça.
José Ramos Teixeira.
João Soares Lisbôa.
João, filho de Alfredo Antonio de Oliveira e Souza.

João, filho de Cosme Perito.
João, filho de Francisco Pinto Botelho.

João, filho de João Figueiredo.
João, filho de João da Silva Cardoso.
João, filho de Joaquim Ferreira Monteiro.

João, filho de José Pinto.
João, filho de José Ramos Teixeira.
João, filho do Jovenal Moreira Japuassú.

João, filho de Manoel Ferreira.
João, filho de Manoel José de Azevedo.

João, filho de Manoel Pinto Junior.
João, filho de Serapião Antonio Duarte.

Joaquim Gonçalves Pereira.
Joaquim, filho de Ezequiel Antonio Apolonio.

Joaquim Francisco Costa.
Joaquim, filho de José Francisco Carrico.

Joaquim, filho de José Souza Nogueira.

Joaquim, filho de Manoel da Costa Maia.

Jorge Antonio Vieira da Silva.
Jorge, filho de Antonio Almeida.
Jorge, filho de Edmundo Lydio da Fonseca.

Jorge, filho de João Francisco Lourenço.

Jorge de Almeida.
José Calabrio.
José Clemente.
José Fernandes Vinulli.
José Gentil.

José Maria.
José Pessôa.
José Ramão.
José Rosas Corrêa.
José da Silva.
José da Silva Moraes.
José Serimarco.
José Innocencio Marchal.
José, filho de Antonio de Assumpção.
José, filho de Antonio Vieira da Silva.
José, filho de Antonio Faria.

José, filho de Clementina Rodrigues dos Santos.

José, filho de Domingos de Oliveira.
José, filho de Lucinio Liga.

José, filho de Isabelina da Silva Miranda.

José, filho de Jacintho Antonio Barreiros.

José, filho de Joaquim Duarte.
José, filho de José Domingos de Souza.
José, filho de José Joaquim de Araujo.

José, filho de José Pinheiro Vinagre.
José, filho de Manoel José Mendes.
José, filho de Maria do Carmo de Andrade.

José, filho de Paulo Gonçalves Pereira.

José, filho de Ricardo Antonio Ferreira.

José, filho de Thomaz Januario.
Joviano Marques de Almeida.
Julio Alonso dos Santos.
Julio Lopes.
Julio, filho de José da Costa Lima.
Julio da Silva.
Julio, filho de Manoel José da Costa Braga.

Julio, filho de Thereza de Jesus Corrêa.

Juvenal Augusto.
Juvencio Candido Abrão.
Lauro, filho de Silvino José da Rosa.
Licinio, filho de Antonio Pereira Fernandes.

Lindolpho, filho de Jayme Abano Cabral.

Lourival da Silveira Duarte.
Lourival, filho de Eloy Alcides de Queiroz Pires.

Luciano, filho de Eduardo Ghiringhelli.
Lucio, filho de João José Fernandes de Souza.

Luiz, filho de Carlos Nabuco de Vasconcellos.

Luiz, filho de Luciano Bazilio.
Luiz, filho de Luiz Ferreira da Silva.
Manoel Benevides da Fonseca.
Manoel da Costa Leiza Villas-Bôas.
Manoel Blanzino.
Manoel Francisco Vieira.
Manoel Joaquim Costa Faria.
Manoel Martins de Mello.
Manoel, filho de Albino de Araujo.
Manoel, filho de Carlos Alberto da Costa Lobo.

Manoel, filho de Francisco Gonçalves Vianna.

Manoel, filho de Francisco Faria.

Manoel, filho de João Greis.
Manoel, filho de Joaquim Fernandes dos Santos.

Manoel, filho de Joaquim Magalhães Agrella.

Manoel, filho de Manoel Antonio Rodrigues.

Manoel, filho de Manoel Francisco Vieira.

Manoel, filho de Manoel Joaquim da Cunha Peixoto.

Manoel, filho de Manoel Pereira da Silva.

Manoel, filho de Manoel Novas.
Manoel, filho de Maria Antonia da Silva.

Mario Gomes Carqueijo.
Mario, filho de Carlos Augusto de Oliveira.

Mario, filho de Eduardo Ismael de Magalhães.

Moacyr, filho de Guilherme Coutinho dos Santos.

Moacyr, filho de João Baptista de Souza.

Moacyr, filho de Joaquim Antonio da Silva.
Moacyr, filho de Rozo de Oliveira Leite.

Modesto, filho do Dr. Alberto do Rêgo Lopes.

Monclair, filho de José Alonso Coelho.
Nictavino, filho de Porphirio Sá.
Nilson, filho de Francisco Xavier Gomes.

Nilson, filho de Gustavo Guilherme Chaves.
Newton, filho de Ademar Santiago.
Nivor, filho de Daniel Francisco Marques.
Nilo, filho de Miguel Carneiro Dias.
Octacilio, filho de Alexandre José Leite.

Octacilio, filho de Manoel Corrêa.
Octaviano, filho de Hiladario Jacomo da Silva.

Octaviano, filho de José Luiz do Espirito Santo.

Oswaldo Luiz Pereira.
Oswaldo Pinto de Moraes.
Oswaldo, filho de Antonio Gloria.
Oswaldo, filho de Arthur Francisco Pereira.

Oswaldo, filho de José Gonçalves Lisbôa Filho.

Oswaldo, filho de Luiz Pereira de Mello.

Oswaldo, filho de Thomaz de Souza Muniz.

Oswaldo, filho de Trajano Nanolão Paschoal Siciliano.

Paschoal, filho de Salvador Grillo.
Paulo Vasconcellos.
Pedro de Deus Rajas.
Pedro Henrique Ribeiro.
Pedro Paulo de Andrade.
Pedro, filho de Purissimo Massa.
Pery, filho de Antonio Alonso Novais.
Procopio, filho de Francisco Duarte.
Quirino dos Santos.
Raphael Chamarilli.
Raul Isidoro Reis.

Raul, filho de José de Oliveira Martins.

Raymundo Antonio dos Santos.
Ruben, filho de João Fortuna.
Roberto Teixeira Mendes.
Roberto, filho de Manoel Joaquim Barbosa de Castro.

Rodolpho, filho de Matias Lisenkina Rechter.

Romeu, filho de Gregorio Pastos Guimarães.

Romulo, filho do 2º tenente Accenáino Ferreira Nascimento.

Salvador Affonso.
Salvador Duarte Delmando.
Salustiano, filho de João Theodoro Mendes.

Saturnino, filho de Tacino Gregorio.
Sebastião Garcia.
Sebastião Roberto dos Santos.
Sebastião, filho de Adão Francisco dos Santos.
Sebastião, filho de José Alexandre de Souza.

Silverio, filho de Silverio Ribeiro.
Simphronio, filho de Simphronio Ribeiro da Silva.
Sergio, filho de Luiz da Costa Ferreira Fonseca Junior.

Severo Olegario Pereira.
Systenio, filho de José Napoles.
Sylvio, filho de José Marques.
Waldemar José Moreira.
Waldemar Mandarino.
Waldemar, filho de Adolpho Hortencio Bastos.
Waldemar, filho de Antonio Francisco Marques.

Waldemar, filho de Daniel de Oliveira Bastos.

Waldemar, filho de Ernesto Pereira Fernandes.
Waldemar, filho de Gregorio João Baptista dos Santos.
Waldemar, filho de João Botelho de Mello.

Waldemar, filho de João Muniz de Sá.
Waldemar, filho de João do Rego Silveira.
Waldemar, filho de Joaquim Rodrigues Barroças.
Waldemar, filho de José Ferreira da Silva.
Waldemar, filho de Manoel Maria Machado.
Waldemiro, filho de Marcelino Ramos.
Valentim Pereira da Fonseca.
Valentim, filho de Henriquetta Pinto da Silva.

Vicente Benedicto Domenico.
Vicente Caruso.
Vicente José Diogo Junior.
Vicente, filho de Dismote Amelio.
Virgilio Roca.

Alistamento de 1920

Classe de 1901

Adelino, filho de Arthur Pinheiro de Araujo.

Adolpho Henrique Pimentel.
Adriano, filho de José Alves Pereira.
Adriano, filho de Manoel Corrêa Bandeira.

Affonso Henrique.
Agnelo, filho de José Alves Machado.
Alcibiades, filho de Sebastiana Carvalho.
Alcides da Fonseca Oitim.
Aldemar de Carvalho Backrun.
Alfredo, filho de Manoel José Gomes.
Algemiro José Catta.
Allahdyr, filho de Carlos da Silva Machado.

Alvaro Moreira.
Alvaro Rodrigues Cavalleiro.
Alvaro, filho de Domingos Pires Gonçalves.

Amadeu, filho de Carlos Madeira.
Amancio, filho de Affonso Mello e Silva.
Armenio, filho de Antonio da Silva.
André, filho de Lino Pereira da Silva.
Anthero de Oliveira.
Antonio, filho de Antonio de Mattos Vieira.

Antonio, filho de Augusto José de Souza.
Antonio, filho de Antonio José de Almeida.
Antonio, filho de Antonio Vieira Rodrigues.
Antonio, filho de Domingos da Costa Araujo.

Antonio, filho de Guilherme Pinto Cordeiro.
Antonio, filho de José Martins de Oliveira.
Antonio, filho de José Martins Arêas.
Antonio, filho de José Placido dos Santos.

Antonio, filho de Manoel Antonio de Assumpção.
Antonio, filho de Maria Augusta Corrêa.
Antonio, filho de Manoel Augusto dos Quadros.
Antonio, filho de Manoel Gil Nunes.
Antonio Felix.
Antenor Ferreira Gomes.
Antonio Monteiro Guedes.
Antonio Paiva Fernandes.
Apulchro Bezerra do Valle.
Aristides, filho de Bomfim Assumpção Lima.
Aristides, filho de Carlota Maria da Conceição.
Aristides, filho de Eudoxia Souza.
Arlindo, filho de Joaquim Ferreira.
Arlindo, Baptista Gasse.
Armando Alves da Silva.
Armando Gulate.
Arnaldo, filho de Manoel Gomes.
Arpelonio, filho de Braulio Antonio Teixeira.
Arthur, filho de João Soares Braga.
Arthur Dutra de Carvalho.
Ary Gomes Jardim.
Ary, filho de José Francisco Cardoso.
Augusto Vieira Jacques.
Augusto, filho de José Ferreira.
Belmiro Joaquim de Jesus.
Belmiro, filho de Alfredo da Cunha.
Benedicto, filho de Prosetino Aguello Ennes.
Benedicto, filho de Joaquim Wenceslau Sant'Anna.
Bento Thomaz, filho de Bento Thomaz dos Santos.
Bernardino, filho de Manoel Theodoro da Cruz.
Caetano Troite.
Carlos Diniz.
Carlos Freire de Azevedo.
Carlos Francisco de Oliveira.
Carlos Moreira Fernandes.
Carlos dos Santos.
Carlos, filho de Arthur Pinto da Fonseca.
Carlos, filho de Augusto José Fernandes.
Carlos, filho de Carlos Pereira de Jesus.
Carlos, filho de José Francisco de Castro.
Carlos, filho de Manoel Maria Cunha.
Carlos, filho de Manoel Pereira de Figueiredo.
Casemiro Placido.
Chrysanto da Silva Leite.
Clarindo, filho de José Marques Bispo.

Claudionor, filho de Antonio Candido de Oliveira.
Claudionor, filho de Avelino da Silva.
Claudionor, filho de José Gonçalves Gloria.

Clemente, filho de Manoel Franco Quintanilha.
Conrado filho de Ignacio de Almeida Fortuna.
Coracy de Oliveira.
Cosme, filho de Benedicto José Nascimento.
Cyrillo Souza.
David, filho de Hyrano José Oliveira.
Deoselino dos Santos.
Djalma Maltego.
Domingos Salustiano Braz.
Domingos Santos.
Edesio, filho de José Rodrigues.
Edmundo, filho de Telmo de Souza.
Eduardo José Ribeiro.
Eduardo Ribeiro.
Eduardo, filho de José Antonio Pereira.
Emilio Scobino.
Esmeraldo, filho de Manoel Graça da Cruz.

Esmeraldo, filho de Manoel Geraldo de Lima.
Euclydes, filho de Francisco José de Souza.
Euclydes, filho de João Luiz do Amaral.
Eugenio Ignacio Navarro.
Felippe Déribaldo Liporag.
Felippe Daniel, filho de Daniel Ferreira Faria.
Felisberto Cordeiro.
Fernando, filho de Manoel Joaquim do Valle.

Florencio, filho de Manoel Luiz de Oliveira.
Firmo, filho de Firmo Pinheiro da Silva.

Francisco de Almeida.
Francisco de Assis Fernandes.
Francisco da Silva Medeiros.
Francisco Ferreira de Campos.
Francisco Gomes de Lima.
Francisco João da Silva.
Francisco Leon.
Franisco da Silva Monteiro.
Francisco Morgues.
Francisco Rodrigues.
Francisco, filho de Alberto Firmino Machado.
Francisco, filho de João Antonio Magalhães.
Francisco, filho de Quintino Gerotem de Oliveira.
Francisco, filho de Vicente Garafalo.
Gabriel Jesus.
Gastão, filho de Joaquim de Souza Freitas.

Gerime, filho de Alvaro Corrêa.
Germano Telles da Silva.
Gerson Eurydice da Costa.
Guilherme Fernandes.
Guilherme, filho de Manoel Ribeiro Dias.

Henrique Joaquim Carneiro.
Henrique José de Souza.
Henrique, filho de Henrique Antonio Fernandes.
Henrique, filho de Leopoldino da Costa Jimbeba.
Henrique, filho de Manoel Antonio de Araujo.

Henrique, filho de Seraphim Mendes Couto.
Heitor Chaves dos Santos.
Hogissê Pereira.
Honorio, filho de Manoel Thomé Pimenta.
Ignacio Bomfeiro.

Iolando, filho de Augusto Pereira Souza.
Izidro, filho de Raphael Meirelles.
Isaltino, filho de Adolpho David Pereira.

Januario Marino.
Jayme Pereira Guimarães.
João Candido.
João Cerqueira Lima.
João de Deus.
João Furtado da Silveira.
João Lanzelotte.
João Virgilio de Figueiredo.
João, filho de Antonio Pereira Rego.
João, filho de Bernardino Rodrigues Francisco.

João, filho de João Augusto de Souza.

João, filho de José de Moura Castro.
Joacyr, filho de Cypriano Pereira da Silva.
Joaquim, filho de Francisco Moraes.
Joaquim, filho de João Felippe Romeiro.

Joaquim, filho de Joaquim Coelho dos Santos.

Joaquim, filho de Joaquim Velloso.
Jorge Meirelles de Paiz Barreto.
Jorge, filho de Domingos José Teixeira.

Jorge, filho de Francisco José da Silva Ramos.
Jorge, filho de Joaquim Pinto.
José Carvalho.
José Ferreira Pedro.
José Firmino de Souza.
José Manoel.
José Mattozo.
José de Sá Freire.
José, filho de Francisco Maria Carrapatozo.

José, filho de Francisco Soares.
José, filho de João Manoel dos Santos.
José, filho de João da Silva Lucas.
José, filho de João Antonio Lopes.
José, filho de José Fernandes Teixeira.

José, filho de José Pereira Felippe Junior.
José, filho de Manoel Domingos da Silva.
José, filho de Manoel Fernandes Oliveira Mendonça.
José, filho de Manoel Fernandes Vendas.

José, filho de Manoel Gonçalves Nunes.
Julio da Silva Mello.
Jurema Garcia.
Laurindo, filho de José Antonio Pereira.

Licinio José da Cunha.
Lorival Paulo de Macedo.
Luiz Antonio da Silva.
Luiz Felippe.
Luiz Fernandes Martins.
Luiz, filho de Andejabe Gimaõe Athayde.

Luiz, filho de Jeronymo Alves Villela.
Louzival da Silva.
Luciano, filho de Antonio Pereira de Mello.

Manoel Aguiar Rodrigues.
Manoel Antonio.
Manoel Corrêa de Queiroz.
Manoel, filho de Antonio José Ferreira.
Manoel, filho de Henrique dos Santos.
Manoel, filho de Apollinario H. Chaves.

Manoel, filho de Constantino Ramos Martins.
Manoel, filho de Cicero Dias Torres.
Manoel, filho de Jeguino Rozendo.
Manoel, filho de João Manoel Cyrillo.
Manoel, filho de Julio Candido de Oliveira.

Manoel, filho de Manoel Luiz Ferreira.
Manoel Maia.
Mario de Oliveira Machado.
Mario, filho de José Joaquim de Abreu.
Mario, filho de Manoel de Oliveira.

Mendeshon, filho de Antonio Gonçalves Moreira.
Miguel Paulo.
Moacyr de Oliveira.
Moacyr, filho de Manoel Julião de Lemos.

Moysés, filho de Manoel Saturnino de Lima.
Natham, filho de Raul Cecilio Cidade.
Naylo, filho de Manoel José de Bomfim.

Norberto, Francisco Gonçalves.
Nicolau de Sant'Anna Pinto.
Olegario, filho de Antonio Ignacio de Moraes.
Octavio, filho de Antonio Conceito.

Octavio, filho de Claudino Victor Espirito Santo.
Octavio, filho de Francisco Cataldo.
Octacilio, filho de José Pinto Rodrigues.

Octavio, filho de Mario de Souza.
Olegario Ferreira de Paula.
Onofre Joaquim da Silva.
Oswaldo, filho de Carvalho Tavares de Souza.
Oswaldo, filho de José Alves Madureira.

Oscar, filho de João Cordeiro de Mello.
Ottilio Francisco de Paula.
Paulo, filho de Olympio Pires de Amorim.
Pedro, filho de Pedro Leite de Vasconcellos.

Perciliano Alonso Faria.
Pergnitino Francisco dos Santos.
Placido, filho de Luiz Serrano Bueno.
Prudencio, filho de Domingos da Costa Araujo.
Raul, filho de Alfredo Ventura da Cruz.

Raul, filho de Antonio José de Souza.
Rosario Barnille.
Rubem Barroso Pereira.
Rubem Teixeira dos Santos.
Rubem, filho de Henrique de Souza Marques.

Rubens, filho de João Martins Marques.

Salvador Pentieri.
Saul, filho de Jayme Ramos.
Sebastião Antonio Alves.
Sebastião Pedro Teixeira.
Sebastião, filho de Antonio da Motta Amorim.

Sebastião, filho de Belmiro Guimarães.

Sebastião Monteiro.
Sebastião, filho de João Augusto dos Santos.

Seraphim, filho de Braz Francisco Ramalho.

Silvino, filho de José Joaquim Bento.
Taciano Machado.
Umberto Clementino.
Umberto Chamaretti.
Umberto de Pinto.

Velerio, filho de Salvador Rizzo.
Ventura Pereira.
Vidracino, filho de Vicente Joaquim Vieira.
Virgilio Pereira.
Viriano Pacheco da Silva.
Waldemar Baptista dos Santos.
Waldemar, filho de Alfredo Augusto Nascimento.
Waldemar, filho de Carlos Soares Virtilino.
Waldemar, filho de Belmiro Henrique Marques.
Waldemar Ferreira Pinto.
Waldemar, filho de João Pinto Barbosa.
Waldemar, filho de Joaquim Vieira Cunha.
Waldemar, filho de Mario de Jesus Corrêa.

Zeferino dos Anjos.
Benedicto Barbosa Sampaio.
Francisco Ferreira da Silva.
Joaquim Hulack Rodrigues.
Oswaldo Guilherme Mariand.

Classe de 1903

Arthur de Miranda.
Avelino dos Santos Ribeiro.
Cincinato Ferreira Chaves.
Domingos Daniel Castro.
Francisco Tavares dos Santos.
Guilherme da Silva.
Joaquim Pires da Silva.
José da Costa Gomes.
José Vieira.
Manoel Coutinho.
Manoel Francisco Pereira.
Manoel Galdino Gomes.
Manoel dos Santos.
Nelson Rodrigues.
Paulo Alves da Costa.
Paulo Xavier Lopes.
Renor Cunha.

Classe de 1902

Alcides Fonseca.
Antonio Gomes.
Antonio Vieira.
Arlindo Christiano da Silva.
Augusto Lopes.
Damião Silva.
Floriano Ludgero Pereira dos Santos.
Francisco Escudere.
Heitor Cardeal.
José Alcino Rodrigues.
José Oscar de Araujo.
Lucio Alves da Costa.
Luiz Pereira da Silva.
Pedro Oliveira Martins.
Raul Cardoso.
Raymundo Francisco de Souza.

Classe de 1901

Annibal Moreira.
Antonio Martins.
Domingos Pires da Silva.
Eduardo Santos.
João José de Araujo.
José F. da Silva.
Oscar Vaz Almeida.

Classe de 1900

Antonio Bispo.
Attila Eugenio.
Elizeu Francisco da Silva.
Eroltilde Azevedo Oliveira.
Francisco Conde.
Francisco Gonçalves.
Hervanio da Silva Pinto.
José Oliveira Ramos.
Luiz Moura.
Manoel Baptista.
Mario José dos Santos.

Classe de 1899

Affonso Alves Escobar.
Antonio Alves Escobar.
Antonio Alves de Magalhães.
Antonio Gonçalves da Silva.
Aristotelles de Mattos Fernandes.
Euthimeu C. Barboza.
Januario Rodrigues.
Justino Silveira de Sá.
Manoel Luiz dos Santos.
Miguel Nunes.
Patolino Alves Dias.
Pedro Gonçalves.
Rodrigo Pires da Silva
Waldemar Reis.

Classe de 1898

Amaro Gonçalves.
Antonio de Barros.
Antonio Perreca.
Coriolano Francisco de Oliveira.
Eduardo de la Porta Mendoza.
Eduardo Pinto Ribeiro.
Heitor Batalha.
José Brognoli.
José Francisco Santos.
Luiz Gonzaga da Cunha.

Classe de 1897

Daniel de Miranda.
Paulo Victor Modesto.
Arthur Francisco de Almeida.
Rodrigo Pereira.
Saturnino José de Araujo.

Classe de 1896

Adolpho Raphael dos Santos.
Alipio Joaquim da Trindade.
Antonio Santos.
Luis Conca.
Napoleão F. da Silva.
Paulo Ribeiro.
Renato Rodrigues.
Severino de Souza.
Virtuozo Casimiro da Costa. (Espontaneo.)

Classe de 1906

Arthur Oliveira Ramos.
Durval Ferreira da Fonseca.
Hildo Ribeiro da Silva.

Classe de 1907

Edmundo Pereira.

Junta do 11º Districto de Alistamento, 10 de maio de 1926. — *Carlos Fonseca*, presidente. — *Virgilio Vieira Sampaio*, capitão, delegado militar. — *Antonio Almeida*, secretario.

Segunda Linha

Classe de 1895

Benedicto Perez Campos.
Edmundo Marques.
Homero Augusto Siqueira.
Honorio de Mello Tavares.
João Apostolo Evangelista.
José Silvino.
Luciano Ribeiro.
Paulo da Cruz.

Classe de 1894

Alberto dos Santos.
Albino da Silva Moreira.
Alfredo Alves Cesar Moraes.
Alfredo Pires Carneiro.
Antonio Maria Araujo.
Antonio Alves Barbosa.
Clodomiro José Ferreira.
Henrique de la Pena de Mendoza.
João Gomes de Mello.
João Maria Pimentel.

Joaquim de Souza.
José Andrade.
Octavio Pedro de Souza.
Osorio Gama.

Classe de 1893

Arnaldo Pereira da Silva.
Diamantino de Souza Lemos.
Joaquim Azevedo Gomes.
José Teixeira.
Luiz Frederico.
Napoleão José Octaviano.
Octavio José da Rocha.
Pedro Gonçalves da Silva.
Roberto Alves de Carvalho.
Salvador Seda.

Classe de 1892

Apio Freire.
Guilherme Beckér.
João Soares Abreu Junior.
Justiniano Bispo de Gusmão.
Manoel Soares Barbosa.
Rodolpho da Rocha Meladonça.

Classe de 1891

Attila Tavares dos Santos.
Geraldino Antonio Lemos.
Julio Simões.
Salvador Ceciliano.

Calsse de 1890

Alfredo de Souza Gomes.
Antonio José Pereira.
Antonio Ribeiro de Souza.
Cesar José Barreira.
João Manoel dos Santos.
João Rocha Porto.
Jovelino Joaquim da Silva.
Leonardo Tavares dos Santos.
Manoel Raymundo Nascimento.
Oswaldo de Oliveira.
Satyro Francisco de Souza.
Sebastiano Francisco Alves.

Classe de 1889

Adelino da Silva.
Agenor de Oliveira Barros.
Antenor José da Mota.
Anysio Marques.
Augusto Magalhães Couto.
Israel Isaac de Sá.
João da Cruz.
João Guerreiro Filho.
José Pedro de Almeida.
Leonel Cordeiro de Castro
Vicente José Ferreira.

Classe de 1888

Affonso de Almeida.
Arthur Paz.
Joaquim Narciso Alves.
Manoel Soares Loureiro.
Mario José Pacheco.
Mario Moraes.

Classe de 1887

Daniel Isaac da Silva Filho.

Classe de 1886

Colombo Manedes.
Cypriano de Mello.
Filomeno Marques.
Hilario Peres da Silva.
João Baptista Mercês.
Leoncio Bento Alves.
Nicolau Caruso.
Olegario Targino Nunes.
Vericundo de Souza Costa.

Classe de 1885

Alberto Natividade da Costa.
Anacleto Parga Junior.
Arnaldo de Andrade.
Benevenuto Costa.
João de Barros Vieira.
João Eduardo Cunha.
José Renato de Souza Ramos.
José da Rocha Rodrigues.
Octavio Bispo dos Santos.

Classe de 1884

Amando de Castro Silva.
João Luiz Sardas.
Jovino Gomes de Oliveira.

Classe de 1883

Arlindo José Nogueira.
Manoel Amancio da Costa.
Vicente Guerreiro.

Classe de 1882

Agenor Ferreira.
Antonio Manoel de Sá.
Francisco Farias Ramos.
Januario Soares da Silva.
José Barbosa.
José Guerreiro.
José de Souza Bittencourt.
Julio Theodorico da Fonseca.
Manoel Apollinario dos Santos.
Octavio Feliciano Vieira.
Rodolpho Ribeiro Machado.

Junta do 11° Districto, em Gamboa, 20 de maio de 1926. — *Carlos Fonseca*, presidente. — Capitão *Virgilio Vieira Sampaio*, delegado militar. — *Antonio Almeida*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DO RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 3° DISTRICTO — SACRAMENTO

Relação geral dos alistados em 1926

Diocleciano de Avellar Pegado presidente da Junta do 3° districto:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão nesta capital, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar na porta principal do edificio em que funcciona a Junta, á rua General Camara numero 381 e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas a esta Junta, ou directamente á do revisão, até o dia 15 do mez de julho de 1926. E eu Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vai pelo presidente rubricado. — Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, secretário.

Junta de Alistamento do Terceiro Districto, Sacramento, Capital Federal, 17 de maio de 1926. Visto. — *Diocleciano de Avellar Pegado*, presidente.

Classe de 1905

Adelino, filho de João Pinheiro Albuquerque Maranhão.
Agenor, filho de José Augustinho da Costa.
Alberto, filho de Vicente Bello.
Alberto, filho de Antonio Pinto Ferreira.
Aldo, filho de Sarah do Nascimento.
Alfredo Balbi, filho de Antonio Balbi
Alexandre, filho de Nicolão Taranto
Aluizio, filho de Aluizio Gonçalves Lopes.
Alvaro filho de Adelino Augusto de Britto.
Americo, filho de Antonio Passos da Camara.
Antonio Dante, filho de Domingos Caputo.
Antonio, filho de Antonio da Silva Figueiredo.
Antonio, filho de Albino Mathous de Almeida.
Antonio, filho de Miguel Emilio Romano.
Antonio filho de Miguel Murad.
Antonio, filho de Francisco de Almeida Amado.
Antonio, filho de João Moreira de Lima.
Antonio, filho de Antonio Henrique Regis.
Augusto, filho de Augusto Pires Machado.
Aurelio filho de Joaquim Portes Ferreira.
Carlindo filho de Gentil Gonçalves Lopes.
Carlos, filho de Antonio Pinho Ribeiro.
Carlos Alberto, filho de Manoel José Guedes.
Carlos, filho de Manoel Antonio Braga.
Carlos Mendes, filho de João Mendes.
David filho de Antonio Lopes de Abreu Albuquerque.
Din Xavier Cardoso, filho de Domingos Cardoso Teixeira.
Edmundo, filho de Eduardo José Leite.
Eugenio, filho de Antonio Pezzatti.
Firjan, filho de Simeão Firjan.
Francisco, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
Henrique, filho de Alberto Pinto Cardoso.
Henrique João Quaquarelli, filho de Pedro Quaquarelli.
Herothildes filho de João de Mattos.
Ismael, filho de João Baptista Berrardino Vianna.
Izidro, filho de Evaristo Alves Rodrigues.
Jayme, filho de Jayme Pero Rodrigues.
João Damasceno, filho de José Paes de Souza.
José Benjamin, filho de João Baptista Cide.
José filho de Joanna Isabel de Amorim.
José, filho de José Pinto Carneiro.
José, filho de Henrique Joaquim Nogueira.
José, filho de Horacio Abilio de Andrade.
Livio, filho de Francisco Tezzio.
Luiz, filho de Felippe Durso.
Luiz, filho de Simeão Gonçalves Ribeiro.
Luiz, filho de João de Souza Moreira.
Manoel Felippe.
Manoel, filho de José Saavedra.
Manoel, filho de José Joaquim Rodrigues.
Manoel filho de Manoel Antonio Fernandes.
Manoel José, filho de Manoel José.
Mario, filho de João Baptista da Costa.

Mario, filho de Joaquim Lopes Barbosa.
Martinho, filho de Felix Bezerra.
Miguel filho de José Fernandes dos Santos.
Wilentino João dos Santos.
Nelson, filho de Celestino Fortunato de Abreu.
Norberto, filho de Adriano de Souza Rodrigues.
Olympio, filho de Manoel Lopes Cao.
Oswaldo, filho de Ramiro Garreita.
Oswaldo, filho de Joaquim Rodrigues da Cruz.
Oswaldo filho de Luiz de Jesus Brandão.
Paulino, filho de João Hermenegildo Ferreira.
Prospéro, filho de Mirhy Caemo.
Riolindo, filho de Antonio Joaquim Affonso.
Roberto, filho de José Cardoso.
Rodrigo, filho de Eduardo d'Arsi.
Sebastião filho de Theophilo Antonio de Aguiar.
Silvino, filho de Valentim Azevêdo de Almeida.
Umberto Patrasso, filho de Alexandre Patrasso.
Valentim, filho de Antonio Francisco de Almeida.
Virgilio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
Waldemar, filho de Francisco Moraes Machado.

Classe de 1904

Alfredo Ferraro.
Armando Prado.
Arthur Vieira Mendonça.
Claudionor Ferreira.
Eduardo Bricier de Amorim.
Francisco Silva.
Godofredo Bazilico Botelho.
Indio de Sergipe Souza.
José Elias Wichilles.
Justiniano Pinto Ribeiro.
Lydio de Almeida Jorge.
Martiniano R. Chaves.
Nelson Rocha Soubeilo.

Classe de 1903

Agricio Matos.
Antonio Pinto de Oliveira.
Armando Taveira Guimarães.
Arthur Guimarães.
Augusto Fernandes Pereira.
Daniel Luiz Lopes.
Emilio Pinto Guedes.
Hermano Soares.
João da Costa Torres Junior.
José Montalvão Simões.
Julio Sebastião Costa da Silva
Luiz Antonio Cajeiro Costa.
Miguel Fracisco.
Nicomedes Silva.
Paulo Poppe.

Classe de 1902

Anselmo Fonseca.
Antonio Barbosa da Silva Netto.
Diodiciano dos Santos.
João Duarte.
José Gomes da Silva.
Manoel Prado.
Rodolpho Jorge.
Ullysses Martins Vasconcellos de Alencastro.

Classe de 1901

Armando Luiz Alves Junior.
Eloi B. Mariano Procopio.
Fernando Vieira.
Flavio Tavares Ribeiro.
Napoleão Barbosa de Miranda.

Classe de 1900

Aleides Figueiroa.
Adalberto Herminio Augusto de Alcantara.
Alfredo da Costa Barbosa Junior.
Avelino Machado.
Dermeval Rocha.
Ivo Thomaz Gomes.
José Gil o Gil.
Louis Enoson.
Marino Silva.
Oswaldo Braga.
Pedro Bezerra da Costa.
Salim Jorge Habib.

Classe de 1899

Antonio da Silva Machado.
João de Oliveira.
José Lopes.
Juviano Fernandes Soares.

Classe de 1898

Adalberto Castello.
Ernestino do Valle.
Frederico Verdun.
João Barbosa de Magalhães.
José Ferreira Reis.
José Lins.
José Silverio da Cunha Lobo
José Paula de Souza.
Vicente Carlos Ferreira.

Classe de 1897

Domingos Ferreira Gago.
Gemarino Marzuca.
Manoel Generoso Soares.

Classe de 1896

Manoel Cesar.

Junta de Alistamento do Terceiro Districto Saccramento, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1926. — Custodio Alfredo de Savaudy Raposo, secretario. — *Deodoriano A. Prado*, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DO ALISTAMENTO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS DO 25º DISTRICTO (ILHAS)

1ª chamada

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º districto (Ilhas), etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 17 de setembro de 1925, nesta Capital, na séde do serviço de Recrutamento na Primeira Circumscripção de Recrutamento os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, que deverão se apresentar do dia 10 a 26 de outubro proximo, na séde desta junta, á rua Augusto Severo n. 4, Cylinegio Brasileiro, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração e inspecção de saude, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, Quartel General do Exercito, ponto n. 1 e dahi para servirem na primeira companhia de administração, corpo que lhes foi designado; e os que não fizerem ficarão sujeitos aos regulamentos militares e codigo penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal da junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. Tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario. Em 21 de maio de 1926. — Capitão *José de França Ferreira Netto*, presidente.

Classe de 1904

N. do sorteio — Nomes — Filiações

1. José Martins, filho de Raphael Martins.
2. Luiz Coelho Martins, filho de Luiz Coelho Martins.
3. Egydio Rosa, filho de Maria Rosa.
4. Arlindo Fernandes, filho de Romana Fernandes.
5. Paulino Custodio, filho de Ayres Custodio.
6. Alpheu Ornellas, filho de Davino João Ignacio.
7. Carolino Ferreira, filho de Carolino Appolinario Ferreira.
8. Lucidio da Silva, filho de Luiz Lopes da Silva.
9. José Baptista de Carvalho, filho de José Baptista de Carvalho.
10. Candido, filho de Geranço Tavares de Oliveira.
11. Jorge Venancio Duarte, filho de Theofonio José Duarte.
12. Clauvio Coutinho, filho de Manoel Antonio Coutinho.
13. João, filho de Gervasio João Ferreira.
14. Francisco, filho de José Jafrono.
15. Jayme de Souza, filho de Joaquim de Souza.
16. Octavio Pacheco de Azevedo, filho de Trajano Pacheco de Azevedo.
17. Euclydes da Silva, filho de José Gonçalves da Silva.
18. Waldemar Guapiassú, filho de Villela Guapiassú.
19. Elizeu, filho de Antonio Marques da Silveira.
20. Leonel Duarte Paes, filho de Leonel Soares Paes.
21. Hermogenes Alexandrino Nogueira, filho de Pedro Alexandrino Nogueira.
22. Firmo Xavier Lima, filho de Candido Xavier Lima.
23. Francisco, filho de Luiz Baptista do Nascimento.
24. Orlando, filho de Valeriano Alves de Farias.
25. Carlos, filho de Miguel da Luz.
26. Emilio Bejar, filho de paes desconhecidos.
27. Antonio Carrano, filho de Paulo Carrano.
28. Nelson Baptista, filho de Leopoldo Antonio Baptista.
29. Antenor, filho de Aristoteles João de Deus.
30. Antonio Proença, filho de Maria Rodrigues Proença.
31. Waldemar José dos Santos, filho de José Custodio dos Santos.
32. Arlindo, filho de Fortunato Carvalho.
33. Raul Portella, filho de José Portella.
34. João, filho de Joaquim Marques Dias.
35. Lucio, filho de Domingos Leonardo de Castro Lopes.
36. Bernardino Coelho da Silva, filho de Joaquim Coelho da Silva.
37. Antonio, filho de Antonio Cordeiro da Costa.
38. Sabustiano, filho de Noemia Medeiros.
39. Joaquim da Silveira Britto, filho de Joaquim Britto Tavares.
40. João da Silva Bittencourt, filho de Januario da Silva Bittencourt.
41. Heitor Luiz Ribeiro, filho de Arlindo Luiz Ribeiro.
42. João Costa e Silva, filho de Daniel Gomes da Silva.
43. Henrique, filho de Antonio Rodrigues da Fonseca.
44. Paulo Marinho, filho de Horacio Muniz de Oliveira.
45. João dos Santos, filho de Mafalda Gomes dos Santos.

46. Oscar, filho de Bertholdo Pereira.
47. Sylvio Freire da Silva, filho de Alberto Freire da Silva.
48. Isilio Lepelletico, filho de Francisco Lepelletico.
49. Joaquim da Silva, filho de Miguel Vicente.
50. Salomão, filho de Manoel da Silva Motta.
51. Celestino Delgado, filho de Alvaro Joaquim Delgado.
52. Januario da Conceição, filho de Antonio Maria da Conceição.
53. João Alves da Silva, filiação ignorada.
54. Ormindo Fernandes, filho de Romana Fernandes.
55. Emani Gonçalves da Silveira, filiação ignorada.
56. Manoel, filho de Octaviano Appollinario dos Santos.
57. Evaristo Florentino de Carvalho, filho de José Florentino de Carvalho.
58. Manoel Gomes da Silva, filho de Frederico Gomes da Silva.
59. Manoel Pereira dos Santos, filho de Arsenio Pereira dos Santos.
60. Francisco Pinheiro, filho de Antonio Pinto Pinheiro.
61. Irineu Rodrigues, filho de João Antonio Rodrigues.
62. José Cardoso, filho de Anthero Pinto Cardoso.
63. Pio Christovam, filho de Francisco Assis do Nascimento.
64. Aldemar Paulino Oliveira, filho de pais incognitos.
65. Djalma, filho de Thomaz José Gonçalves.
66. Henrique de Oliveira Diniz, filho de Abel da Rocha Albuquerque Diniz.
67. Adauto Gonçalves Neves, filho de Honorio Gonçalves Neves.
68. Dario Cordeiro, filho de Miguel Rodrigues Cordeiro.
69. Antonio Lopes de Araujo, filho de João Lopes de Araujo.
70. João Maia, filho de Antonio José Maia.
71. Daniel Vieira da Silva, filho de Cecilio Vieira da Silva.
72. Sylvio Ferreira, filho de Adolpho Pereira Ferreira.
73. Pedro do Nascimento, filho de Juvenal do Nascimento.
74. Manoel de Mattos, filho de Ernesto Leite de Mattos.
75. Honorio Rufino de Moura, filho de João Rufino de Moura.
76. João Justiniano da Rosa, filho de João José da Rosa.

Classe de 1903

55. Waldemiro dos Santos, filho de Antonio dos Santos.
56. Alcebiades de Oliveira, filho de Antonio Franco de Oliveira.
57. João de Araujo, filho de Benedicto José de Araujo.
58. Carino de Mello, filho de Argemiro Baptista de Mello.
59. Aristeo Bittencourt, filho de Antonio de Oliveira Bittencourt.
60. Geraldo José de Carvalho, filho de Antonio José de Carvalho.
61. João de Barros, filho de Raymundo Alves da Silva.
62. Augusto Gomes, filho de José Martins Franco.
63. Damaso Carneiro, filho de Agnello Mallio Carneiro.
64. Albino Ferreira Braga, filho de Liberato Ferreira Braga.
65. Clandionor Dias do Amaral, filho de Justino Bittencourt do Amaral.
66. Sylvio Silveira, filho de Ricardo da Silveira.
67. Mario Rodrigues Barcellos, filho de Manoel Rodrigues Vasques.
68. Dalmacio Martins, filho de Gustavo Pires Martins.
69. Pedro Adolpho, filho de Rufino Joaquim Adolpho.
70. Nilo Coutinho dos Santos, filho de Miguel José dos Santos.
71. Bernardino Fernandes, filho de Augusto da Costa Fernandes.
72. Abelardo Carlos da Silva, filho de Antonio Carlos da Silva.
73. Alexandre Ferreira, filho de Francisco Antonio Ferreira.
74. Romualdo, filho de Gilberto Antonio dos Santos.
75. Antonio José de Freitas, filho de José Joaquim de Freitas.
76. Manoel Francisco Pereira, filiação ignorada.
77. Aleides Gomes de Oliveira, filho de Honorio Lopes de Oliveira.
78. Domingos de Sant'Anna, filho de João Pinto de Azevedo.

Junta de Alistamento Militar do 25º districto (Ilhas), em 21 de maio de 1926. — Capitão *José de França Ferreira Netto.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 25 de maio corrente, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica, os artigos constantes dos grupos 13 — Material e objectos de electricidade; 15 — Tintas, vernizes e artigos de pintura; 13 — Lubrificantes, estopas e artigos congeneres, e 20 — Louças e porcellanas, de conformidade com o edital de 4 de maio corrente, publicado no "Diario Official" de 7 e rectificado no mesmo orgão, de 8 deste mez, a fls. 9.475 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 8 de maio de 1926. — Director geral, em commissão, *Attila Galvão.*

Escola Nacional de Bellas-Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 de abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approvado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica do desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatoria;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possue aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 21 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Congregação do Collegio Pedro II, reunir-se-ha na proxima segunda-feira, 24 do corrente, ás 20 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: «Tomar conhecimento e votar o relatorio da commissão de prova pratica do concurso de latim; approvar os pontos para a prova oral do mesmo concurso; e preencher os logares vagos nas commissões examinadoras dos outros concursos».

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, em 22 de maio de 1926. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTAS

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accôrdo com os arts. 242, do regulamento annexo ao decreto numero 16.753, de 31 de dezembro de 1924, e 41 do regimento interno, estará aberta na secretaria deste instituto, durante o mez de junho proximo vindouro, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, para os discipulos do estabelecimento laureados com o 1º premio medalha de ouro, no curso de violoncello.

Para ser admittido ao concurso, provará o candidato:

1º, ser brasileiro nato e ter no maximo 25 annos de idade;

2º, ter o 1º premio a que se refere o art. 228 do regulamento.

Nos termos dos arts. 248, do regulamento, e 42, do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir uma das *Suites*, de J. S. Bach, para violoncello só;

2º, execução de uma peça de escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: Sonata, fantazia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho, escripto ou oral.

O concorrente deverá providenciar para que sejam presentes á commissão julgadora exemplares da peça de sua escolha em numero sufficiente, de modo a ser a execução acompanhada por seus membros.

A taxa para este concurso é de 50$000.

Instituto Nacional de Musica, 22 de maio de 1926. — O secretario *A. Tolentino.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o § 2º, do artigo 1.095, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, ás 14 horas do dia 17 de junho vindouro, o predio n. 21 da rua João Caetano, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 20 de maio de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o § 2º, do artigo 1.095 do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no proximo dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, o predio n. 107, sobrado, da rua Joaquim Silva, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 20 de maio de 1926. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. Chef. de Policia, e por cumprimento do disposto no art. 3º, § 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.777, de 6 de novembro de 1922, faço publico que, tendo José Antonio Gonçalves Liberal requerido o levantamento da caução de 3:000$ representada por tres apolices da divida publica federal, para garantir as operações de emprestimos sobre penhores da extincta firma J. Liberal & Comp., á rua Luiz de Camões numero 60, esta secretaria receberá, no prazo de dez dias, quaesquer reclamações apresentadas por quem se julgar interessado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 15 de maio de 1926. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Peres Assaf	139	Automovel	20	Maio	1926	Excesso de velocidade	Motorista
Ibrahim Khair	497	»	»	»	»	» » »	»
Mario Souza	607	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel P. Silva	1.070	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
D. N. Dionysio	2.291	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Augusto B. Freire	1.383	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Machado Bastos & Comp.	1.906	»	»	»	»	» » »	»
S. A. O. Faria	2.824	»	»	»	»	Contra mão	»
J. A. Barros	2.870	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Irmãos Vivacqua	3.056	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Ag Cantelino	3.124	»	»	»	»	» » »	»
Bento Beltrão	3.693		»	»	»	Contra mão	»
Auto M. Braga S. A.	3.939	»	»	»	»	Excesso de velocidade	
José A. Freitas	4.007	»	»	»	»	Contra mão	»
Miguel J. Costa	4.107	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Egydio J. Carvalho	4.311	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
F. L. Nurh	4.380	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia Hotel Palace	4.411	»	»	»	»	» » »	»
Manoel & Santos	5.074	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Antonio C. Albuquerque	6.213	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. H. J. Dodswort	6.5.3	»	»	»	»	Contra mão	»
Dias Garcia	6.753	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. F. Sequeira	6.861	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João F. Santos	6.971	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
José Almeida	6.994	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
J. J. Filho	7.482	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Eugenio M. Neves	8.526	»	»	»	»	Apagado	»
Manoel F. Santos	9.133	»	»	»	»	Usar pharoes	»
Ardemirio Tonetato	9.593	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio Pereira Santos	9.764	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker do Brasil	9.868	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de maio de 1926. — O inspector, *O. Bernardes*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Mario Souza de Freitas, Cisino José Antunes, Raul Augusto de Souza Braga, Braz José dos Santos, João Felicissimo das Neves, Faustino Dias, Albano Pinto, José Bulcão, Joaquim dos Santos Leitão e Affonso Segreto Sobrinho.

Turma supplementar:

Eugenio Candido Cardoso, Celestino Braz Ferreira, Adelino Pereira, José Mendes Jorge, Manoel Ferreira, Joaquim Ferreira Rodrigues e José Bento Affonso.

Prova pratica:

Antonio Marques Ferreira Novo.

Prova regulamentar e pratica:

Paulo Almeida da Rocha.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de maio de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA DE TAXADORAS

E' convidado a comparecer ás 11 horas do dia 25 de maio, no edificio dos Correios-Telegraphos de Nitheroy, para completar os documentos, a candidata Amelia Costa.

Nitheroy, 21 de maio de 1926. — *Mafaldo de Oliveira*, chefe interino do Districto.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1926.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo havido empate nos preços apresentados em virtude do edital de concurrencia publica de 19 de março ultimo, publicado no *Diario Official*, de 23 do mesmo mez, para fornecimento de material a esta administração, procedeu-se a nova concurrencia de accôrdo com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sendo recebidas as propostas constantes desta publicação.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 1ª secção, em Nitheroy, 21 de maio de 1926. — O administrador, *José d'Assumpção Santiago*.

Proposta para desempate de preços, que fazem Cardinale & Comp., á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao vosso *memorandum* n. 359, de 10 do corrente.

Cadernos alphabetados papel meio Hollanda, n. 5, formato de 0m,46 x 0m,265, com 50 folhas, um, dous mil setecentos e setenta réis ..... 2$770

Tinta carmin Atlas para escrever, vidro de 200 grammas, um, mil quatrocentos e noventa e cinco réis ..... 1$495

Esponjas grandes de primeira qualidade, uma, tres mil novecentos e noventa e cinco réis ..... 3$995

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1926. — *Cardinale & Comp.*

Proposta em desempate que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiro, estabelecidos na rua Republica do Perú n. 90, nesta Capital, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos abaixo, de accôrdo com o *memorandum* n. 358, Contadoria.

Grupo para papelaria

Cadernos alphabetados, papel meio Hollanda n. 5, formato 0m,46 x 0m,265, com 50 folhas, um, dous mil seiscentos e noventa réis ..... 2$690

Papel para contas-correntes, apergaminhado, resma de 100 folhas, peso 30 kilos, folhas inteiras, resma, vinte mil e novecentos réis ..... 20$900

Pennas para escrever Malat, numero 12, caixa de 100 pennas, caixa, quatro mil e cem réis 4$100

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1926. — *Henrique Braga & Comp.*

Em resposta ao officio n. 361, de 10 do corrente, damos abaixo novo preço para desempate, de:

Tinta carmin "Atlas", para escrever, vidro, mil quinhentos e quarenta réis ..... 1$540

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1926. — *Villas Bôas & Comp.*

Para o artigo abaixo mencionado, apresentamos o novo preço seguinte:

Alfinetes nacionaes de primeira qualidade, em caixas de folha de 200 grammas, sortidos, caixa, dous mil duzentos e oitenta réis ..... 2$280

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1926. — *A. Placido Marques & Comp.*

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital são convidados a comparecer na Thesouraria desta administração os remettentes dos registrados cahidos em refugo, no 3º trimestre do anno de 1925, abaixo mencionados, afim de retiral-os, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, de accôrdo com o que preceitua o Regulamento Postal vigente.

Numero do registro — Procedencia — Remettente — Destino — Valor

522. Santa Rita Coqueiros — Octavio Santos — Tabocas ..... 10$000

2.087. Jardinopolis — Francisco P. Silva — São Paulo ..... 2$000

645. São Simão — Carlos Brina — São Paulo ..... 3$000

1.195. São Simão — J. Pimenta — S. José do Rio Pardo ..... 9$000

2.283. São Simão — A. P. Gomes — Lapa ..... 5$000

722. São Simão — J. Maia — Rezende ..... 5$000

946. São Simão — C. Bonfiglio — Rio Preto ..... 20$000

1.289. São Simão — Francisco J. Silva — Bebedouro 7$000

681. São Simão — Paulo Martins — Santos ..... 3$000

Somma ..... 64$000

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 8 de maio de 1926. — O administrador, *Ruben de Noronha Gitahy*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

Edital de concurrencia publica para a impressão de uma edição de mil volumes da Estatistica das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1924

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas e de conformidade com a autorização constante do officio n. 445, de 3 de abril do corrente anno, torno publico que, no dia 10 de junho de 1926, ás 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para a impressão de uma edição de mil volumes da Estatistica das Estradas de Ferro, referente ao anno de 1924.

A concurrencia será presidida pelo Sr. chefe da 1ª Divisão desta inspectoria e obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas, em 4 vias, a primeira devidamente sellada, todas datadas, assignadas e rubricadas em suas paginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do assumpto, nome e residencia dos proponentes, devendo as mesmas indicar a qualidade do papel e typo empregados, que deverão ser perfeitamente iguaes aos modelos existentes nesta inspectoria.

Segunda — Para que nenhuma duvida possa haver sobre a qualidade do papel e modo da confecção, poderão os licitantes consultar as estatisticas na Secção de Estatistica desta inspectoria, que fiscalizará a execução dos trabalhos e fornecerá os detalhes necessarios.

Terceira — Tiradas as necessarias provas deverão os contractantes submettel-as á fiscalização, de accôrdo com a condição segunda até que fiquem perfeitamente correctas, devendo para a impressão definitiva obter autorização do engenheiro chefe da Secção de Estatistica.

Quarta — O prazo maximo para a impressão será de cinco (5) mezes, contados da data do registro do contracto. Caso não fique o trabalho concluido no prazo estipulado, ficarão os contractan-

tos sujeitos a multa de 5 % sobre o valor total do contracto.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar, em envelopes separados nos ex. propostas, todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, inclusive talões de impostos pagos á Municipalidade e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio corrente.

Sexta — O julgamento da idoneidade dos licitantes será feito antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquelles cujos autores não forem considerados idoneos.

Setima — O preço máximo da collação não poderá exceder de 10 % o corrente na praça para o genero de serviço de que se trata.

Oitava — Para garantia da assignatura e execução do contracto que lhes for de ser lavrado, deverão os licitantes recolher ao Thesouro Nacional, como caução, até o quinto dia util anterior ao da concorrencia, mediante guia desta Intendencia, a importancia de 1:000$. Essa caução convertera para os cofres da União se o proponente escolhido recusar-se a assignar o contracto ou não o cumprir.

Nona — O contracto que for celebrado em virtude da presente concorrencia só entrará em vigor depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si fôr negado o registro.

Decima — A despeza resultante do trabalho de que se trata será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da verba 16ª, consignação material, subconsignação n. 9, constante da vigente lei orçamentaria.

Decima-primeira — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a base marcada, nem aquellas que não estiverem em completa submissão a todas as condições deste edital.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1926.
Abreu e Lima Junior, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 de junho proximo, realizar-se-ha na sala de concorrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 39, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

50 (cincoenta) kilos de azul de roca, em pó, kilo.
50 (cincoenta) kilos de azul ultramar, kilo.
10 (dez) metros de aço em laminas de 0,001 x 0,01, metro.
200 (duzentos) kilos de alvaiade Niesse n. 1, kilo.
250 (duzentos e cincoenta) kilos de alvaiade belga, kilo.
30 (trinta) kilos de alvaiade Vieille Montagne, kilo.
5 (cinco) kilos de arame de aço de 3/16", kilo.
2 (dous) kilos de arame de aço de 0,001, kilo.

Arame de latão:

10 (dez) kilos de 1/8" de diametro, kilo.
30 (trinta) kilos de 3/16" de diametro, kilo.
50 (cincoenta) kilos de 1/4" de diametro, kilo.

Arestas de ferro com cabeça:

10 (dez) kilos de 1/2", kilo.
20 (vinte) kilos de 1", kilo.
20 (vinte) kilos de 1 1/2", kilo.
30 (trinta) kilos de 2", kilo.
30 (trinta) kilos de 2 1/2", kilo.

Armarios de Vinhatico com portas de madeira:

1 (um) de 2,00 x 1,25 x 0,10, por.
1 (um) de 1,80 x 1,20 x 0,33, por.

Armarios de pinho de Riga com portas de madeira:

1 (um) de 1,80 x 1,20 x 0,33, por.
1 (um) de 2,10 x 1,30 x 0,30, por.

Armario de peroba com portas de madeira:

15 (vinte e cinco) de 0,30 x 1,10 x x 2,00, um.
12 (doze) alargadores de aço, centros, de 1/16" para cima, um.
2 (dous) arcos para serra de 14".
6 (seis) pares de agulhas para empalhador, par.
12 (doze) alicates chatos de 5", sem córte, um.
80 (oitenta) alicates chatos de 6" «Universal», um.
62 (sessenta e dous) alicates chatos de 8" «Universal», um.
18 (dezoito) alicates «Universal» de 6", com cabo isolado.
50 (cincoenta) alicates redondos, de 5", com córte, um.
2 (duas) almotolias de cobre para um litro, uma.
20 (vinte) ancinhos de ferro com 16 dentes, uma.
20 (vinte) alavancas de aço, com unhas, uma.

Brochas A. B. encastoadas:

42 (quarenta e duas) n. 3, uma.
12 (doze) de n. 4, uma.
18 (dezoito) de n. 6, uma.
72 (setenta e duas) de n. 8, uma.
100 (cem) de n. 10, uma.
38 (trinta e oito) de n. 12, uma.
72 (setenta e duas) de n. 14, uma.
66 (sessenta e seis) de n. 16, uma.
25 (vinte e cinco) kilos de breu claro limpo, kilo.
6 (seis) litros de benzina rectificada, litro.
100 (cem) bocaes, com ameis, para lanterna typo 7, um.
50 (cincoenta) bocaes, com ameis para lanterna typo 6, um.

Brochas americanas:

72 (setenta e duas) de 3/8", uma.
72 (setenta e duas) de 1/4", uma.
72 (setenta e duas) de 5/16", uma.
72 (setenta e duas) de 3/16", uma.
72 (setenta e duas) de 3/32", uma.
72 (setenta e duas) de 5/32", uma.
72 (setenta e duas) de 1/8", uma.
72 (setenta e duas) de 1/16", uma.
72 (setenta e duas) de 1/32", uma.
60 (sessenta) de 3/4", uma.
1 (uma) collecção de ns. 1 a 60, collecção.
1 (uma) collecção de 1/32" a 3/4", collecção.
2.000 (dous mil) kilos de barbante nacional de primeira qualidade, kilo.
120 (cento e vinte) baldes de zinco de 15" de bocca por 12" de fundo, iguaes a amostra na 2ª divisão, um.
500 (quinhentas) bandeiras para chefe de trem, iguaes a amostra na 2ª divisão, uma.
200 (duzentas) bandeiras para fiel de trem, iguaes a amostra na 2ª divisão, uma.
1 (uma) bancada para forno com 2,00 de comprimento, 0,90 de altura e 0,50 de largura, por.
1 (uma) bigorna para funileiro com o peso de 6 kilos e comprimento parallela de 0,11, por.
12 (doze) bombas para extracção de agua dos encanamentos, uma.
15 (quinze) balanças Howe, para 500 kilos, uma.
10.000 (dez mil) chaminés de crystal para lampeão belga, uma.
1 (um) copo graduado de 1 litro de capacidade, por.
1 (um) copo graduado de 500 grammas de capacidade, por.
200 (duzentos) copos de crystal, com as iniciaes «E. F. C. B.», iguaes a amostra na 2ª divisão, um.
100 (cem) copos de vidro para agua, um.
12 (doze) copos de crystal lapidado, com pé, um.
4 (quatro) carrinhos de ferro com molas para serviço de rua, iguaes a amostra na 2ª divisão, um.
1 (uma) carroccinha de mão, com 2 rodas e molas, igual a amostra na 2ª divisão, por.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega para os artigos de construcção, sendo o mais urgente possivel, e para os já confeccionados a entrega será immediata.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exigido o recibo da caução de 20:000$, citado no referido edital, ou o da de 5:000$ feita no Thesouro de Estado até a vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1$ por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de maio de 1926. — *E. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 35

De ordem da directoria, vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia administrativa n. 35, realizada hoje, nesta intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de maio de 1926. — *E. Nobrega*, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 35, EM 22 DE MAIO DE 1926

Aos vinte e dous dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de con-

currencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente, bacharel Francisco Lins da Nobrega, e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia administrativa numero trinta e cinco, de accôrdo com o edital de onze de maio, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues tres envolucros devidamente fechados e lacrados, com propostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Willmann, Xavier & Comp.
Dous — Brenno & Comp.
Tres — Mayrink Veiga & Comp.

Em seguida, o senhor doutor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos em separados, julga idoneos os concorrentes e declara serão os envolucros das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas, para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e, por mim, segundo escrivão interino. — *Francisco Lins da Nobrega*. — *Willmann, Xavier & Comp.* — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. Confere. — *Luis F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *O. M. Bittencourt*, 2º escrivão, interino. Visto. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 119, veem propôr o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de 11 do corrente, publicado no *Diario Official*:

1 (um) quadro de signaes de campainha, com 14 drops, por sessenta e cinco mil réis	65$000
1 (um) transformador de 12 a 14 volts, por quinze mil réis	15$000
5 (cinco) kilos de fio n. 18, D.B.R., preto, kilo, dez mil e quinhentos réis	10$500
50 (cincoenta) metros de fio pendente, de seda, metro, novecentos e noventa réis	$990
6 (seis) botões chatos, um, cinco mil réis	5$000
1 (um) kilo de fio, francez, por dezeseis mil réis	16$000
300 (trezentos) grampos com fibra, por seis mil réis	6$000
10 (dez) pêras para pendentes, com rosetas, uma, tres mil réis	3$000

Entrega immediata.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições estabelecidas no presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1926. — *Willmann, Xavier & Comp.*

Brenno & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março numero 107, de accôrdo com todas as condições do edital de concurrencia, propõem o fornecimento de:

1 quadro de signaes de campainha, com 14 drops, por cento e dezenove mil réis	119$000
1 transformador de 12 a 14 volts, por quarenta e nove mil réis	49$000
5 kilos de fio, n. 18, D.B.R., preto, kilo, dezeseis mil réis	16$000
50 metros de fio de seda, pendente, metro, oitocentos réis	$800
6 botões chatos, um, dois mil e quatrocentos réis	2$400
1 kilo de fio, francez, por dezesete mil réis	17$000
300 grampos com fibra, por quatro mil e quinhentos réis	4$500
10 pêras para pendentes, com rosetas, uma, quatro mil réis	4$000

Entrega immediata.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 35

1 (um) quadro de signaes de campainha, com 14 drops, por sessenta mil réis	60$000
1 (um) transformador de 12 a 14 volts, por vinte e cinco mil réis	25$000
5 (cinco) kilos de fio n. 18, D.B.R., preto, kilo, nove mil réis	9$000
50 (cincoenta) metros de fio pendente, de seda, metro, quatrocentos réis	$400
6 (seis) botões chatos, um, quatro mil réis	4$000
1 (um) kilo de fio, francez, por quatorze mil réis	14$000
300 (trezentos) grampos com fibra, por cincoenta réis	2$250
10 (dez) pêras para pendentes, com rosetas, uma, mil e quinhentos réis	1$500

Entrega immediata.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 40

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas, do dia 4 de junho proximo, realizar-se-ha na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 40, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª divisão, dos artigos abaixo mencionados:

624 (seiscentas e vinte e quatro) cadeiras austriacas, singellas, uma.

500 (quinhentos) cadeados "Iale", fortes, de abrir por baixo, numerados e com chaves differentes, iguaes á amostra na 2ª divisão, um.

500 (quinhentas) caneca de aluminio, com correntes, iguaes a amostra na 2ª divisão, uma.

25 (vinte e cinco) capachos de côco de 0,70 x 0,40, um.

500 (quinhentas) chaves de latão para gaveta, uma.

36 (trinta e seis) chaves inglezas de 0,40, uma.

50 (cincoenta) conivetes, de uso ferroviario, Rodgers, para guardalhos, um.

16 (dezeseis) cavadeiras de ferro com bôca, para terra, uma.

50 (cincoenta) cavadeiras americanas, uma.

2 (dous) carrinhos de ferro tubular, um.

10 (dez) colheres de ferro para metal derretido, igual á amostra na 2ª divisão, uma.

6 (seis) colheres de pedreiro, de 0m,20, uma.

2 (duas) cadeiras n. 6, para derretes solda, uma.

Carretilha de aço meia sangria para furar metal:

2 (duas) de 1/8", uma.

2 (duas) de 3/16", uma.

15.000 quinze mil kilos de chumbo em barra, kilo.

120 (cento e vinte) chaves, em bruto, para cofres, uma.

120 (cento e vinte) chaves, em bruto, para fechaduras de gavetas, uma.

1.440 mil quatrocentas e quarenta) chaves, em bruto, para fechaduras de trinco, uma

20 (vinte) kilos de cera virgem, kilo.

200 (duzentos) rôlos de cadarço de algodão, com 50 metros cada rôlo, de 5/8", rôlo.

70 (setenta) kilos de colla da Bahia, kilo.

1.500 (mil e quinhentas) latas de um litro de desinfectante tipo creolina, lata.

15 (quinze) cofres de ferro, a prova de fogo, de 0.49 x 0.32 x x 0.32, dimensões internas, um.

50 (cincoenta) chapas de ferro BB, de 1/8" x 4' x 8', uma.

50 (cincoenta) chapas de ferro BB, de 1/16" x 4' x 8', uma.

Chapas de ferro galvanizado:

10 (dez) de 0,002 x 1,00 x 2,00, uma.

10 (dez) de 2,045 x 1,20 x 0,001 numero 18, uma.

10 (dez) de 2,045 x 1,85 x 0,013 numero 4, uma.

12 (doze) chapas de latão de 1/2" x x 3/8", com jogo, uma.

Correia inglesa ou balata de 3 dobras:

20 (vinte) metros de 1 1/2", metro.
30 (trinta) metros de 2", metro.
30 (trinta) metros de 3", metro.
20 (vinte) metros de 3 1/2", metro.
6 (seis) curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.
6 (seis) curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Colchetes de aço:

10 (dez) pares para corda de 0,006, par.
10 (dez) pares para corda de 0,008, par.
36 (trinta e seis) camarças, uma.
100 (cem) canas de ferro de 1 1/2", esmaltadas com enxergão de arame dobrado, uma.

100 (cem) colchões de 1m,90 x x 0m,70, de crina vegetal com capa de linho trançado, um.

Dobradiças de ferro de junta:

24 (vinte e quatro) de 1/2", par.
24 (vinte e quatro) de 3/4", par.
24 (vinte e quatro) de 1", par.
24 (vinte e quatro) de 1 1/2", par.
24 (vinte e quatro) de 2", par.
24 (vinte e quatro) de 2 1/2", par.
24 (vinte e quatro) de 3", par.

Dobradiças de latão com junta:

24 (vinte e quatro) de 1/2", par.
24 (vinte e quatro) de 5/8", par.
24 (vinte e quatro) de 3/4", par.
24 (vinte e quatro) de 1", par.
24 (vinte e quatro) de 1 1/2", par.
1 (um) diamante superior para cortar vidros, por.
12 (doze) escovas de aço para limpar limas, uma.
24 (vinte e quatro) escovas com 5 fios de cabello para relojoeiro, uma.

Escada de madeira para poste:

1 (uma) de 9 degráos, por.
5 (cinco) de 10 degráos, uma.
10 (dez) de 12 degráos, uma.
2 (duas) de 15 degráos, uma.
4 (quatro) de 20 degráos, uma.
6 (seis) escadas com dispositivo para augmentar até 12 metros, uma.
1 (uma) escrevaninha de peroba ou canella de 0,76 x 0,70, por.
50 (cincoenta) escarradeiras de agalhe, sem pé, uma.
1 (uma) escrevaninha de peroba, carteira, de 2,00 x 1,20, com 2 gavetas, por
10 (dez) estantes de peroba, para pilhas, iguaes á amostra na 2ª divisão, uma.
40 (quarenta) enxadas de aço de 4 libras, uma.
100 (cem) kilos de enxofre em pó, kilo.
60 (sessenta) kilos de enxofre em pedra, kilo.
200 (trezentas) grammas de essencia grossa para lavagem, garrafa.
400 (quatrocentos) kilos de estanho em vergtinhas, marca Carneiro, kilo.
200 (duzentos) estregões de cabello, um.
50 (cincoenta) caixas de essencia Automobile Royal, caixa.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega para os artigos de confecção, sendo o mais urgente possivel, e para os já confeccionados a entrega será immediata.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$000, exigido no referido edital, ou o da de réis 5:000$000 feita na thesouraria da estrada até a vespera do dia da realização da concurrencia para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de maio de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERROS E OUTROS ARTIGOS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1926

Transferencia da concurrencia publica n. 33

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concurrencia publica n. 33, para o fornecimento de canos de ferro e outros artigos, para a 4ª divisão, no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria, de 8 de abril ultimo e 12 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1926

Transferencia da concurrencia publica N. 32

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação maritima, a concurrencia publica n. 32, para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 1ª Divisão, no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria de 5 e 13 de abril ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1926. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1926

Transferencia da concurrencia publica n. 31

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concurrencia publica n. 31, para o fornecimento de sobresalentes para machinas e carros, para a 4ª divisão, no corrente anno, a que se referem os editaes desta secretaria de 8 e 24 de abril ultimo, com a seguinte alteração:

O preço deverá ser em moeda brasileira, ouro, para as unidades estabelecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, se realizará na sala de concurrencias desta intendencia, na estação Maritima, a concurrencia administrativa n. 38, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á 2ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

100 (cem) kilos de alfinetes, de latão em pacotes de 100 grammas, kilo.
100 (cem) blocks de 200 folhas, de papel de linho, de 0m,22 x x 0m,33, conforme o modelo, um.
100 (cem) blocks de 200 folhas, de papel de linho, de 0m,24 x x 0m,16, conforme o modelo, um.
100 (cem) blocks de 200 folhas, de papel de linho, de 0m,22 x x 0m,11, conforme o modelo, um.
150 (cento e cincoenta) buwards de madeira, de 0m,17 x 0m,08, um.
100 (cem) cestas de vime para papeis, uma.
500 (quinhentas) canetas Eagle Pencil n. 1, uma.
1.000 (mil) canetas Eagle Pencil numero 2, uma.
2.000 (duas mil) canetas Eagle Pencil n. 3, uma.

Carimbos de borracha e madeira:

1 (um) de accôrdo com o modelo n. 1, por.
1 (um) de accôrdo com o modelo n. 2, por.
1 (um) de accôrdo com o modelo n. 3, por.
1 (um) de accôrdo com o modelo n. 4, um.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 5, um.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 6, um.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 7.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 8, um.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 9, um.
6 (seis) de accôrdo com o modelo n. 10, um.
6 (seis) de accôrdo com o modelo n. 11, um.
6 (seis) de accôrdo com o modelo n. 12, um.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 13, um.

Carimbos de borracha e metal data mutavel:

1 (um) de accôrdo com o modelo n. 14, um.
1 (um) de accôrdo com o modelo n. 15, um.
5 (cinco) de accôrdo com o modelo n. 16, um.
5 (cinco) de accôrdo com o modelo n. 17, um.
12 (doze) de accôrdo com o modelo n. 18, um.
12 (doze) de accôrdo com o modelo n. 19, um.
6 (seis) de accôrdo com o modelo n. 20, um.
3 (tres) de accôrdo com o modelo n. 21, um.
3 (tres) de accôrdo com o modelo n. 22, um.
2 (dous) de accôrdo com o modelo n. 23, um.
6 (seis) de accôrdo com o modelo n. 24, um.

36 (trinta e seis) fitas verdes para machina de escrever Underwood, uma.

36 (trinta e seis) fitas roxa e encarnada para machina de escrever Underwood, uma.

10.000 (dez mil) lapis pretos (inscripção dourada J. Faber, n. 2 ou Eagle Pencil, um.

500 (quinhentos) lapis V. W. Faber n. 2, 319, um.

500 (quinhentos) lapis A. W. Faber n. 2.327, um.

10.000 (dez mil) lapis (ponta roxa, J. Faber n. 756 - Venus numero 211 - Dixo n. 2.070, Eagle Pencil n. 853 ou Radium n. 8.508, um.

12 (doze) livros de 200 folhas, capa de panno, de 0m.22 x 0m.33, para contas correntes, um.

200 (duzentos) kilos de lacre vermelho, n. 8 em pacotes de 500 grammas, kilo.

1.500 (mil e quinhentas) caixas de 100 folhas, de papel carbono Ellams de duas faces, de 10 1/2" x 15", caixa.

500 (quinhentas) caixas de 100 folhas de papel carbono Ellams, azul ou preto, para machina escrever, caixa.

20 (vinte) caixas de 100 folhas de papel carbono Ellams, para machina de escrever, de 0m.40 x 0m.50, caixa.

2.000 (duas mil) caixas de 100 folhas de papel carbono "F. S. Wesberl" ou "Best Best", de duas faces, de 10 1/2" x 15", caixa.

10.000 (dez mil) pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote.

20 (vinte) caixas de papel de linho superior, com enveloppes marcados, conforme modelo, caixa.

20 (vinte) resmas de 500 folhas, de papel quadriculado, aberto, para mappas, conforme o modelo, resma.

10.000 (dez mil) folhas de papel mata-borrão grosso, rosa, de 120 libras, folha.

15 (quinze) prensas de ferro batido de 0m.50 x 0m.40, uma.

50 (cincoenta) raspadeiras Rodgers, com cabo de osso, uma.

500 (quinhentas) reguas de borracha de 0m.50, uma.

100 (cem) reguas de borracha de 0m.25, uma.

250.000 (duzentas e cincoenta mil) pastilhas de tinta concentrada "SILT", milheiro.

Os modelos referentes aos materiaes pedidos nesta concurrencia, acham-se no Deposito Geral da 2ª Divisão.

Os proponentes deverão declarar o prazo da entrega para os artigos de confecção, sendo o mais urgente possivel, e para os já confeccionados a entrega será immediata.

Para esta concurrencia prevalecem todas as demais condições do edital da concurrencia administrativa n. 3, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000$000, citado no referido edital, ou da de 5:000$, feita na Thesouraria da Estrada até á vespera do dia da realização da concurrencia, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em lettras vivas, sendo as primeiras vias selladas com uma estampilha de 1$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1926. — *F. Norberto*, pelo Intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria e de accordo com a determinação constante do officio n. 42, de 15 de abril ultimo, da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido o auxiliar de escripta da 1ª divisão desta estrada, Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, a pedir por escripto o seu cargo, dentro do prazo de um mez, contado desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1926. — O secretario, *Dioclecio Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua do Carmo n. 1, propriedade de José F. Leva;

Rua Buenos-Aires n. 175, propriedade de Jeronymo Teixeira Boavista;

Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 275, casa II, propriedade de Rachel Ribeiro Augusto Arelina;

Rua de S. José n. 27, propriedade de Antonio Ferreira da Costa e outros;

Avenida Vinte e Oito de Setembro, numero 275, casa IV, propriedade de Rachel Ribeiro Augusto Arelina.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de maio de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedin esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. Inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua America n. 41, casa XVI, propriedade de João Cardoso Martins, concertar torneira de boia do deposito d'agua;

Rua America n. 41, casa VII, propriedade de João Cardoso Martins, concertar torneira de boia do deposito d'agua;

Rua America n. 41, casa V, propriedade de João Cardoso Martins, concertar torneira do tanque;

Rua America n. 51, propriedade de Ormesinda Marinho concertar torneiras de boia da caixa de descarga, de boia do deposito e da pia da cozinha;

Rua America n. 227, propriedade de Paschoal Felippe, concertar torneiras do quintal e da pia da cozinha;

Rua America n. 45, propriedade de João Cardoso Martins, concertar torneira da pia da cozinha;

Rua America n. 57, propriedade de Luiza Monteiro Gomes, concertar torneira da cozinha;

Rua America n. 41, casa II, propriedade de João Cardoso Martins, concertar torneira do deposito d'agua;

Rua Monte Alegre n. 129, ao S., propriedade de [illegible] installar hydrometro [illegible];

Rua Dos de Novembro n. 228, propriedade de [illegible] installar hydrometro [illegible].

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 20 de maio de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, faço publico que a inspectoria de Aguas e Esgotos [illegible] 287, das 11 ás [illegible] dias [illegible] até o dia [illegible] a inscripção [illegible] as condições [illegible] vaga do [illegible] na [illegible] Inspectoria:

[illegible] inscrever-se, mediante [illegible] do Inspector do [illegible] os candidatos que apresentarem os seguintes documentos:

[illegible] que prove não soffrer de doença [illegible] contagiosa e [illegible];

[illegible] a idade de 21 annos e não [illegible] 50 annos, quando estranhos [illegible];

[illegible] de residencia [illegible] alistamento;

[illegible] que prove a nacionalidade brasileira.

Art. 2º O concurso comprehenderá quatro provas, versando a primeira sobre noções de geometria elementar, a segunda sobre desenho topographico, a terceira sobre desenho projectivo e figurado e a quarta sobre desenho de obras hydraulicas e architectonica, de uso corrente.

§ 1.º A prova de noções de geometria elementar será escripta e as demais graphicas, não podendo os candidatos consultar livros, notas ou desenhos.

§ 2.º O programma das questões sobre que versarão as provas será organizado pela commissão examinadora e publicado no *Diario Official* 30 dias depois do encerrada a inscripção.

§ 3.º Para cada prova será sorteado, na occasião, pelo candidato inscripto em primeiro logar, um ponto dentre os do programma organizado pela commissão examinadora.

§ 4.º A commissão examinadora formulará questões que possam ser resolvidas no proprio dia em que for por ella marcado e dentro do numero de horas que fixar.

§ 5.º As provas serão fiscalizadas pela commissão examinadora e feita em papel por ella rubricado.

Julgamento e classificação

Art. 3.º Terminadas as provas a commissão examinadora, em sessão secreta, procederá ao julgamento.

§ 1.º Cada membro da commissão examinadora dará quatro notas, uma referente a cada prova, expressa em pontos: 0, 1, 2, 3 e 4, correspondentes a má (0), soffrivel (1) boa (2 e 3) e optima (4).

§ 2.º As notas dadas pelos examinadores serão lançadas em um quadro synoptico que contenha o nome dos candidatos, o nome dos examinadores e a designação das provas.

§ 3.° A classificação será feita de accôrdo com o numero de pontos obtidos, sendo considerados inhabilitados os candidatos que não obtiverem 21 pontos, no minimo.

Disposições geraes

Art. 4.° As provas de concurso serão realizadas em domingos e feriados, sendo a chamada publicada no *Diario Official* da vespera.

Art. 5.° De cada sessão será lavrada uma acta assignada por todos os membros da commissão examinadora.

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 26 de abril de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dr. Silva Pinto n. 153, propriedade de José Joaquim Henrique, concertar torneira do tanque.

Rua Dr. Silva Pinto n. 159, propriedade de José Joaquim Henrique, concertar torneira da cozinha.

Rua Dr. Silva Pinto n. 134, propriedade de João Barros de Araujo, concertar torneiras do tanque e da cozinha.

Rua Dr. Silva Pinto n. 106, propriedade de João Teixeira, concertar torneira do tanque.

Rua Dr. Silva Pinto n. 78, propriedade de Antonio José da Silva, concertar torneira do tanque.

Rua Dr. Silva Pinto n. 100, propriedade de Maria de Lourdes Barros, concertar torneira do tanque.

Rua D. Silva Pinto n. 52, propriedade de Celestino José Fernandes, concertar torneira da cozinha.

Rua Dr. Silva Pinto n. 26, propriedade de I. de N. S. de Lourdes do V. I., concertar torneira da cozinha.

Rua Dr. Silva Pinto n. 20, propriedade de Antonio José de Carvalho, concertar torneira do tanque.

Rua Dr. Silva Pinto n. 14, propriedade de Bernardino Pinto de Lyra Corrêa, concertar torneira da caixa d'agua.

Rua Dr. Silva Pinto n. 10, propriedade de Bernardino Pinto de Lyra Corrêa, concertar torneira da caixa d'agua.

Rua Pereira Nunes n. 106, casa 3, propriedade de João Pedro da Rocha, concertar torneira do tanque.

Rua Pereira Nunes n. 106, casa 2, propriedade de João Pedro da Rocha, concertar torneira da cozinha.

Rua Filgueiras Lima n. 92 (antiga Diamantina), propriedade de Henrique Augusto de Oliveira, concertar torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Filgueiras Lima n. 22 (antiga Diamantina), propriedade de Leonardo Rodrigues de Mello, concertar torneira do banheiro e a caixa de lavagem do apparelho sanitario.

Rua Maxwell n. 95, propriedade do General Dr. Ferreira do Amaral, collocar deposito d'agua de 1.200 litros.

Rua Theodoro da Silva n. 325, propriedade de Antonio da Silva Soares, concertar torneira de boia da caixa d'agua.

Avenida 28 de Setembro n. 209, casa 4, propriedade de Heitor Ribeiro da Cunha, concertar torneira de boia da caixa d'agua.

Rua Paula Brito n. 161 A, casa VII, propriedade de José Marques de Souza, concertar caixa automatica, deposito de agua, collocar boia e torneiras do tanque e cozinha.

Rua Paula Brito n. 161 A, casa VI, propriedade de José Marques de Souza, concertar caixa automatica, deposito de agua, collocar boia e torneiras do tanque e cozinha.

Rua Barão de Mesquita n. 924, pelos proprietario, José da Silva & Comp., concertar caixa automatica, torneiras do tanque e cozinha.

Rua Paula Brito n. 161, casa VI, propriedade de José Marques de Souza, concertar caixa automatica e deposito de agua.

Rua Paula Brito n. 161, casa I, propriedade de José Marques de Souza, concertar caixa automatica e deposito de agua.

Rua Paula Brito n. 161, casa III, propriedade de José Marques de Souza, concertar caixa automatica e deposito de agua.

Rua Borda do Matto n. 307, propriedade de Antonio José Pereira, installar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão S. Francisco Filho n. 341, propriedade de José Miramis, installar hydrometro de 15 m/m.

Rua Borda do Matto n. 8, propriedade de Ramiro Garrettov, concertar torneira de boia da caixa d'agua.

Rua Dr. Silva Pinto n. 21, propriedade de Leonor do Couto, concertar torneiras dos tanques.

Rua Dr. Silva Pinto n. 23, propriedade de Laura do Couto, concertar torneira do tanque.

Rua Dr. Silva Pinto n. 31, propriedade de Henrique Esteves de Oliveira, concertar torneira da cozinha.

Rua Dr. Silva Pinto n. 37, propriedade de José Candido de Barros, concertar torneira da cozinha.

Travessa Barão de Petropolis n. 37, propriedade de Manoel Freire dos Santos, concertar torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Marechal Rangel n. 82, propriedade de Maria de Jesus Marques, installar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de maio de 1925. *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Santa Christina n. 18, propriedade de Gustavo Scheitlim.

Rua Paraiso n. 34, propriedade de Caetano Belli.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 15 de maio de 1925. *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Luiz Barbosa n. 66, casa 4, propriedade de Elias Antonio Diana, concertar o deposito d'agua.

Rua Luiz Barbosa n. 66, casa 2, propriedade de Elias Antonio Diana, substituir a torneira do tanque.

Rua Duqueza de Bragança n. 22, propriedade do Dr. Silva, substituir a caixa e a torneira da cozinha.

Rua Curvello n. 14, propriedade de Francisco de Souza Costa, reparar a canalização interna.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de maio de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Rua Conde de Bomfim ns. 896 e 898, propriedade de José Salomão Ramiz.

Rua São José n. 59, propriedade de Lourenço da Costa Campos.

Avenida Rio Branco n. 7, propriedade do Mosteiro de São Bento.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 22 de maio de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONSCIENCIA DE EMPREGADA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em o officio n. 1.475.1, de 28 de abril proximo passado, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 27 de maio corrente, ás 13 horas, no 4° andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem a executar os seguintes serviços:

Pavimentação da sala da Previsão do Tempo, no Telegrapho Nacional, de 7m,10 x 3m,10 com linoleum (igual á amostra).

Concerto geral e envernizamento dos moveis abaixo, de accôrdo com as instrucções fornecidas pelo encarregado da Previsão do Tempo:

1 mesa grande
1 mesa pequena
1 mesa para mimeographo
1 secretaria
1 armario de dous corpos
3 bancas
3 cadeiras
1 armario-lavatorio.

Foram dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Andrade Veiga & Comp., Cardinale & Comp. e Henrique Velho & Comp.

Em envolucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1926. — *Francisco de Souza*, director interino.

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em o officio n. 1.589.1, de 4 de maio corrente, faço publico que esta directoria recebera no dia 28 deste mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem:

"Fornecer e collocar cento e trinta metros de passadeiras de linoleum, de accordo com a amostra".

Foram dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Cardinale & Comp., Henrique Velho & Comp. e Andrade Veiga & Comp.

Em envolucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestado de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidas instrucções para collocação das passadeiras acima referidas.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — *Francisco Souza*, director, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE AJUDANTE-ZOOTECHNISTA DA DIRECTORIA GERAL.

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por sessenta dias, contados da data do presente edital, na Secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de um cargo de ajudante zootechnista.

Os candidatos a inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Afóra desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou trabalhos que hajam feito sobre assumptos referentes á zootechnia.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora, antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertenecerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em 2º logar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

O programma, ainda pendente de approvação de S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, será em tempo publicado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 22 de maio de 1926. — *Mario P. Machado*, secretario.

Superintendencia do Serviço do Algodão

SECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

O superintendente do Serviço do Algodão faz sciente, para conhecimento dos candidatos e demais interessados, que se acham abertas, até 31 do mez corrente, as inscripções ao curso de classificação do algodão, cujas aulas terão inicio, conforme determina o art. 1º das "Instrucções" de 30 de junho de 1925, a 1 de junho proximo vindouro.

Os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade, que prove ser maior de 18 annos;

b) attestado de vaccinação recente e de não soffrer de molestia contagiosa.

Para mais informações queiram dirigir-se á repartição.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1926. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

Junta Commercial

AOS SRS. LEILOEIROS E INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. director da Secretaria, estão convidados a apresentarem a registro de conformidade com a lei, até o fim do presente mez, os conhecimentos dos pagamentos do imposto de Industrias e Profissões de que se acham em atraso os Srs. leiloeiros e interpretes commerciaes, afim de não lhes ser applicada a pena de suspensão.

Antonio Accioly Carneiro, 3º official, archivista.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, Perspectiva e sombras; 7ª (Topographia, Legislação de terras e principios geraes de colonização), e 10ª (Trigonometria spherica, Astronomia e Geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, *Jayme Gesteira*.

SOCIEDADES CIVIS

JOCKEY CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Jockey Club, associação com sede na cidade do Rio de Janeiro, onde foi fundada aos 16 de julho de 1868, por tempo indeterminado, tem por fim:

1º, promover o desenvolvimento e melhoramento da especie equina por meio de corridas, concursos hypicos, exposições, importação e venda de animaes de raça e outros meios ao seu alcance;

2º, proporcionar aos socios e suas familias diversões, jogos e quaesquer outras commodidades de serviço e recreio, cultivadores da convivencia social. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º directores da séde social, director do Stud-Book e director do Prado. E' representado pelo presidente em todas as suas relações internas e externas.

Os socios não responderão nem solidariamente nem subsidiariamente pelos actos da sociedade.

A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o que determina o paragrapho 7º, do art. 6º, dos Estatutos.

Os Estatutos só poderão ser reformados quando em assembléa geral estiverem presentes, além da directoria, no minimo 150 socios effectivos. — *A directoria.* (3.628).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLORAÇÃO DE PORTOS

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1926

Ás 14 horas do dia 17 de maio de 1926, reunidos trese accionistas da Companhia Brasileira de Exploração de Portos", á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, representando 17.550 acções, o presidente da companhia, declara haver numero para funcionar a assembléa, pelo que indica aos Srs. accionistas o director Pedro Nolasco, na ausencia do Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende para presidir a reunião.

Acceita a indicação, o Sr. Dr. R. de Rezende assume a presidencia da assembléa, convidando para secretarios os Srs. Dr. Alberto de Sampaio e Celso Aguiar. Constituida a mesa, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda ler a acta da ultima assembléa geral ordinaria, cuja redacção é approvada unanimemente.

Declara o Sr. presidente que pelos annuncios publicados a ordem do dia e

approvação do relatorio e das contas relativas ao exercicio de 1925, e a eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes. Mandando proceder á leitura do relatorio da directoria, o Sr. accionista Alberto Gonçalves propõe a dispensa da mesma, visto achar-se publicado pelos jornaes e em folhetos. Dispensada a leitura, o director Pedro Nolasco pede a palavra pela ordem, para declarar que a renda bruta do cães, em 1925, foi de 25.377:1458291, pertencendo dessa renda a somma de 214:350$770 á antiga arrendataria, assim como para justificar a distribuição do dividendo pago e das porcentagens estabelecidas no art. 23 dos estatutos e da reserva para o exercicio corrente, que será tambem de 5 %, conforme estipula o art. 28.

Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. José Antonio de Souza, membro do conselho fiscal, para ler o parecer do mesmo conselho e que é o seguinte:

Parecer — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Exploração de Pereiros, de accôrdo com a lei, vem apresentar o seu parecer sobre as contas relativas ao exercicio de 1925. "Examinando detida e minuciosamente essas contas e a respectiva escripturação, verificou ella a sua perfeita regularidade, merecedora da vossa approvação.

O conselho fiscal não póde deixar de salientar os intelligentes esforços da administração, deante do brilhante resultado obtido no decurso do exercicio findo. A renda total do cães em 1925 foi de 25.377:1458291, tendo sido de réis 19.607:466$654, a de 1924.

Propõe o conselho fiscal que sejam approvadas as contas apresentadas e os actos praticados pela directoria, durante o exercicio de 1925. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1926. — *João Teixeira Soares. André Bouilloux Lafont. — José Antonio de Souza.*

Submettidos á discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, são ambos approvados pela assembléa, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para se munirem de cedulas, afim de proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, para o exercicio corrente. São apuradas trese cedulas, com 1.755 votos, para os Srs. Dr. João Teixeira Soares, José Antonio de Souza e André Bouilloux Lafont para membros do conselho fiscal e aos Srs. Raymond de Barbel, Antonio Ribeiro Seabra e José Antonio Mirilli, para supplentes. Declarou o Sr. presidente eleitos membros do conselho fiscal e supplentes os senhores cujos nomes foram votados.

Ninguem mais pedindo a palavra e achando-se esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente agradece a gentileza da assembléa, concedendo-lhe a presidencia, e encerra os trabalhos, mandando lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa. — *Francisco Barbosa de Rezende. Alberto de Sampaio. — Celso Aguiar.* (3.569)

S. A. COMPANHIA FABRIL MANUFACTORA DE CALÇADOS

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FABRIL E MANUFACTORA DE CALÇADOS.

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero cento e trinta e nove, da rua Senhor dos Passos presentes todos os subscriptores de acções da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, assume a presidencia da assembléa por acclamação dos mesmos subscriptores o incorporador José Pereira de Almeida Ventura que convida para secretario Luiz José Pereira Simões Filho. O senhor presidente declarou que a reunião tem por fim a constituição da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, para explorar a industria de fabricação e manufactura de calçados e tudo mais quanto se relacione com a referida industria. Disse mais que consistindo a prestação delle, presidente da assembléa, nos haveres que tem na firma J. Ventura successora de J. Ventura & Comp., que actualmente explora a fabrica de calçados Ventura, installada no predio á rua Senhor dos Passos numero cento e trinta e nove, e ás dos subscriptores Manoel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filho, em seus creditos em conta corrente na alludida firma os senhores subscriptores deverão nomear louvados para respectiva avaliação e verificação. Pede a palavra o subscriptor Ernesto Silva Ferreira e propõe a nomeação dos senhores José de Mello Peres, Antonio Bisaggio e Luiz de Britto Ribeiro, os quaes acceitam a incumbencia e pedem o prazo de quatro dias para a entrega do respectivo laudo. Posta em discussão e em seguida em votação, é approvada a proposta. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião e designa o dia doze do corrente mez de maio ás treze horas, para a reunião da assembléa de constituição definitiva da sociedade. E, para constar, eu Luiz José Pereira Simões Filho, secretario da assembléa lavrei esta acta que depois de lida e achada conforme é assignada pela mesa e pelos demais subscriptores de acções da nova sociedade tendo sido igualmente lavrada uma duplicata para os fins de direito. — *José Pereira de Almeida Ventura. — Luiz José Pereira Simões Filho. — José Martins de Souza Mendes. — Francisco Antonio de Azevedo. — Theodoro de Barros Machado da Silva. — Bonifacio Rodrigues. — Manoel Simões Barbosa. — Ernesto Silva Ferreira. — José de Mello Peres. — Luiz de Britto Ribeiro. — Antonio Bisaggio. — Fernando Simões Barbosa.*

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FABRIL E MANUFACTORA DE CALÇADOS.

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte seis, ás treze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o predio numero cento e trinta e nove da rua Senhor dos Passos, presentes todos os subscriptores de acções da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, assume a presidencia da assembléa, por acclamação dos mesmos subscriptores o doutor Theodoro de Barros Machado da Silva que convida para secretario Luiz José Pereira Simões Filho. O senhor presidente declara que a reunião tem por fim a constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados e manda proceder á leitura do laudo dos louvados José de Mello Peres e Luiz de Britto Ribeiro e Antonio Bisaggio, nomeados na reunião realizada a quatro do corrente mez de maio, para estimação e verificação dos bens e direitos com que os incorporadores José Pereira de Almeida Ventura, Manoel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filhos realizam as suas entradas para integralização do capital da sociedade. Esse laudo é do teôr seguinte: «Os abaixo assignados, peritos louvados pelos senhores subscriptores de acções da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, reunidos em assembléa geral effectuada a quatro de maio corrente para emittir parecer sobre os bens, valores e direitos que constituem o activo de J. Ventura, successor de J. Ventura & Comp., estabelecido nesta praça do Rio de Janeiro, á rua Senhor dos Passos n. 139 e verificar o respectivo passivo vêm no desempenho do encargo que lhes foi confiado apresentar o seguinte laudo. Depois de ter sido examinada cuidadosamente toda a escripturação e verificada achar-se lançada em boa fórma mercantil e com absoluta observancia das disposições legaes, passam os louvados a estimar devidamente todos os bens, valores e direitos que constituem o activo da firma nas condições que descriminam: *Machinismos* — Diversos e aperfeiçoados machinismos apparelhos e accessorios destinados ao fabrico de calçados, estimados em oitenta contos oitenta e um mil setecentos e cincoenta réis (80:681$750); *Almoxarifado* — Existencia verificada, noventa contos oitocentos e trinta e oito mil novecentos e noventa réis (90:838$990); *Fianças* — Deposito de luz e força quarenta e dous mil e quinhentos réis ..... (42$500); *Moveis e Utensilios* — Valor dos existentes, cincoenta contos oitocentos e vinte e cinco mil réis ..... (50:825$000); — *Obrigações a receber* cento e vinte dois contos trezentos e seis mil novecentos e cincoenta réis (122:306$950); *Caixa* — Dinheiro em cofre, um conto tresentos e noventa e um mil seiscentos e trinta réis ..... 1:391$630; *Contas correntes* — Saldos devedores, cincoenta e cinco contos novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta réis 55:974$660. *Somma* — Quatrocentos e um contos, tresentos e sessenta e una mil quatrocentos e oitenta réis (401:361$180): Este activo está sujeito a um passivo de tresentos e nove contos tresentos e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta réis (309:361$180) a saber: *Obrigações a pagar*: oitenta e nove contos quinhentos e vinte sete mil tresentos e oitenta réis (89:527$380); *Endossos*: Importancia descontada — Dezenove contos cento e setenta e cinco mil e oitocentos réis (19:175$800); *Saques em cobrança*: Pelos onerados — Quarenta e dous contos setecentos e quarenta e cinco mil réis (42:745$000); *Contas correntes*: Saldos credores — Cento e cincoenta e sete contos novecentos e treze mil e tresentos réis (157:913$300). Como credores por saldos em conta corrente figuram os subscriptores Manoel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filho com a importancia de cincoenta e dous contos de réis ..... (52:000$000), cada um. Nestas condições o valor liquido dos bens, valores e direitos acima especificados, com o qual o subscriptor José Pereira de Al-

meida Ventura entre para integralização do capital que subscreveu é de noventa e dous contos de réis ..... (92:000$000). Com os seus creditos os subscriptores Manuel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filho, integralizam as quotas do capital que subscreveram, de cincoenta e dous contos de reis, cada uma. Os abaixo assignados submettendo á apreciação dos senhores subscriptores da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, o presente laudo, declaram que estão promptos a dar qualquer esclarecimentos que se torne necessario. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1926. — *José de Mello Peres.* — *Luiz de Britto Ribeiro.* — *Antonio Bisaggio.* — Posto em discussão o laudo e não havendo reclamação alguma, foi approvado abstendo-se de votar os subscriptores José Pereira de Almeida Ventura Luiz José Pereira Simões Filho, e Manuel Simões Barbosa. Em seguida, o senhor presidente, mandou ler os estatutos assignados por todos os subscriptores e o conhecimento do deposito feito no Banco do Brasil, que é do teôr seguinte: 405$000. Recebemos do Sr. José Pereira de Almeida Ventura incorporador da Companhia Fabril e Manufactora de Calçado e correspondente a 10 % s/ 4:000$000, da parte em dinheiro do capital com que se constitue a mesma sociedade quatrocentos mil réis correspondente a 10 % sobre o capital, e cinco mil réis correspondente a 1% com. minima e portes, por conta da Companhia Fabril e Manufactora de Calçados. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1926. — *Durval Marinho.* — *Bernardino Frazão.* E como depois de feita a leitura dos estatutos ninguem houvesse pedido a palavra ou reclamado o senhor presidente os declarou definitivamente approvados e constituida na fórma da legislação vigente a sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, ratificadas as nomeações dos directores para o periodo 1925-1932 na fórma do art. 26, dos estatutos e do primeiro conselho fiscal e supplentes na fórma do art. 27. Pede a palavra o accionista José Pereira de Almeida Ventura e por elle foi dito que acceitando como acceitou, a constituição da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados da qual é incorporador com outros, ratifica tudo quanto nos estatutos approvados se declara relativamente aos bens direitos e valores da extincta firma J. Ventura & Comp., de que era successor e que ficam incorporados ao activo da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufactora de Calçados. Por Manuel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filho foi dito que dão plena e rasa quitação dos seus respectivos creditos, na extincta firma, cujo passivo passa a ser de responsabilidade da sociedade ora constituida. Pede a palavra o accionista Ernesto Silva Ferreira e propõe sejam os honorarios dos directores fixados em um conto de réis para cada um. Posta em discussão e, em seguida, em votação é a proposta approvada, depois de esclarecido pelo accionista Ernesto Silva Ferreira que os honorarios de um conto de réis para cada um dos directores são mensaes. O senhor presidente, á vista da approvação dos estatutos e ratificação dos arts. 26 e 27, declara empossados nos seus respectivos cargos de directores os accionistas José Pereira de Almeida Ventura, Manoel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filho e nos de fiscaes os accionistas Francisco Antonio de Azevedo e José Martins de Souza Mendes. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião da qual eu, Luiz José Pereira Simões Filho, lavrei esta acta em duplicata, a qual depois de lida e achada conforme é approvada por todos os accionistas da sociedade anonyma Companhia Fabril e Manufacora de Calçados que a assignam. — *Theodoro de Barros Machado da Silva.* — *Luiz José Pereira Simões Filho.* — *José Pereira de Almeida Ventura.* — *Manuel Simões Barbosa.* — *José Martins de Souza Mendes.* — *Francisco Antonio de Azevedo.* — *Bonifacio Rodrigues.* — *Ernesto Silva Ferreira.* — *José de Mello Peres.* — *Luiz de Britto Ribeiro.* — *Antonio Bisaggio.* — *Fernando Simões Barbosa.*

Lista nominativa dos subscriptores do capital (acções) da Companhia Fabril e Manufactora de Calçados:

Nome.	Acções	Entradas
José Pereira de Almeida Ventura .	460	92:000$000
Manoel Simões Barbosa	260	52:000$000
Luiz José Pereira Simões Filho . . .	260	52:000$000
Bonifacio Rodrigues	3	600$000
Antonio Bisaggio . .	1	200$000
Theodoro de Barros Machado da Silva.	2	400$000
José de Mello Peres.	1	200$000
Francisco Antonio de Azevedo	3	600$000
Ernesto Silva Ferreira	2	400$000
José Martins de Souza Mendes	2	400$000
Luiz de Britto Ribeiro	1	200$000
Fernando Simões Barbosa	5	1:000$000
	1.000	200:000$000

Residencia dos directores da Companhia Fabril e Manufactora de Calçados:

José Pereira de Almeida Ventura, director gerente, rua Senhor dos Passos n. 139;

Manoel Simões Barbosa, director thesoureiro, rua Ferreira Vianna n. 26.

Luiz José Pereira Simões Filho, director secretario, praia do Flamengo numero 82.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, fins e prazo de duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Fabril e Manufactora de Calçados fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem a sua séde, uma sociedade anonyma incorporada por José Pereira de Almeida Ventura, que sob a firma individual J. Ventura succedeu a firma J. Ventura & Comp., conforme distracto archivado na Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob numero 101.539, e por Manoel Simões Barbosa e Luiz José Pereira Simões Filho.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto a industria de calçados e devidos, podendo praticar todos os actos que, directa ou indirectamente, se relacionem com os seus fins.

Art. 3.º A sociedade assume a responsabilidade do passivo da firma J. Ventura, ficando subrogada em todos os direitos da alludida firma sobre o activo respectivo.

Art. 4.º O passivo da firma J. Ventura, cuja inteira responsabilidade assume a Companhia Fabril e Manufactora de Calçados, é segundo o balanço encerrado em 30 de abril de 1926 de réis 309:361$480 e o activo de 101:361$480.

Art. 5.º Approvados estes estatutos pela assembléa constitutiva da sociedade, ficará desde logo e pelo simples facto de sua constituição dissolvida e liquidada a firma J. Ventura, e autorizado o respectivo cancellamento na Junta Commercial.

Art. 6.º A sociedade durará pelo prazo de 30 annos, contado de 1 de maio de 1926, podendo esse prazo ser prorogado a juizo da assembléa geral.

CAPITULO II

Do capital social e accionistas

Art. 7.º O capital social é de duzentos contos de réis (200:000$000) dividido em mil (1.000) acções nominativas do valor nominal de duzentos mil réis (200$000) cada uma, integralizadas.

Art. 8.º A distribuição do capital é a seguinte:

I — Do activo liquido da firma J. Ventura:	
A José Pereira de Almeida, noventa e dous contos de réis	92:000$000
II — Dos seus creditos no passivo da firma J. Ventura:	
A Luiz José Pereira Simões Filho, cincoenta e dous contos de réis.....	52:000$000
A Manoel Simões Barbosa, cincoenta e dous contos de réis	52:000$000
Em dinheiro, quatro contos de réis	4:000$000

Art. 9.º Cada acção é indivisivel com relação á sociedade que não reconhece mais de um dono para cada uma.

Art. 10. Cada acção dá direito a um voto desde que a sua posse seja anterior tripla dias, no minimo, á data da reunião da assembléa geral.

CAPITULO III

Da administração e suas attribuições

Art. 11. A sociedade é administrada por tres directores, gerente, thesoureiro e secretario eleitos ou reeleitos de seis em seis annos, por accionistas representando dous terços, no minimo, do capital social.

Art. 12. A caução de cada director é de cincoenta acções.

Art. 13. A' directoria compete praticar todos os actos de gestão, relativos, ao fim e ao objecto da sociedade, nos quaes se comprehendem, sem nenhuma reserva, transigir, renunciar direitos, hypothecar e empenhar bens sociaes, contrahir obrigações e alienar bens e direitos sociaes.

Art. 14. Em caso de renuncia, licença ou impedimento de um director, os demais directores nomearão substituto que exercerá as respectivas funcções até a primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 15. A representação legal da sociedade, activa ou passiva em juizo ou fóra delle só poderá ser feita pelos tres directores, conjunctamente.

Art. 16. Todos os papeis, titulos e documentos que envolvam responsabilidade da sociedade deverão ter a assignatura dos tres directores.

Art. 17. As attribuições de cada um dos directores em suas relações internas serão determinadas entre si.

CAPITULO IV

Dos fiscaes e supplentes

Art. 18. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos eleitos em assembléa geral ordinaria por accionistas representando dous terços pelo menos, do capital social, podendo ser reeleitos.

Art. 19. Juntamente com os fiscaes serão eleitos tres supplentes que substituirão aquelles na ordem da votação.

CAPITULO V

Dos lucros e sua distribuição

Art. 20. O anno social coincide com o anno civil.

Art. 21. Dos lucros liquidos annuaes far-se-ha a seguinte distribuição:

Ao fundo de reserva, vinte por cento (20 %).

A' depreciação de machinismos, dez por cento (10 %).

A' directoria, quinze por cento (15 %).

A' Caixa Beneficente dos Operarios e Empregados da sociedade, cinco por cento (5 %).

Paragrapho unico. Depois de feita a distribuição determinada neste artigo, o saldo será distribuido aos accionistas em um dividendo nunca superior a dezoito por cento (18 %), sendo as sobras por ventura verificadas, depois de deduzido o dividendo dos accionistas, applicadas pela forma que estabelecer a assembléa geral de prestação de contas.

Art. 22. O fundo de reserva poderá ser applicado, a juizo da directoria, na acquisição de immoveis e machinismos destinados á industria explorada.

CAPITULO VI

Das assembléas geraes

Art. 23. A assembléa geral ordinaria reunir-se-ha annualmente até o mez de março, e as extraordinarias quando convocadas na fórma da lei.

Art. 24. Para que as assembléas geraes possam validamente funccionar e deliberar, em primeira convocação é indispensavel que estejam presentes numero de accionistas representando dous terços do capital social, pelo menos, exigindo-se tambem, nessas reuniões, para a validade das deliberações respectivas sejam ellas approvadas por dous terços pelo menos do capital social.

Art. 25. Para o funccionamento das assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, em segunda e terceira convocação, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 26. A primeira directoria para o exercicio de 1926 a 1932 fica constituida pelos accionistas José Pereira de Almeida Ventura, director-gerente, Manoel Simões Barbosa, director-thesoureiro e Luiz José Pereira Simões Filho, director-secretario.

Art. 27. O primeiro conselho fiscal para o exercicio de 1926 a 1927 fica constituido pelos accionistas Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, Francisco Antonio de Azevedo e José Martins de Souza Mendes, sendo seus supplentes os accionistas Bonifacio Rodrigues, Antonio Bisaggio e José de Mello Peres.

Paragrapho unico. No exercicio de 1926 a 1927 a substituição dos fiscaes effectivos pelos supplentes far-se-ha de accôrdo com a ordem de collocação destes.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1926. — *José Pereira de Almeida Ventura.* — *Luiz José Pereira Simões Filho.* — *Manoel Simões Barbosa.* — *José de Mello Peres.* — *Theodoro de Barros Machado da Silva.* — *Ernesto Silva Ferreira.* — *José Martins de Souza Mendes.* — *Francisco Antonio de Azevedo.* — *Bonifacio Rodrigues.* — *Luiz de Britto Ribeiro.* — *Antonio Bisaggio.* — *Fernando Simões Barbosa.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de maio de 1926, archivou-se nesta repartição, sob numero 7.394, o seguinte documento referente á Companhia Fabril Manufactora de Calçados, a saber: Acta da primeira assembléa de constituição realizada em 1 do corrente, que nomeou tres louvados para avaliarem os haveres da firma J. Ventura; acta da constituição definitiva realizada em 12 do corrente que approva o laudo dos louvados e os estatutos sociaes; estatutos, lista dos accionistas, laudo dos louvados, lista dos directores, publica fórma de recibo de deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — J. Hygino de Araujo. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 60$000). Visto, Junta Commercial, 21 de maio de 1926. — *Isidoro Campos*, director. (3.659)

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUCÇÕES CIVIS E HYDRAULICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 1926

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e seis, reunidos, na séde social, á avenida Rodrigues Alves n. 302, conforme annuncio publicado no *Diario Official* do dia quatro do mesmo mez, pagina 7.254, os accionistas, como consta no livro de presença, o Dr. Domingos de Souza Leite, presidente da companhia, verificando haver numero legal para funccionar a assembléa, abre a sessão e convida os Srs. accionistas a indicarem o presidente para a presente reunião. E' acclamado o Sr. Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, que acceitando, convida para secretarios os Srs. Alvaro Lage e Alfredo Figueiredo e leu o edital da convocação acima referido. Constituida a mesa, dá-se inicio aos trabalhos. O Sr. presidente manda ler o relatorio da directoria e, em seguida, o parecer do conselho fiscal, assim redigido: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, da Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, tendo examinado o balanço e as contas da referida companhia, até 31 de dezembro de 1925, encontraram todos os lançamentos na devida ordem, pelo que são de parecer que sejam ellas approvadas." Postos em discussão o relatorio, o parecer do conselho fiscal, o balanço e as contas relativas ao anno de 1925, são estes documentos approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Passando-se em seguida á outra parte da ordem do dia, o Sr. presidente annuncia que vae proceder á eleição do conselho fiscal e de seus supplentes para o exercicio de 1926 e pede aos Srs. accionistas para se munirem das respectivas cedulas. Colhidas estas e apuradas, verificou-se que tinham sido reeleitos para o conselho fiscal os Srs. Carlos P. Braconnot, Oswaldo Werneck e Alfredo Figueiredo, e para supplentes os Srs. Mauricio Morand, Democrito Barreto Dantas e Edgard Gomes Pereira. Nada mais havendo a tratar, dá por terminados os trabalhos da assembléa, encerrando a sessão, mandou lavrar a presente acta que, lida e approvada, é assignada por todos os accionistas presentes. — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Alvaro de Faro Lage.* — *Alfredo Figueiredo.* — *Domingos de Souza Leite.* — *Arthur Rocha.* — *Por* procuração de Henrique Lage, *Santos Jacintho.* — *Oswaldo Werneck.* — *Carlos André Braconnot.* — *João Gentil.* — *Edgard Gomes Pereira e Augusto Rocha.*

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1926. (3.617)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE LAN

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1926

No dia 14 de maio de 1926, reuniram-se na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar, ás 14 horas, os accionistas constantes do livro de presença, representando o total de 1.795 acções, com igual numero de votos. O Sr. presidente da companhia declara que ha numero legal, pois estão presentes accionistas representando mais de tres quartos do capital social, para que a assembléa funccione, e por isso pede seja indicado quem deva presidir a reunião, sendo indicado pelos presentes o Dr. Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, que assume a presidencia e, depois de agradecer a indicação de seu nome, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Americo Celestino da Motta e Vicente Maffoso, que occupam os logares na mesa. O Sr. presidente manda ler os annuncios de convocação da assembléa, que foram publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 6 de maio do corrente anno. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, o Sr. primeiro secretario lê a certidão da Junta Commercial desta Capital sob o numero 7.378, sobre o archivamento da reforma dos estatutos e augmento do capital, certidão esta que foi publicada no *Diario Official* de 12 de maio do corrente anno e que se acha sobre a mesa.

O Sr. presidente manda ler a proposta da directoria, pedindo á assembléa que approve o augmento do emprestimo sobre debentures de trezentos e oito contos de réis, do qual se acham em circulação trezentos e trinta contos de réis, para um emprestimo total de mil contos de réis, afim de ser resgatado o emprestimo anterior em circulação, e isso ainda para attender com o excesso ás necessidades da companhia. A directoria animou-se a fazer esta proposta porquanto já conta com a acquiescencia de quasi todos os portadores das debentures em circulação para substituil-as pelas do novo emprestimo. Propõe a directoria que a debenture deve ser emittida ao par, vencendo juros á razão de dez por cento ao anno, divi-

dido o emprestimo total de mil contos de réis em cinco mil debentures de dez contos mil réis cada uma. Os juros deverão ser pagos em janeiro e julho de cada anno e a amortização do emprestimo será feita dentro do prazo de vinte e tres annos, a começar em mil novecentos e vinte e nove, no mez de janeiro, e será feita por sorteio semestral ou por compra na bolsa, ficando a companhia com a faculdade de antecipar o resgate das obrigações, total ou parcial, a todo o tempo. O emprestimo terá por garantia todo o activo e bens da companhia, com garantia hypothecaria dos bens immoveis da mesma. A directoria faz essa proposta de vez que o capital da companhia já é de mil contos de réis. O sr. presidente manda distribuir entre os presentes a proposta da directoria, que se acha dactylographada, expondo as condições essenciaes do emprestimo, e, não havendo mais, submette-a á discussão. Pede, então, a palavra o accionista Sr. Germano Bittencourt Rodrigues, e suggere que a directoria devia ficar, desde logo, com a faculdade de dar em caução as obrigações que não fossem subscriptas ou fossem resgatadas antecipadamente pela companhia, bem como fazer com ellas quaesquer operações legaes. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos a proposta da directoria, com o additamento alvitrado pelo referido accionista, sendo tudo, a outro unanimemente approvado pelos presentes. O accionista Sr. Frederico Carneiro Monteiro propõe que a assembléa dê poderes á directoria para praticar todos os actos legaes, necessarios para ultimar o emprestimo agora autorizado, bem como para fazer as despezas que julgar imprescindiveis. O Sr. presidente consultou aos Srs. accionistas si desejavam usar da palavra, e ante o silencio geral, deu por encerrados os trabalhos da assembléa, pedindo-lhes combado, que se não afastassem do recinto, afim de ser lavrada a acta, o que feito, minutos após, foi a acta lida a todos, e depois de achada conforme, foi pelos mesmos assignada, commigo, primeiro secretario, que a fiz e assigno. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1926. — *Americo Celestino da Motta*, 1º secretario. — *Ernesto Mendonça de Carvalho Borges*, presidente. — *Vicente Mattoso*, segundo secretario. — *Ildefonso Deltra*, por si e como cabeça do seu casal. — Dr. *Augusto Seraphim da Silva*. — *Manfredo Delamare*, representado por Joaquim Delamare. — *Joaquim De Lamare*. — *J. Watteau*. — *Arq. de Almeida e Silva*. — *Cezar Palhares*. — *F. Mattos Vieira*. — *Americo Celestino da Motta*, por si e por procuração de José de Queiroz Aranha e de José Rodrigues da Costa. — *Germano O. de Bittencourt Rodrigues*. — *Frederico M. Carneiro Monteiro*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 7.392

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 20 de maio de 1926, archivou-se nesta repartição, sob o numero 7.392, o seguinte documento, referente á Companhia Fiação e Tecelagem de Lan, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 14 do corrente mez de maio, que autorizou a directoria a emittir um emprestimo de mil contos de réis. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1926. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 60$000.) Visto. Junta Commercial, 20 de maio de 1926. — *Isodoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. 3.614

LONDON & LANCASHIRE FIRE INSURANCE COMPANY, LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1925

Activo

Predios desembaracados no Reino Unido	£ 637.461: 2: 5	
Predios desembaracados nas colonias e no estrangeiro	£ 276.114:18: 7	
Predios desembaracados, parte de salvados	£ 41.927: 8: 3	£ 975.503: 9: 3
Hypothecas e debentures sobre "Bens de raiz"		£ 220.220: 0: 7
Emprestimos e reversões		£ 3.843: 0: 6
Apolices do Governo Britanico		£ 3.388.768:13: 2
Debentures e acções de estradas de ferro britanicas		£ 133.894: 6: 0
Apolices municipaes e acções de corporações		£ 107.452:16:11
Acções de companhias		£ 261.240:19:10
Acções e debentures coloniaes e acções inscriptas		£ 1.372.934: 1: 1
Apolices norte-americanas, federaes, estaduaes e municipaes e acções e debentures da Estrada de Ferro Norte-Americana		£ 4.153.396:17: 6
Apolices estrangeiras e acções e debentures de estrada de ferro estrangeiras		£ 731.478: 7:10
Dinheiro em caixa, nos Bancos e em deposito		£ 1.589.653:11: 8
Letras a receber		£ 15.310:18: 5
Saldo de c/correntes com agentes e succursaes na Inglaterra		£ 329.018: 2: 5
Saldo de c/correntes com agentes e succursaes no estrangeiro		£ 1.157.459:17: 3
Premios de seguros a receber		£ 644:19:10
Juros accumulados		£ 121.957: 9: 0
Devedores diversos		£ 24.689: 8: 8
		£ 14.587.497: 0: 4

Passivo

Capital, 727.862 acções de £ 5 c/u, £ 1 por acção paga		£ 727.862: 0: 0
London & Lancashire Insurance Co. Ltd., debentures "Maritimas", de 5 %, resgataveis em 1937		£ 747.604:11: 6
London & Lancashire Insurance Co. Ltd., debentures da "Law Union & Rock", resgataveis em 1929		£ 732.183: 0: 0
Fundo de reserva	£ 1.000.000: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de seguros terrestres	£ 3.111.500: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de seguros maritimos	£ 1.053.500: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de seguros c/accidentes	£ 1.365.500: 0: 0	
Fundo de reserva; secção de pensões	£ 217.383:16: 0	
Saldo da conta de "Lucros e perdas"	£ 1.451.862: 4: 2	£ 8.199.746: 0: 2
Fundo de reserva para seguros a liquidar		£ 213.645: 0: 0
Dividendo pagavel em 7 de maio de 1926	£ 236.555: 3: 0	
Juros sobre debentures maritimas, 5 %, da Law Union & Rock, de 5 %	£ 12.471: 1: 8	
	£ 9.831: 8: 0	
Dividendos não reclamados	£ 1.432:16: 0	
Sinistros em via de liquidação	£ 1.229.772: 5:10	
Debentures de companhias alliadas a liquidar	£ 352.546:13: 4	
Letras a pagar	£ 721: 9: 0	
Saldo de c/corrente com companhias re-seguradoras	£ 859.754:16: 7	
Saldo de c/corrente com agentes e succursaes na Inglaterra e no estrangeiro	£ 1.263.367:12: 9	£ 3.966:156: 8: 9
		£ 14.587.497: 0: 4

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — Por procuração de Edward Ashworth & Co., V. *Lowndes*, representantes geraes da London & Lancashire Fire Insurance Company, Ltd. (37618)

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua General Bruce n. 22, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1926. — *A directoria.* (3.269)

Club de Roupas da Alfaiataria Ferreira

56, RUA DO OUVIDOR, 56 — SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

As prestações semanaes de 10$000, com direito a sorteios diarios, por meio de centenas, á escolha dos Srs. prestamistas, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal.

Os numeros sorteados na semana finda foram os seguintes:

Segunda-feira, dia 17	255
Terça-feira, dia 18	817
Quarta-feira, dia 19	504
Quinta-feira, dia 20	057
Sexta-feira, dia 21	261
Hoje, sabbado, dia 22	477

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1926. — *Adiucto Ferreira.* Visto. — O fiscal do Governo, *Asterio de Campos.*

Banco Hollandez da America do Sul

Declaramos, pelo presente, para todos os fins de direito, que os unicos funccionarios actualmente autorizados a firmar legalmente pelo nosso Banco no Brasil, são:

No Rio de Janeiro

Os senhores:

R. J. Domenie, gerente.
J. Baruch, gerente.
A. Ferretti, sub-gerente.
R. S. Botelho, procurador geral.
F. W. J. de la Fontaine Verwey, procurador geral.
Jokherr W. de Saverain Lolman, procurador geral.
A. Uyt den Bogaard, procurador especial.
R. H. Schulte, procurador especial.
A. Araujo Rocha, procurador especial.

Em São Paulo

Os senhores:

R. B. M. Becker, sub-gerente.
O. Müller, procurador especial.

Em Santos

Os senhores:

A. do Almeida Alcantara, procurador geral.
K. P. J. du Prée, procurador especial.

e que assignarão sempre dous conjuntamente, devendo ser uma das assignaturas a de um gerente, sub-gerente ou procurador geral.

Qualquer outra procuração ou assignatura autorizada anteriormente fica annullada e sem valor.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1926. — *Banco Hollandez da America do Sul*, sucursal do Rio de Janeiro. (3.565)

Declaração á praça

Declaro que desta data em deante fica sem effeito a procuração por mim passado á firma José Moreira & Comp., estabelecida nesta praça, para tratar dos meus negocios, tornando-se, portanto, sem valor qualquer documento assignado pela mesma em meu nome.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1926 — *Manoel A. Affonso.*

Reconheço a firma de Manoel Affonso. Rio, 22 de maio de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Farquim de Almeida*, tabellião. (3.622)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 de maio corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 67, para o fim especial de tomarem conhecimento da realização do emprestimo por *debentures*, autorizada em assembléa geral extraordinaria de 9 de novembro do anno ultimo.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

Ficarão suspensas as transferencias de acções a partir dessa data, até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1926. — Pela Companhia America Fabril, o director-presidente, *Conde de Avellar.* (3.511)

S. A. Auto-Omnibus, Lda.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará na séde social (avenida Rio Branco n. 16), ás 8 horas da noite, do dia 24 do corrente. Objecto da convocação: renuncia da directoria e eleição da nova. — *O conselho fiscal.* (3.580)

Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana

(EM LIQUIDAÇÃO FORÇADA)

Segundo sorteio

São convidados os credores da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana a comparecerem no Banco do Brasil, á rua da Alfandega n. 17, 2º andar, no Contencioso, para receberem o sorteio a que teem direito.

Rio, 18 de março de 1926. — *Os syndicos.* (2.947)

A' Praça

Raymundo Pereira de Magalhães, commanditario, João Couto Duarte e Antonio Cupertino de Miranda, solidarios, communicam á praça que, por contracto archivado na Junta Commercial, com o n. 102.727, organizaram uma sociedade sob a firma COUTO DUARTE & COMP., para a industria de calçado, tendo como interessado o Sr. Louis Moreau. A fabrica e a séde social são á rua General Canabarro ns. 73-85.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1926. — *Raymundo Pereira de Magalhães.* — *João Couto Duarte.* — *Antonio Cupertino de Miranda.* (3.690)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 4

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção 255, pelo premio maior, 67.255, da loteria de segunda-feira, 17 de maio de 1926.

Inscripção 817, pelo premio maior, 40.817, da loteria de terça-feira, 18 de maio de 1926.

Inscripção 504, pelo premio maior, 35.504, da loteria de quarta-feira, 19 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1926. — O fiscal do Governo, doutor **Fernando Soares Brandão.**

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relogios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(3.630)